



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Adreana Dulcina Platt

**O mito da narrativa jurídica revelado no ato administrativo: uma tese à insubordinação
do Estado frente ao capital**

Florianópolis

2022

Adreana Dulcina Platt

O mito da narrativa jurídica revelado no ato administrativo: uma tese à insubordinação do Estado frente ao capital

Tese submetida ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do título de doutora em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Ubaldo Cesar Balthazar.

Florianópolis

2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Platt, Adreana Dulcina

O mito da narrativa jurídica revelado no ato administrativo : uma tese à insubordinação do Estado frente ao capital / Adreana Dulcina Platt ; orientador, Ubaldo Cesar Balthazar, 2022.

196 p.

Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós Graduação em Direito, Florianópolis, 2022.

Inclui referências.

1. Direito. 2. Graciliano Ramos . 3. Estudos críticos do Direito. 4. Administração pública. 5. Sistema de produção capitalista e mito jurídico. I. Balthazar, Ubaldo Cesar. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós Graduação em Direito. III. Título.

Adreana Dulcina Platt

**O mito da narrativa jurídica revelado no ato administrativo: uma tese à insubordinação
do Estado frente ao capital**

O presente trabalho, em nível de doutorado, foi avaliado e aprovado por banca examinadora composta pelos seguintes membros.

Prof. Dr. Ubaldo Cesar Balthazar – presidente
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Dr. Frederico Augusto Garcia Fernandes, Dr.
Universidade Estadual de Londrina

Prof.^a Dr.^a Tânia Regina Oliveira Ramos
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Dr. José Isaac Pilati
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Dr. Delamar José Volpato Dutra
Universidade Federal de Santa Catarina

Certificamos que esta é a versão original e final do trabalho de conclusão, que foi julgado adequado para obtenção do título de doutora em Direito.

Prof. Cláudio Macedo de Souza, Dr.
Coordenador do Curso

Prof. Ubaldo Cesar Balthazar, Dr.
Orientador

Florianópolis

2022

Este trabalho é dedicado aos estudiosos e pesquisadores dos Estudos Críticos do Direito. O desafio de questionar o mundo jurídico, tornando-o reconhecido, também, como fato político foi fundamental para construir resistências contra as verdadeiras forças que retardam a emancipação dos povos e a luta pela vida digna. Estes pesquisadores corajosamente agem *a contrapelo* da ordem acadêmica e institucional brasileira. Certamente, são uma inspiração.

AGRADECIMENTOS

Família e Amigos. Tanto a agradecer e considerá-los nesse processo de amadurecimento acadêmico.

Aos colegas queridos da turma de 2018, aos professores e aos funcionários do PPGD/UFSC, agradeço pela oportunidade de afeto, de convivência e de laços.

Prof. Ubaldo, Prof. Frederico, Prof.^a Tânia, Prof. Pilati, Prof. Delamar e Prof. Zulmar. Tão humanos, tão argutos e sensíveis às dificuldades deste estudo. Agradeço-os por atravessarem minha vida e fazerem parte da minha história.

Este período também foi atravessado por transcendência e subjetividade. Reconhecer o significado da vida pública e privada de Graciliano Ramos, sua crítica e inteligência, exigiu um compromisso pessoal enquanto pesquisadora. Primeiro, no reconhecimento de que grandes brasileiros, os verdadeiros patriotas, aqueles que poderiam ter feito muito mais e melhor estão sempre na corda de um “péssimo destino” institucional (como golpes e prisões arbitrárias), construído por governos e empresários que manipulam condições e informações para impedi-los e, quiçá, arruiná-los. E segundo, pela oportunidade de usar armas críticas para ressignificar as práticas do ofício jurídico em favor, de fato, da sociedade e denunciar as formas veladas do contínuo engasgo vindo da percepção de que as coisas não são exatamente democráticas, nem acessíveis e que não há um produto real de igualdade jurídica, principalmente pelo fato de que não partimos necessariamente das mesmas condições.

Nessa transcendência está o espírito do grau zero da linguagem jurídica enfrentado nas obras de Barthes e Warat. Trazê-los ao estudo foi uma exigência epistêmica e uma honra.

E, nesse processo, vejo o quanto os dilemas dessa personagem afetam minha própria subjetividade, o que sou e o que de fato defendo. Reconheci que há coisas que não consigo só e, às vezes, não vi dispositivos possíveis e prontos para a solução. Uma coisa libertadora foi decidir crer e construir. Fé em Deus e fé na vida crítica. Decidi por Deus e pelos movimentos populares críticos. Tudo isso já valeu. Obrigada, Deus. Obrigada, Graciliano, pela lição e pelas pistas.

UFSC

Defesa de Doutorado de **Adreana**

Prof.^a Dr.^a Tânia Regina Oliveira Ramos – UFSC

24 de junho de 2022

O convite: o que ele significa, a experiência

Resolvi escrever a argüição, porque acho que seu trabalho merecia um texto. E escrevendo a minha fala, eu controlo a minha dispersão.

Adreana, diante de um objeto selecionado, escolhido, ofertado, desejado (os adjetivos aqui não se excluem), impõe-se a mim uma escolha - a do gesto adequado - , que implicará cortes, destaques e esquecimentos. Esboço, assim, a minha leitura do seu trabalho: um objeto desejado, escolhido, submetido à prova de olhares num espaço que me é estranho, desconhecido, mas necessário. E só você me trouxe aqui até o Curso de Direito nas minhas mais de três dezenas de anos na UFSC

Começo dizendo que o seu trabalho se quis plural na sua própria singularidade. Plural não no sentido de pulverização, mas no sentido de pesquisa e construção de linguagem, entrecruzando falas: Direito, autoria, política. Ideologia, História, literatura, teorias, narrativas, ficção, personagens, geografia, crítica literária, Graciliano Ramos, enquanto figura central. Você encadeia a si mesma na pesquisa, embora não fale da razão da tua escolha – e para a minha área isto é fundamental. Eu a encontro no texto porque talvez sinto aí dentro meu amigo, meu aluno Cao Cancelier, você tão participativa numa disciplina de meu Programa, todas as vezes que nos encontramos em tuas qualificações e fui percebendo seu avanço, sua capacidade de articular a tese, destacar teóricos, da literatura, do Direito e da administração. O inventário do seu personagem irremediável se pautou nesta tua escolha de falar com a sua voz e a voz de outros, mas eu tentei ler Graciliano Ramos no espaço do Direito e da Literatura em cada linha como você desejou. Porque o próprio objeto, a metodologia me levavam a isto. Somo a feliz ideia de que agora teve de tirar literatura, Graciliano Ramos do título e dirigir exatamente para narrativa jurídica revelada no ato administrativo, insubordinação do Estado frente ao capital.

E eu, como você, gosto de ler sob o signo de Barthes, percebo que a construção desta leitura se fez exatamente neste espaço em que os fragmentos de seu discurso amoroso por determinado objeto saíram à deriva, impulsionados não só pelo desejo, não só pela angústia

do que fazer e do que escolher, mas pela paixão. A paixão que, segundo Barthes, é construída pelo jogo. Este jogo que você elaborou entre o rigor, enquanto sujeito da enunciação, consciente que estava fazendo um trabalho acadêmico, e o projeto existencial marcado inegavelmente pela paixão explícita por um objeto.

Assim os relatos e relatórios de um prefeito numa cidade do Nordeste, em um tempo quando, oi um pré-texto para você fazer aquilo que todos procuramos: abalar as versões ou as verdades únicas, os sistemas categoriais fechados. Você não se deteve no servilismo do fichário, no arquivo, no catálogo, mas se deixou levar pelas memórias e por uma escuta de Roberto Lyra na defesa de uma democracia extravagante e de Luis A. Warat, nos convencendo o quanto a linguagem do Direito é persuasiva, pelos advogados das tuas bancas de qualificação, pelos Estudos Críticos do Direito, pelo descompasso do sistema jurídico, pelas intenções da escrita, a história e a administração pública brasileira, a retórica discursiva que cria efeitos de veracidade, o contexto descrito no universo narrativo de Graciliano Ramos, nosso cacto humanizado, com as aspas que você colocou. Destaco desde já a sua escuta e a de outros. A memória, a literatura, os fatos sociais, a História, as imagens, muitas imagens, foram mobilizadas pela via partida da tua escritura. Fez muito. Acho mesmo que mais do que devia.

Talvez a minha ressalva tenha sido nas duas qualificações onde eu dizia que ia fazer muito mais do que precisava. Tinha de vez em a sensação de que já havia estado naquele lugar. No entanto quando recebi as 148 páginas – obrigada pela versão impressa e o prazer de colocar post it para a segunda leitura – vi que nada foi excesso, nada foi demais, nada foi além da persuasão necessária uma boa tese de Doutorado. O interessante, reconheço, é que você percorreu este espaço e este tempo motivada por uma competente intuição de pesquisa, como uma detetive, como uma leitora acadêmica no bom sentido, como uma boa advogada, como uma pessoa que interage em espaços virtuais, como uma pesquisadora que tira o estigma dos *amigos secretos* de sua cidade.

Teve estilo, mostrou-se uma erudita, usou bem a primeira pessoa, fez ótimos levantamentos e ótimas escolhas. Leu Literatura, seus paratextos, suas epígrafes e rodapés são riquíssimos, plenos da palavra literária, epígrafes narrativas e poéticas. Somo as referências a Raquel de Queiroz, José Américo de Almeida, Rodolfo Teófilo na estética da fome. Tantos caminhos se abriram nas verdades provisórias, nos mapas e nas tramas de Palmeira dos Índios.

Como você está vendo, Adreana, estou fazendo uma opção de leitura sem muitas perguntas pontuais. | Fiz um exercício de leitura ao teu lado. Tentei não ler diferente daqueles

que o nortearam. Onde o mérito? Como eu venho dizendo na leitura séria, apaixonada e competente para uma doutoranda com um potencial evidente para pós-graduação. Quando vi o sumário pensei: uma tese.

Repito, assumindo a persuasão de Warat: seu trabalho é uma profusão de informação. Percorre do século XVI – de 1500 ao XXI, examina fortuna crítica e as muitas representações do Direito. Faz escolhas. Centra nos textos de Graciliano onde a sua escrita é a protagonista, mas persegue sua tese de que o Direito sustenta-se na lógica de uma linguagem mítica alinhada a um arcabouço histórico-filosófico num Poder dominante. Pelas categorias jurídicas a partir da página 46, pelas riquezas dos longos e necessários rodapés, pela capacidade que teve de mostrar a genialidade do escritor no modo de ser e de escrever. Afinal é ele quem nos ensinou que não somos só o que falamos, mas somos muito mais o que escrevemos. Daí Caetés e Angústia para comprovar. A complexidade de Luis da Silva, mas muito mais as cenas de caetés, as tarefas miúdas, os despachos, a Representação da República Velha, ou das repúblicas velhas, a política dos coronéis, a economia do açúcar, da pecuária, a pobreza por onde você passou como se estivesse ledado o Brasil do século XXI. A fome intermitente saindo hoje do Nordeste de Graciliano. , o aspecto sociocultural, a literatura da seca, o contexto que vocês do Direito dominam – o político jurídico, a função dos juízes no município, a Guarda Nacional, a Constituição de 1891, as Forças Armadas, a opção de Graciliano pelos mais pobres, pelos miseráveis, os serventuários, os servidores públicos no contexto getulista, as juntas escolares, as leis municipais, as repercussões de 22 e finalmente como você busca em todos os documentos o estilo do autor. Aliás, Adreana, essa era tua busca desde que nos conhecemos. Acho desnecessário trazer a arte da estilística, falei isto na qualificação, mas quero dizer que valeu o teu esforço porque te permitiu entender Graciliano como autor, narrador, pessoa e personagem de si mesmo: o prefeito escritor ao longo de sua vida, o Graciliano das sensações de liberdade que sempre buscou.

Muito bom teu capítulo que reforça o título: o mito da linguagem jurídica. Aproxima os intertextos que buscou: Direito, Literatura, Filosofia, Linguística, Sociologia. Traz Barthes e a poesia de Ferreira Gullar, traz acima de tudo a subjetividade engajada de Graciliano Ramos.

E traz uma conclusão enxuta, econômica para a dimensão da tese, mas não devo cobrar quantidade. O teu Graciliano se aproxima do meu Graciliano. Um dos primeiros textos que escrevi sobre ele se chamava *Bem, ele dizia isto e sabia que tudo ia mal*. Graciliano tinha uma marca linguística no grau zero de sua escritura. Usava a partícula Bem e ponto final. Marca da oralidade. Como se estivesse conversando. É este estilo que você buscou. O prefeito

das pausas, dos verbos e advérbios seja no fato seja na ficção. A lucidez é a sua mais elevada fala discursiva.

Em direção ao final: teu trabalho, Adreana, vai ser referência. Não sei o que dirão antes ou depois de mim, por isso trouxe meu texto escrito. Queria vir com a minha doxa. Aproveite a leitura exaustiva que fez para interpretar esta estética (ética esta aí dentro da palavra estética) que extrapola a época através da legibilidade que redescobriu em tantos fractais, repito. Pense mesmo em como continuar contribuindo em relação à pesquisa do teu objeto. Dissemine a tua paixão em palestras e salas de aula.

Bem, Adreana, muito eu teria a dizer, porque o seu trabalho é instigante. Mas paro por aqui. Parabéns pela boa apresentação formal do texto. Obrigada pela antecedência que nos entregou a tese (em um mês fui e vou ser de 4 bancas). Quero cumprimentar você e Ubaldo - só sei o tratar assim - pela coragem da escolha e do recorte. Li como professora de Literatura Brasileira. E falei deste meu lugar. Parabéns pela bibliografia que deu consistência às coisas ditas.

Mas se é para te escutar pergunto por que o ritual se chama defesa:

1. Consegue me exemplificar um traço de subjetividade enquanto expressão vanguardista que se sobrepõe à memória burocrática não funcional?
2. A tua própria ironia como a da página 30 onde diz que o Direito há de tornar-se um mecanismo metabolizado te permite dizer que a ironia é a maior força lingüística em Graciliano?
3. Me explique a nota 121: Warat leitor de Barthes
4. Tem vontade de escrever algo sobre Graciliano e a nossa história do tempo presente?

Enfim, eu sempre digo que estar em uma banca é o lugar em que me sinto mais à vontade. É sempre um desejo: da pós graduanda, do pós graduando, do orientador, da orientadora, dos dois. E isto é raro na luta universitária cotidiana. Ser desejado. Agora converse comigo sobre o que desejar, e se desejar, a partir ou sobre a minha leitura. Parabéns pela originalidade do trabalho. Uma tese. Eu daria sem nenhuma ressalva um título de Doutora com mérito para você. E que ele venha leve e breve.

Máscara mortuária de Graciliano Ramos

Feito só, sua máscara paterna,
Sua máscara tosca, de acre-doce
Feição, sua máscara austerizou-se
Numa preclara decisão eterna.

Feito só, feito pó, desencantou-se
Nele o íntimo arcanjo, a chama interna
Da paixão em que sempre se queimou
Seu duro corpo que ora longe inverna.

Feito pó, feito pólen, feito fibra
Feito pedra, feito o que é morto e vibra
Sua máscara enxuta de homem forte.

Isto revela em seu silêncio à escuta:
Numa severa afirmação da luta,
Uma impassível negação da morte.

(Vinícius de Moraes, *Máscara mortuária de Graciliano Ramos*, 1953).

Graciliano Ramos:

Falo somente com o que falo:
com as mesmas vinte palavras
girando ao redor do sol
que as limpa do que não é faca:

de toda uma crosta viscosa,
resto de janta abaianada,
que fica na lâmina e cega
seu gosto da cicatriz clara.

Falo somente do que falo:
do seco e de suas paisagens,
Nordestes, debaixo de um sol
ali do mais quente vinagre:

que reduz tudo ao espinhaço,
cresta o simplesmente folhagem,
folha prolixa, folharada,
onde possa esconder-se a fraude.

Falo somente por quem falo:
por quem existe nesses climas
condicionados pelo sol,
pelo gavião e outras rapinas:

e onde estão os solos inertes
de tantas condições caatinga
em que só cabe cultivar
o que é sinônimo da míngua.

Falo somente para quem falo:
quem padece sono de morto
e precisa um despertador
acre, como o sol sobre o olho:

que é quando o sol é estridente,
a contrapelo, imperioso,
e bate nas pálpebras como
se bate numa porta a socos.

(João Cabral de Mello Neto, *Graciliano Ramos*, 1961).

RESUMO

Os relatórios de mandato do Executivo municipal confeccionados por Graciliano Ramos em Palmeira dos Índios, AL, nos anos de 1929 e 1930, encontram-se em estrita observação à prescrição normativa, mas sua interpretação não se extrai do próprio texto. A exposição das intenções de escrita se encontra na vida do narrador. O texto se propõe, portanto, a elucidar a verdadeira “semântica de despistes” presente na vida de Graciliano Ramos, distanciando-o da elaboração de textos herméticos. Para isso, o estudo apresenta os elementos que estão em disputa metodológica para a análise desses relatórios e o quanto podem provocar novas leituras referentes ao Direito, assim como à história da administração pública brasileira. Tal investimento mostra as incompatibilidades na interpretação das normativas jurídicas impingidas a quadros sociais diversos e destituídos da presença de um Estado voltado às necessidades públicas. A tese se aventura no debate crítico referente a um conjunto de princípios econômicos, fundamentalmente, que sustentarão as tendências jurídicas voltadas à manutenção de interesses desta natureza. O estudo procura demonstrar que Graciliano Ramos tem um compromisso pessoal de romper com a ordem do capital e seus interesses, por meio de armas literárias, instrumentos intelectuais. Dessa forma, o prefeito-escritor desconcertará o formalismo jurídico, tratando-o com estratégias literárias e antecedendo, inclusive, a publicação de sua primeira obra conhecida (*Caetés*). Graciliano Ramos faz da literatura muito mais do que uma passagem entre as atividades da rotina, enquanto empresário ou enquanto professor. A leitura de sua biografia, além dos relatos daqueles que o conheciam, permite o anúncio de sua intensidade vital, que não pode ser ignorada na interpretação de sua escrita. Qualquer movimento de interpretação ou de tradução, sem a consideração a este dispositivo, alija a compreensão referente às intenções de escrita, assim como o desenvolvimento do gênero literário que a abriga. E a interpretação, para o universo jurídico, talvez deva ser considerada como o elemento mais complexo na persecução de uma agenda de entendimentos ou protocolos. A interpretação do que seja o justo vai muito além do caso em concreto, pois ‘aplicar’ a sentença – enquanto importante exemplo de decisão referente ao objeto em litígio – reúne em si um específico momento de terminalidade (mesmo que para abrigar outra etapa recursal) de incomparáveis resultados humanos. O cenário deste movimento implica um mar de fundamentos e princípios, que permite o silenciamento do que realmente pode gerar a desigualdade entre os sujeitos. Assim, como em um teatro de sombras, algo efetivamente acontece, com formalidade e verossimilhança, mas nada efetivamente se altera para inibir a reprodução do fenômeno social que lhe dá a oportunidade, pois o verdadeiro ator da *performance* nunca existirá como parte processual. Nunca esteve no banco de réus. E o desafio deste estudo se deu na organização de uma racionalidade que demonstrasse o caminho da liturgia jurídica, que só pode ser construído por meio de uma linguagem mitológica. A intenção desta linguagem comparece na armação de um mundo figurado de intenções destituídas de conteúdo de veracidade, mas crivado de oportunidade. A oportunidade é a manutenção da própria retórica discursiva, que cria imagens de veracidade. Esse elemento pode ser conferido na tese linguística de R. Barthes, que ofereceu ao mundo o desenvolvimento de estudos observando que, na forma, ou em cada signo, “dorme um monstro”; pois a língua, “como desempenho de toda a linguagem, é instrumento fascista”: embora não nos impeça de dizer, obriga-nos ao que dizer. Esse grave elemento deveria ser ao menos episódio de desconfiança entre os que empunham manuais ou códigos, por se submeterem à prescrição do que se deve dizer. No mundo jurídico, os estudos críticos do Direito tiveram a oportunidade de enfrentar tal fenômeno por meio da corajosa teoria empunhada por Alberto Warat junto à academia brasileira.

Palavras-chave: Graciliano Ramos. Estudos críticos do Direito. Administração pública. Sistema de produção capitalista e mito jurídico.

ABSTRACT

The reports of obligation of the municipal executive prepared, the reports of Graciliano Ramos in Palmeira dos Índios/AL in the years of 1929 and 1930, are in observation to the normative prescription and proper, but their interpretation is not extracted from the text. The exhibition of intentions of writing is found in the life of the narrator. The text is, therefore, an elucidator of the true “semantics of despistes” present in the life of Graciliano Ramos, the distance from the elaboration of hermetic texts. For this, the study presents elements that are in methodological dispute for the analysis of these reports and how much they can provoke new readings of references to Law, as well as the history of a Brazilian public administration. This shows incompatibilities in the interpretation of legal investments imposed on different social frameworks and the need for the presence of an Institutional State necessary for public needs. The concern with the maintenance of a set of interests, aiming to maintain a concern with the maintenance of a set of interests, of maintaining a critical concern with the nature of its debates. The study seeks to demonstrate that Graciliano Ramos has a personal commitment to breaking with the order of capital and its interests, through literary weapons, intellectual instruments. In this way, the mayor-writer will upset the legal formalism by treating it, including with literary strategies, the publication of his first known work (“Caetés”). Graciliano Ramos makes literature much more than a passage between routine activities, as a businessman or as a teacher. The reading of his biography, in addition to the reports of his disclosure, allows the announcement of his biography that cannot be ignored in the interpretation of his writing. Any movement of interpretation or translation, without taking this device into account, jettisons understanding from the intentions of writing, as well as the development of the literary genre it harbors. And the interpretation, for the legal universe, should perhaps be considered as the most complex element in the pursuit of an agenda of understanding or protocols. The interpretation of what is fair goes far beyond the specific case, since “applying” the sentence - as an important example of a decision regarding the object in dispute - brings together, in itself, a specific moment of termination (even if to shelter another appeal stage) of incomparable human results. The scenario of this movement implies a sea of foundations and principles that allows the silencing of what can really generate inequality between subjects. Thus, as in a shadow theater, something actually happens, with formality and verisimilitude, but nothing actually changes to inhibit the reproduction of the social phenomenon that gives it the opportunity, because the true actor of the performance will never exist as a procedural part. Never been in the dock. And the challenge of this study took place in the organization of a rationality that demonstrates the path of the legal liturgy that can only be constructed through a mythological language. The intention of this language appears in the framework of a figurative world of intentions devoid of content of veracity, but riddled with opportunity. The opportunity is the maintenance of the discursive rhetoric that creates images of veracity. This element can be seen in the linguistic thesis of R. Barthes, who offered the world the development of studies observing that, in the form, or in each sign, “a monster sleeps”; for language, “as the performance of all language, is a fascist instrument”: although it does not prevent us from saying, it compels us to say what to say. This serious element should at least be an episode of distrust among those who wield manuals or codes for submitting to the prescription of what should be said. In the legal world, critical legal studies had the opportunity to face this phenomenon through the courageous theory wielded by Alberto Warat, together with the Brazilian academy.

Keywords: Graciliano Ramos. Critical studies of Law. Public administration. Capitalist production system and legal myth.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
AL	Alagoas
Dr.	Doutor
Dr. ^a	Doutora
GR	Graciliano Ramos
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
i.e.	Isto é
Ipase	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado
MEC	Ministério da Educação e Cultura
n./n ^o	número
p.	página
Prof.	Professor
Prof. ^a	Professora
v.	volume
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
Unoesc	Universidade do Oeste de Santa Catarina

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	17
2	ELEMENTOS DO ESTUDO	25
2.1	METODOLOGIA	38
2.1.1	Categorias	45
2.1.1.1	<i>Categorias jurídicas</i>	48
2.1.2	Análise de fontes primárias	54
2.2	OBJETIVOS.....	55
3	UMA ESCRITA COM CONTEXTO	57
3.1	1928, 1929, 1930: UMA REPÚBLICA INCERTA.....	62
3.1.1	Primeiro contexto da escrita: o aspecto econômico	68
3.1.2	Segundo contexto da escrita: o aspecto sociocultural	78
3.1.3	Terceiro contexto da escrita: o aspecto político-jurídico	82
3.1.3.1	<i>A Guarda Nacional</i>	90
3.1.3.2	<i>O Coronel</i>	94
3.1.3.3	<i>O serviço público e seus serventuários</i>	97
3.1.4	Quarto contexto da escrita: o aspecto cultural e intelectual (literário e científico)	105
3.1.5	Quinto contexto da escrita: o estilo do autor	111
3.2	AS PRÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE GRACILIANO RAMOS REGIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1891	117
3.2.1	Constituição Federal do Brasil de 1891: prefeitura e atos de ofício do chefe local (prefeito) na Primeira República	119
4	OS SENTIDOS DA ESCRITA JURÍDICA	122
4.1	OS SENTIDOS NA ESCRITURA JURÍDICA: O MITO OU O “GRAU ZERO DA ESCRITA” NO DIREITO	122
4.2.	A ESCRITA DO DIREITO NA ORDEM DO ESTADO.....	131
4.2.1	Da política ao Direito: a burocracia apenas para o controle?	131
4.2.2	A legalidade enquanto sinônimo de eficiência, transparência e vontade da maioria para o amadurecimento da ordem capitalista no mundo moderno	133
5	O MITO NA LINGUAGEM JURÍDICA	139
5.1	A LITERARIEDADE NO TEXTO DE NÃO FICÇÃO. É POSSÍVEL?.....	139
5.2	REVELAR O MITO: APRENDENDO COM O PREFEITO GRACILIANO, ENFRENTANDO AS CONTRADIÇÕES JURÍDICAS	148
6	CONCLUSÃO	158
	ANEXO A – Relatório I (1929)	176

ANEXO B – Relatório II (1930)	184
ANEXO C – Estatuto da Terra e Latifúndio no Brasil	190

1 INTRODUÇÃO

“A literatura pode ser um instrumento consciente de desmascaramento, pelo fato de focalizar as situações de restrição dos direitos, ou de negação deles, como a miséria, a servidão, a mutilação espiritual.” (CANDIDO, 1989).

“[...] como podemos combinar o grau de iniciativa individual, necessária para o progresso, com o grau de coesão social que é necessário para a sobrevivência?” (RUSSELL, 1965).

A questão de Russell não é facilmente resolvida quando se procura encaixar tal descrição na personalidade aguda de um sujeito como Graciliano Ramos. Murilo Mendes revelou os limites deste esforço:

Murilograma a Graciliano Ramos

1

Brabo. Olho faca. Difícil.
Cacto já se humanizando,
Deriva de um solo sáfaro
Que não junta, antes retira,
Desacontece, desquer.

2

Funda o estilo à sua imagem:
Na tábua seca do livro
Nenhuma voluta inútil.
Rejeita qualquer lirismo.
Tachando a flor de feroz.

3

Tem desejos amarelos.
Quer amar, o sol ulula,
Leva o homem do deserto
(Graciliano-Fabiano)
Ao limite irrespirável.

4

Em dimensão de grandeza
Onde o conforto é vacante,
Seu passo trágico escreve
A épica real do BR
Que desintegrado explode.
(MENDES, 1970).

Um sujeito nordestino, do tipo sertanejo.¹ Um bravo do Norte. Temperado segundo os determinantes de seu tempo e lugar; segundo os sujeitos que atravessaram sua vida e sua formação, segundo as possibilidades materiais e objetivas que lhe permitiram acessos, e, talvez, a marca da decisão do tipo ‘intransigente’, sem vacilo, que lhe acompanha como caráter.

Tal marca permite o reconhecimento e a tolerância a certo deslocamento na forma, ou na ousadia. Durante o exercício de mandato como Prefeito do município de Palmeira dos Índios (1928-1930), estes adjetivos parecem alargados. Quando na condução de relatórios referentes aos atos da administração do Executivo local, Graciliano Ramos investe no relato desconcertante da realidade municipal.

Como um instrumento de ordem pública daria voz a toda uma subjetividade? Como a história de um crítico “Brabo”, “Olho faca” e “Difícil” se arrefeceria diante de um “ato contínuo” circunstanciado por um relato burocrático destituído de pulso?

Se o prefeito estudado fosse desconhecido, não restariam dúvidas de que a análise sobrecarregaria a interpretação do relatório de mandato, em primeiro plano. E pouco haveria de se aferir diante de uma quebra de protocolo. Mas aqui se fala de uma personagem perseguida pela história brasileira, e por diferentes áreas de estudo (assim como há registros desta perseguição também fora do país).² A um prefeito revelado para o público como Graciliano Ramos, a tarefa de investigação seria limitada e herética, senão impossível, se circunstanciada apenas na fonte primária (relatórios) e analisada à luz de fundamentos jurídico-administrativos históricos – cuja verificação se faz por meio da representação de outros estudiosos. As distâncias se alargam e nada contribuem para a Teoria do Direito, embora justifiquem academicamente a tese.

No entanto, há aqui um dilema: não se fala de qualquer prefeito, nem de qualquer interessado na escrita, mas de um escritor marcadamente inscrito nos autos da história literária brasileira. Um autor preocupado com a ordem na vida, mais do que com a ordem burocrática burguesa:

Se não somos burocratas, nem sentimos a atração dos que vivem sobre o muro, procurando, antes de descer, verificar para a onda se pôs, teremos sempre que adotar uma posição, dentro daquele emaranhado de linhas.

¹ Na revisão bibliográfica e na análise de literatura nordestina, foi possível identificar a insistência por dois tipos sociais característicos da região, com destaque para as necessárias diferenças entre as qualidades do sertanejo e as qualidades do brejeiro. Ainda que ambos estejam situados na mesma região do país e sofram as mesmas dificuldades sociais, a resposta que cada um apresenta diante das suas necessidades será motivo de desconforto entre ambos na representação popular.

² Conforme as narrativas de Fernando Cristóvão (1986), Clara Ramos (1979), Marques (2017).

Tomar posição aí deverá ser sempre uma decisão pessoal. (LIMA, L., 1986, p. 72).

Como Graciliano Ramos adequaria o grau de sua iniciativa individual com os documentos que pactuam por um grau de coesão que não responderia pela sobrevivência dos municípios de Palmeira dos Índios, AL? A persistência pessoal do administrador local aparece na narrativa como o motor para as significativas alterações dos comportamentos sociais e toca no abandono da hierarquia institucional federativa.

Esta tese se aventura à análise deste descompasso no sistema jurídico, a partir da elaboração de relatórios de mandato do Executivo municipal, confeccionados em estrita observação à prescrição normativa, mas cuja interpretação não se extrai do próprio texto. A exposição das intenções de escrita se encontra na vida do narrador.

O texto se propõe, portanto, a elucidar a verdadeira “semântica de despistes” presente na vida de Graciliano Ramos, que o distancia da elaboração de textos herméticos.

Para isso, inicia-se esta tese apresentando os elementos que estão em disputa metodológica para a análise desses relatórios e o quanto podem provocar novas leituras referentes ao Direito, assim como à história da administração pública brasileira. Tal investimento mostra as incompatibilidades na interpretação das normativas jurídicas impingidas a quadros sociais diversos e destituídos da presença de um Estado voltado às necessidades públicas. A tese se aventura ao debate crítico referente a um conjunto de princípios econômicos, fundamentalmente, que sustentarão as tendências jurídicas voltadas à manutenção de interesses desta natureza.

O estudo procura demonstrar que Graciliano Ramos tem um compromisso pessoal em romper com a ordem do capital e seus interesses, por meio de armas literárias, instrumentos intelectuais. Dessa forma, o prefeito-escritor desconcertará o formalismo jurídico, tratando-o com estratégias literárias e antecedendo, inclusive, a publicação de sua primeira obra conhecida (*Caetés*).

Como Graciliano Ramos tinha a prática de publicar em jornais e periódicos da época, principalmente com contos e crítica literária, sua incursão pela arte acumula grave lastro. Na verdade, Graciliano Ramos faz da literatura muito mais do que uma passagem entre as atividades da rotina, enquanto empresário ou enquanto professor. Pelo contrário, a leitura de sua biografia, além dos relatos daqueles que o conheciam, permite o anúncio de uma vida primeiramente voltada à literatura.

Sua intensidade vital, depois de tão larga exposição, não pode ser ignorada na interpretação de sua escrita. Qualquer movimento de interpretação ou de tradução, sem a

consideração a este dispositivo, alija a compreensão referente às intenções de escrita, assim como o desenvolvimento do gênero literário que a abriga. E a interpretação, para o universo jurídico, talvez deva ser considerada como o elemento mais complexo na persecução de uma agenda de entendimentos ou protocolos.

A interpretação do que seja o justo vai muito além do caso em concreto, pois ‘aplicar’ a sentença – enquanto importante exemplo de decisão referente ao objeto em litígio – reúne em si um específico momento de terminalidade (mesmo que para abrigar outra etapa recursal) de incomparáveis resultados humanos. O cenário desse movimento implica um mar de fundamentos e princípios, que permite o silenciamento do que realmente pode gerar a desigualdade entre os sujeitos. Assim, como em um teatro de sombras,³ algo efetivamente acontece, com formalidade e verossimilhança, mas nada efetivamente se altera para inibir a reprodução do fenômeno social que lhe dá a oportunidade, pois o verdadeiro ator da *performance* nunca existirá como parte processual. Nunca esteve no banco de réus.

Esse foi o desafio de Graciliano Ramos ao elaborar os relatórios referentes à sua administração em Palmeira dos Índios, AL. O prefeito-escritor relata os atos de ofício, seus desdobramentos, suas dificuldades, as partes que respondem pelos resultados de tais ações, mas toda a arte de escrita não está longe da subjetividade que denuncia o autor guardado nas sombras da administração pública brasileira.

E o desafio deste estudo se deu na organização de capítulos que demonstrassem o caminho de uma liturgia jurídica, que só pode ser construída por meio de uma linguagem mitológica. A intenção desta linguagem comparece na armação de um mundo figurado de intenções destituídas de conteúdo de veracidade, mas crivado de oportunidades. A oportunidade é a manutenção da própria retórica discursiva, que cria imagens de veracidade. Esse elemento pode ser conferido na tese linguística de R. Barthes.

Roland Barthes (BARTHES, 1977, p. 15) ofereceu ao mundo o desenvolvimento de estudos observando que, na forma, ou em cada signo, “dorme um monstro”; pois a língua, “como desempenho de toda a linguagem, é instrumento fascista”: embora não nos impeça de dizer, obriga-nos ao que dizer.

Esse grave elemento deveria ser ao menos episódio de desconfiança entre os que empunham manuais ou códigos, por se submeterem à prescrição do que se deve dizer. No mundo jurídico, os estudos críticos do Direito tiveram a oportunidade de enfrentar tal

³ Termo utilizado na obra de José Murilo de Carvalho para designar o efeito óptico gerado pelas sombras, obscurecendo atores, motivações e resultados efetivos; o espetáculo, no entanto, é a única certeza da veracidade entregue aos espectadores.

fenômeno por meio da corajosa teoria empunhada por Alberto Warat e Roberto Lyra Filho junto à academia brasileira. Os sentidos dados ao Direito, com destaque às teorias administrativistas, afirmam-se na prefiguração da retórica formalista e mitológica, e a oportunidade de tal estudo se faz urgente. No direito administrativo, o contencioso, fundamentalmente, tem o Estado como parte (exequente ou executado), mas há um lapso da substância que fundamenta sua natureza e não tem sido alvo de questionamentos.

Para orientar o leitor nesse movimento do estudo, o primeiro capítulo revisitará histórica e filosoficamente o contexto descrito no universo narrativo de Graciliano Ramos. Tal elemento é fundamental, porquanto não temos a capacidade de entender as homenagens que apresentam Graciliano Ramos como “cacto humanizado”, como “forte”, como aquele que “funda o estilo a sua imagem” sem reconhecer que o espaço histórico-sociológico, assim como todas as implicações que operam na formação de sua subjetividade, destituiria a análise dos relatórios de sentidos objetivos para a intenção de escrita.

Assim, foi necessário percorrer os elementos determinantes para a materialização social do espaço preenchido da existência do prefeito-escritor. Este capítulo tem grande nota de densidade ao estudo, pois a história nordestina foi enfrentada com a leitura de clássicos da Sociologia, da Filosofia e da História, mas necessariamente pela leitura dos clássicos da literatura que cercam os anos da Primeira República brasileira. Nesse sentido, foram escolhidas obras que cercassem os ‘entrelugares’ não enfrentados pela literatura científica e que estivessem atravessados pela rigorosidade exigente da escola realista. O movimento permite reconstruir o imaginário dos determinantes presentes e denunciados nos relatórios de Graciliano Ramos. Não foi uma escolha aleatória, uma vez que importantes autores da história nordestina (principalmente Josué de Castro) não se furtam em insistir na necessária leitura de obras comprometidas com a literatura realista referente ao Nordeste brasileiro.

Assim, as obras *O Quinze* (Rachel de Queiroz), *A Bagaceira* (José Américo de Almeida) e *A Fome* (Rodolfo Teófilo) compõem um espaço entre a sensibilidade e o ponto de inflexão, para apreender, na medida do razoável ficcional, os cenários presentes na vida de Graciliano Ramos, no tempo da escrita dos relatórios. Cenários importantes, a ponto de serem retratados em obras. Talvez se possa apontar, com ousadia e depois das leituras, que o Nordeste, em si, é uma importante personagem na obra graciliana. E não pode ser levemente estudado. Talvez falem estudos que apontem em qual medida podemos considerar que todas as primeiras letras jurídicas cumuladas até o ano de 1500 chegam ao Brasil pelo Nordeste, e o que isso pode significar, no universo argumentativo, para a Teoria do Direito no Brasil, ao menos. E, a partir daí, ter dados para novas construções de sentidos e

representação. Pode-se presumir que os sentidos desta presença, a partir de um determinado ponto e região, determinam quais referências para o mundo jurídico e qual interpretação sugerem, bem como se serão veiculados no país e mantidos pela tradição?⁴

Agregar esse dispositivo à análise das fontes primárias esclareceu o acento dado aos traços de caráter de Graciliano Ramos: um espírito independente, mas comprometido (principalmente com causas coletivas), uma análise aguda e crítica da realidade, uma lealdade extravagante e uma grave defesa da liberdade (de qualquer natureza). A liberdade e a independência talvez sejam os aspectos que mais o distinguem dentre os escritores realistas dos anos 30, e este é um importante tópico a ser considerado quando se verifica a perda de protocolo nos relatórios da administração municipal, ou a distância reservada pelas pautas políticas defendidas por seus amigos mais próximos.⁵ O reconhecimento histórico da realidade nordestina, de fato, não passa indelével na vida dos sujeitos, muito menos naquele que encontra sensibilidade específica para descrevê-la em romances. O entorno social e as estruturas disponíveis para manter a dignidade das famílias e do sujeito, em si, exigiam respostas em uma dimensão muito aguda. A vida dos nordestinos, principalmente entre as secas de 1878 e 1915, descreve o retrato do que se tornaria a Europa no período entre guerras (I e II Grandes Guerras Mundiais). A fome, as doenças, a miséria e a desertificação dos espaços de produção comprometem a esperança e a inacreditável possibilidade de recomeço. Graciliano Ramos, como sujeito da terra, se presentifica nesta existência por meio da construção de narrativas mobilizadoras de uma pauta crítica.

Nos capítulos seguintes *Os sentidos na escritura jurídica: o mito ou o 'grau zero da escrita' no Direito* (com os subtítulos: *A escrita do Direito Administrativo na República Velha* e *As práticas da Administração Municipal em Palmeira dos Índios, AL, e para o Prefeito Graciliano Ramos*) e *O mito na linguagem jurídica*, o debate se centra na dúvida sobre os sentidos absolutos dados à linguagem jurídica, eivada de predicados equivocadamente despretensiosos de interesse ou atrelados ao exercício de poder. Apoiado na tese de Barthes e na tese de Warat, o estudo destaca a linguagem enquanto elemento fundamental da construção de um sistema de comunicação que atinge a toda e qualquer forma. A linguagem mítica não cria uma nova linguagem, mas é um segundo sistema

⁴ Em uma de suas inúmeras palestras-espetáculo, Ariano Suassuna descreve os perigos da despersonalização cultural em prol de um sentido de civilidade una. O escritor a entende como estratégia de enfraquecimento local, pois converte os nacionais em estranhos consumidores de estrangeirismos, por descompromissos culturais comuns.

⁵ Neste sentido, destacam-se as divergências que Graciliano Ramos teve com Jorge Amado, referente à crítica ao romance socialista (promovido pelos apoiadores da cartilha de Zdanov) e com José Lins do Rego, em relação aos debates referentes ao possível rompimento dos comunistas brasileiros com o governo stalinista na União Soviética.

encadeado de signo, significante e significado (ou “sistema semiológico segundo”, (BARTHES, 1993, p. 136). O sistema do mito (ou a fala mítica) se utiliza da linguagem já estabelecida (e seus conteúdos e sentidos) para se estabelecer enquanto metalinguagem, porquanto se sustenta no esquema já realizado pela linguagem existente, mas nada fala ao outro em si, pois se impõe. A fala mítica é necessariamente impositiva. Para abordar essa questão com maior propriedade, serão analisados os elementos constituintes do sistema linguístico em específico (o signo, o significado e o significante). Todo o investimento desta linguagem não visa esconder os sentidos da coisa em si (o objeto da linguagem), mas sim deformá-lo. O elemento da deformação torna o significante multidimensional e nebuloso, e nele está o que se conhece como conceito. O conjunto de análises apontadas neste capítulo se aventura ao escrutínio da rotina administrativa e dos atos do Executivo local (prefeito), para reconhecer o volume de tarefas comprometidas com toda a expressão política e ideológica dos poderes constituídos na sociedade brasileira, em particular no período da Primeira República, que possuem a intenção de se esconder no sistema de linguagem.

Reconhecido o corpo da estrutura conceitual jurídica autorreferenciado em um sistema semiológico de signo, significado e significante, resta apontar as deformações presentes na linguagem jurídica, que, segundo Warat (1995, p. 65), são irremediavelmente mitológicas:

Toda expressão possui um número considerável de implicações não manifestas. A mensagem nunca se esgota na significação de base das palavras empregadas. O sentido gira em torno do dito e do calado. [...]. A forma gramatical e o significado de base, por vezes, em lugar de ajudarem na busca do sentido latente, servem para encobri-lo. [...]. Necessita-se, assim, para a interpretação do sentido de uma mensagem, de um processo de articulação entre os sentidos manifestos e os latentes. Uma análise funcional sustenta, assim, que o processo de significação não depende unicamente das relações internas dos signos, mas também de um sistema de evocações provenientes dos contextos de isso, que, por sua vez, são determinados pelos objetivos do emissor, pela materialidade ideológico-política da sociedade e pelos dados do contexto comunicacional.

Dessa forma, a investigação desloca o pensamento do universo linguístico mítico em si, para reconhecer, na especificidade jurídica, a hegemônica sustentação da ideologia de classe, no caso, a burguesa, além de autorreferente, enquanto expressão conceitual para todas as demais classes, alcunhando, a partir de seu relativo universo semiótico (conceitual formal), as expressões gerais do que se entende por justiça, por bem comum e por ilícito, por exemplo. O último item do estudo, *Revelar o mito: aprendendo com o prefeito Graciliano, enfrentando as contradições jurídicas*, reconhece, introdutoriamente, a existência de aspectos contra-hegemônicos em iniciativas contemporâneas que questionam o *status quo* do formalismo

jurídico e os sentidos da legalidade, os quais podem ser alterados conforme as interpretações dadas, fundamentalmente, nos tribunais e pelos operadores do direito. Assim, pondera-se sobre o ativismo jurídico de juízes, os atuais formatos de resolução de conflitos e a defesa ao movimento do Pluralismo Jurídico na promoção de estatutos da legalidade, enquanto práticas contabilizáveis para o questionamento contra-hegemônico ao mito no discurso jurídico, mas que precisam ser radicalmente levadas à forma aguda da crítica até se tornarem crise e, oxalá, revolução.

2 ELEMENTOS DO ESTUDO

“A obra representa o mundo, mas é também uma visão do mundo e, finalmente, uma tomada de posição, quer dizer um juízo [...] emitido sobre o mundo [...]” (LEFEBVRE, 1980).

“[...] nunca me disse que era comunista, mas também não negava que o fosse. Criticava com severidade a estrutura social do Brasil de seu tempo. O regime de trabalho e de ganho vigente no Nordeste, de onde era originário, o escandalizava e revoltava, por entender que o homem humilde, da classe inferior, era impunemente explorado”. (SOBRAL PINTO, 1954).⁶

“Naturalmente porque sou comunista. É uma resposta besta, mas não tenho outra. Acho que deixei isso bem claro na minha vida e na minha escrita.” (RAMOS, G., 1979).

“Dias depois chamaram-me à secretaria. Ai se apresentou um cidadão magro, de meia altura, rosto enérgico, boca forte, olhos terrivelmente agudos. Sobral Pinto (SP). [...] O advogado sentou-se, afastou essas lamúrias com um gesto seco, abriu a pasta e começou a interrogar-me. Era o primeiro interrogatório a que me submetiam. Ouvi perguntas e dei respostas embrulhadas; [...]. No cipoal de questões enrasquei-me:

— Ora, doutor, para que tantas minúcias? Como é que o senhor vai preparar a defesa se não existe acusação? (Graciliano Ramos)

O advogado estranhou a minha impertinência. Em que país vivíamos? Era preciso não sermos crianças.

— Não há processo. (GR)

— Dê graças a Deus, replicou o homem sagaz espetando-me com o olhar duro de gavião. Por que é que o senhor está preso? (SP)

— Sei lá! Nunca me disseram nada. (GR)

— São uns idiotas. Dê graças a Deus. Se eu fosse chefe de polícia, o senhor estaria aqui regularmente, com processo. (SP)

— Muito bem. Onde é que o senhor ia achar matéria para isso, doutor? (GR)

— Nos seus romances, homem. Com as leis que fizeram por aí, os seus romances dariam para condená-lo. (SP)

Não me ocorrera tal coisa. Os meus romances eram observações frágeis e honestas, valiam pouco. Absurdo julgar que histórias simples, produto de mãos débeis e inteligência débil, constituíssem arma. Não me sentia culpado. Que diabo! O estudo razoável dos meus sertanejos mudava-se em dinamite. O duro juízo do legista esfriou-me:

— Está bem. Não tinha pensado nisso. (GR).” (RAMOS, G., 2013).

Pensamos em vários inícios para a abordagem do tema e a justificação de sua relevância. Primeiro se cogitou partir do clássico dos liberais: “O Estado é uma ficção” (como

⁶ Em entrevista a Homero Senna (1948), Graciliano Ramos declara seu conhecimento referente à Revolução Russa (1917), período em que estava em Alagoas. “Graciliano Ramos: “[...] **depois da Revolução Russa, passei a assinar vários jornais do Rio. Desse modo me mantinha mais ou menos informado, e os livros, pedidos pelos catálogos, iam-me do Alves e do Garnier, e principalmente de Paris, por intermédio do Mercure de France**” (SENNA, 1977, p. 49, grifos nossos).

diria Bastiat),⁷ sustentando a artificialidade, ou a natureza projetada dos institutos jurídicos e civis, a fim de questionar a categoria de ‘escrita dita não ficcional’ das narrativas de Estado, o que aponta um paradoxo ou ainda como uma antítese.⁸ Nesse diapasão, Wanderley Guilherme dos Santos (1988, p. 14) fortalece a análise de outro paradoxo presente na tese liberal, em relação à finalidade de um Estado voltado às ações para a formação de uma “boa sociedade, e de que boa sociedade quer dizer sociedade justa”, para, quase no mesmo parágrafo, questionar: “[...] é possível interpretar os princípios políticos do liberalismo de modo a torná-los compatíveis com a justiça [...]?”.

O exercício do raciocínio sintético, partindo de uma descrição da instrumentalidade literária enquanto veículo de realização narrativa e interpretativa da justiça perseguida ao longo da história humana, e em Graciliano Ramos (anos 30), em particular (aproveitando-se do objeto investigado, a saber, os relatórios administrativos de um prefeito-literato brasileiro), exige outra forma de convencer a realização dos estudos no formato prometido (tese). Mas nenhum deles sustentaria, objetivamente, uma justificativa de estudos do Direito e a literatura convergindo para a alteração conceitual da dogmática jurídica. Pareceria um exercício de elucubrações, um devaneio, difícil de abrigar em uma pretensa tese acadêmica. E isso mesmo com estudos desenvolvidos por meio da apropriada retórica e o acúmulo de áreas tratadas cientificamente.

Tantos outros caminhos se abriram para este início, mas optou-se por aquele que permitiria discutir com as categorias e instrumentos que a legalidade e a competência jurídica acumulam e ensinam, para assim, por meio destas instruções, refletir e argumentar, até mesmo em desfavor do uso de tais instrumentos – sempre em vista ao aperfeiçoamento da crítica ao Direito e à ampliação do exercício da expressão responsável e cidadã de seus institutos na vida das comunidades –, as contradições presentes no objeto/fenômeno.

Entende-se que esta perspectiva dará mais respostas à militância na área e, academicamente, aponta novas luzes ao debate pretendido em pós-graduação.

⁷ Esta frase é atribuída a Frédéric Bastiat (1801-1850), “[...] um economista francês, grande polemista e ardente defensor do liberalismo econômico. Discípulo de Jean-Baptiste Say, defendeu a tese de que a liberdade serve ao progresso e este amplia a produção; ao mesmo tempo, procurou desmontar ironicamente todos os argumentos em favor do protecionismo econômico. O renome que alcançou com suas obras – sobretudo *Sophismes Économiques* (Sofismas Econômicos) e *Harmonies Économiques* (Harmonias Econômicas), 1850 – junto a um público mais amplo resultou em sua eleição para a Assembleia Nacional francesa em 1848. Por razões de saúde, não chegou a exercer o cargo” (SADRONI, 1999, p. 48).

⁸ Conforme Marx (2010, p 60-61): “[O Estado] está baseado na contradição entre a vida pública e a vida privada, na contradição entre os interesses gerais e os interesses particulares. [...] Se o Estado moderno quisesse eliminar a impotência de sua administração, teria que eliminar a atual vida privada. Se quisesse eliminar a vida privada, ele teria que eliminar a si mesmo, já que ele existe apenas como a sua antítese”.

Nesse sentido, sente-se, inicialmente, certa satisfação na apresentação do objeto de estudo, na tese defendida, na metodologia aplicada à verificação do objeto (capaz de ‘revelá-lo’) e nas possíveis respostas produzidas durante este percurso de reflexão.

A sensibilidade científica parte da perspectiva de que as categorias recortadas para a análise do objeto não são arbitrárias e, desta forma, não encapsulam o objeto, mas dele são retiradas. Aponta-se este aspecto porquanto a tese defendida parte de um objeto que denuncia suas categorias. Agir por sobre o objeto e delegar-lhe categorias arbitrariamente atribuídas é imputar-lhe uma significação destituída da tese originalmente ali existente e da verdadeira oportunidade de autocrítica para a área que sustenta a visão de mundo do pesquisador (no caso, o Direito).

Na produção social da própria vida, os homens contraem relações determinadas, necessárias e independentes da sua vontade, relações de produção estas que correspondem a uma etapa determinada de desenvolvimento de suas forças produtivas materiais. A totalidade dessas relações de produção forma a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se levanta uma superestrutura jurídica e política e à qual correspondem formas sociais determinadas de consciência. O modo de produção da vida material condiciona o processo em geral de vida social, político e espiritual. Não é a consciência dos homens que determina o seu ser, mas, ao contrário, é o seu ser social que determina sua consciência. Em uma certa etapa de seu desenvolvimento, as forças produtivas materiais da sociedade entram em contradição com as relações de produção existentes ou, o que nada mais é do que a sua expressão jurídica, com as relações de propriedade dentro das quais aquelas até então se tinham movido. De formas de desenvolvimento das forças produtivas essas relações se transformam em seus grilhões. Sobrevém então uma época de revolução social. Com a transformação da base econômica, toda a enorme superestrutura se transforma com maior ou menor rapidez. (MARX; ENGLÉS, 1982, p. 25).

Objetivamente, o estudo não tem por princípio criar lastro contra-hegemônicos, panfletários, subsumidos em discursos distados na condição de escrita, mas sim fazer uma apropriação responsável do resultado de uma análise realizada por meio da articulação entre os eixos de coerência e lógica, voltados ao esclarecimento da caminhada investigativa ao objeto recortado de um universo social, encharcando-o de cientificidade, ou seja, lhe aplicando os paradigmas consolidados pela própria arte da área. Esse aspecto tem até mesmo o propósito de desfazê-los (no caso dos paradigmas, como na máxima: “tudo que é sólido se desmancha no ar”), porquanto são verdades provisórias, em uma geografia e em uma marca conceitual histórica (tempo e espaço). No entanto, é preciso esclarecer que as implicações de

abrir grave espaço para a narrativa revolucionária não habilitam, da mesma forma, ninguém a apontar como certo o triunfo do capitalismo, ou o fim da história⁹ (*game over*).

Assim, é confortável creditar ao próprio objeto as provocações argumentativas tratadas aqui. As condições iniciais se voltaram à delimitação do objeto de tese. Têm-se, em mãos, os relatórios confeccionados por Graciliano Ramos, então prefeito do município de Palmeiras dos Índios, no interior de Alagoas, nos anos de 1929 e 1930. Esse material primário é posto em cotejo com todo um arcabouço conceitual que planificava a expressão administrativa dos atos do mandatário local (a partir da Constituição Federal Brasileira de 1891). Tais relatórios, assim, constituíam fundamentalmente o universo da rotina administrativa.

Como aos contemporâneos de Graciliano Ramos causa surpresa, no entanto, a narrativa do prefeito na abordagem desta memória administrativa. O autor-prefeito orienta a descrição da vida do Executivo local por meio de figuras de linguagem que desconcertam o leitor e apontam um outro horizonte jurídico, para o qual os institutos da responsabilização do agente público e o conceito de transparência dos atos estatais não passam indeléveis. Outra marca desse desconcerto é a impessoalidade, enquanto princípio que sustenta os atos administrativos. Graciliano Ramos se lança à ampla subjetividade para construir a narrativa (em primeira voz) de seus desafios enquanto administrador local.

A expressão da lei, ainda que possível instrumento às argumentações, exige um rito sugerido por atos e protocolos, alinhando um raciocínio que será a expressão dos bens protegidos por determinada nação (desde os fundamentais). O Direito se orienta, continuamente, por um caminho de pacificação de atos e conceitos. Os agentes públicos são alvo de maiores rigores, porquanto circunscritos à realidade determinada e construída pela lei. Um agente público, em tese, não ‘inova’.

Os traços de subjetividade encontrados nos relatórios de Graciliano Ramos parecem não observar os limites da memória burocrática não ficcional, mas têm nexos enquanto expressão vanguardista (aliás, como bem retrata a literatura).

[À literatura] pode-se, ao contrário, acentuar sua função subversiva, sobretudo depois da metade do século XIX e da voga da figura do artista maldito. É difícil identificar Baudelaire, Rimbaud ou Lautréamont com os cúmplices da ordem estabelecida. **A literatura confirma um consenso, mas produz também a dissensão, o novo, a ruptura. Segundo o modelo militar da vanguarda, ela precede o movimento, esclarece o povo.** Trata-se do par imitação e inovação, dos antigos e dos modernos, ao qual voltaremos. A literatura precederia também outros saberes e práticas: **os grandes escritores (os visionários) viram, antes dos demais, particularmente antes dos**

⁹ Tal como aponta F. Fukuyama (1992) na obra *O fim da história e o último homem*.

filósofos, para onde caminhava o mundo: “O mundo vai acabar” – anunciava Baudelaire em *Fusées* [Lampejos], no início da idade do progresso – e, realmente, o mundo não cessou de acabar. A imagem do visionário foi revalorizada no século XX, num sentido político, atribuindo-se à literatura uma perspicácia política e social que faltaria a todas as outras práticas. Do ponto de vista da função, chega-se também a uma aporia: a literatura pode estar de acordo com a sociedade, mas também em desacordo; pode acompanhar o movimento, mas também precedê-lo. A pesquisa da literatura por parte da instituição leva a um relativismo sócio-histórico herdeiro do Romantismo. Prosseguindo na dicotomia, examinando agora o lado da forma, das constantes, dos universais, procurando uma definição formal, depois de uma definição funcional de literatura, voltamos aos antigos e clássicos, passamos também da teoria da literatura à teoria literária [...]. (COMPAGNON, 1999, p. 37, grifos nossos).

Nos relatórios, se parte da existência de uma vanguarda narrativa, se destacando as previsões de uma administração local (Prefeitura) que caminhava à ruína. Não apenas pelo acúmulo histórico do exercício de convívio no lugar¹⁰ (município de Palmeira dos Índios, AL) mas também pela perspectiva de continuidade e desesperança na pragmática administrativa brasileira.

Tal escrita de vanguarda, em Graciliano Ramos, se apresenta em detrimento do repertório normativo do código administrativo, cujo lastro se encontra no julgamento das condutas já previstas ou existentes, porquanto sociometabolizadas (ou seja, comportamentos organicamente reincidentes e consolidados por uma cultura de ser e existir, que recrudescer no imaginário coletivo uma dada verdade/interesse ideologicamente situada): “[...] a força material só será derrubada pela força material; mas a teoria em si torna-se também uma força material quando se apodera das massas. A teoria é capaz de se apossar das massas ao demonstrar-se *ad hominem* [...]” (MARX, 2008, p. 14).

Interessante observar que o Direito se atualiza com a decisão que reconhece, na lide ou no caso dito ‘concreto’, novos comportamentos incorporados. Contextualiza-se e se atualiza conforme o desenvolvimento social. Diz-se isso porque os dilemas modernos e contemporâneos ao Direito têm sua raiz em duas espécies de narrativas: de um Direito cujas leis se atualizam com as práticas reconhecidas – principalmente em tribunais, por meio da jurisprudência – e deliberadas pelo caso em específico (*Common Law*), ou por meio do ato legislativo (*Civil Law*), o que retira o protagonismo dos tribunais e designa à lei o limite e o alcance da decisão (geralmente, caso a caso), sustentada na razão da dogmática, com o objetivo de traduzir a intenção do legislador original para proteger o bem ou valor em

¹⁰ Conforme dados da biografia de Graciliano Ramos, ele havia sido agente da Instrução Pública no município de Palmeira dos Índios/AL, nos idos de 1926 a 1928 (SALLA, 2019, p. 23)

destaque. O Direito, assim, está “a um passo atrás, ou ao lado, da sociedade”. Mas nunca sem a sociedade: *ubi societat ibis ius*.¹¹

Bobbio (2001, p. 52), segundo o paradigma conceitual elaborado por Santi Romano, descreve a substância do Direito como sustentada e constituída pelos atos da sociedade (o que lhe dá fato), por meio da ordem (enquanto fim perseguido pelo Direito), e propalada em uma organização (a institucionalidade/forma), na qual se estabelece a ordem. Warat (1996, p. 40-43) densifica essa perspectiva ao resgatar, do próprio Bobbio (2001, p. 52), a expressão desta substância do Direito (aquela já atribuída à Santi Romano): deve-se considerar a perspectiva deontológica, ontológica e fenomenológica do Direito para melhor se mergulhar nos sentidos do Direito e em suas circunstâncias/pertença na dinâmica social. Para Warat (segundo Bobbio), a perspectiva deontológica esclarece os valores protegidos e ‘vinculados’ ao Direito, e os sentidos de justiça estariam próximos a este conceito; assim como a validade e a eficácia do Direito respaldam os estudos das outras duas perspectivas, respectivamente (ontologia e fenomenologia).

Esses aspectos amparam a vinculação de toda uma filosofia do Direito distante de elementos casuísticos ou desconstituídos de um organismo intelectual, atribuindo-lhe lastro e razão, concretamente.

O Direito, assim, se ampara no **valor**, na **validade** e na **eficácia**, cujo lastro lhe é justificado e atribuído por determinada sociedade. Esses paradigmas conceituais podem ser um matiz de reconhecimento dos preceitos jurídicos em cada período histórico, inclusive. Dessa forma, consegue-se verificar, de maneira bastante didática, o comportamento dos operadores do Direito e a racionalidade jurídica construída por meio das categorias do valor, da validade e da eficácia do Direito, tanto na Era Clássica quanto na Medieval e na Moderna.

Nessa perspectiva, aos operadores do Direito e à racionalidade jurídica, aplicada em determinado tempo e lugar, não há outro caminho senão a elaboração de argumentações que versem e revisem a racionalidade de seu tempo, sustentando o poder de forças hegemônicas em reação a qualquer oposição. O espaço objetivo de alteração da realidade jurídica se encontra, muito estreitamente, situado no limite semântico e no universo polissêmico da narrativa contextualizada por novos comportamentos, operando uma limitada destituição de validade/valor e eficácia da lei, então questionada, para que não corrompa os fundamentos maiores que sustentam a racionalidade do justo a ser aplicado e reproduzido sociometabolicamente.

¹¹ “Onde existe sociedade, existe Direito”, brocardo latino.

Em qualquer um dos casos (seja por uma nova racionalidade jurídico-argumentativa realizada pela introdução ampliada de um universo semântico-paradigmático atualizado, seja pela consideração de uma absoluta invalidade, desvalor ou ineficácia da lei diante do novo paradigma societário, exigindo-lhe reforma ou alteração), a racionalidade jurídica sempre se amparará no universo social existente, porquanto este lhe dá legitimidade em sua perspectiva deontológica, ontológica e fenomenológica. Ou melhor, lhe dá absoluta existência e eficácia na regulação dos comportamentos sociais.

O Direito há de tornar-se um mecanismo sociometabolizado. Isso significa dizer que sua incorporação na dinâmica da vida social, ainda que possua uma natureza artificial, está ineludivelmente subsumida nas práticas e nas representações dos sujeitos. Dessa forma, não há de se falar em um novo direito sem a existência de uma nova sociedade.

A partir de agora, a máxima que evocamos: “O Direito, um passo atrás ou ao lado da sociedade”, pode ser ampliada para uma nova extensão paradigmática: “o Direito, um passo à frente da sociedade”. E por quê? Em nossa tese, se o Direito e seus institutos estão circunscritos a uma dada realidade criada, à cooptação dos mecanismos e à subsunção de toda uma militância da formação jurídica, então ele apenas se readequará em uma margem muito precisa da semântica e da arte de interpretação possível. Isso não significa dizer que ao Direito cabe a vanguarda de uma realidade, para além da sociedade, mas sim que sua antecipação será a inovação apenas sobre um sistema de valores e de legitimidade estruturais que se quer preservar, porquanto reificados. Esta tese se debruçará na construção conceitual da afirmativa acima declarada (e que encontra respaldo teórico nos estudos de Warat [1990], Wanderley Guilherme dos Santos [1988], Karl Mannheim [1986], Bernard Edelman [2016], Plauto Faraco Azevedo [2000a], Luiz Moreira (2017), Mascaro [2018, 2013, 2008a, 2008b, 2006], entre outros), uma vez reconhecidos os limites do Direito e a falta de respostas ao ‘justo’ esperado pelos povos. Se falará de cada uma destas obras e de suas contribuições à presente tese ao se aludir à existência de uma objetiva perspectiva de Direito, sempre afinada e subsumida a um lugar, a um discurso e a uma classe.

Neste desvelamento teórico, se reconhece, declaradamente, conforme Azevedo (2000), que “não há Direito alternativo”.¹² Para Edelman (2016, p. 72), modernamente, e em todas as nações, há um “poder jurídico do capital”, que outorga a reinterpretação da violência social promovida pelas reais e absurdas desigualdades de acesso ao lucro da produção e reiteradamente pacificadas como “relação jurídica”, assim como “[...] a luta de classes tornou-se um conflito de direitos e as próprias classes tornaram-se sujeitos de direitos, cada uma, por si própria, detentora do ‘seu’ direito”. Ou seja, há uma elaboração polissêmica, porém abrigada, de novas semânticas, exigindo a racionalização entorpecida do que se espera ser justo, diverso do que se faz Direito, transgredido, objetivamente, por atos de fala.

Se abordará essa questão mais à frente, porém se antecipa um importante argumento de Barthes (2004b, p. 22) nesta questão em particular. O autor assevera: “Não há dúvida de que cada regime possui a sua escrita [...]. A escrita, por ser a forma espetacularmente engajada da palavra, contém ao mesmo tempo, por uma ambiguidade preciosa, o ser e o parecer do poder, o que ele é e o que ele quereria que se acreditasse que ele fosse [...]”. Assim, a racionalidade lexical propositiva e instruída, dentro de uma verdadeira filosofia da linguagem, denuncia um acordo linguístico derramado no saber-fazer, que ampara dado regime de Estado instituído. Em *Mitologias*, inclusive, o autor (BARTHES, 1993, p. 175) denuncia a falseabilidade da escrita que, desnaturalizada de sua intenção, vira uma verdade acomodada no ser de cada sujeito social, ou seja, “o que o mito restitui é uma imagem natural deste real”, dos atos da vida que foram tecidos por decisão humana. Assim, os sujeitos delegam respostas originadas de um pensamento mágico (ou pensamento alienado) para seus atos, e da mesma forma ao pensamento psicologizado. Isso decorre do exercício de um

¹² Em entrevista ao periódico *Espaço Jurídico*, da Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc), o Prof. Plauto F. Azevedo descreve a impossibilidade de um novo Direito em paralelo à mesma sociedade e sua estrutura. A pragmática estabelecida entre os operadores do Direito tem sido “o uso alternativo do Direito”. Segundo o autor, o que há, e é uma criação da doutrina italiana, é o “uso alternativo do direito”, isto é, “[...] a utilização do direito positivo de modo a que sirva também àqueles que são fraudados ou esquecidos. Para isto é preciso sólida formação jurídica, conhecimento social e sede de justiça, na certeza de que o bem comum só é verdadeiro se busca reverter sobre cada um. É preciso ter aprendido a valorizar as instituições jurídicas, para que se possa adequá-las às necessidades reais dos homens. Isto não se faz no desrespeito às leis, mas na sua razoável compreensão e aplicação. Por outro lado, faz-se necessário denunciar o comprometimento das elites com seus próprios interesses, fazendo-os passar pelos interesses da maioria. É preciso muita atenção para criticar com veemência, seja o não fazer as leis necessárias, como é o caso da não votação da ‘lei de ficha limpa’, seja o fazer leis que agridem o bom senso e as instituições, como é o caso da ‘lei da mordaca’, que visa golpear o Ministério Público, cuja ação se tem mostrado essencial ao aperfeiçoamento da democracia e à efetividade dos direitos fundamentais e no combate à improbidade administrativa. De outra parte, como tenho salientado em muitos escritos, o positivismo jurídico é um entrave à consideração ampla da ordem jurídica em seu contexto social global”. (AZEVEDO, 2010, p. 223). Na verdade, nossa expectativa, além da análise de Azevedo, é entender o exercício alternativo do Direito como uma porta dialética, visando explorar as contradições e apurar o inconformismo coletivo que nasce do ‘injusto’ para o salto histórico revolucionário.

enviesado processo de naturalização daquilo que deveria ser reconhecido como produto histórico (portanto, intencional).

Na leitura dos relatórios de Graciliano Ramos, deve-se ter o cuidado de apreender essas observações de antemão. O mesmo cenário de declaração do estado de impossibilidades de distribuição do 'justo' ao munícipe por parte do mandatário local se encontra subsumido por uma lógica que a dialética literária permite explorar. Na denúncia, o autor se utiliza, agora, da genuína vanguarda presente na expressão de sua subjetividade, conferida na licença do escritor-prefeito à inaplicabilidade de reorientar as práticas da administração da municipalidade amparado simplesmente nos limites da lei e das obrigações de estado, segundo o esqueleto estruturante da presente sociedade. Não menos que isso, se reconhece o tom de sua angústia (de Graciliano Ramos) ao escapar das atividades obtusas do Executivo local, quando se exonera do cargo, ainda no segundo ano de mandato.

Finalmente, todos os Estados procuram a causa em deficiências acidentais intencionais da administração e, por isso, o remédio para os seus males em medidas administrativas. Por quê? Exatamente porque a administração é a atividade organizadora do Estado.

O Estado não pode eliminar a contradição entre a função e a boa vontade da administração, de um lado, e os seus meios e possibilidades, de outro, sem eliminar a si mesmo, uma vez que repousa sobre essa contradição. Ele repousa sobre a contradição entre vida privada e pública, sobre a contradição entre os interesses gerais e os interesses particulares. Por isso, a administração deve limitar-se a uma atividade formal e negativa, uma vez que exatamente lá onde começa a vida civil e o seu trabalho, cessa o seu poder. [...]. Se o Estado moderno quisesse acabar com a impotência da sua administração, teria que acabar com a atual vida privada. Se ele quisesse eliminar a vida privada, deveria eliminar a si mesmo, uma vez que ele só existe como antítese dela. Mas nenhum ser vivo acredita que os defeitos de sua existência tenham a sua raiz no princípio da sua vida, na essência da sua vida, mas, ao contrário, em circunstâncias externas à sua vida. O suicídio é contra a natureza. Por isso, **o Estado não pode acreditar na impotência interior da sua administração, isto é, de si mesmo. Ele pode descobrir apenas defeitos formais, casuais, da mesma, e tentar remediá-los. Se tais modificações são infrutíferas, então o mal social é uma imperfeição natural, independente do homem, uma lei de Deus, ou então a vontade dos indivíduos particulares é por demais corrupta para corresponder aos bons objetivos da administração.** E quem são esses pervertidos indivíduos particulares? São os que murmuram contra o governo sempre que ele limita a liberdade e pretendem que o governo impeça as consequências necessárias dessa liberdade (MARX; ENGELS, 1995, grifos nossos).

Com armas literárias, Graciliano Ramos utiliza a mais fina arte, em razão de uma descrição com pano naturalista (portanto, nu) da realidade arrefecida nas letras positivas da lei

pragmática e magicamente isenta (na tentativa do “zero grau da escrita”¹³, tal qual apontam BARTHES [1972, 1977, 1993, 2004a, 2004b]; LEFEVRE, [1975]; MACHEREY [1971]).

A construção da realidade, que agora se faz legítima (por incorporação sociometabólica), dita suas regras (em valor, validade e eficiência) desconsiderando a existência de outra possibilidade de organização humana, solidificando os elementos reificadores de uma dinâmica social que se torna naturalizada. Apenas um espírito literário crítico pode denunciar, indelével, tal *script*.

E o escritor regionalista e crítico, ainda mais. Sua existência é vista pelas entranhas; sendo revolvida. Mas esta não será a lógica do próprio sentido de revolução, tal qual o arado? Revolvendo – de baixo para cima – o que se encontrava escondido? E, assim, o autor denuncia e anuncia o novo; a vanguarda da qual falávamos. Esse realismo é encontrado em Graciliano Ramos, que, embora (e possivelmente) não tenha lido Barthes, desenha simbolicamente a escrita burocrática de seus relatórios por meio de um desenho mítico, descortinando a ordem estatal brasileira em fins do período denominado República Velha.

Sustentado na tese de Barthes referente à constituição da escrita mítica em direção à naturalização de práticas para a sociometabolização de um regime de Estado, no caso, objetivamente materializado em relatórios administrativos, este trabalho confere a existência de uma escrita livre da intenção mitológica: a fala transitiva do desfavorecido.

Afrânio Coutinho (1977), Antônio Candido (2006), Osman Lins (1977), Wilson Martins (1967), Carlos Nelson Coutinho (1965), Luís Bueno (2015), Fernando Cristóvão (1986), Carlos Alberto dos Santos Abel (1999), Abel Barros Baptista (2005), Maria Celina Novaes Marinho (2000), Alfredo Bosi (2015), José Carlos Garbuglio *et al.* (1987), Ricardo

¹³ Conforme Motta e Fontanari (2017, p. 88), na análise do conceito barthesiano de “Zero grau da escrita”: “A passagem da literatura à escritura vem acompanhada da crescente tomada de consciência do peso da linguagem pelos modernos, que logo percebem que, se posicionar perante a linguagem, é também se posicionar perante a História, pois a linguagem arrasta uma ‘intenção social’, perpassada através das suas escolhas. Tanto é que em *Aula*, a fala inaugural de Barthes para a cadeira de Semiologia Literária no Collège de France, ele relembra seus ouvintes de que ‘em cada signo dorme este monstro: o estereótipo: eu não posso falar sem trazer comigo aquilo que se arrasta na língua’ (1980, p. 15) Afinal, como já apontava em *O grau zero da escritura*, ‘a escrita não é absolutamente um instrumento de comunicação, não é uma via aberta por onde passariam somente uma intenção de linguagem’ (2004, p. 17). Assumindo o formalismo estrutural ao mesmo tempo em que questiona a exigência de engajamento político sartreano, Barthes coloca em evidência uma preocupação essencial reivindicada desde sempre por ele enquanto crítico-escritor: a exigência da responsabilidade do autor pela sua forma, pela ‘moral da forma’. Nas palavras de Roland Barthes, ‘a escolha do domínio social no seio do qual o escritor decide situar-se na natureza de sua linguagem’ (2004, p. 14). É, aliás, em torno dessa suposta responsabilidade da forma que o escritor busca se libertar da servidão de sua linguagem, pois ao transformar a literatura em forma-objeto, é que se encontrariam, então, coerentemente reconciliados o testemunho histórico e a representação ideológica, que faz do escritor um funcionário da linguagem e transforma a literatura numa espécie de fala social. Estabelece-se assim uma nova relação entre o escritor e a sociedade, em que suas linguagens estão reciprocamente desvinculadas. [...]. O ‘grau zero’ representa a abertura para uma nova linguagem, que serve para pensar a literatura para além da língua e aquém da História”.

Ramos (1992), entre outros, destacam a incrível e intencional precisão linguística de Graciliano Ramos e sua objetividade crítica em revelar os elementos de totalidade a partir da realidade material imediata vivida. Era o exercício de perscrutação do total vivido, sempre relacionado ao total social mais amplo. Essa leitura alargada do real imediato, que se encontra, em primeiro plano, de cabeça para baixo, é alvo da necessária crítica para “desvirá-lo”.

Ainda que não se possa vestir Graciliano Ramos de uma existência proletária, é possível reconhecê-lo sempre muito perto das causas dos oprimidos. Aquele que sustenta um apurado senso de justiça, além das causas cheias de empatia, reconhece o apequenamento sofrido pelo outro, quando este elemento de apequenamento o alcança em determinados planos da existência. Esse aspecto, para quem viveu e administrou uma cidade cuja população perfazia um amplo coletivo de desassistidos, exige posição. Mesmo usufruindo de oportunidades para a satisfação de suas necessidades imediatas, e com trânsito entre os círculos de sujeitos afortunados de cidades nordestinas, em Alagoas, no início do séc. XX é constatável, pelos registros de suas memórias e dos autores, como os acima citados, que Graciliano Ramos reconhecia a necessidade real dos desassistidos nordestinos, por inúmeros governos. As fortunas locais nordestinas transitavam, continuamente, entre o encolhimento de possibilidades históricas já resolvidas e alcançadas nas regiões mais próximas ao centro administrativo do país (no caso, o Rio de Janeiro) (QUEIROZ, 1969).¹⁴ A linguagem do oprimido, segundo Barthes (1993, p. 165-169), é fala direta (ou transitiva/operatória e descrita como uma linguagem-primeira), voltada objetivamente para a descrição do real. A descrição do real se realiza sempre com a intenção de transformação do estado de coisas existentes e imediatas; daquilo que fere o mundo sensível, objetivo e material do ser humano, desconstituindo-lhe as oportunidades. A fala mítica, ao contrário, quer conservar (naturalizar) os sentidos/as representações (imagens) e a realidade, obstaculizando a crítica a ela aferida. A fala mítica opera em meio a uma riqueza vocabular e sempre a partir das representações sobre as coisas (não da coisa em si, pois já não se tem ação direta sobre elas).¹⁵

¹⁴ Um caso reconhecido de abandono tecnológico se dá no enfrentamento do circuito da seca aparelhando de mitos os discursos (VARGAS, 2003).

¹⁵ Como exemplo desta fala transitiva (direta, com vistas à transformação do real vivido), Barthes se reporta à imagem do lenhador, cuja atividade lhe permite falar “árvore”. Pela função que desempenha em ofício de transformação e a linguagem, neste sentido, de um sentido operatório, será uma linguagem-objeto. Se o sujeito não exerce atividades de lenhador, só pode falar da árvore em sentido de representação do que seja árvore e dos sentidos advindos desta representação. Para Barthes desta segunda possibilidade de fala temos a metalinguagem. O mascaramento da realidade por meio de uma apropriação do sentido que se quer naturalizar (e assim perpetuar/conservar) revela a existência do mito.

Quanto ao mito em relação à lei, Moreira (2017, p. 146) afirma, de forma incrível e corajosa, que a própria Constituição Federal de 1988 é um verdadeiro simulacro desde seu ato fundante, porquanto destila

[...] ato extraordinário da soberania popular, quando o poder constituinte e a assembleia, por ele instalado, se reveste de ato ordinário. Portanto, o simulacro é o ato de outorga que uma assembleia se dá a si mesma, com o propósito de restringir, regular e prescrever os direitos atinentes à manifestação dos sujeitos de direito.

O simulacro da forma, aqui, se sustenta por atos de fala mítica.

Este será o caminho para abordar a linguagem mítica, enquanto elemento voltado à conservação do poder soberano e, em relação ao Direito, voltado à manutenção de um poder constituinte e regulador, à criação da ordem normativa no interior da nação. E sempre com o propósito de naturalizar os valores e arrefecer as contradições presentes no ato de naturalização daquilo que é humano e artificial.

Warat (1977, p. 57) destaca que a linguagem jurídica é persuasiva por definição, pois a cobrimos com um “manto descritivo”. A tentativa de impor o sentido impessoal ao conceito tratado e à linguagem usada é um simulacro para o desvio dos sentidos que as palavras possuem, em cada um e singularmente, a ponto de, ao sermos afetados pelo conceito (como o de democracia, justiça etc.), os sentidos se definirem e se redefinirem na organização interior dos sujeitos (subjetividade), atribuindo-lhe valor e significado.

Nesse segmento, destacadamente, se versa por esta organicidade mitológica da linguagem jurídica, que, a princípio, se pretende neutra (como o discurso jurídico e o discurso administrativo, tal qual a linguagem matemática) (BARTHES, 1993, p. 153), mas que sustenta, na verdade, um sistema de valores e práticas que se pretende hegemônico. Tal sistema se orienta como princípio reificado de uma razão constante, sempre articulada com as instituições sociais, com o propósito de naturalizar tal racionalidade voltada à manutenção de uma ordem e de um poder sobre a vida social, em sentido alargado. O compromisso de realinhar diferentes instituições voltadas à reificação desta ordem e destes princípios, com pretensão hegemônica, se opera no nível da sociometabolização da razão dominante. A sociometabolização age no propósito de arrefecer as resistências, tomando as alternativas como delírios e sustentando um cenário de falsa realidade, em suas diversas camadas.

Após a queda da União Soviética, **a democracia liberal virou a forma de regime dominante no mundo**. Parecia imutável na América do Norte e na Europa Ocidental, radicou-se num piscar de olhos em países outrora

autocráticos, do Leste Europeu à América do Sul, e fez rápidas incursões por Ásia e África (MOUNK, 2018, p. 11, grifos nossos).

Esta tese parte do entendimento de que o Direito, destacadamente o Direito Administrativo, sustenta-se na lógica de uma linguagem mítica alinhada a um arcabouço histórico-filosófico retesado na defesa de um regime de poder que se quer dominante. As perspectivas hegemônicas de instauração e perpetuação deste regime se sustentam nas análises histórico-filosóficas e sociológicas, desde a organização das revoluções burguesas no Brasil, durante o século XVIII (cuja revisitação se apoia fundamentalmente em Fernandes [2006]; Carlos Nelson Coutinho [1985]; Faoro [2000]; Costa [2007]; José M. de Carvalho [1987] e Koselleck [1999]). Os elementos que constituem organicamente o Direito, dessa forma, além de seus limites objetivos formais, porquanto submetidos em um modo de apresentar-se, também se compõem dos limites da racionalidade e da interpretação da matéria discutida.

A técnica própria da advocacia foi, desde a antiguidade clássica, entendida como a oratória ou arte retórica, isto é, a lógica da persuasão. No *De Oratore* (II, 114 e ss.), Cícero atribui-lhe três funções: *probare, conciliare, movere*. Para realizar a demonstração probatória, assinalou Cícero, o advogado deve saber explicar, em linguagem acessível ao entendimento dos julgadores, as teorias que envolvem as questões controvertidas na causa (*DE ORATORE*, I, 59 e ss.). [...]. Já na tarefa de convencer (o *conciliare* de Cícero) [...], a autoridade moral do orador ou advogado [...] é a principal prova da justiça da causa por ele defendida. [...] Por último, no *movere*, sustentou Cícero que o advogado deve comover os julgadores para melhor persuadi-los. O bom advogado, ponderou, há de esforçar-se por alcançar a benevolência dos juízes, suscitando as emoções úteis à causa defendida (*DE ORATORE* II, 114 in fine). (COMPARATO, 2011, p. 15-16).

Para o debate sobre o tema da linguagem jurídica e o cenário de interpretação e argumento, a fundamentação teórica se escorou nos trabalhos de Warat (1995, 1990, 1977), Azevedo (2000a, 2010), Moreira (2017) e Mascaro (2008a, 2008b, 2013, 2018), sempre em cotejo com a tese da linguagem mítica desenvolvida pelos linguistas Barthes (2004, 1993) e Lefebvre (1975). Em Eco (1976, p. 78-79), enfim, se verifica certo respaldo às assertivas de Warat no tratamento de uma linguagem encoberta, ou de uma retórica constituída por “fórmulas”, lhe “preestabelecendo de artificios”. É tese fundamental para o sentido de escrita e leitura ‘emotiva’ que altera os significados no mundo jurídico (WARAT, 1995), traduzido (exemplarmente) por aquele autor (ECO, 1976, p. 83) como ideologia do grupo a que pertence.

2.1 METODOLOGIA

O desenvolvimento de um estudo se torna muito mais propositivo e, da mesma forma, atende à possível destinação de resultados científicos (enquanto função social) quando denuncia o caminho percorrido pelo pesquisador para justificar a presença do objeto defendido, tanto como parte do mundo que deve ser observada e descrita de maneira original e quanto à proporção com que este aspecto interfere na vida de todos nós.

Os estudos referentes aos relatórios da administração municipal confeccionados pelo então prefeito Graciliano Ramos no município de Palmeiras dos Índios, nos exercícios dos anos de 1929 e 1928, podem ser reconhecidos, imediatamente, como uma pesquisa voltada ao tratamento de fonte primária (e, neste caso, histórica), na perspectiva de uma análise qualitativa, destacadamente em relação aos aspectos de contexto, para a construção e veiculação destes documentos (construídos com instrumentos-teses da arte das ciências sociais, políticas e econômicas), assim como para o enfrentamento do elemento de pretexto, que exige, ou determina em previsão legal, a elaboração deste instrumento comunicando as ações que singularizam o exercício de competência do mandatário local (neste caso, as apropriações de Teorias do Direito e em particular do Direito Administrativo). Após essa compreensão de contexto, com as orientações destinadas a revelar a rotina administrativa percorrida por um prefeito na República Velha, no Brasil do início do séc. XX, parte-se para as revelações presentes na narrativa destes relatórios, que afetam, até hoje, seus leitores, desconcertados em alinhá-los nas teses jurídicas ou nas teses literárias.

Esse cenário seria oportuno, inclusive, para o resgate histórico-filosófico das intenções político-administrativas e da própria Filosofia do Direito (e do Direito Administrativo, *stricto sensu*) no limiar da Velha República, revelando o pensamento da época e a construção de fontes para a legitimidade jurídica da nação, que então engatinhava nos trilhos da modernidade.

Se tem por premissa, no entanto, que esta tese se constituiu de um conteúdo crítico desde seu projeto. Não se verifica contribuição alguma à teoria do Direito e à sociedade na construção de estudos jurídicos herméticos, obscurecidos por suas próprias chagas (neste caso, intermináveis paradoxos, inconsistências, a díade injustiça/legalidade, sua relação tópica processual ou as lacunas na própria *expertise*), sem a análise crítica do objeto da Teoria do Direito e da Justiça. Segundo Warat (1996, p. 19) “Uma filosofia do Direito [...] tem a função de questionar crítica e reflexivamente as intervenções do sistema jurídico na sociedade. Assim sendo, deve retomar as questões relativas aos procedimentos legais do discurso jurídico e de

suas consequências”. Definitivamente, os operadores discursivos fazem parte deste volume de reflexões críticas, porquanto a linguagem se torna o veículo de definições ideológicas. Dabin (2010) apregoa que cabe à natureza do Direito “prescrever” (“conselhos que equivalem a ordens”), e a todas as normativas (independentemente das áreas do Direito público ou privado das quais se originam) responderem por um mesmo grupo de consequências ou sistema, deduzidas, inclusive, de normas anteriores (DABIN, 2010, p. 76). Esse aspecto implica que o Direito dirá algo sempre em referência à consolidação das consequências ou do sistema que importa legitimidade. O exercício histórico-crítico não só das normas (em sentido estrito) que o Direito suporta mas também do sistema que tais normas consolidam é o exercício do estudioso da área jurídica.

Na luta contra esta situação, a crítica não é uma paixão da cabeça, mas a cabeça da paixão. Não é um bisturi anatómico, mas uma arma. O seu alvo não é um inimigo que ela procura refutar, mas destruir. Pois o espírito de tal situação já foi refutado. Não é em si e por si um objeto digno do nosso pensamento; é uma existência tão desprezível como desprezada. A crítica já não necessita da ulterior elucidação do seu objeto, porque já chegou a um acordo. A crítica já não é fim em si, mas apenas um meio; a indignação é o seu *pathos* essencial, e a denúncia a sua principal tarefa. Trata-se de descrever a pressão sufocante que as diferentes esferas sociais exercem umas sobre as outras, o mau humor universal, mas passivo, a estreiteza de espírito complacente, mas que se ilude a si própria; incorporada num sistema de governo que vive pela conservação da indigência e que é a própria indigência no governo. (MARX, 2008, p. 8).

Toda a Teoria do Conhecimento e a relevante produção originada dos estudos críticos do Direito permitem o reconhecimento desta escola no universo acadêmico e doutrinário (MIAILLE, 2005; WOLKMER, 2002; EDELMAN, 2016; UNGER, 2017). Tal escolha epistemológica pode causar a equivocada impressão de um ‘Direito menor’ ou distante da existência objetiva, e pronto a causar impacto. No entanto, ao reorientar o estudo na averiguação daquelas categorias que ‘saltam aos olhos’ do pesquisador, enquanto este realiza a análise preliminar do seu objeto de estudo, procedeu-se à investigação de autores que suportam, com sua experiência científica, o caminho desta natureza de estudo (crítico). Surpreende, inclusive, a consistência e o número de juristas, acadêmicos e doutrinadores da área do Direito que se debruçam sobre as teses críticas. A começar pelos da própria casa (UFSC). Aqui, se reconhece o volume de estudos e acadêmicos comprometidos com esta linha epistemológica. A reiterada visão iconoclasta supõe uma tradição e permite o acolhimento em responder, de forma autêntica, ao trato das questões que se apresentam.

O pensamento crítico, assim entendido, encontra-se integrado por um conjunto de vozes dissidentes que, sem constituir-se, ainda, em um sistema de categorias, propõe um conglomerado de enunciações apto a produzir um conhecimento do direito, capaz de fornecer as bases para um questionamento social radical. Certamente, o conhecimento crítico do direito vai tomando forma, em grande parte, devido a sua necessidade de emergir, como uma proposta revisionista dos valores epistemológicos, que regulam o processo de constituição das verdades jurídicas consagradas. Poder-se-ia presumir, assim, que a proposta do pensamento crítico pode apresentar-se como uma tentativa epistemológica diferente. Nessa perspectiva, o saber crítico tenta estabelecer uma nova formulação epistemológica sobre o saber jurídico institucionalmente sacralizado. (WARAT, 1982, p. 48-49).

A análise crítico-reflexiva se faz necessariamente dialética, pois assim devem ser tratados os documentos escritos por Graciliano Ramos. Como apontado anteriormente, os relatórios do prefeito de Palmeira dos Índios, AL (1929 e 1930), revelam um constrangimento nos atos de ofício, em resposta ao ordenamento administrativo da época, enquanto arte e estilo, mas, objetivamente, não provocariam alteração da realidade jurídica (da filosofia da qual o Prof. Warat se referia [1996, p. 19]), porquanto comportados em relação à ordem, à destinação e ao cumprimento da tarefa do signatário investido da competência. Ou seja, o instrumento e sua legitimidade são reconhecidos pelas autoridades que os acolhem (no caso, o chefe do Executivo do Estado de Alagoas, governador Álvaro Paes). Nesse aspecto, obras se avolumam na análise positiva quanto à receptividade deste material nas instâncias administrativas superiores e nada declaram quanto a qualquer indeferimento do documento produzido pelo prefeito de Palmeira dos Índios, à época (CARVALHO, F., 2017; LIMA, V., 1980).

O tratamento da fonte primária descrita sob o gênero ‘relatório’, entretanto, tem especial reviravolta quando dela são retiradas as percepções dos elementos que não lhe são imediatamente percebidos e revirados, ou seja, o objeto de estudo promove a reordenação de categorias não imediatamente reconhecidas. Segundo Carlos Nelson Coutinho (1985, p. 13-14), as categorias traduzem o “movimento do pensamento” e a “própria diacronia histórico-objetiva do real”, revelando, dessa forma, as “[...] formas do ser, determinações da existência [...] [e reproduzindo] as apropriações mentais de um movimento que se dá primariamente no próprio objeto”.

As categorias que exprimem suas [...] relações, a compreensão de sua própria articulação, permitem penetrar na articulação e nas relações de produção de todas as formas de sociedade desaparecidas, sobre cujas ruínas e elementos se acha edificada e cujos vestígios, não ultrapassados ainda, levam de arrastão, desenvolvendo tudo que fora antes apenas indicado e que toma assim a sua significação, etc. A anatomia do homem é a chave para a

anatomia do macaco. O que nas espécies animais inferiores indica uma forma superior não pode ser compreendido [...] senão quando se conhece a forma superior. (MARX, 1983).

Não há como ler os relatórios distantes da presença de seu escritor. A verificação das categorias que se destacam no relatório, mas não são imediatamente reconhecidas está no percurso histórico e ideológico do autor Graciliano Ramos, o que não nos permite, em síntese, investigá-lo apenas enquanto material burocrático.

Revisitar a história de Graciliano Ramos por meio de seus livros é um recurso de acesso à memória e à descrição da personagem à primeira vista, mas aqui também será considerado como um pouso em sua ideologia. Como não se trata de uma análise psicológica da escrita, nem da obra (elementos, personagens e tipos), tampouco das percepções que se poderia intuir da subjetividade do autor, não se enfrentarão os recortes subliminares ou os “entrelugares” da psique do autor, mas sim os elementos objetivamente descritos por Graciliano Ramos, que correspondem ao exercício da sua vida, e aqueles declarados como elementos constituintes de sua decisão, presentes em suas memórias (principalmente cartas e livros) e na memória das pessoas que partilhavam da sua companhia (neste caso, em relatos de Jorge Amado, José Lins do Rego, Ricardo Ramos, Clara Ramos, Valdemar Lima, Franklin de Oliveira, Osman Lins, Otto Maria Carpeaux, entre outros).

Chega-se, neste ponto, a uma aguda consideração: ler a intenção do autor nos relatórios somente será possível em cotejo com sua vida. Em alguns autores não seria possível tal revisitação histórico-filosófica, porquanto usualmente não existem detalhes da sua vida, nem das suas práticas políticas ou de seus engajamentos sociais, portanto a análise se daria apenas pela fonte. Com Graciliano Ramos, dá-se o contrário: não se pode deixar de fazê-lo. Difícil encontrar uma biografia tão retratada no Brasil e no mundo e por tão diferentes personalidades (COUTINHO, A., 1977; BOSI, 1997; GARBUGLIO *et al.*, 1987; LIMA, 1994; CRISTÓVÃO, 1986; FELDMANN, 1967; entre outros). Difícil encontrar autores e personagens das décadas de 1920 a 1950 que não tenham uma opinião ou um fragmento a relatar sobre o comportamento deste autor, a ser descrito em memórias, jornais, periódicos, tanto nos círculos de Alagoas quanto do Rio de Janeiro.

A perspectiva de uma perscrutação ou exame minucioso de uma linha investigativa ligando a vida do autor com os sentidos textuais é exigência da análise crítica aqui proposta. A organização das categorias provocadas pelos relatórios revela um posicionamento do autor-prefeito diante das blindagens de Estado e da constatação da incompetência deste em

solucionar a vida dos munícipes. A incompetência não estava no administrador-prefeito Graciliano Ramos.¹⁶

Vale lembrar o destaque científico dado ao fato de que se encontra na narrativa histórica a alusão da escrita engajada de literatos apoiando, na construção e no resgate de seu tempo histórico, aspectos determinantes para tal revisitação, como, por exemplo, os encontrados na literatura de Lima Barreto (COSTA, 2007, p. 403).¹⁷

A aporia resulta, sem dúvida, da contradição entre dois pontos de vista possíveis e igualmente legítimos; ponto de vista contextual (histórico, psicológico, sociológico, institucional) e ponto de vista textual (linguístico). A literatura, ou o estudo literário, está sempre imprensada entre duas abordagens irredutíveis: uma abordagem histórica, no sentido amplo (o texto como documento), e uma abordagem linguística (o texto como fato da língua, a literatura como arte da linguagem). (COMPAGNON, 1999, p. 30).

Koselleck (1999, p. 139) destaca essa prática, já largamente clássica nos movimentos de crítica ao Estado francês do séc. XVIII, por meio da constituição de uma “República das Letras”, enquanto veículo de literatura engajada, proclamando a uma nova consciência. Na verdade, o estabelecimento de uma crise de Estado indicaria, segundo o autor, a instalação dessa nova consciência.

Assim, o texto narrativo se destaca, ao longo da história, pelo condão da denúncia à conquista da ordem social obscurecida pela concentração do poder soberano ou do tempo de sua destituição.

Ao Direito caberia concentrar todo um arcabouço praxiológico (prático-conceitual) de novos e antigos institutos, com o propósito de reorientar a sociedade e reconhecer, em suas decisões, o justo perseguido segundo as balizas que lhe apoiam a dinâmica e as relações em força; mesmo em suas contradições.

Os mesmos homens que estabeleceram as relações sociais de acordo com a sua produtividade material produzem, também, os princípios, as ideias, as categorias de acordo com as suas relações sociais. Assim, essas ideias, essas categorias são tão pouco eternas quanto as relações que exprimem. Elas são produtos históricos e transitórios [...]. (COMPAGNON, 1999, p. 126).

¹⁶ Segundo relatos de Wilson Martins (1977), José Lins do Rêgo (1957), Otto Maria Carpeaux (1977), Clara Ramos (1979) e Osman Lins (1977) (entre outros), a *expertise* de Graciliano Ramos superava o autodidatismo em relação à arte literária, pois se o autor se valia de conhecimentos relevantes para produzir as escrituras fiscais de sua loja em Palmeira dos Índios (domínio do Código Civil [1916] e Comercial [1850]), no ofício de prefeito e enquanto professor de Português e Línguas Estrangeiras (principalmente francês e italiano). Todas essas artes foram aprendidas solitariamente.

¹⁷ Segundo Costa (2007, p. 403): “Lima Barreto deixara em ‘Numa e a Ninfa’ e as ‘Aventuras do dr. Borgoloff’ uma admirável crônica desse período (crítica aos poderes instituídos na década de 1910, no Brasil). ‘Numa e Ninfa’ foi publicada sob a forma de conto pela primeira vez na Gazeta da Tarde, em 1911, desenvolvida em novelas. As ‘Aventuras do dr. Borgoloff’ datam de 1912.

Na aplicação de um melhor desenho desta investigação, o texto se apoia na literatura da área (Direito), considerando todo um arcabouço jurisprudencial e doutrinário voltado à existência de institutos que sustentam a ordem vigente. A lei e todo o ordenamento se encaminhariam na realização de um entrelaçamento, de uma estrutura jurídica capaz de sustentar os princípios do Estado, sejam quais forem estes princípios. A partir das revoluções liberais e da inauguração do Estado Democrático de Direito, difunde-se a nova pertença do poder soberano, agora, nas mãos do povo. A importação dessa ideia para o Brasil, no entanto, desvia-se da sua finalidade: “Os instrumentos jurídicos destinados a implementar formas democráticas de poder, importados da Europa e dos Estados Unidos, onde a realidade social era outra, seriam desnaturados no Brasil, adaptando-se à realidade agrária dominante” (COSTA, 2007, p. 251).

Se esclarece a importância desta orientação na organização epistemológica de uma filosofia e uma história do Direito dirigidas ao reconhecimento das bases de controle/guarda dos comportamentos requeridos pelo Estado, agora cancelados pelo poder Judiciário, enquanto poder independente.¹⁸ Esse aspecto aclara as impossibilidades do exercício e da competência do mandatário de um poder (local, estadual ou federal) em realizar algo diferente do preconizado. A insurgência geraria os denominados ‘crimes de lesa-pátria’,¹⁹ ou crimes políticos. Graciliano Ramos conhecerá de perto o significado dessa legislação na supressão das garantias civis.

A liberdade será um importante valor evocado pelo autor, em todos os seus registros memorialísticos. A liberdade baliza seu entendimento de mundo e de literatura, assim como é o fiel de seus relacionamentos afetivos, profissionais e institucionais, em larga compreensão.

¹⁸ Conforme Costa (2007, p. 272), “O país organizava-se em nação independente. Discutiam-se nas Câmaras as fórmulas teóricas do sistema representativo. As opiniões divergiam sobre a forma de participação do povo no governo, sobre a federação ou os limites do poder real. No Parlamento recitava-se o credo liberal. Incluíam-se na Carta Constitucional de 1824 as fórmulas que a Declaração dos Direitos do Homem consagrara. Asseguravam-se as garantias individuais. Afirmava-se que a lei é a expressão da vontade do povo. Teoricamente aboliam-se os privilégios e igualava-se a todos perante a lei, mas ao resguardar-se a propriedade como um dos direitos inalienáveis e imprescritíveis do homem, mantinha-se a contradição que se tornaria geradora de numerosos conflitos: faziam-se revoluções em nome da liberdade, mas em nome do direito de propriedade a nação mantinha escravizado mais de um milhão de homens. Essa profunda contradição não preocupava a maioria dos políticos. Não foram muitos os que nessa época denunciaram os males do sistema escravista e preconizaram sua extinção”.

¹⁹ Quanto aos crimes políticos ou de “*lesa-pátria*” no Brasil, na Primeira República: Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890: “Promulga o Código Penal - Livro II “Dos crimes em espécie”. Título I – “Dos crimes contra a existência política da República”. Capítulo I. “Dos crimes contra a independência, integridade e dignidade da pátria”. Título II “Dos crimes contra a segurança interna da República”. Capítulo I – “Conspiração” (Pres. Manoel Deodoro da Fonseca); Lei nº 38, de 4 de abril de 1935. “Define crimes contra a ordem política e social” (Pres. Getúlio D. Vargas). Ambas as leis eram subsídio para a supressão de direitos e garantias civis a quem interferisse na ordem e no regime instituídos no Estado brasileiro.

Finalmente, dois pontos fundamentais na perspectiva metodológica de entender o papel da orientação jurídica do Estado. A primeira ideia a ser enfrentada será o reconhecimento da construção do aparelhamento jurídico-argumentativo do Estado, constituído de uma racionalidade positivista que se quer ‘neutra’ e ‘autofundada’, sem a qual é impossível determinar os sentidos dados pelo veículo discursivo nos relatórios de Graciliano Ramos. Porquanto determinante histórico e institucional, a face jurídica e dogmática do Estado torna-se categoria imprescindível à investigação, para análise crítica e histórica dos documentos (relatórios) enquanto fontes primárias. Conforme Warat (1992, p. 323), o aparelhamento jurídico do Estado se expressa por meio da formalidade denominada ‘positivismo’. A racionalidade do positivismo jurídico, enquanto aparelho linguístico e semântico, para Warat (1992, p. 322-323), é dotada de um “conhecimento glorificado”, que não se sustenta a não ser como discurso político para a manutenção da ordem estatal burguesa. Seria uma “atmosfera de conhecimento” retórico para o “reforço e controle da dogmática jurídica”, servindo a determinadas forças e interesses.

Outro ponto destacado na investigação se apoia na assertiva de Carlos Nelson Coutinho (1985, p. 14-17), ao apresentar as relações de forças sociais presentes na organização da vida coletiva. Segundo o autor (COUTINHO, N., 1985), Hegel postula dois reinos: o mundo da sociedade civil, como o “reino dos indivíduos atomizados e particularistas”, e o Estado, como o “mundo da universalização”, ou seja, o reino público. Marx retoma esses conceitos e, na análise dessas categorias, dissipa os aspectos obscuros, não tangíveis, na forma com que se apresentavam ao grande filósofo. Ou seja, para Marx, não é tão simples a relação entre os interesses coletivos de Estado e os interesses privados dos indivíduos, nem a coexistência pacífica entre fins tão díspares. Para Marx, Hegel conceitua apenas a face formal desta relação. É necessário, sim, enfrentar a divisão (universal e particular) objetivamente, “na vida real” de cada indivíduo, não antes observada: por um lado o sujeito é o *bourgeois*, “[...] indivíduo concreto que luta pelos interesses puramente particulares: por outro, aparece como o *citoyen*, o homem abstrato da esfera pública, que só deveria ter interesses gerais ou universais” (COUTINHO, C., 1985, p. 15-16). Torna-se impossível, ao Estado, encontrar a representação do universal enquanto enfrenta e disputa a ordem das diferentes áreas da vida social com este sujeito dicotomizado. A intervenção determinante sobre as forças que sustentam os interesses privados (representada no indivíduo) e os interesses universais (representada no Estado) se dará por meio do eixo “política”, para Marx (COUTINHO, C., 1985, p. 16). Esta será a categoria “antes alienada” de uma concepção ampliada de Estado, porquanto a considerava uma presença suficiente para garantir

a universalidade, e não gerada das relações sociais objetivas. A revolução política, no entanto, constitui-se pela conquista dos parlamentos por forças populares (massas), por meio de seus partidos, juntamente com a superação da democracia representativa-formal para uma democracia conselheira.²⁰ Exatamente este segundo ponto (correlações de forças entre Estado e sociedade civil) será alvo da crítica kelseniana aos teóricos marxianos: para o autor da *Teoria Pura do Direito*, os procedimentos neutros e formais do Estado (técnico-jurídicos) se justificam diante da necessidade de se restringir a força excedente do Estado em obstruir os princípios e garantias civis e assim mantê-lo na ordem democrática esperada. O autor cometeu, no entanto, o mesmo equívoco hegeliano, ao negar o ideário liberal na retórica de neutralidade do Estado, instituído em bases de uma dinâmica social ajustada em face de interesses de classe e que se pretende hegemônica (COUTINHO, C., 1985, p. 50).

2.1.1 Categorias

“As categorias, enquanto graus de desenvolvimento do conhecimento, são formas do pensamento que expressam termos mais gerais que permitem ao homem representar adequadamente a realidade, e como tais, são generalizações de fenômenos e processos que existem fora da nossa consciência, e produtos da ação cognitiva dos homens sobre o mundo exterior. As categorias dialéticas devem ter conteúdos objetivos na medida em que são reflexos do mundo exterior. Nesse sentido não podem separar o homem do mundo, mas uni-lo com ele por serem objetivas e refletirem os processos da natureza e da sociedade tal como existem na realidade. As categorias têm uma função metodológica importante no movimento que vai do conhecido ao desconhecido e vice-versa, como veremos posteriormente. São históricas, pois têm um processo de formação e de evolução. Cada categoria está ligada ao grau de desenvolvimento do conhecimento ao qual conteúdo está vinculado”. (GAMBOA, 1998).

“[As categorias] [...] são objetivas, reais (pertencem à ordem do ser; são categorias ontológicas). Mediante procedimentos intelectivos (abstração), o pesquisador as reproduz teoricamente (e, assim, também pertencem à ordem do pensamento – categorias reflexivas). As categorias que exprimem suas relações, a compreensão de sua própria articulação, permitem penetrar na articulação e nas relações de produção de todas as formas de sociedade desaparecidas, sobre cujas ruínas e elementos se acha edificada e cujos vestígios, não ultrapassados ainda, levam de arrastão, desenvolvendo tudo que fora antes apenas indicado e que toma assim a sua significação [...]. A anatomia do homem é a chave para a anatomia do macaco. O que nas espécies animais inferiores indica uma forma superior não pode ser compreendido [...] senão quando se conhece a forma superior. A economia burguesa fornece a chave da economia da antiguidade [...]” (MARX, 2011).

²⁰ Em Rosa de Luxemburgo (COUTINHO, C., 1985, p. 48), há referência à superação (e não destruição) dos institutos nascidos no período da democracia formal, agora articulados “[...] com as novas formas de democracia direta encarnadas na experiência dos conselhos [...]”. Este aspecto desmonta o ideário de desmobilização de toda a organização da vida, como a conhecemos, na instauração de um Estado socialista. O que mudará, radicalmente, e a favor dos povos, será a reorganização do movimento de repolitização e o alinhamento social sem a dicotomia *bourgeois* e *citoyen*.

A perspectiva, em relação ao estudo das categorias aqui selecionadas, e em resposta ‘à forma do ser’ (objeto), deve conjugar a análise diacrônica (da gênese e desenvolvimento) com a análise sincrônica (sua estrutura e função na organização atual). Assim, os relatórios de Graciliano Ramos possuem um sentido no tempo e espaço, que ocupa o lugar da fala do prefeito de Palmeira dos Índios, AL, porquanto passíveis de serem submetidos à análise pelas lentes de uma investigação contemporânea, apoiada na ordem dialética (contradições) e histórica (o produto resultante da ação humana, que se faz ao longo do tempo), comprometida em desvelar os elementos de especialidade verificáveis por meio do acúmulo teórico-conceitual da área do Direito e das Ciências Humanas.

A verificação dos elementos objetivos que singularizam o fenômeno, dentre a conjuntura recortada para o estudo, aponta para a necessidade de verificar os sentidos da escrita jurídica voltados a concretizar o processo mitológico, que recrudesce, veicula e blinda a ideologia e o poder do Estado e de seu regime. A orientação liberal de repartição de poderes e a instituição do Judiciário como poder independente auferem a este a chancela de legitimidade e competência para o uso de uma retórica não só persuasiva mas também decisiva enquanto resposta ao conflito existente ou ao comportamento desejável.

Dessa forma, acentuá-lo neste estudo, por sua relevância, significa objetivamente cercar as categorias que revelam o fenômeno da interpretação jurídica, necessariamente, por meio de um movimento contra-hegemônico, porquanto realiza a compatibilidade (coerência e coesão) entre os fatos que orientam a experiência objetiva do autor dos relatórios (prefeito de Palmeiras dos Índios, em um período de maturidade intelectual e produção de textos que o singulariza enquanto escritor engajado) e a escrita iconoclasta aos modelos administrativos exigidos à época de sua confecção (fins dos anos de 1920). É possível enfrentar, enquanto pesquisadores, os sentidos deste inconformismo do escritor como reação ao processo estéril da escrita jurídico-administrativa, por compreendê-la na categoria ‘mito’. Este elemento, em particular, tem nas figuras jurídicas de Warat (2018, 2002, 1997, 1995, 1994, 1982, 1977), Azevedo (2000a, 1989), Mascaro (2018, 2013, 2008a, 2008b, 2006), Edelman (2016) e Moreira (2017) a sustentação dos estudos críticos do Direito enquanto escola que encaminha a discussão a contrapelo do movimento denominado positivismo jurídico. Da mesma forma, não se pode deixar de mencionar os estudos de Lyra Filho (1990, 1982), assim como os de Osny D. Pereira (1951), enquanto importantes juristas e acadêmicos, que muito contribuíram com suas teses, apontando em direção a uma outra perspectiva para os estudos do Direito, possível em uma nova sociedade brasileira (ou seja, contra o atual “sistema único, legitimado por si mesmo” - LYRA, 1982).

Neste contexto fala-se, às vezes, em revolução confundindo a revolução verdadeira, que é conceito da ciência histórica e sociológica, importando a reestruturação completa da sociedade, a partir de suas bases, e golpe de Estado, que é movimento político, em que o governo passa de um grupo a outro sem trocar de classe dominante, nem remodelar basicamente a ordem assente. [...] há conservação brusca. Esta confissão já se encontrava no próprio Kelsen. (LYRA, 1982).

Lyra Filho, de um lado, reflete sobre os limites teóricos, semânticos e interpretativos do universo juspositivista para a resolução dos conflitos da realidade, desde o ensino universitário. Osny Pereira destaca os valores contra-hegemônicos ao capital pela memória de sua visita ao leste europeu, no período dominado pelo regime soviético. Enquanto Warat declara a posição motivada da linguagem jurídica aos estatutos de poder, para torná-los hegemônicos, Azevedo (1989) reafirma as incompatibilidades do saber juspositivista com a realidade/contexto social, ao negar a condição política para a produção do direito e do justo em relação direta com a organização e interesses da vida social. Quanto à linguagem mítica,²¹ esses autores sustentam o debate apoiados nos estudos de Barthes (2004a, 2004b, 1993), por isso a necessidade de resgatar os fundamentos conceituais deste autor quanto a esta figura narrativa, assim como as teses de Lefebvre (1975) e Macherey (1971), orientadas na mesma linha linguística.

Além dessas categorias, no que diz respeito às narrativas propriamente ditas, há de se refletir sobre o cenário político-social e econômico que explica o percurso da insurreição narrativa de Graciliano Ramos enquanto mandatário local, por meio da análise da memória/diário de suas tarefas. Objetivamente, verificam-se no contexto da época as diferenças regionais (Norte-Sul) referentes à ocupação e à organização social entre classes. A proximidade da figura do coronel nordestino, enquanto figura central da política local, não pode ser retrata da mesma forma como as figuras que dominam a produção e a mão de obra no sul do país, tampouco como os caciques políticos entre regiões. Talvez a única figura que persista no ideário representativo das diferentes regiões do país seja o militar. Ainda que seja

²¹ A linguagem mítica será entendida conforme Barthes (1993, p. 146-148): “[...] o mito é uma fala roubada e restituída. [...] a fala restituída não é exatamente a mesma que foi roubada: trazida de volta, não foi colocada no seu lugar exato. [...] o que a forma pode sempre [...] oferecer à interpretação é a própria desordem: pode conferir uma significação ao absurdo, fazer do absurdo um mito. [...]. O mito é um sistema ideográfico puro onde as formas são ainda motivadas pelo conceito que representam, se, no entanto, cobrirem a totalidade representativa desse conceito”. Para Barthes, a linguagem mítica não é “inventada”, mas sim uma realidade destituída das suas verdadeiras razões e reconstruída em uma artificialidade que acaba se naturalizando em verdade e a todos aliena. Apropriando-se deste elemento conceitual para o cenário jurídico, Warat (1995, p. 324) expressa: “O percurso mítico do Direito sustenta-se no ocultamento de que tanto o jurista prático, como o teórico do Direito são sempre atores sociais impregnados de uma mentalidade que não é privilegiada nem tão diferente da que tem o leigo em Direito. [...]. A racionalidade positivista encoberta pela retórica, instala-se como cerne dessa reserva de opiniões, sacralizando-as como verdades objetivas”.

atribuído um lugar ao militar no cenário aqui estudado, observa-se que esta não é categoria preponderante no tom do desvelamento político-social e econômico, que precisa ser enfrentado no estudo das teses em Direito Administrativo. Outra questão chama a atenção na análise das narrativas regionalistas existentes, tanto nos relatórios quanto nas constatações dos testemunhos históricos de autores em relação aos elementos estruturais da política e da econômica nordestina durante a Primeira República: a figura do sertanejo na organização jurídico-política da cidade e da economia local. Como destacado acima, tanto os coronéis e os militares quanto os sertanejos possuem destaques de pertença e evolução no desenvolvimento histórico no Nordeste brasileiro. Nesse sentido, sempre se deve contar com a análise social lúcida de Faoro (2000), Franco (1968), Costa (2007), José M. de Carvalho (1987), Queiroz (1969), Fernandes (2006), Saes (1988) e Koselleck (1999), enquanto clássicos da análise crítica ao processo dialético diante da organização e da reflexão sobre o processo histórico da produção humana e do Estado. Wolkmer (2002), Leal (2012) e Miaille (2005) também oferecem importantes esclarecimentos quanto às narrativas jurídicas no período da Primeira República – no Brasil e no mundo –, apoiando, dessa forma, a compreensão do *leitmotiv* que leva o aparelho judiciário a constituir-se em uma linguagem mítica propalada na figura de juristas, então litores do capitalismo.

2.1.1.1 *Categorias jurídicas*

Já foi apontada, anteriormente, a necessidade de envergar a pesquisa não apenas ao estudo das categorias do Direito Administrativo. Isso ocorre porque, ainda que se disponha a apresentar o movimento da burocracia jurídico-administrativa do período, aqui recortado (fim dos anos 20 do séc. XX) – inclusive considerando cotejá-la com a administração na atualidade, e encontrar as sínteses de um exercício, ao menos, reconhecido como parte das boas práticas do mandatário local –, o investimento não esclareceria a natureza do escrito administrativo e o testemunho de seu relator. Há algo maior, nestes documentos, do que apenas a expressão dos infortúnios locais.

Graciliano Ramos era um sujeito com muitos predicados para seu tempo e lugar (FELDMANN, 1967; RAMOS, 1979). Há muitos destaques referentes à sua qualificação e ao seu apurmo nas práticas da rotina. Tanto como professor, tradutor, jornalista, comerciante e intelectual autodidata, há uma excelência nas suas atividades que não abre possibilidades rápidas para considerar apenas seu estilo, nos documentos oficiais, como expressão de ironia

ou enfado, enquanto traduz as práticas de um prefeito no interior do Nordeste brasileiro, no fim dos anos 20 do séc. XX.

Além da exposição aos elementos constituintes, para a organização da administração municipal na legislação vigente na Primeira República, a pesquisa de temática jurídica sempre enfrenta os determinantes da racionalidade que celebram os dogmas e institutos protegidos em determinado tempo histórico e conforme a soberania disputada (ou entre as diferentes forças existentes) em cada nação.

Dessa forma, os estudos críticos do Direito apontam um cenário de novas categorias a serem enfrentadas pela arte jurídica, com o propósito de desvelar os elementos que compõem a dinâmica do real.

Categorias tais como a concepção de um nível político na origem dos institutos jurídicos, segundo os estudos juspositivistas, são impraticáveis. Conforme a antiga e atual legislação (como no Brasil e na França, em destaque abaixo, por exemplo), a administração pública tem por princípios a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência,²² portanto, nesse diapasão, não se imiscui com a presença de personalidade dos

²² **Constituição Federal Brasileira/1988.** Título III - Da Organização do Estado; Capítulo VII - Da Administração Pública; Seção I - Disposições Gerais:

Art. 37. **A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:**

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar;

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data;

XI - a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos Poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal e seus correspondentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, e, nos Municípios, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 39, § 1º;

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

XV - os vencimentos dos servidores públicos, civis e militares, são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os arts. 37, XI, XII, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos privativos de médico;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo poder público;

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX - somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º **A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.**

§ 2º A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa (CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA/1988, grifos nossos).

Da mesma forma, a **Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão** (França, 26 de agosto de 1789) expressa: “Os representantes do povo francês, reunidos em Assembleia Nacional, tendo em vista que a ignorância, o esquecimento ou o desprezo dos direitos do homem são as únicas causas dos males públicos e da corrupção dos Governos, resolveram declarar solenemente os direitos naturais, inalienáveis e sagrados do homem, a fim de que esta declaração, sempre presente em todos os membros do corpo social, lhes lembre permanentemente seus direitos e seus deveres; a fim de que os atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, podendo ser a qualquer momento comparados com a finalidade de toda a instituição política, sejam por isso mais respeitados; a fim de que as reivindicações dos cidadãos, doravante fundadas em princípios simples e incontestáveis, se dirijam sempre à conservação da Constituição e à felicidade geral. Em razão disto, a Assembleia Nacional reconhece e declara, na presença e sob a égide do Ser Supremo, os seguintes direitos do homem e do cidadão:

Art.1º. **Os homens nascem e são livres e iguais em direitos.** As distinções sociais só podem fundamentar-se na utilidade comum.

Art. 2º. A finalidade de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses direitos são a liberdade, a propriedade a segurança e a resistência à opressão.

Art. 3º. O princípio de toda a soberania reside, essencialmente, na nação. Nenhuma operação, nenhum indivíduo pode exercer autoridade que dela não emane expressamente.

Art. 4º. A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique o próximo. Assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem por limites senão aqueles que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo dos mesmos direitos. Estes limites apenas podem ser determinados pela lei”.

atores envolvidos. Esse rigor daria um sentido de neutralidade. Será preciso entender o universo que institui uma voz neutra para abordar a pretendida despolitização jurídica enquanto sinônimo de despretensão e desinteresse à causa: “A literatura política ou jurídica, desta forma elaborada, não é ‘cientificamente neutra’ como se autoproclama, eis que, confundindo o conceito com a realidade, revela-se não só não científica como comprometida com a manutenção do *status quo*” (AZEVEDO, 2000a, p. 20). Para Azevedo (2000a, p. 20-21), por não alterar a realidade, a ideologia voltada à manutenção hegemônica de determinado interesse altera a compreensão e o significado dos estatutos sociais, e, por fim, os discursos:

Na medida em que a formação jurídica se dá segundo o modelo dogmático positivista, que se limita à descrição das instituições vigentes, interessando-se sobretudo pela lógica das proposições legais e dos conceitos jurídicos, não se avança na construção de um discurso jurídico autêntico, capaz de realizar a justiça social. [...] Não é possível erigir o mundo jurídico separado do mundo histórico. A ciência jurídica, assim concebida, gira em torno do próprio eixo, ao invés de gravitar em torno da sociedade, vedando a consideração crítico-valorativa das instituições e, em razão disso, dificultando sobretudo a evolução do direito.

Art. 5º. A lei não proíbe senão as ações nocivas à sociedade. Tudo que não é vedado pela lei não pode ser obstado e ninguém pode ser constrangido a fazer o que ela não ordene.

Art. 6º. **A lei é a expressão da vontade geral.** Todos os cidadãos têm o direito de concorrer, pessoalmente ou através de mandatários, para a sua formação. **Ela deve ser a mesma para todos, seja para proteger, seja para punir. Todos os cidadãos são iguais a seus olhos e igualmente admissíveis a todas as dignidades, lugares e empregos públicos, segundo a sua capacidade e sem outra distinção que não seja a das suas virtudes e dos seus talentos.**

Art. 7º. **Ninguém pode ser acusado, preso ou detido senão nos casos determinados pela lei e de acordo com as formas por esta prescritas.** Os que solicitam, expedem, executam ou mandam executar ordens arbitrárias devem ser punidos; mas qualquer cidadão convocado ou detido em virtude da lei deve obedecer imediatamente, caso contrário torna-se culpado de resistência.

Art. 8º. A lei apenas deve estabelecer penas estrita e evidentemente necessárias e ninguém pode ser punido senão por força de uma lei estabelecida e promulgada antes do delito e legalmente aplicada.

Art. 9º. Todo acusado é considerado inocente até ser declarado culpado e, se julgar indispensável prendê-lo, todo o rigor desnecessário à guarda da sua pessoa deverá ser severamente reprimido pela lei.

Art. 10º. Ninguém pode ser molestado por suas opiniões, incluindo opiniões religiosas, desde que sua manifestação não perturbe a ordem pública estabelecida pela lei.

Art. 11º. A livre comunicação das ideias e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do homem. Todo cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelos abusos desta liberdade nos termos previstos na lei.

Art. 12º. A garantia dos direitos do homem e do cidadão necessita de uma força pública. Esta força é, pois, instituída para fruição por todos, e não para utilidade particular daqueles a quem é confiada.

Art. 13º. Para a manutenção da força pública e para as despesas de administração é indispensável uma contribuição comum que deve ser dividida entre os cidadãos de acordo com suas possibilidades.

Art. 14º. Todos os cidadãos têm direito de verificar, por si ou pelos seus representantes, da necessidade da contribuição pública, de consenti-la livremente, de observar o seu emprego e de lhe fixar a repartição, a coleta, a cobrança e a duração.

Art. 15º. **A sociedade tem o direito de pedir contas a todo agente público pela sua administração.**

Art. 16º. A sociedade em que não esteja assegurada a garantia dos direitos nem estabelecida a separação dos poderes não tem Constituição.

Art. 17º. Como a propriedade é um direito inviolável e sagrado, ninguém dela pode ser privado, a não ser quando a necessidade pública legalmente comprovada o exigir e sob condição de justa e prévia indenização. (FERREIRA FILHO *et al.*, 1978).

Tão oportuna quanto a evolução do Direito seria a sua supressão, para desespero dos arautos do “fim da história” (capitalismo), uma vez que se mantém precursor de fraturas indeléveis no sistema de distribuição e de justiça sociais.

Esses aspectos remetem, novamente, à figura do sertanejo, conforme mencionado em parágrafos acima, demonstrando as características do tipo social confrontadas com a ordem dos fatores econômicos e políticos da época, assim como estranguladas em limites e possibilidades de desenvolvimento local, pela ausência expressa de uma ordem pública-estatal. O destaque dado será à bolha oportunista na omissão do Estado na regularidade daquilo que não se atém ao patrimônio dos indivíduos e à forma pela qual o regime da economia defendido (e agenciado?) pelo Estado, principalmente por meio de as articulações jurídico-políticas elaboradas para protegê-lo e perpetuá-lo, promove a presença de tais tipos sociais ao longo da organização social e histórica brasileira. Ou seja, a presença dos modos de ser e de pensar não é objeto exclusivo de uma circunstância cultural ou de uma região, mas de um projeto de governo e de poder.

Na produção social da própria vida, os homens contraem relações determinadas, necessárias e independentes da sua vontade, relações de produção estas que correspondem a uma etapa determinada de desenvolvimento de suas forças produtivas materiais. A totalidade dessas relações de produção forma a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual **se levanta uma superestrutura jurídica** e política e à qual correspondem formas sociais determinadas de consciência. O modo de produção da vida material condiciona o processo em geral de vida social, político e espiritual. Não é a consciência dos homens que determina o seu ser, mas, ao contrário, é o seu ser social que determina sua consciência. Em uma certa etapa de seu desenvolvimento, as forças produtivas materiais da sociedade entram em contradição com as relações de produção existentes ou, o que nada mais é do que a sua expressão jurídica, com as relações de propriedade dentro das quais aquelas até então se tinham movido. De formas de desenvolvimento das forças produtivas essas relações se transformam em seus grilhões. Sobrevém então uma época de revolução social. Com a transformação da base econômica, toda a enorme superestrutura se transforma com maior ou menor rapidez (MARX; ENGELS, 1982, p. 25, grifos nossos).

A bibliografia de Graciliano Ramos, reiteradamente, revela a formação crítica do escritor-prefeito, atravessada por estes determinantes, que permite considerar a orientação analítica do material, desta forma, à tese e às perspectivas em defesa de sua fortuna intelectual, atrelada a um compromisso maior que a consciência e, da mesma forma, como parte de um conceito exigente de cidadania, correspondente a um compromisso de opor-se, inegociavelmente, aos elementos estruturais de Estado e às suas ações positivamente construídas para o não enfrentamento das demandas sociais. Esses aspectos são denunciados,

nos relatórios, “em sutil” (MORAES, D., 1992, p. 113) e verificáveis por meio de um repertório crítico-reflexivo ao conjunto dos documentos referentes ao autor.

Esse conteúdo será especialmente interessante, porquanto as análises extraídas dos relatórios e da bibliografia do prefeito-autor Graciliano Ramos revelam dados entrelaçados com um inconformismo e com uma posição contra-hegemônica, já presente em reconhecidos textos de estudiosos do Direito. Para Warat, Azevedo, Edelman, Lyra Jr., Mascaro, Gonçalves e Stelzer, entre outros, o Direito, atrelado a uma sociedade que se constitui hegemonicamente, e por meio de uma orientação econômica pautada na lógica sistêmica do capital, possui incríveis distorções e se une na impossibilidade de dizer o justo, uma vez que se revela apenas na observação do que prescreve a lei e, neste argumento, paradoxalmente, se esconde. O Direito, assim, resolve-se na orgia de uma racionalidade sistêmica voltada à manutenção do sistema de capital.

Ao considerar a economia política de um dado país, começamos por sua população, sua divisão em classes, distribuída pela cidade, campo e mar; os diversos ramos da produção, a exportação e a importação, a produção anual e o consumo anual, os preços das mercadorias etc. É que parece correto começar pelo real e pelo concreto, pela pressuposição efetivamente real e, assim, em economia, por exemplo, pela população: fundamento e sujeito do ato todo da produção social. A uma consideração mais precisa, contudo, isso se revela falso. (MARX, 2011, p. 21).

A análise das categorias jurídicas – assim como das demais categorias exigidas ao estudo científico – deve partir do real, e não de um “pressuposto de real”. A lei vigente de 1928 a 1930, durante o mandato de prefeito de Graciliano Ramos, destaca-se em um contexto e apura os determinantes que organizam a presença de seus tipos sociais. O povo, que singularizará uma presença social do lugar, será uma mera abstração se não forem localizados primeiramente os determinantes que organizam e prefaciam sua existência. Como exemplo do que se acaba de afirmar, Franco (1968, p. 22) destaca que as “[...] condições gerais em que se desenvolveu a exploração colonial no Brasil deram origem à constituição do sertanejo e caipira, homens livres marginalizados em relação aos processos essenciais à vida econômica e social”. O acúmulo literário de Graciliano Ramos destaca-se pelo trânsito entre autores que discutem tais origens das desigualdades e da formação dos povos a partir dos “processos essenciais à vida”, no caso do trabalho e da produção econômica. Assim, este autor-prefeito pôde dimensionar, na rotina administrativa, as impossibilidades de respostas do Estado às necessidades objetivas do município, por se resumirem a um elenco de prestação judicial constituído para tipos sociais abstratos e retoricamente não enfrentarem os determinantes

econômicos promotores do injusto produzido (direta ou indiretamente, colateral ou não, segundo o caso concreto sensivelmente discutido).

Pachukanis (1891-1937), enquanto militante do Direito ativo no governo socialista russo, considerou as relações abstratas e retóricas do Judiciário como um teatro erigido pelo sistema das economias capitalistas. Caberia somente à revolução proletária abolir este poder (NAVES, 2000, p. 98). O Direito burguês deveria ser substituído, agora, pelo não direito (NAVES, 2000, p. 97) ou por um “direito burguês sem burguesia”.²³

2.1.2 Análise de fontes primárias

Ter como fonte primária os relatórios (confeccionados nos anos civis de 1929 e 1930) do então prefeito Graciliano Ramos pode ser instrumento de reflexão e análise de diferentes artes. Da literatura, da geografia política, da sociologia, da filosofia etc., mas todos estes pesquisadores, muito provavelmente, observam os relatórios e, por meio do acúmulo conceitual de sua arte, transferem sua *expertise* ao objeto. Esse movimento remete e se apropria do autor, mas não o revela. Continuamos a reconhecer a riqueza histórica desta fonte primária, mas não a tese que sustentaria sua existência. Ainda que derivem do mesmo instituto de produção humana, o *colo*, esses estudos se destinam a exercícios especializados visando construir diferentes realidades.

Dessa forma, como as categorias ‘saltariam’ do objeto, e não do pesquisador? Esse desafio se destaca ao longo da história da ciência. O uso do recorte científico (por vezes reconhecido como certo uso didático das ciências) é uma estratégia para singularizar o interesse do sujeito pesquisador sobre determinado objeto:

[...] o homem reflete a realidade não apenas tal qual ela existe imediatamente, mas também como pode e deve ela ser para as necessidades sociais **dele**. Voltado, **desde o início, para a satisfação de necessidades práticas do homem**, o conhecimento cria, não raro, imagens dos objetos que não foram observadas na natureza, mas devem e podem ser realizáveis na prática. A pesquisa autenticamente científica está imediatamente voltada para a procura de formas e ideias segundo as quais o mundo deve ser mudado. (KOPNIN, 1978, p. 228).

Se para interpretar os relatórios do prefeito Graciliano Ramos, enquanto preceito administrativo pautado em um Direito narrado estruturalmente pela linguagem mítica, é

²³ Tal tese deve ser mais bem verificada, ainda mais pelas incoerências que apresenta na transição entre direito burguês para o direito proletário (NAVES, 2000, p. 99), na qual o proletariado se apropria dos institutos jurídicos do direito burguês segundo sua conveniência e seu interesse.

fundamental compreender o contexto espacial (no caso, de relatórios elaborados pelas circunstâncias jurídico-políticas localizadas no Brasil, destacadamente na região nordestina e segundo os sujeitos deste local), é igualmente urgente compreender a dimensão temporal (os valores, as narrativas, os destaques, a produção econômica e social, etc., recortados no tempo dos fatos). Os relatórios aqui estudados apresentam a rotina de um município brasileiro, mas segundo os determinantes têmporo-espaciais de uma totalidade local em relação aos determinantes de uma totalidade nacional e internacional. Não há como reconhecer a aventura literária de Graciliano Ramos na confecção de suas atribuições administrativas, a leitura ampliada de suas possibilidades materiais objetivas e disponíveis, em Palmeira dos Índios, AL.

2.2 OBJETIVOS

O compromisso do presente estudo está atrelado a dois movimentos, com repercussões em objetivos específicos: revelar a genialidade do escritor-prefeito Graciliano Ramos ao descortinar os limites da resposta ou prestação de serviços do Estado à maioria da população, porquanto ente agenciado por forças dominantes vinculadas a interesses econômicos e políticos e, dessa forma, mostrar o domínio da arte de linguagem literária para expor tais paradoxos em um documento datado do início do séc. XX e produzido no interior do Nordeste do Brasil. Para isso, apresenta-se o contexto em que se deu tal produção documental: dois relatórios escritos em 1929 e 1930 endereçados ao governador do estado de Alagoas (sr. Álvaro Paes), enquanto demanda discricionária do mandatário local à época, a saber, o prefeito Graciliano Ramos. Colateralmente, foi preciso reconhecer a figura literária de Graciliano Ramos já presente nos anos 1920 (revelada por meio de sua biografia e por escritos diversos – como cartas endereçadas à familiares e amigos, etc.), assim como sua fortuna intelectual, construída por um percurso autodidata, atravessado de um caldo cultural disponível naquele tempo e acessado, objetivamente, segundo os determinantes econômicos e sociais acessíveis e presentes na família Ramos de Oliveira (nome completo de Graciliano). Os tipos sociais e as disputas hegemônicas e contra-hegemônicas, a marca do nordeste no Brasil, os compromissos econômicos e políticos existentes ao fim da Primeira República como esteio para a presença de uma tela jurídico-administrativa engajada neste cenário estatal, vertendo a governabilidade nos anos 30 rumo à consolidação do sistema capitalista no país, são objetivos específicos amparados no geral.

O segundo objetivo da tese foi apresentar a possibilidade de uma escrita jurídico-administrativa engajada em Graciliano Ramos, utilizando-se do discurso mítico da linguagem jurídica. Nesse sentido, sobejam teses no Direito como um todo (internacionalmente e no brasileiro em particular) apontando os paradoxos em narrativas jurídicas constituídas de mitologias voltadas ao obscurecimento do pensamento crítico-reflexivo da própria existência por temores revolucionários e a consequente perda da hegemonia e do controle social. Para sustentar este objetivo, se refletiu sobre a linguagem mítica e a linguagem crítica segundo os estudos da linguagem em Barthes e em autores da mesma perspectiva crítica, assim como em teorias críticas do Direito sabedoras deste acúmulo teórico das ciências linguísticas.

Ambos os objetivos, ainda que amparados na premente necessidade de continuamente levantar questionamentos e reflexões referentes às origens e à história dos institutos do Direito brasileiro até os presentes dias, lhe justificando os fins e as necessárias alterações, têm o propósito de entender o objetivo profissional de cada operador do Direito. Há de se ter um sentido para cada dia trabalhado em causas específicas. E esse sentido não pode ser ‘fulanizado’, enfim, individualizando erros. Por esse sentido, o estudo teve a preocupação de revelar, por meio da totalidade de um documento específico (relatórios do prefeito Graciliano Ramos, em 1929 e 1930), a totalidade em um país que sustenta o arcabouço narrativo jurídico-administrativo no mito reificador voltado aos interesses do capital.

3 UMA ESCRITA COM CONTEXTO

“Ver bem não é ver tudo: é ver o que os outros não veem.” (ALMEIDA, 2004).

“Qualquer romance é social. Mesmo a literatura ‘torre de marfim’ é trabalho social, porque só o fato de procurar afastar os outros problemas é luta social.” (RAMOS, G. 1944 *apud* MORAES, D., 2006).

“Cabe ao escritor viver plenamente sua época, pois só atinge a grandeza aquele que sentiu seu próprio tempo. Este é o segredo da universalidade de um Goethe, Balzac ou Cervantes.” (TRAGTENBERG, 1960).

“Não sou o que falo, sou o que escrevo.” (RAMOS, G. 1944, *apud* MORAES, 2006).

Não como falar em estudos histórico-críticos e dialéticos (ou lógico-histórico – GAMBOA, 1987, p. 1), sem a devida compreensão das categorias que restauram o objeto em sua totalidade, enquanto elemento fundamental para a localização das inúmeras determinações que promovem o movimento do real. O conhecimento orientado por essa perspectiva epistemológica conceberá “[...] a ciência como uma produção social determinada pelas condições históricas do desenvolvimento do gênero humano” (GAMBOA, 1987, p. 7). Dessa forma, importa à tese apresentar de que forma determinada *práxis* social e histórica está conectada com a vida dos seres humanos (GAMBOA, 1987). O contexto sócio-histórico e dialético será objetivamente central à resposta desta questão, enquanto conjuntura para a constituição do real. Estudar o realismo perseguido pela narrativa de Graciliano Ramos exige a apreensão destes determinantes/circunstâncias da existência brasileira, alagoana e palmeirense.²⁴

Conforme Otto Maria Carpeaux (NUNES, 2003, p. 36), “Há casos em que a obra não se pode separar da vida. Em Graciliano Ramos, por exemplo, não sabemos o que é superior: a obra do grande escritor ou a vida de um homem admiravelmente decente”. A análise de Carpeaux tem um importante sentido: os relatórios de Graciliano Ramos devem ser considerados como documentos datados e espacialmente constituídos. O próprio Graciliano Ramos o afirma: “O romancista só pode descrever bem o seu tempo e o seu meio. Eu só sinto o mandacaru”²⁵ (RAMOS, C., 1979, p. 201).

²⁴ Nome gentílico do indivíduo nascido no município de Palmeira dos Índios, AL.

²⁵ Segundo Abel (1999, p. 289), Graciliano Ramos insistiu no desenvolvimento da escrita de um romance carioca, sem êxito, alegando exatamente a falta de experiência local e de reconhecimento dos sujeitos que organizariam as personagens-tipo da narrativa: “Lendo essas palavras entendemos o porquê de Graciliano ter iniciado a escrita de um romance ambientado no Rio de Janeiro, em particular na livraria José Olympio, e, repentinamente, ter rasgado tudo. Mesmo morando no Rio, de 1937 até sua morte em 1953, dizia que não tinha conseguido captar o espírito carioca”.

Para a aproximação a essa assertiva, há de se localizar o Brasil dos anos 20 e 30 do século XX, em seus aspectos políticos, econômicos, jurídicos, sociais e culturais (com destaque à literatura), para se verter o caldo intelectual do processo histórico em que se formulam os documentos, as intenções que operacionalizam a necessidade de elaborá-los e a tese de que a estética escolhida se apresenta pelos determinantes que, muito antes de produzir os documentos, ‘produzem’ o que será Graciliano Ramos.

A análise das intenções de escrita (dos relatórios enquanto chefe municipal de Palmeira dos Índios, AL) está umbilicalmente ligada a esta experiência do autor Graciliano Ramos e dela não se podem furtar (ao estudo). Um sentido importante, neste aspecto, está na produção literária nordestina dos anos 20 e 30, por meio da qual se apresenta um corpo de escritores e intelectuais considerados de excelência. Rachel de Queiroz, Waldemar Cavalcanti, José Lins do Rego, Jorge Amado, Aurélio Buarque de Holanda, entre outros, são as vozes que abrirão um percurso literário iconoclasta, engajado e superador, em referência aos elementos da estilística anterior, e marcarão sua presença no mural cultural brasileiro (BUENO, 2015, p. 11-27). Sua escrita, portanto, atravessa sua biografia.

O conjunto da história literária atesta o fato de que Graciliano Ramos escreveu seu primeiro romance publicado (*Caetés*) nos idos de 1925.²⁶ E dois tópicos comuns e curiosos seguirão nos romances seguintes (*São Bernardo* e *Angústia*): a escrita referente à escrita e o tratamento do personagem-escritor. Ou seja, tanto em *Caetés* como em *São Bernardo* e em *Angústia*, o enredo se encontra territorializado em um meta-romance, e a personagem principal flui diante do dilema de se tornar escritor (BUENO, 2015, p. 605).

A criação literária será a temática, ou elemento, comum às obras:

[...] *Caetés*, *São Bernardo* e *Angústia* apresentam [...], cada um à sua maneira, a correção de linguagem de Graciliano Ramos [...]. São comuns às obras a orfandade, a dificuldade de relacionamento, seja na esfera pessoal ou social, o meio pequeno-burguês periférico, as violências de toda ordem assolam os protagonistas, algumas das quais eles próprios são agentes, e [...] o fato de **todos os três personagens envolverem-se na escrita literária, trazendo como centro a tópica da atividade ficcional e seus desdobramentos – as dificuldades da escrita que subvertem os projetos iniciais dos narradores, a literatura como meio de autoconhecimento, a procura de uma espécie de verdade através do exercício artístico, as discussões sobre a linguagem, o debate sobre culturas popular e erudita, o papel do intelectual na sociedade.** (SILVA, F., 2015, p. 151, grifos nossos).

²⁶ Abel (1999, p. 14) declara o ano de início da escrita do primeiro romance publicado de Graciliano Ramos em 1926, porém resolvemos a divergência por meio do relato da filha, Clara Ramos (1979, p. 55), que aponta o início da obra em 1925. Contribuem com esta afirmativa (1925) os estudos de Ayub (2016 p. 51) e Farias & Silva (2010, p. 237).

A fortuna literária de Graciliano Ramos verificada desde a primeira obra (*Caetés*) – com o detalhe de ter sido produzida antes e durante o mandato de Prefeito de Palmeira dos Índios – se confunde com as reminiscências do escritor-prefeito; um paradoxo do exercício da ‘crônica’ ao invés da ficção romanesca. Este aspecto torna Graciliano Ramos mais autoral na escrita dos relatórios, assim como mais literato na subjetividade revolvida pela memória administrativa. Ainda assim, o autor-prefeito responde à ordem e discricionariedade do cargo na emissão do ato de ofício.

Graciliano Ramos, até 1930, não era conhecido no país como escritor, mas já detinha a arte. Dênis Moraes (2006), Ramos (1979), Ramos (2012), Abel (1999), Cristóvão (1986), Nunes (2003) e Lima (1971) apresentam o lastro literário presente desde os 11 anos de idade, quando funda, com amigos, seu primeiro jornal na localidade de Viçosa, AL.²⁷ São intenções que duram apenas dois anos, mas atestam a verve desde a tenra idade. O tempo acabará por sintetizá-la. O ofício de escritor, continuamente vivo em Graciliano Ramos, prossegue local e escondido, até os relatórios do prefeito de Palmeira dos Índios, em 1929 e 1930, serem objeto de admiração do poeta e editor Alfredo Frederico Schmidt.²⁸ Os relatórios, assim, marcam o reconhecimento de Graciliano Ramos nos grandes centros e, principalmente, na capital da República, o Rio de Janeiro, mas não sua estreia no exercício.

Se o coletivo da obra de Graciliano Ramos se ampara, amplamente, em reminiscências, o mesmo se dá com os relatórios: “[...] pensamos ser o romance *Caetés* uma importante fonte histórica sobre as características da cidade de Palmeira dos Índios – AL” (FARIAS; SILVA, 2010, p. 237).

Em *Caetés*, o município de Palmeira dos Índios será o cenário da história contada no primeiro livro publicado por Graciliano Ramos (1925 a 1930), assim como será o cenário dos relatórios (1929 e 1930). A narrativa também é construída em primeira pessoa, tanto na obra quanto nos relatórios:

Caetés é um romance cuja história é narrada em primeira pessoa por João Valério, guarda-livros (contador comercial) empregado no armazém dos

²⁷ “Em 1904, Graciliano funda e dirige um periódico infantil, com 200 exemplares de tiragem impressos em Maceió: o *Dilúculo*. Em sua primeira edição [...], a folha sai com uma colaboração do diretor: o telegráfico conto o *pequeno pedinte*.” (RAMOS, C. 1979, p. 30-31, grifos nossos).

²⁸ “Seu faro está descobrindo, dentro em pouco irá lançar Rachel de Queirós, Jorge Amado, Marques Rebelo, Cornélio Pena, Amando Fontes, Geraldo Vieira, Lúcio Cardoso, refestelado numa enorme secretária repleta de originais, o gordo editor, ao ouvir de seu secretário Rômulo de Castro a leitura dos relatórios polêmicos conclui: - Há um escritor dentro desse incrível prefeito. Peça-lhe o livro que ele há de ter na gaveta. [...]. O alarde em torno dos relatórios servira para descobrir o romancista, que afinal nascia. ‘Não, nasceu antes. Mas tinha o bom senso de queimar os romances que escrevia. Queimaram-se diversos. *Caetés*, infelizmente, escapou’. Explica-se, portanto, o fato de nenhuma página ser encontrada durante período grande da vida do escritor.” (RAMOS, C., 1979, p. 66-68).

irmãos Teixeira [...]. João Valério é profundamente marcado pela posição social que ocupa no contexto de relações das principais figuras da sociedade de Palmeira dos Índios, composta por proprietários, comerciantes, herdeiros agraciados com relativa fortuna, beatas, políticos, pequenos profissionais liberais, pelo padre da cidade, mas também por vagabundos e gente desprovida de toda sorte. O ressentimento ruminado pelo narrador da história diante de sua posição inferiorizada entre as figuras que compõem os lugares e eventos que frequenta é contraposto por uma tentativa fracassada de lançar a si mesmo, em recorrente autoafirmação, certas qualidades que o distinguiriam e o sobreporiam aos outros com os quais convive: ‘sou desempenado, gozo saúde e arranjo literatura’. (AYUB, 2016, p. 52).

As personagens são aquelas localmente encontradas tanto no trânsito narrativo do relatório do ente federativo local (população de Palmeira dos Índios) quanto na ficção, e, por ser assim, encontramos o empresário de loja comercial (Graciliano Ramos era proprietário da loja que fora do pai, Sebastião Ramos, a Loja Sincera); um guarda livros, figura que descreve um dos ofícios de Graciliano, tanto no comércio local (Loja Sincera) quanto na colaboração e escritura dos documentos oficiais (prefeitura); o padre e o delegado, enquanto figuras decisivas na construção da rotina institucional nas cidades brasileiras; além do proprietário ou coronel.

A Rua Pinga Fogo, a Rua do Melão, a Rua Boca de Maceió e a Rua de Baixo, descritas no romance, de fato existem no município de Palmeira dos Índios. Nos relatórios também há descrição das ruas e suas melhorias – enquanto preocupação para com o trânsito de mercadorias, encomendas e visitantes. Ainda podemos citar a população de baixa renda descrita nos relatórios e já presente em *Caetés*:

Citado em *Caetés*, a Cafurna é um bairro que preserva o nome até os dias atuais; assim como mencionou o escritor alagoano, esse bairro ainda mantém uma população carente de serviços básicos, acessibilidade e integração social, vitimizada pela má distribuição de renda e por uma dívida histórico-social de exploração e ausência de emancipação (FARIAS; LIMA, 2010, p. 243).

Estabeleci feiras em cinco aldeias. 1:156\$750 foram-se em reparos nas ruas de Palmeira de Fóra. (RAMOS, G., 1929).

Ainda encontramos as mulheres da cidade, os arranjos de casamento, os trajetos da igreja à praça, os namoricos ao fundo da história, as procissões e as rezas. O espaço descrito é o do ‘tédio’ ou do provincianismo, encontrado em inúmeras cidades nordestinas, constituídas

com intrigas microlocais e descritas quase como um telegrama²⁹ por Graciliano Ramos, por meio de crônicas:

[*Caetés*, 1933] retrata [...] o tédio do localismo, ao fixar a sua intriga numa cidadezinha do interior brasileiro [...]. [...] constitui a crônica de uma cidade do interior, tendo como modelo Palmeira dos Índios, cidade onde viveu durante bastante tempo o romancista e na qual exerceu o ofício de comerciante, professor, mentor intelectual e finalmente prefeito do município. (NUNES 2003, p. 17, 19-22).

Para José Lins do Rego “*Caetés* é o que há de mais real e amargo sobre as gentes das cidades pequenas, uma crônica miúda e intensa sobre o brasileiro [...]” (NUNES, 2003, p. 21). Podem-se apurar, ainda, tonalidades extraídas de *Eça de Queiróz* matizando a obra – como a personagem Luiza, esposa do comerciante e objeto de desejo de João Valério –, em meio às se “acomoda com interesses bem ao estilo eciano” (NUNES, 2003, p. 21). Há um minimalismo na escrita, o que produz a insistente alteração de texto, retirando o obsoleto, o dúbio, o ‘mesmo’. Essa obstinação textual persegue toda a obra de Graciliano Ramos, ofendendo, inclusive, as datas programadas para lançamento dos livros, por reformulações e infinitas reelaborações, para, ao fim, o autor descrever a obra como “chinfrim” (MORAES, D., 2006; RAMOS, 1979; RAMOS, 2012; ABEL, 1999; NUNES, 2003; LIMA, 1971).

A leitura de *Caetés* denuncia o autor dos relatórios da administração da Prefeitura de Palmeira dos Índios, AL. Descaracterizar esse aspecto é o mesmo que romper com o processo histórico de formação do homem Graciliano Ramos, em suas reminiscências, sua cidadania, seu pensamento crítico, sua subjetividade e suas realizações. Há de se considerar os relatórios do prefeito atestando as cenas em *Caetés*. A ironia fina, as personagens, a cena enfadonha da rotina cidadina, as conversas e tarefas ‘miúdas’³⁰ (focadas e pequenas intrigas), o trabalho – onde existe –, a experiência com o clima e com a ‘falta’ de política de Estado são tópicos prementes na lembrança narrativa do escritor-prefeito. Dalcastagnè (2012, p. 18) projeta o autor de memórias descompromissado com a arte literária não promovendo as emoções características deste gênero literário.

²⁹ Conforme Aurélio Buarque de Holanda, filólogo e amigo de Graciliano Ramos, desde Alagoas, a escrita de *Caetés* é percebida ao estilo de um telegrama. Assim sendo, o autor produz muito sentido em pouquíssimas linhas e “paga caro por cada palavra”. Ou seja, está obrigado a cada sintagma e a cada paradigma escolhido (NUNES, 2003, p. 22).

³⁰ Dalcastagnè (2012, p. 16) destaca a escrita “miúda” como aquela história “do dia a dia familiar”, na qual o leitor “procura identificar, ali, a trajetória dos seus. [...] o percurso singular da personagem (que ganha reforço por ter ‘existido de fato’) acaba por se fazer coletivo [...]”. Da mesma forma, encontramos o tópico “Miudezas” no 2º Relatório do Prefeito de Palmeira dos Índios, indicando aquelas tarefas menores, cartorárias, que não apresentam grande diferença na soma das obras executadas.

[O autor] traz elementos marcadamente biográficos e autobiográficos, incluindo nomes, datas e locais que foram referências concretas para essas existências. Mas o jogo de ficcionalização passa muito mais pela construção discursiva, pela seleção, montagem e enquadramento das situações, do que pela criação de novas personagens e enredos para abrigá-las. Daí a fragmentação da obra, que busca expressar a incompletude da memória e as armadilhas do esquecimento.

É reconhecida, assim, a inspiração de *Caetés*, contrastando com a representação administrativa da rotina da vida municipal, preenchendo as ‘incompletudes’, não da memória, mas requeridas nos limites burocráticos para a confecção de textos do ente federativo local.

3.1 1928, 1929, 1930: UMA REPÚBLICA INCERTA

A República Velha vigia sob o estatuto da Constituição Federal de 1891. Esse elemento, no entanto, não se torna suficiente para construir, efetivamente, a nação republicana, democrática e pautada na ordem liberal ocidental esperada. Esperada, por quem? Por sujeitos como Graciliano Ramos, por certo. Graciliano Ramos pode ser definido por um especial tipo social: espírito crítico. Não é ufanista pelas tendências, mas as escrutina diante da história e dos determinantes sociais. Assim o fez ao comentar os movimentos sediciosos desde 1922, e os de 1930: não há revolução sem projeto de poder. No início da década de 1930, particularmente, Graciliano Ramos declara desagravo à intentona Prestes, que sangraria o Nordeste agregando adeptos ao movimento insurreto. Graciliano Ramos não a aprova pela falta de objetividade: para ele, seria apenas um golpe de Estado. E um golpe de Estado seria a navalhada nas liberdades individuais, nas garantias civis e na fragilização democrática. Para qual ganho real? Essa maturidade política persegue o autor, tanto para decidir sobre o apoio aos amigos quanto no engajamento político.

Segundo Carlos Nelson Coutinho (1984, p. 7-15), a preocupação madura de Graciliano Ramos aponta para uma discussão (golpe ou revolução,) não pacífica entre grupos progressistas, aqui no Brasil como no mundo inteiro, desde há muito tempo. Não há de se falar no tema sem se tocar no conceito-base da divergência: a agenda de lutas perante um conceito de Estado ampliado ou a agenda de lutas perante o conceito de Estado restrito. Esse elemento norteará a estratégia e a amplitude das alterações da realidade político-jurídica, social e econômica de um país. Para o autor, Gramsci nos deu a oportunidade de reconstituir a experiência marxiana de uma teoria ampliada de Estado, segundo a qual é necessária a alteração ampla das condições objetivas que produzem e reproduzem as desigualdades econômicas e sociais – ou seja, as múltiplas determinações objetivamente instituídas e

instituidoras da presença do Estado na organização da vida social –, conduzindo-nos a um processo revolucionário. A alteração desta natureza institucional, enquanto projeto, será a conquista de uma nova forma de vida humana, para a construção de um coletivo social, a partir da realização de novos determinantes, criando sentidos e reconhecimentos diante da igual distribuição da riqueza produzida.

Para Graciliano Ramos, no Brasil, as intenções que se desenhavam no cenário insurreto, tanto em 1922 quanto em 1930, eram levantes rebeldes, e não revolucionários. Não estava em pauta a alteração ampliada dos determinantes que compunham o chão das desigualdades, mas apenas a troca de governo e, no máximo, a reforma. Não era essa a sua luta (ABEL, 1999, p. 60; MORAES, D., 1992, p. 102-105). Por que então o desgaste? A orientação crítica de Graciliano Ramos nos leva a reconhecer esta decisão como a mais coerente. Foi por esta experiência – de não se deixar levar pelo impulso do ato de imediata rebeldia ao chefe de Estado (o governador de Alagoas, Álvaro Correa Paes)³¹ – que a figura do ser humano Graciliano Ramos será lembrada; a lisura do compromisso e da palavra dada. Ainda assim, Graciliano Ramos será detido na Delegacia de Política, para investigação relacionada aos insurretos.

Depois desse levante, já em 1936, Graciliano Ramos será novamente detido, por força de Filinto Müller, então chefe da Polícia Política do governo Getúlio Vargas. Foi o período de perseguição aos militantes comunistas. Mesmo não figurando entre os alistados comunistas, Graciliano Ramos é arbitrariamente preso e transferido para prisões na cidade do Rio de Janeiro,³² com o *status* de preso político.³³ Após soltura (1937), o Rio de Janeiro se torna a morada definitiva de Graciliano Ramos, até sua morte, em 20 de março de 1953.

³¹ Conforme relatos da época, o estado de Alagoas será alvo da coluna Prestes. Inclusive, enquanto em Maceió Graciliano Ramos era perturbado pela polícia por sua figura crítica, o governador do estado, Álvaro Correa Paes, se dirigia para a capital do país, a fim de entregar os recursos do tesouro para o levante, cheio de terror. História muito semelhante com o episódio da desistência do mandato de Graciliano Ramos em Palmeira dos Índios. Segundo a literatura estudada, no segundo ano do mandato, Graciliano Ramos sofre um atentado de carro, juntamente com sua segunda esposa, então grávida do primeiro filho. A emboscada não tem êxito, e o atirador é preso. Especula-se que a insatisfação dos ‘coronéis’ pela correção moral trazida por ordem de Graciliano Ramos ao município gerou muitos e graves desafetos. Reunindo as informações do perfil de Álvaro Paes e do seu apreço por Graciliano Ramos, além do histórico de conluio nas eleições para governador de Estado promovido pelos coronéis locais, não é difícil precisar que o convite de Álvaro Paes para que Graciliano Ramos se transferisse para Maceió e assumisse o cargo de diretor da Instrução Pública (algo semelhante ao cargo de secretário estadual da Educação) estava relacionado com a necessidade de arrefecer os ânimos dos chefes locais retirando o sujeito das intrigas desse meio. Relatos legislativos apontam que Álvaro Paes lê os relatórios de Graciliano Ramos (em 1929 e 1930) na Assembleia Legislativa apoiando-se na narrativa de transparência e na objetividade administrativa de seu correligionário, como uma extensão de sua própria administração. Seria importante a promoção de estudos que resolvessem estas dúvidas (ABEL, 1999; MORAES, D., 1992).

³² Além das obras de referência à biografia de Graciliano Ramos aqui utilizadas, há o robusto testemunho, narrado desde a detenção, na obra autobiográfica *Memórias do Cárcere* (2013).

No Brasil, a cidade do Rio de Janeiro será a ‘metrópole’ para a recepção dos intelectuais, porquanto capital da República.³⁴ Nesse período e nesse lugar, importantes editoras, periódicos e jornais/rádios se concentrarão. Segundo José M. de Carvalho (1987, p. 16-18):

Como a maior cidade e a capital econômica, política e cultural do país, o Rio de Janeiro não poderia deixar de sentir, em grau mais intenso do que qualquer outra cidade, as mudanças que vinham fermentando durante os últimos anos do Império e que culminaram na abolição da escravidão e na proclamação da República. A mudança de regime, com todas as expectativas [...], projetou luz intensa sobre as novas realidades, tornando a vivência delas [...] mais difundida. [...] as alterações [...] são inescapáveis. A primeira [...] foi demográfica (pelo êxodo e imigração estrangeira), com predominância de homens solteiros (gênero) em relação ao número de mulheres solteiras. Outra consequência será o acúmulo de pessoas em ocupação mal remunerada ou sem ocupação fixa.

No campo da economia, haverá reconhecida institucionalidade no modelo de capitalismo industrial no Brasil reordenando e, pelo mesmo diapasão, a lógica social das comunidades deslocadas das áreas rurais para os centros urbanos, motivadas por esta nova frente de oportunidades operárias (COSTA, 2007, p. 466; QUEIROZ, 1969, p. 115; CARVALHO,³⁵ J., 2002, p. 126). Ainda que, em termos políticos, a questão operária ou a condição do trabalho no campo fossem desconsideradas, ou no máximo voltadas à resolução de conflitos por meio da via policial (IGLÉSIAS 1985, p. 137). Costa (2007, p. 465-466) destaca a industrialização em si, erguendo-se aos sobressaltos, desde os programas implementados no Reinado de Pedro II. Na República Velha, tem expressão o alargamento da malha ferroviária. No ano de 1874, apresentou-se a constituição de um plantel com mais de 600 indústrias (“pequenas e modestas”), em contraste com as 175 anteriormente existentes:

³³ Graciliano Ramos será um dos casos históricos de arbitrariedade policial e jurídica, uma vez que será preso e condenado à prisão sem julgamento ou processo.

³⁴ “Art. 1º - A Nação brasileira adota como forma de Governo, sob o regime representativo, a República Federativa, proclamada a 15 de novembro de 1889, e constitui-se, por união perpétua e indissolúvel das suas antigas Províncias, em Estados Unidos do Brasil. Art. 2º - Cada uma das antigas Províncias formará um Estado e o antigo Município Neutro constituirá o Distrito Federal, continuando a ser a Capital da União, enquanto não se der execução ao disposto no artigo seguinte. Art. 3º - Fica pertencendo à União, no planalto central da República, uma zona de 14.400 quilômetros quadrados, que será oportunamente demarcada para nela estabelecer-se a futura Capital federal. Parágrafo único - **Efetuada a mudança da Capital, o atual Distrito Federal passará a constituir um Estado**” (BRASIL, 1891, grifos nossos).

³⁵ Segundo José M. de Carvalho (2002, p. 126, grifos nossos): “A ênfase nos direitos sociais encontrava terreno fértil na cultura política da população, sobretudo da população pobre dos centros urbanos. **Essa população crescia rapidamente graças a migração dos campos para as cidades** e do Nordeste para o Sul do país. O populismo era um fenômeno urbano e refletia esse novo Brasil, que surgia ainda inseguro, mas distinto do Brasil rural da Primeira República, que dominara a vida social e política até 1930”.

Esboçava-se a formação de um mercado interno. Surgiam perspectivas de novos empreendimentos. A agricultura não era mais o único empreendimento possível. Os capitais começavam a ser aplicados em outros setores: construção de vias férreas, organização de instituições de crédito, estabelecimentos industriais, principalmente no campo da fiação e tecelagem (COSTA, 2007, p. 466).

Mesmo com esses dados, a economia, desde o início da história republicana brasileira, veio sendo agravada como grande emissora, forte e fundamentalmente, de *commodities*:

Embora as classes médias, geralmente havidas como base e sustentáculo do processo democrático, já existissem nas cidades maiores do país, antes da Independência, delas saindo a maior parte dos deputados e senadores, em verdade a Nação continuava a ser “o país essencialmente agrícola”, porque sua estrutura econômica assentava na produção e exportação do açúcar (da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Paraíba, sobretudo), gado (desde o Rio Grande do Sul até o Norte, o Oeste e Centro-Oeste), algodão (Leste até o Nordeste), fumo (Bahia, Alagoas e Rio Grande do Sul, sobretudo), minerais (Minas Gerais, Goiás, Bahia, Mato Grosso), madeiras (Rio Grande do Sul, Espírito Santo, Paraná e Pará), acrescidos do cacau no século XIX (Bahia, sobretudo, Pará e Espírito Santo), café (São Paulo, Minas Gerais e Paraná, sobretudo), borracha e castanha (Amazônia) etc., além dos alimentos de consumo geral do povo (mandioca, feijão, milho, arroz, açúcar etc., quase por toda a parte). (BALEIRO, 2012, p. 41-42).

Com essa pequena introdução, se inicia o debate referente às questões econômicas no Brasil da Primeira República, por se entender este como o principal determinante (ainda que não o único) no estabelecimento das relações que orientam e são administradas no contexto das narrativas elaboradas por Graciliano Ramos.

A área político-jurídica não passará indelével a esse momento histórico. A presença de mandatos civis na Presidência da República se inscreve na órbita dos importantes eventos do Brasil e, da mesma forma, a questão jurídico-administrativa. Nesse sentido, vale o resgate de um importante evento relatado por Iglésias (1985, p. 158), e extremamente longo: a Constituição Federal de 1891 (vigente até 1930, apenas com uma revisão em 1926) como o espectro de uma releitura do federalismo norte-americano, uma vez que, diversa daquela, aponta relativa liberdade das unidades estaduais em relação ao poder central. Tal formato e o tempo de duração traduziriam os interesses do grupo dominante à época, orientando analiticamente, por exemplo, o confronto entre a realidade rural brasileira e a política dos coronéis, que ocorre praticamente indelével às ações dos governos centrais. As tratativas para a abolição da escravatura serão outro bom exemplo da força dos ruralistas na organização política do Estado. As benesses a determinadas categorias, classes ou camadas sociais, no Brasil, serão práticas instituídas, por meio de um projeto de defesa aos interesses resistentes,

desde longa data³⁶ (NABUCO, 2011, p. 47-145). Em relação aos direitos do novo ‘cidadão’ que então surgia, a Constituição Federal de 1891 não desenvolve questões relativas aos direitos humanos, mas mantém privilégios agrários, comerciais ou financeiros e sob essas bandeiras se estrutura (IGLÉSIAS, 1985, p. 167).

No debate referente à ‘política dos coronéis’, há de se enfrentar a situação do trabalho desenvolvido pelo denominado ‘homem livre’ no Nordeste brasileiro, em simetria à cultura e ao modelo de produção escravagista, melhor definido na economia do Sul do país (ou do colono que o revestirá, desde os fins do séc. XIX e início do séc. XX). Costa (2007, p. 282-283) declara o ‘trabalho livre’ como a tônica do servilismo aos coronéis, desde o período colonial. Estes trabalhadores ‘livres’ se constituirão em milícias particulares, cabos eleitorais e, “[...] quando se fazia necessário, eleitores”. Não eram proprietários de terra alguma; tudo que plantavam era em regime de meação com o senhor, inclusive usando seus engenhos (do senhor) para moagem “de cana, onde deixava parte do açúcar e melado”. Não havia garantias, portanto poderiam ser dispensados a qualquer tempo. Viviam sob o espectro de ‘concessão’. Por ser ‘dispensáveis’, habitavam em choças de condições precárias e transitava no limite da existência.

[o ‘homem livre’] vivia na dependência de sua benevolência [do proprietário] e sob a sua proteção exigente e paternal. Limitava-se a produzir para sobreviver. Vegetava à margem da economia de exploração, ignorante, mal nutrido, alimentando-se de farinha e feijão. Desenvolvia hábitos de violência e agressividade. Fugia ao convívio das outras camadas da população. Prezava, acima de tudo, a sua independência e se recusava a servir como assalariado nas fazendas. (COSTA, 2007, p. 283).

Graciliano Ramos se dedica à figuração de determinados tipos sociais em seus relatórios, mesmo sob os rigores da escrita administrativa, com os mesmos recursos estilísticos com a qual os retrataria em seus romances.³⁷ Os desafios do município convergem para camadas sociais que se definem nos entrelugares do mandonismo. Nem tanto coronéis,

³⁶ Escreve Nabuco: “Ninguém, infelizmente, espera que a escravidão acabe de todo no Brasil antes de 1890. Não há poder, atualmente conhecido, que nos deixe esperar uma de duração menor, e uma lei que hoje lhe marcasse esse prazo aplacaria de repente as ondas agitadas. Pois bem, não há escravo que dentro de cinco anos não tenha pago o seu valor, sendo os seus serviços inteligentemente aproveitados. Pense, entretanto, a lavoura, faça cada agricultor a conta dos seus escravos: do que eles efetivamente lhe custaram e do que lhe renderam, das crias que produziram – descontando os africanos importados depois de 1831 e seus filhos conhecidos, pelos quais seria um ultraje reclamarem uma indenização pública – e vejam se o país, depois de grandes e solenes avisos para que descontinuassem essa indústria cruel, não tem o direito de extingui-la, de chofre, sem ser acusado de os sacrificar” (NABUCO, 2011, p. 145).

³⁷ Algo semelhante ao ‘romance de não ficção’ que Truman Capote alegava ter criado.

sequer escravos, mas despossuídos, migrantes, informais e precários, porém ‘livres’.³⁸ Ainda que servissem como escravos não recebem tal pecha³⁹. Em cartas publicadas postumamente, Graciliano Ramos “[...] acusa os ficcionistas de desconhecerem a economia, enquanto fazem uma literatura apenas preocupada com ‘questões sociais e questões políticas’” (ABEL, 1999, p. 290). Essa singularidade aponta para a escrita constituída de teor crítico, mas sem o revestimento panfletário.⁴⁰

O poeta não tem que dar a solução aos conflitos sociais, apresenta-os. Graciliano e Engels concordam na teoria e na prática do texto literário. O Major Graça mergulha nos problemas sociais, políticos e econômicos, mas, em nenhum momento, tem a pretensão de solucionar os conflitos que surgem dos seus escritos (ABEL, 1999, p. 22).

O absoluto diferencial de Graciliano Ramos, em relação a seus contemporâneos (escritores), será a marca desta pureza regionalista encharcada de representação, por proximidade. Encontra-se na escola literária voltada ao realismo crítico. Como diria o próprio autor: “[...] só me embalanço a expor a coisa observada e sentida” (RAMOS, G., 2013, p. 17). Publica críticas, até mesmo para seus amigos mais íntimos, como a ‘Zélins’ (José Lins do Rego), por sua leitura pequeno-burguesa referente aos lugares e às pessoas, de quem desconhece a rotina de vida pela falta de proximidade,⁴¹ ainda que escreva com

³⁸ Não é difícil pensar na figura dos cangaceiros que serão descritos por Graciliano Ramos como tipos oportunistas; “[...] figuras romantizadas pelo imaginário popular, no passado; os atuais (no período de Lampião), criaturas vindas de baixo, rebotalho social” (ABEL, 1999, p. 94), mas figuras presentes pela condição de seca, “[...] processos rotineiros na agricultura, indústria precária, exploração horrível do trabalhador rural, carência de administração deve ter contribuído, tanto como a seca, para o atraso em que vive a quinta parte da população do Brasil” (RAMOS, G., 2002, p. 130).

³⁹ Referente ao ‘homem livre’ do sertão nordestino, tal como retratado na literatura de Graciliano Ramos, temos a figura de Fabiano, em *Vidas Secas* (1938). O mesmo fenômeno se repete nas obras de Rodolfo Teófilo, José Américo de Almeida e Rachel de Queiróz.

⁴⁰ Segundo Dênis Moraes (1992, p. 263), o próprio Partido Comunista insistia na divulgação da linha literária do realismo socialista (linha do teórico russo Zdanov), ao qual Graciliano Ramos será terminantemente contrário, primeiramente por adotar francamente o realismo crítico em seus textos, segundo por não ser “porta-voz de grupos de pressão política” e terceiro por não conceber alguém ou alguma escola reduzir a liberdade criação do escritor.

⁴¹ Segundo Ramos, sobre José Lins do Rego (vulgo ‘Zélins’): “O que entendia ele de meninos nascidos e criados na lama e na miséria, ele, filho de proprietários?” (ABEL, 1999, p. 213).

‘verossimilhança’. Críticas mais agudas iriam aos que relatam a vida em lugares em que nunca estiveram⁴² (ABEL, 1999, p. 213).

3.1.1 Primeiro contexto da escrita: o aspecto econômico

Este elemento possui central importância nos textos de Graciliano Ramos. Não podemos, de forma alguma, denunciar algum escrito do autor como panfletário usando sua influência para o ataque ao capitalismo como meio de instituir algum tipo de doutrinação. Pelo contrário. O autor apresenta clara aversão a este tipo de movimento, inclusive por meio literário, mas não desistiu de tornar um evento crítico-reflexivo “[...] o fator econômico no romance brasileiro” (ABEL, 1999; MORAES, D., 1992; RAMOS, 1979; RAMOS, 2011). Encontramos em seus romances, assim como nos relatórios, a exata localização das condições econômicas objetivas das personagens que movimentam o cenário municipal descrito em relatórios administrativos. Um funcionário público, um latifundiário, um guarda-livros de escritório, um trabalhador livre retirante, militares. Esse retrato da produção local, em suas personagens, condiz com o cenário econômico nordestino.

A Constituição Federal de 1891 tem forte expressividade referente à arrecadação e dotação financeira – assim como as demais cartas constitucionais/emendas, tanto do período imperial quando os ‘avisos’ emitidos no período colonial. O município será importante para a instrução do coletivo humano perante esta forma de apropriação da riqueza produzida. Deve-se ter em mente que as colônias, em si, tornam-se ‘grandes dispensas’ para o envio de diferentes gêneros às metrópoles:⁴³ produzem o que já é herança da expropriação no Oriente quanto na África; assim, o coco, a manga, a fruta-pão, os cavalos, o cachorro, o açúcar e o café se tornam produtos de grande aceitação na cultura doméstica, na agrícola e na pecuária, se adaptando ao clima e à terra em um perfeito sistema de “exploração monocultora e

⁴² A filha, Clara Ramos, transcreve os dizeres do pai (1979, p. 125): “O que me interessa é o homem, e homem daquela região aspérrima. Julgo que é a primeira vez que esse sertanejo aparece na literatura. Os romancistas do Nordeste têm pintado geralmente o homem do brejo. É o sertanejo que aparece na obra de José Américo e José Lins. Procurei auscultar a alma do ser rude e quase primitivo que mora na zona mais recuada do sertão, observar a reação desse espírito bronco ante o mundo exterior, isto é, a hostilidade do meio físico e da injustiça humana. Por pouco que o selvagem pense – e os meus personagens são quase selvagens. O que ele pensa merece anotação. Foi essa pesquisa psicológica que procurei fazer; pesquisa que os escritores regionalistas não fazem, nem mesmo podem fazer, porque comumente não conhecem o sertão, não são familiares do ambiente que descrevem”.

⁴³ Tanto em produtos agrícolas e pecuários quanto em minérios e madeira.

latifundiária” (CASTRO, 2001, p. 98-99).⁴⁴ Após um breve período de policultura – como experimentação das potencialidades agrícolas e para o sabor privado –, o colonizador português investe nas práticas agrícolas já desenvolvidas em todas as demais terras por ele exploradas: a monocultura.

Trazendo a cana-de-açúcar para as terras do Brasil, já o português conhecia bem essa planta, com as suas exigências específicas, desde que havia utilizado as ilhas atlânticas da Madeira e do Cabo Verde como verdadeiras estações experimentais. E conheciam também os segredos do comércio do açucareiro, que se apresentava, no momento, o mais promissor do mundo. Com essa experiência da agricultura e do comércio de açúcar, o português sabia que este produto só poderia constituir uma atividade econômica compensadora se produzido em larga escala, com terra suficiente para o cultivo extensivo da planta, com mão-de-obra abundante e barata para o trabalho agrário e com dinheiro bastante para o desenvolvimento de sua indústria em base de um verdadeiro monopólio do produto. (CASTRO, 2001, p. 99).

No período da Primeira República (ou República Velha), circunscrito entre as décadas de 1890 a 1930, o Brasil se organizava, absolutamente, por meio das atividades agrícola e extrativa, voltadas ao mercado externo.⁴⁵ Ferraro Jr. e Bursztyrn (2010, p. 385) estreitam tal assertiva ao denunciarem toda a organização e logística da atividade agrícola e da atividade extrativa realizada de forma exógena, alienada de qualquer orientação protetiva a interesses internos, inclusive dos custos sociais e ambientais.⁴⁶

A transição de colônia a império e república não altera, substancialmente, a principal base de condição de produção no país. De fato, a organização política na nação que surge se redefine no poder jurídico-político, inclusive para o arrefecimento dos privilégios garantidos pelos grupos dominantes desde esta época, mas a base de força de produção ainda se centrava, fundamentalmente, no campo, o que mapeava, substancialmente, as forças políticas

⁴⁴ “De fato, os primeiros colonos portugueses que aportaram às costas do Nordeste brasileiro traziam consigo a tradição de um tipo de regime alimentar. Tipo de alimentação ibérica [...], cultivo introduzido na península pelos invasores árabes e transmitido através de séculos a portugueses e espanhóis” (CASTRO, 2001, p. 102).

⁴⁵ Para Prado (2012, p. 35), um estado que se diferenciava no tocante à exportação de produtos seria o Rio Grande do Sul, que absolutamente distribuía sua produção no comércio interno.

⁴⁶ “O sertão nordestino foi ocupado de modo rarefeito, subordinado economicamente à economia açucareira, inicialmente pujante e que decaiu durante os séculos XVIII e XIX. O esfacelamento das grandes sesmarias [...], entre o final do século XVIII e início do século XIX, decorrente da queda da economia do açúcar, permitiu o estabelecimento e a formação de um campesinato advindo de famílias de vaqueiros, agregados e outros recém-chegados, num processo de acampesinamento relacionado ao apossamento comunal das terras. O descontrole do Estado sobre essas terras, o desinteresse econômico por elas e seu relativo isolamento geográfico são aspectos que favoreceram seu desenvolvimento. [...] A partir daí, atos mais ou menos isolados de resistência comunitária e o ‘reconhecimento’ desses usos costumeiros por parte de uma fração do Estado criaram as condições que transformaram um padrão de ocupação e uso da terra em uma nova categoria social” (FERRARO JUNIOR, BURSZTYN, 2010, p. 385).

desenvolvidas no país, ou seja: o poder jurídico-político se decidia na força dos mandatários rurais.

O envio de *commodities* mantém a relação entre o Brasil e as metrópoles. Com as demandas republicanas, a exploração toma outros ares no setor de garantias jurídicas e políticas, principalmente para a composição de contratos de exportação, segundo o estatuto capitalista e liberal. Como destacado anteriormente, a pequena indústria, que principiou nos idos de 1870, centra-se agora nas pequenas operações de manufatura de matéria-prima, mas o valor comparativo do país continua no fornecimento de produtos agrários. O Brasil se dividia entre regiões para a apresentação de diferentes vantagens, por especificidade, na extração-produção de determinado *commodities*.

Na região do Nordeste brasileiro, como expresso por Baleeiro (2012, p. 42), a produção e exportação do açúcar, fumo, madeira, minerais, algodão e cacau ficariam (com destaque) entre os estados da Bahia, de Sergipe, de Alagoas, de Pernambuco e da Paraíba, além da pequena agricultura de subsistência (“mandioca, feijão, milho, arroz, açúcar, etc.”).

Favoreci a agricultura livrando-a dos bichos criados à toa; ataquei as patifarias dos pequeninos senhores feudaes, exploradores da canalha: suprimi, nas questões ruraes, a presença de certos intermediarios, que estragavam tudo; facilitei o transporte: estimulei as relações entre o productor e o consumidor [*sic*]. (RAMOS, G., 1930).

Grandes espaços de latifúndios serão reservados à produção de mercadorias, com vistas a servir, em primeiro rigor, ao comércio internacional. São grandes concentrações de terra nordestinas, originadas desde sua distribuição, provocada pela política de Sesmarias,⁴⁷ no período do Brasil Colônia.

⁴⁷ Sesmarias: conforme Ferraro Júnior & Bursztyn (2010, p. 387), “A Coroa portuguesa transferiu para o Brasil, em 1534, o mesmo regime jurídico da repartição fundiária em sesmarias, instituído em 1375 no reinado de D. Fernando I. Seu objetivo era promover o cultivo e o povoamento das terras incultas ou retomadas dos árabes que ocuparam a península por séculos [...]. Em Portugal, a intenção do regime de sesmarias era o de repartir terras. No Brasil, o seu efeito foi inverso: concentrou terras e poder. No Brasil, os capitães donatários recebiam gratuitamente 50 léguas de costa, obrigando-se apenas ao pagamento de um dízimo à Ordem de Cristo. O período de sesmarias criou a figura dos sesmeiros, senhores e proprietários de terras. Sesmeiro é a denominação dada aos donatários das sesmarias, e, também, é o mesmo nome dado, em Portugal, aos agentes públicos responsáveis pela repartição de terras [...]. Em terras brasileiras, no entanto, esses agentes não eram públicos e podiam agir movidos por interesses próprios. Esse sistema, denominado *enfiteuse romana*, durou todo o período colonial e pode ser entendido como a primeira razão histórica da concentração de terras e da falta de controle sobre terras públicas [...]. Há crônicos descontrolo e desconhecimento de todos os governos do Brasil, do império aos dias de hoje, de suas terras, as chamadas terras públicas (1999). A Coroa ignorava a maior parte das terras mantidas sob seu domínio. Por outro lado, abdicava de qualquer controle sobre elas, na medida em que cedia aos súditos de posses, em troca de contribuições anuais, imensas áreas e todo o poder fiscal, militar, judiciário e político exigido para administrá-las. Com a falta de recursos da Coroa, a forma de exercer o seu poder e de garantir a sua parte no negócio se fundava nesse sistema de concessões [...]”.

A grande propriedade é o corolário da exploração em larga escala (Prado Jr., 1989) que, por sua vez, é um desdobramento da ‘Empresa Brasil’. Nos 300 anos de colônia, o Brasil se fundamentou, principalmente, na grande propriedade fundiária, na monocultura de exportação e no trabalho escravo [...]. (FERRARO JÚNIOR; BURSZTYN, 2010, p. 387).

Originalmente, a força de produção do sistema escravocrata, vigente até o ano de 1890, estabeleceu a distribuição de riqueza no país. A presença do escravo e do senhor proprietário das terras (o ‘coronel’) são marcantes, em todo o país, na compreensão do cenário bruto da produção ativa, mas o desenho desta mão de obra não era pacífico entre as regiões, para se determinar apenas esta força de trabalho. Transitava entre os vãos da força das duas oposições anteriores (senhor e escravo), personagens que precisam ser reconhecidas para a análise dos documentos aqui discutidos. No Nordeste de Graciliano Ramos, por exemplo, destaca-se a figura do ‘trabalhador livre’, enquanto elemento pulsante das relações de trabalho, sociais e políticas, figurando como personagem-tipo da narrativa.

Esse sujeito ganha força com a queda da produção do açúcar, principalmente nos séculos XVIII e XIX. Para Ferraro Jr. e Bursztyn (2010, p. 385), entra em cena um grupo campesino original, composto de “[...] famílias de vaqueiros, agregados e outros recém-chegados [...] para o apossamento comunal das terras”. Os autores apontam a inobservância do Estado em relação ao controle da pertença a essas terras, sua geografia e a ocupação realizada, prosseguindo com este comportamento até idos de 1970 e 1980, sem grave alteração. Prática que dá prosseguimento ao “[...] sentimento de não pertencimento dos empreendedores em relação ao Brasil e aos deslocamentos humanos internos pela sobrevivência [que] acabaram por se tornar aspectos constitutivos do país” (FERRARO JR., BURSZTYN, 2010, p. 386). Cunha (2020, p. 59-60) destaca espaço, em sua obra, à presença do vaqueiro, para quem declara a força pulsante do nordestino, constituído pela ‘cruzada’ genética de paulistas, nortistas e negros.

Outro aspecto relativo às atividades de produção e à forja de um tipo social no Nordeste se dá por meio da expulsão de posseiros da área costeira⁴⁸ pelos latifundiários.⁴⁹ A falta de regulação constitucional, em meados de 1800, permite aos ‘sesmeiros’ o domínio das

⁴⁸ Conforme Ferraro Jr. e Bursztyn (2010, p. 388): “A faixa litorânea, de terras úmidas e férteis (Zona da Mata), presente em todos os estados nordestinos penetrando, em média, 80 km do litoral, foi a área ocupada pelas plantações, pelos engenhos e pelas casas-grandes e senzalas.”

⁴⁹ O Estatuto da Terra, que baliza as atuais relações fundiárias, está apensado no Anexo C desta tese.

áreas litorâneas, restando aos demais o domínio de terras improdutivas (sertão).⁵⁰ Em 1854, entra em vigor a Lei de Terras, por Ato Imperial, destituindo a propriedade da terra daquele que nela habita por meio de posse “associada ao trabalho ou ocupação” (FERRARO JR.; BURSZTYN, 2010, p. 388). A concentração de terra, no Brasil, será uma das heranças coloniais não enfrentadas até o presente momento e uma das mais perversas em relação ao mundo moderno e liberal.

O engenho do açúcar⁵¹ será um importante veículo de produção e riqueza na região nordestina,⁵² mas decai, gravemente, na interrupção da força de trabalho escravo (pela abolição, desde a interrupção de tráfico negreiro) até o seu deslocamento para áreas do Sul e Sudeste, para extração de minérios e produção de café.⁵³

Por fim, a pecuária será também um elemento de desigualdades econômicas entre grupos sociais existentes no Nordeste de Graciliano Ramos (e presentes em seus relatórios): haverá distorções de ‘classe’, principalmente, entre os criadores de gado e os criadores de bodes. Enquanto a agropecuária se situava nas áreas ‘úmidas e férteis’, a atividade pastoril (currais) se submetia a lugares distantes do litoral, inclusive com prerrogativas judiciais⁵⁴ bastante precisas para impor tais limitações. A caatinga será o espaço destinado à atividade

⁵⁰ “A chamada área do sertão do Nordeste se estende desde as proximidades da margem direita do Rio Paraíba, no seu extremo Norte, até o Rio Itapicuru, no seu extremo Sul, abrangendo as terras centrais dos Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, numa extensão territorial de cerca de 670.000 quilômetros quadrados [...]” (CASTRO, 2001, p. 157).

⁵¹ Queiroz (1969, p. 10) discorre sobre o incentivo dado pela Corte portuguesa à criação de engenhos para melhor manufatura da cana cultivada e exportada. Assim, a terra foi fatiada em largas sesmarias para donatários fidalgos ricos, que se responsabilizavam pela construção de engenhos: “[...] um engenho era de montagem custosa; somente quem tivesse certas posses poderia montá-los no Brasil. Os sesmeiros menos abastados, impossibilitados de montar engenhos, tornavam-se tributários dos senhores ricos, dando-lhes a cana para moer e pagando-os com uma parte da safra”.

⁵² Conforme Adalberto Cardoso (2008, p. 4), “No Nordeste, pequenos proprietários de escravos tendiam a ter relação menos predatória com sua força de trabalho, comprada a preços altos para os padrões econômicos da maioria. Permitiam a constituição de famílias e não raro alforriavam cativos em seus testamentos. A baixa capitalização de boa parte dos proprietários nordestinos, ademais, fez que a escravidão convivesse com o trabalho livre (ou não escravo) nos momentos de maior demanda por trabalho, como o da colheita da cana. Rocios mais ou menos independentes dos potentados locais eram acionados sazonalmente para o trabalho nas terras dos donos de escravos. Isso foi menos frequente nas regiões mais ricas ou nos grandes engenhos, capazes de adquirir a escravaria de que necessitavam para o trabalho.

⁵³ “Em estados como [...] Bahia, Pernambuco, Ceará ou Maranhão, as funções de produção (agrícola ou nas minas, nos pampas ou na cidade) foram sendo paulatinamente assumidas por ex-escravos ou seus descendentes, além de brasileiros livres, os quais, antes vistos como agentes apenas intersticiais na ordem escravista, tiveram seu *status* social inteiramente revisto por novas pesquisas. Em Pernambuco, por exemplo, já no início dos anos 1870, quando a imigração ganhara as mentes da elite paulista, a maior parte do trabalho rural era realizada por homens livres que haviam sido expropriados de suas pequenas propriedades a partir de fins do século XVIII [...]”. (CARDOSO, A., 2008, p. 73).

⁵⁴ “Em 1701, reforçando uma tendência de interiorização da pecuária, a Coroa proibiu a criação de gado numa faixa de 10 léguas a partir da costa [mais ou menos 80 km de distância].” (FERRARO JR.; BURSZTYN, 2010, p. 389).

pastoril, conforme expresso desde a Carta Régia de 1701,⁵⁵ se proibindo, inclusive, a comunicação comercial entre os sertanejos nordestinos com o Sul do país, obrigando-os ao isolamento (leia-se, alienação) e à subordinação aos senhores locais.

Os vaqueiros eram homens dos senhores. Lideravam alguns poucos ajudantes (em algumas regiões, chamados de ‘fábricas’) para cuidar da fazenda. Entre vaqueiros e ‘fábricas’ havia forte hierarquia. [...]. Havia duas diferentes formas de relação entre sesmeiro (latifundiário) e vaqueiro nos currais. Nos melhores postos, os sesmeiros mantinham um vaqueiro pago com a quarta de bezerros e potros [...], podendo apascentar os seus animais sem distinção de tratamento ou área de em relação aos animais do patrão. A outra era o sistema de *enfiteuse*⁵⁶ [...]. (FERRARO JR.; BURSZTYN, 2010, p. 389, grifos no original).

O trânsito do gado se fazia oportuno como uso de força/tração para os engenhos, mas este deslocamento para ‘dentro’ do sertão significou alívio, evitando a perda de produção nas

⁵⁵ Documento elaborado pela Coroa Portuguesa e enviado às Colônias estabelecendo e pacificando a forma de ocupação, uso e tributos sobre terras, produção e proprietários. É documento com força de lei, proposto a disciplinar vida de colonos na nova terra. A carta de 1701 resolveu questões de ocupação no litoral e no sertão. Conforme Simonsen (1957, p. 151) “[...] nas terras brasileiras ia-se verificando, porém, o conflito, existente no Velho Continente, entre os criadores e os lavradores, em defesa das plantações. Não havia o arame, o grande elemento pacificador e protetor da cultura dos campos. Daí uma das razões da retirada dos currais de criação para o sertão brasileiro, longe dos engenhos, dos canaviais e dos mandiocais e em terras mais pobres que não poderiam ser aproveitadas para as culturas exigidas pelo número crescente dos engenhos do litoral. Uma Carta Régia de 1701 proibia mesmo a criação a menos de 10 léguas da costa. Os currais foram, então, penetrando e ocupando o interior. Começaram pelo sertão da Bahia. Era mais fácil aos criadores, do que aos senhores de engenho, estabelecerem um *modus vivendi* pacífico com os incolos. O trabalho das fazendas de criar era incomparavelmente mais suave e mais adaptável ao temperamento dos incolos do que o rude labor dos engenhos em que o autóctone percia em pouco tempo. Daí, as alianças com diversas tribos selvagens, que permitiam a mais rápida expansão dos currais. Isso não impediu, no entanto, que se tornassem necessárias várias guerras de expulsão e de extermínio a muitas tribos, que se opuseram à expansão dos currais, ou que vieram a hostilizá-los”.

⁵⁶ “A *enfiteuse* é instituto do Direito Civil e o mais amplo de todos os direitos reais, pois consiste na permissão dada ao proprietário de entregar a outrem todos os direitos sobre a coisa de tal forma que o terceiro que recebeu (*enfiteuta*) passe a ter o domínio útil da coisa mediante pagamento de uma pensão ou foro ao senhorio. Assim, pela *enfiteuse* o foreiro ou *enfiteuta* tem sobre a coisa alheia o direito de posse, uso, gozo e inclusive poderá alienar ou transmitir por herança, contudo com a eterna obrigação de pagar a pensão ao senhorio direto. [...] Prestou relevantes serviços durante a época do Brasil Império, com o preenchimento de terras inóspitas, incultas e inexploradas, que eram entregues ao *enfiteuta* para dela cuidar e tirar todo o proveito. Ao foreiro são impostas duas obrigações, uma está no dever de pagar ao senhorio uma prestação anual, certa e invariável, denominada foro, canon ou pensão; e a segunda obrigação está em dar ao proprietário o direito de preferência, toda vez que for alienar a *enfiteuse*. Se o senhorio não exercer a preferência terá direito ao *laudêmio*, ou seja, uma porcentagem sobre o negócio realizado, a qual poderá ser no mínimo de 2,5% sobre o valor da transação ou chegar até 100%. Porém, diante da possibilidade de o *laudêmio* ser o valor integral do negócio, perde-se o interesse na venda, e a *enfiteuse* acaba se resumindo numa transferência de geração em geração. Com o intuito de evitar essa cláusula abusiva, o novo Código Civil proibiu não só sua cobrança, como força a extinção do instituto, nos termos do dispositivo abaixo:

Art. 2.038. Fica proibida a constituição de *enfiteuses* e *subenfiteuses*, subordinando-se as existentes, até sua extinção, às disposições do Código Civil anterior, Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916, e leis posteriores.

§ 1º Nos aforamentos a que se refere este artigo é defeso:

I - cobrar *laudêmio* ou prestação análoga nas transmissões de bem aforado, sobre o valor das construções ou plantações;

Assim, o CC/2002 não extinguiu as *enfiteuses* existentes, mas impossibilitou a instituição de novas (REDE DE ENSINO LUIZ FLÁVIO GOMES, 2009).

lavouras. A cabra também será uma espécie que renderá ao Nordeste brasileiro o epíteto de “produtor mundial de peles” (FREYRE, 2004, p. 110):

Criada solta, a cabra é um inimigo terrível, não só de toda a lavoura, como de toda a planta. [...] a cabra do nordestino “criada como é, sem a mínima vigilância, num terreno onde cercas não são feitas para dividir terrenos, mas unicamente para resguardo dos ‘cercados’, ou pequenas plantações, fácil é compreender porque em toda a área para a qual as cabras têm livre acesso não é possível para planta alguma chegar a um desenvolvimento maior, a não ser que tenha em si algum meio de defesa como espinhos, glândulas fortemente aromáticas ou sucos que afugentem esses inimigos”. (FREYRE, 2004, p. 110).

O Nordeste será lugar propício⁵⁷ para a criação de gado *vacum*, cabras, cavalos e mulas, tanto no transporte quanto no trato do couro. Na Zona da Mata, volta-se para a tração em engenho e consumo da carne, encontrando, inclusive, vantajoso mercado para a compra e venda (CASTRO, 2001, p. 170-172). Com a queda de preços do açúcar e a falência de engenhos, resta a contabilidade do mau uso da terra. Desde o início do processo de produção agrária, os interesses da Coroa se dirigiam a certos bens, assim, houve a seleção e o cultivo de determinadas e únicas espécies.

A monocultura agravou o empobrecimento da terra, em circunstâncias químicas, e, da mesma forma, o “[...] suprimento equilibrado e constante de alimentação sadia e fresca [...] que a policultura teria talvez atenuado ou mesmo corrigido, e suprido, através do esforço agrícola regular e sistemático” (FREYRE, 2002, p. 57-60). Freyre lembra a agressão à terra empobrecida, por meio do cultivo de apenas uma espécie, agravada pela sua condição exógena à natureza do lugar, dominando a região e comprometendo também a fauna (que dela subsiste).

Em relação à pobreza alimentar nordestina no final do séc. XIX, é preciso falar do cenário que se encontra desde a mão de obra negra e indígena (em 1670), um início de resistência à monocultura e ao labor servil (CASTRO, 2001, p. 102-115). Iniciado com os índios, estes receberiam a pecha de preguiçosos, quando, na verdade, a história nos conta de sua resistência aos sentidos mercantis da produção em larga escala. A falta de orientação de trabalho voltado a ganhos financeiros foi mais que suficiente para os indígenas não apoiarem ou servirem ao propósito da agricultura voltada à exportação. Essa atitude, inicialmente, protegeu a floresta da monocultura. Os negros resistem pelas franjas, ou seja, mantêm suas

⁵⁷ Muito mais pelo clima, o Nordeste apresentará um ‘ambiente’ para a criação destas espécies, com destaque para as cabras, também bastante resistentes à seca constante e menos exigentes quanto aos pastos, “[...] se acomodando a qualquer vegetação arbórea e arbustiva, da qual ela come as cascas e os caules ou as folhas” (CASTRO, 2001, p. 172).

roças policulturais (variedade de hortaliças, verduras e legumes) escondidas no meio do canavial. É um aspecto que sacraliza sua tradição com a cultura agrícola. A origem dos povos sequestrados da África era basicamente agrícola, e desta formação eles não se furtaram. Tal exercício de origem permite uma verdadeira ‘correção alimentar’ ao entrave causador de “[...] várias avitaminoses a que estariam irremediavelmente expostas às populações locais, pelos usos de aumentos preparados exclusivamente à maneira europeia” (CASTRO, 2001, p. 117). Fala-se de uma atividade econômica que destruiu as florestas presentes no Nordeste brasileiro, trazendo a desertificação na região. A monocultura exigiu a depreciação de qualquer variedade alimentar, a perda de fauna local e, principalmente, a erosão.⁵⁸

O caboclo do sertão será atingido por esses determinantes. O latifúndio do século XX mantém a rede de destruição das florestas originais, ao passo que a monocultura e os engenhos agonizam pela falta de atrativo estrangeiro e pelos resultados trazidos por essas escolhas. A condição do trabalho se reduz. Já há muito, o sertanejo convive com uma fórmula absurda de vida, para dizer o menos. Em nenhum momento da história do Brasil, na dita República Velha, segundo a pesquisa aqui desenvolvida, esteve presente alguma ação resolutiva promovida pelo Estado brasileiro em atenção ao Nordeste e a estes dilemas, nem mesmo uma proposta como a introdução de elementos tecnológicos ou programas humanitários atentos àquelas necessidades locais.⁵⁹ Absolutamente nada. Verifica-se apenas a notícia de uma ‘representação’ dos ares republicanos. Há voto, há prefiguração de entes federativos (estados e municípios), há Judiciário, há cobradores de impostos, há narrativas; mas não há a presença efetiva do Estado nas necessidades humanas, desde as mais básicas. O Nordeste parece, de fato, uma literatura de ficção. A força do nordestino e sua propalada resiliência nada mais denunciam do que o abandono do Estado e a perda de cidadania e dos direitos humanos mais elementares, conquistados à base de rios de sangue. Quanto mais resiliente, menos cidadão da República e do mundo. Eis o paradoxo.

Castro (2001, p. 220 a 225) apresenta o quadro mais surpreendente da miopia do Estado para com as necessidades nordestinas: as doenças, que dizimaram milhares de

⁵⁸ Em relação a este último elemento: “Erosão [...] constitui um perigo tremendo, uma verdadeira ameaça de fome progressiva na região, representando um fenômeno de proporção mais alarmante [...], principalmente por seu caráter irreversível. [...]. O fertilizante representa para a vida de planta apenas um complemento de sua nutrição. [...] O adubo não pode refazer inteiramente o solo que foi dissolvido e arrastado pelas águas.” (CASTRO, 2001, p. 105). O autor destaca que a pobreza da monocultura e suas consequências foram amplas em toda a América Latina, a América do Norte e o Caribe. Os estudos de W. Shepard descrevem a erosão como o segundo maior invento de destruição criado pelo ser humano depois da guerra. (CASTRO, 2001, p. 105).

⁵⁹ Rodolfo Teófilo, em *A Fome*, obra de 1890, narra cenas da personagem “comissário Simeão Arruda, distribuidor de recursos públicos”, que, durante os períodos de calamidade nordestina, com a seca (como a de 1877 e 1915), concentrava, nas capitais, alguns produtos para entregar às famílias, principalmente farinha.

nordestinos no período da Primeira República.⁶⁰ Como descrito anteriormente, a seca é um negócio no Nordeste. A indústria da seca movimenta um histórico de privilégios não enfrentados a cada remessa de recursos advindos dos cofres públicos. A falta de um efetivo programa de reforma agrária, de seguridade previdenciária, de postos de saúde e de frentes de trabalho em tempos de seca, de distribuição de renda e alimentos⁶¹ a cada família promoveram fenômenos indizíveis de êxodo rural e alargaram o descompromisso brasileiro com as pautas democráticas e republicanas. Isso aconteceu de forma absoluta nas secas de 1744, de 1790, de 1846, de 1877, de 1915 e de 1932. O primeiro impacto é a fome. Segundo Castro (2001), na seca de 1915, houve enorme êxodo nordestino para a Região Amazônica. O destino era a extração do ‘ouro branco’, a borracha. *O Quinze, A Bagaceira*⁶² e *A Fome* expõem a situação da seca e do êxodo nordestino para as áreas amazônicas e o início da migração para as demais regiões do país. Rachel de Queiroz, nesse sentido, atravessa o período em que os retirantes, indo em direção ao Acre, percebem o sonho de um começo de vida se arrefecer pelo congestionamento de trabalhadores rurais famélicos, com o mesmo propósito. E preconiza que o novo mundo, para o retirante, deve ser o Sudeste (especialmente São Paulo), até então espaço destinado ao investimento de políticas imigratórias de italianos, com vistas ao cultivo de café.

A fome intermitente gerou, para o povo nordestino, algo como uma “involução” (as crianças param de crescer e se desenvolver em amplos aspectos) (CASTRO, 2001, p. 212). Um longo quadro de doenças seguiu-se à fome:

Além da parada do crescimento nas crianças, as carências proteicas se manifestam em larga escala pelos **edemas de fome** e outros **distúrbios tróficos**. [...] Nas levas de retirantes encontram-se [...] **figuras grotescas** de famintos, com suas **pernas de graveto** carregando enormes **ventres estufados pela hidropisia** dando, ironicamente, uma impressão de [...] saciedade. [...] ‘Apareciam numerosas crianças [...] apresentando coleções **líquidas nas cavidades serosas**, alguns tinham as **bolsas escrotais volumosas**’ [...]. **As síndromes diarreicas** [...] aniquilando de vez a resistência física e

⁶⁰ Um exemplo deste triste índice está na cidade de Fortaleza, no final do séc. XIX, quando por “[...] febre biliosa, o beribéri, a anasarca, a disenteria, a varíola haviam povoado os cemitérios. [...] em 12 meses sepultaram-se nos cemitérios de São João Batista e Lagoa Funda 56.791 pessoas, mortandade espantosa para uma população de 124.000 almas. As pestes despovoavam a cidade, o cataclismo da seca se estendia em suas funestas consequências até a costa” (CASTRO, 2001, p. 220).

⁶¹ Castro (2001) noticia a existência de “campos de concentração” (também conhecidos como os “currais do governo”) para recepcionar retirantes. Travassos (2011) e Neves (1995) descrevem com mais detalhes os atributos dessas instituições desde o começo da República Velha.

⁶² “Na Paraíba, em 1928, José Américo publica o romance em que desde 1922 trabalhava: *A Bagaceira*. Lá de um sobradinho da Rua das Trincheiras, o areiense José Américo projetou-se, de repente, para o Brasil, com um livro que trazia todo gravado nas suas recordações de infância. Um homem que levava onze anos enterrado nos autos da Relação do seu Estado, no duro ofício forense, que gastara a mocidade melhor nos atritos de uma profissão absorvente, puder conservar nas fontes de sua criação literária. *A Bagaceira* é o primeiro grande romance do Nordeste” (RÊGO, 1957, p. 24).

moral dos pobres flagelados e dificultando em extremo a higiene coletiva nos campos de concentração, onde são agrupadas pelos poderes públicos as grandes massas de retirantes. Outra praga terrível é a das oftalmias, das **afecções oculares de várias categorias**. [...] Nos focos de tracoma são também comuns as **diversas conjuntivites e afecções** [...] como **olhos vermelhos e sanguíneos**. As **carências de diversas vitaminas associadas à irritação permanente da poeira** provocam [...] **a cegueira noturna**. [...] como escreveu Rodolfo Teófilo: ‘pela manhã iam ganhar a ração [...] e passavam o dia em pleno gozo da vista, Entretanto, à proporção que o sol sumia-se no ocaso, eles se recolhiam a suas choupanas completamente secos’. [...] Euclides da Cunha escreve sobre a **hemeralopia** [...]. ‘Essa falsa cegueira é paradoxalmente feita pelas relações da luz; nasce dos dias claros e quentes [...]. Mal o sol se encobre no poente, a vítima nada mais vê. **Está cega.**’ [...] a **deficiência de ferro** é capaz de produzir por si só **estomatites e glossites**; [...] destes estudos mais recentes a anemia ferruginosa constitui causa destas lesões na boca [...]. As **boqueiras**, ou seja, **fissuras e queiloses das comissuras labiais**, [...] são frequentes durante estes períodos de fome. **Manchas cutâneas pelagrosas** (pelagra). [...] durante a seca de 77 destaca-se o aparecimento de uma epidemia (pelagra) que se seguiu à da **variola**. **Beribéri**: ‘a moléstia se manifestava por sintomas diversos [...]. O doente queixava-se de uma inapetência terrível acompanhada de vômitos [...]; não acusava dor alguma [...]. Só o estômago sofria.

E não empreguei rigores excessivos. Fiz apenas isto: extingui favores largamente concedidos a pessoas que não precisavam deles e puz termo às extorções que afligiam os matutos de pequeno valor, ordinariamente raspados, escorchados, esbrugados pelos exactores [*sic*]. (RAMOS, G., 1930).

O sertanejo, ‘trabalhador livre’, será o nômade circunscrito a este espaço árido, enquanto a grande lavoura de monocultura se estende pelo litoral (FREYRE, 2002).

Quanto à pecuária, o boi/gado será alvo das classes proprietárias, ao passo que o bode e a cabra se destinarão ao caboclo sertanejo, povoando as áreas mais ‘para dentro’ do interior; secas e íngremes. Afora essas gritantes irregularidades provocadas pelos interesses dos grandes proprietários da época, devem-se descrever os condicionantes naturais que apuram a ocupação sertaneja para o interior e, da mesma forma, sua migração. Destaca-se que o sertanejo, enquanto ‘trabalhador livre’, será nômade à procura de ocupação disponível.⁶³ Ser

⁶³ Um interessante elemento para se compreender a racionalidade do escritor-prefeito (Graciliano Ramos) na narrativa dos tipos sociais do município que administra se dá na percepção das representações que constituem um saber-fazer nordestino, próprio de quem se propõe a um mandato eletivo. Um desses aspectos será o preconceito com o tipo social denominado ‘brejeiro’ em oposição ao tipo social ‘sertanejo’. Segundo a literatura, a diferença se encontra na mestiçagem do primeiro (mistura genética entre negros, índios e brancos) e na ilusão da ‘pureza’ genética de brancos. Nas obras de Queiroz, Almeida e Teófilo, apresentam-se importantes destaques dessa diferença. A mais acentuada das descrições (n’*A Bagaceira*) se preocupa em retratar o brejeiro como um ser por demais imperfeito para ser do Nordeste: um fraudador, hipócrita, egoísta, cruel, cujas atividades eram minoradas de valor social e relativas apenas à sobrevivência; o nordestino é descrito como valente, corajoso, articulado, inteligente, religioso, patriota e valoroso. Neste caso, para Silva (2007, p. 43), é importante a análise socioliterária referente ao brejeiro e ao sertanejo. Pelas descrições dos tipos sociais nos relatórios de Graciliano Ramos, se pode verificar esta dualidade, bastante marcada, entre os que têm valores e os que não têm valor, quase maniqueísta. Esse personalismo dualista parece estar entranhado nas práticas e nos pensamentos de Graciliano Ramos, como uma grave e fatal régua moral.

retirante, de um lugar a outro, torna-se prática constante. A seca será um dos condicionantes naturais que justificam o êxodo. Segundo Gonçalves Jr. (2011, p. 64),

[...] se olharmos para a ‘cronologia das secas’ no Nordeste, [...] é possível ver, por exemplo, que ocorreram, tanto no século XIX quanto no século XX, 24 anos somados de períodos de seca. Em outras palavras, praticamente ¼ de cada um desses séculos foi vivido sob um cenário de devastação de rebanhos e de seres humanos.⁶⁴

Esse fenômeno exaure a própria atividade dos engenhos, tornando impossível a vida dos sertanejos agregados, nada lhes restando senão abandonar as terras arrendadas e se tornar retirantes. Por essa questão de vida precária e incerta, se pode dizer que o nordestino ‘mora andando’.

A seca, no entanto, torna-se uma ‘indústria’ nas mãos do empresariado local e políticos da região, alargando-se como ‘investimento’ federal.⁶⁵

3.1.2 Segundo contexto da escrita: o aspecto sociocultural

Não basta, ao estudo, a descrição de aspectos que não contextualizam o sertanejo o suficiente para reconhecermos a ironia fina de Graciliano Ramos em descrever a desgraçada vida do sertanejo e da falta de Estado para atendê-lo. É preciso realizar uma verdadeira incursão literária na obra dos autores nascidos no fim de o século XIX, principalmente pelo testemunho e pelo uso de narrativa equivalente. Elemento de testemunho, enfim, não encontrado na voz do contemporâneo:

O Municipio é pobre e demasiado grande para a população que tem, reduzida por causa das seccas continuadas [*sic*]. (RAMOS, G., 1929).

A literatura, entendida epidermicamente como escrita idealmente anárquica ao formalismo jurídico, tem suficiente força expressiva para a denúncia de condições

⁶⁴ Continua o autor: “A título de ilustração [...] na chamada Grande Seca de 1877-1879, teriam morrido 500 mil pessoas somente na então província do Ceará. Tal cenário, portanto, coloca em questão a ‘racionalidade econômica’ envolvida nessa escolha, abrindo espaço para as mentalidades e valores ligados a prestígio e a *status* social como ordenadores dessa lógica” (GONÇALVES JR., 2011, p. 64).

⁶⁵ Conceituamos “indústria da seca” conforme alcunha elaborada por Antonio Callado na obra *Os Industriais da seca e os galileus de Pernambuco*, de 1960, enquanto primeira referência conhecida. Segundo o autor: “O que é a ‘indústria da seca’, de que tanta gente fala? Sabe-se, naturalmente, que é a teia de interesses criados que envolve uma tradicional calamidade brasileira” (CALLADO, 1960, p. 5). A questão se agrava na área denominada de ‘Polígono da Seca’, que designa as áreas afetadas gravemente pelo árido e já é sobejamente conhecida por estudiosos do tema. Em relação à ‘indústria da seca’ no Brasil, conforme a análise mais atual do tema e os ganhos políticos com esta narrativa, verifiquem-se as seguintes referências: Silva, R. (2003); Vargas (2003).

inomináveis e apresenta, “[...] em páginas de intenso realismo, o excruciante espetáculo de fome e miséria” (CASTRO, 2001, p. 201). Esse resgate será urgente para a compreensão de contexto pretendida. Explica-se: se a noção de contexto aqui explorada resulta na verificação das narrativas para a apreensão dos múltiplos determinantes que, objetivamente, reproduzem o movimento do real, inequivocamente as narrativas mais próximas da *práxis* social⁶⁶ detalharão os elementos de intenção tanto do legislador à época, para a formulação normativa voltada ao controle dos fatos administrativos, quanto do prefeito-escritor ao desenhar a efetiva viabilidade de ação estatal na resolução da vida do munícipe. Nesse movimento de cotejo conceitual, é possível entender o uso da escrita em ‘grau zero’, enquanto dispositivo linguístico cabível à armadilha literária elaborada por Graciliano Ramos nos dois relatórios administrativos.

A literatura da seca, a literatura do Nordeste e a literatura dos anos 1930 servem a esse propósito. Os anos 1930, inclusive, se apresentam como um período de riqueza literária ímpar, principalmente no Nordeste. Ainda que se reconheça o fato de que cada período histórico tem seu próprio leque de grandes mestres da literatura brasileira, a década de 1930 apresenta ao público a obra realista, permitindo comparações entre o realismo dos relatórios de Graciliano Ramos com a visão da cidade e os dilemas nordestinos descritos nas crônicas do período. Não se pretende entrar na conjuntura dos estágios ou escolas literárias que orientam o pensamento, por não ser o objeto do estudo, o que, porquanto alargaria, de forma extravagante – diríamos – a tolerância das ciências jurídicas na verificação da tese proposta. Contudo, é tão importante descrever a expressão modernista inaugurada pela ‘Semana da Arte Moderna’ de 1922, em São Paulo,⁶⁷ conduzindo um plano de inovações no pensamento literário e artístico brasileiro, inspirado, principalmente, na tendência do cubismo, do dadaísmo, do expressionismo e do surrealismo europeus, quanto reconhecer que Graciliano Ramos era sabedor dessas escolas, mas se decidiu por uma expressão própria, realista, porém igualmente

⁶⁶ *Práxis* social será conceituada como a união dialética entre teoria e prática, indissociável, produzida socialmente.

⁶⁷ “Chegado ao início do século XX, o Modernismo pinta o cenário natural com cores e formas as quais valorizam a heterogeneidade tanto da paisagem quanto do povo brasileiro. Antonio Candido e José Castello dizem que ‘a denominação de Modernismo abrange, em nossa literatura, três fatos intimamente ligados: um movimento, uma estética e um período’ (1979, p. 7). Foi um movimento que teve seu ponto de partida ‘oficial’ na Semana de Arte Moderna em 1922, tinha como principal motivação movimentar a estética vigente e aporuguesada da nossa literatura. Ainda que sua delineação não fosse clara, nem pontualmente unificada, os modernistas visavam sobretudo à ruptura com o passado para a partir do ideal vanguardista construir uma literatura brasileira. O primeiro momento modernista – de 1922 a 1930 – ficou conhecido por ‘modernismo de combate’, neste decênio os artistas tornaram-se conhecidos por terem uma postura radical, crítica e aguda. A produção modernista inaugurou uma proposta estética, um comportamento crítico, uma linguagem, novos significados para o conceito de cultura, por foi isso rotulada de antiarte e/ou contracultura, segundo Affonso Ávila (1975, p. 29).” (ANDRADE, F., 2009).

crítica. Nesse mesmo diapasão, se encontram outros autores nordestinos. Como relatado anteriormente, Rachel de Queiroz, por exemplo, empunha o traço realista desde seu primeiro romance (*O Quinze*, de 1930), acompanhando uma importante vocação local para o reconhecimento das misérias nacionais encarnadas no subtipo nordestino, retirante, sertanejo, jagunço, rezadeiro.

Os anos transcorridos entre 1930 e 1945 viram surgir no Brasil alguns dos nomes mais significativos do romance brasileiro. Tal período, caracterizado pela denúncia social, teve a forte presença de romancistas preocupados em discutir a realidade brasileira, assim, aparecem no cenário das letras nacionais José Lins do Rego, Rachel de Queirós, Érico Veríssimo, Jorge Amado e Graciliano Ramos. O último é responsável pela elaboração de uma obra extremamente vinculada à realidade social brasileira. (SANTOS, R., 2004, p. 133).

Este é um elemento destacável, inclusive, do universalismo das obras de Graciliano Ramos, na configuração de tipos sociais que se encontram no dilema da existência humana:

[...] a partir das imagens da natureza desenvolvidas na literatura é possível ver a ideia de nação se formando e deformando ao mesmo tempo. [...] porque a natureza como espaço explorado pelo trabalho aumenta e consequentemente a transforma. Isto é, a imagem da natureza [...] uma reorientação ideológica e se torna hostil, tão hostil quanto a exploração do homem pelo homem. Dessa forma, a natureza consegue agregar uma potência destruidora e influenciar a tudo e a todos, ao fazer isso Graciliano (*Vidas Secas*, 1938) representa invertidamente a relação histórica entre o homem e **a natureza, provando assim que o regionalismo e o universalismo não são incompatíveis. Muito pelo contrário, os seres mais primitivos da narrativa são os humanos, tanto o explorador – na figura do patrão, do cobrador e do Soldado Amarelo – quanto os retirantes, os quais tiveram sua humanidade retirada por uma série de fatores socioambientais.** (ANDRADE, F., 2009, grifos nossos).

Assim o fazem os escritores, a começar pelo grande Euclides da Cunha (“condensando os quadros de fulgurante beleza todos os horrores indescritíveis da seca”), seguido por Felipe Guerra (“com as tétricas descrições de detalhes macabros acerca dessa heroica epopeia dos nordestinos”), além de Afrânio Peixoto (*Maria Bonita*, 1914), Tomás Pompeu, Rodolfo Teófilo (*A Fome*, sanitarista), Ildelfonso Albano (*Discursos*, Deputado), José Américo de Almeida (*A Bagaceira*, 1928, político), Rachel de Queirós (*O Quinze*, 1930), Alceu de Lellis, Lindolfo Rocha (*Maria Dusá*, 1910), Clodomiro Pereira, Gilberto Freyre (*Nordeste*, 1937) e Graciliano Ramos (*Vidas Secas*, 1938), além de muitos outros.

Na especial leitura de *O Quinze* (Rachel de Queiroz), *A Fome* (Rodolfo Teófilo) e *A Bagaceira* (José Américo de Almeida), assim como em *Vidas Secas* (Graciliano Ramos),

apresentam-se aspectos do realismo crítico, realismo social, se destacando, inclusive, o tom pretendido e perseguido por Graciliano Ramos em suas obras (de ficção e não ficção).

A obra do escritor-prefeito aborda a miséria, mas sem explorar narrativas panfletárias, bem como acentuava o realismo socialista, cuja maior expressão doutrinária estava em Zhdanov (ABEL, 1999, p. 57). Nesses elementos apresenta-se a denúncia a uma escrita engajada politicamente em favor dos trabalhadores, o que torna sua escrita nos relatórios uma espécie de “despiste” (ABEL, 1999, p. 59). Graciliano Ramos afirmaria: “O que eu desejava era a morte do capitalismo, o fim da exploração” (ABEL, 1999, p. 43). Mesmo com repulsa ao capitalismo e aos capitalistas, o autor não a demonstrava, e sim a escrevia.

O poeta não tem de dar a solução dos conflitos sociais, apresenta-os. Graciliano e Engels concordam na teoria e na prática do texto literário. O Major Graça mergulha nos problemas sociais, políticos e socioeconômicos, mas, em nenhum momento tem a pretensão de solucionar os conflitos que surgem dos seus escritos. E, ainda mais: as teses graciliânicas surgem do drama vivido pelos personagens, não sendo nunca explicitamente formuladas. O que faz de Graciliano com a palavra? Depura a realidade, a fim de que ela surja imediatamente aos olhos – o que não ocorre na vida cotidiana -, mostrando-nos as classes sociais em movimento. A visão de Graciliano Ramos é universalista, um ponto de vista próprio de todo gênero humano. Atentou para a agrura, a desagregação e a alienação do povo, problemas que emanam de uma divisão social injusta. (ABEL, 1999, p. 22).

Abrir o precedente epistemológico, por meio de uma tática verificação literária, e objetivamente construir o cenário dos “múltiplos determinantes que revelam o movimento do real” (KOSIK, 1976, p. 29) permitem a organização do pensamento do pesquisador no tocante aos sentidos da dimensão espaço-temporal engasgada na distância entre os anos 20 e 30 do século XX e o início dos anos 20 do século XXI. Exatamente esse será o lapso de tempo verificado por inigualáveis avanços nos processos de acúmulo do capital, oportunizados pelas reestruturações produtivas promovidas neste século. Correlacionar dispositivos contemporâneos para a análise crítica dirigida ao Brasil recém-republicano não é só insuficiente mas também temerário, pois abre espaço para um possível colonialismo teórico, quando os sentidos da atualidade encerram o movimento do real histórico a partir de representações encharcadas de intenções que possuem sentido crítico quando suficientemente enfrentadas e reveladas.

Cotejar os tipos sociais, as forças sociais hegemônicas, as elites econômicas e políticas nordestinas por meio da literatura, por meio da obra de investigação sociológica, assim como por meio dos relatórios do prefeito de Palmeira dos Índios, tem o propósito de apurar as narrativas na cobertura das práticas historicamente datadas e singularmente presentes nesta

dada região do país. Presentificar o Nordeste é enfrentar as características do sujeito do litoral, umbilicalmente diferente do personagem sertanejo. Assim, o recorte de nossa análise é tecido no eixo descrito como o a Zona do Sertão Nordestino.⁶⁸

A leitura do *Documentário do Nordeste* e da *Geografia da Fome*, ambos de Josué de Castro, combinada aos romances de Rodolfo Teófilo, José Américo, Graciliano Ramos e Rachel de Queiroz, por exemplo, arrebentam as linhas da pretendida verossimilhança aristotélica⁶⁹ pela envergadura do realismo tocado. Enquanto a obra de análise e de pesquisa sociológica se compromete com as consequências que decisões políticas/parlamentares/jurídicas ou governamentais geram para a nação, a obra realista-crítica preenche as lacunas destas consequências políticas no ‘miúdo’, efetivamente, na vida das pessoas, construindo a imagem de destruição ou de desenvolvimento promovidas por esta mesma programática parlamentar/governamental.

3.1.3 Terceiro contexto da escrita: o aspecto político-jurídico

“Em sentido lato, administrar é gerir interesses [...]” (MEIRELLES, 2002)

Após o reconhecimento das forças econômicas que, objetivamente, orientam o Nordeste brasileiro na Primeira República, há de se enfrentar as forças políticas e as forças jurídicas que sustentam o cenário de interesses e a roupagem de legitimidade, determinando o enfrentamento às contradições presentes na rotina da população.

O primeiro desenho do Brasil, nos aspectos político-jurídicos, deve ser o de um país **colonizado**. A condição de colônia, em direta relação com processos de expropriação de seus recursos para a metrópole, deve ser a tônica de toda orientação histórico-sociológica e jurídica

⁶⁸ “A chamada área do sertão do Nordeste se estende desde as proximidades da margem direita do Rio Paraíba, no seu extremo Norte, até o Rio Itapicuru, no seu extremo Sul, abrangendo as terras centrais dos Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, numa extensão territorial de cerca de 670.000 quilômetros quadrados [...]” (CASTRO, 2001, p. 157).

⁶⁹ Segundo Aristóteles (2008, p. 57, grifos no original): “[...] se torna óbvio que a função do poeta não é contar o que aconteceu, mas aquilo que poderia acontecer, o que é possível, de acordo com o princípio da verossimilhança e da necessidade. O historiador e o poeta não diferem pelo facto de um escrever em prosa e o outro em verso (se tivéssemos posto em verso a obra de Heródoto, com verso ou sem verso ela não perderia absolutamente nada o seu carácter de História). Diferem é pelo facto de um relatar o que aconteceu e outro o que poderia acontecer. Portanto, a poesia é mais filosófica e tem um carácter mais elevado do que a História. É que a poesia expressa o universal, a História o particular. O universal é aquilo que certa pessoa dirá ou fará, de acordo com a verossimilhança ou a necessidade, e é isso que a poesia procura representar, atribuindo, depois, nomes às personagens”. Dessa forma, o realismo crítico se compromete com a documentação ou memória histórica em relato (ou prosa ou crônica) da experiência e presentificação narrativa do autor, com o vivido, e não apenas com o que poderia ter acontecido – estado puro de ficção ou especulação. No Direito, algo próximo à narrativa do estado de especulação, que institui obrigações, se encontra na Teoria da Precaução (que trata do perigo em abstrato), largamente investida de judicialidade nas questões de Direito Ambiental.

de nossas pretensões institucionais. De forma autóctone, se desenvolvem os poderes de Estado vinculados a este fundo histórico. Portanto, não como falar do Brasil republicano sem antes falar de vícios coloniais tatuados na origem dos órgãos jurídicos (tribunais e juízos), administrativos e judiciais (mandatários locais, provinciais, delegados, Conselhos e Câmaras). Todos esses elementos serão chave do controle de demanda voltada à exportação. Leal (2012) destaca a administração da colônia, “transplantada de Portugal”, inclusive com obrigações que se confundem.

Politicamente, a Primeira República gozará da estrutura administrativa já presente desde os períodos colonial e imperial no Brasil. Motta (1986, p. 20), no entanto, verifica a função administrativa como organizadora da atividade política desde o período feudal na história das nações (que, para o autor, reconhecidamente, nasce burocrática):

[...] o fenômeno burocrático no Ocidente é relativamente jovem, na medida em que suas origens se prendem principalmente aos últimos tempos do feudalismo. Tudo parece sugerir que os primeiros traços burocráticos no Ocidente se encontram na centralização política que experimentam certas monarquias feudais e que é acompanhada da formação de uma concentração de letrados junto aos soberanos, letrados esses que paulatinamente passam a ser designados para funções administrativas. São exemplos significativos desse processo os quadros administrativos que se formam no reino da Sicília, sob Rodrigo 11 (1101-1154) e Frederico 11 (1208-1250) bem como na monarquia inglesa posterior à conquista normanda e na França no período que engloba os séculos XIII e XIV. Comuns a essas situações são as reformas de caráter político e administrativo que exigiram maior atenção das funções de administração geral, financeira e judiciária do Estado.

Esses elementos apoiam a assertiva de Meirelles (2002, p. 83), antecipando, como ato próprio da administração, a pauta político-jurídica, visando orientar a vida em sociedade. Motta (1986, p. 20) também reconhece este expediente de entrelaçamento entre administração e política:

[...] a administração continua sendo vista como atividade-meio da política, sem necessidade de justificação em termos de serviço à sociedade. [...]. A política e a administração como braços do poder continuariam sempre a se apresentar como artificialmente separados [...].

Assim, para o autor, a subordinação da ação política pela administração se dá por meio de uma toada jurídica.⁷⁰

⁷⁰ Este será o expediente sobejamente utilizado na organização dos Estados nacionais. Operações de tipo *compliance* e de gestão administrativa, teses contemporâneas de grande relevo, reduzem a esfera de decisões políticas a níveis mínimos ou inexistentes, em favor de um regramento absoluto dos comportamentos (LAVAL, DARDOT, 2016).

Na vida política, enfrentam-se as relações constituídas desde o ‘miúdo’ da rotina social das vilas e pequenas cidades do litoral e do agreste, até se alcançar o caldo da representatividade nordestina nos parlamentos municipais, estaduais e federal, marcando toda a trajetória da administração no período. Imprescindível será o destaque dado às personagens na Primeira República, porquanto protagonistas dos poderes políticos presentes. A figura das Forças Armadas, com destaque aos militares do Exército,⁷¹ é imprescindível ao retrato do mandonismo no Brasil da Primeira República, desde os municípios. Nos relatórios elaborados por Graciliano Ramos, o manuscrito do primeiro ano de mandato (1928/1929) faz referência aos gastos com “Justiça” e “Polícia”. A partir desse destaque, se deve considerar a presença, a pertença e a institucionalidade do corpo policial na organicidade da vida administrativa dos municípios brasileiros. Para se descreverem os sentidos de ‘polícia’ na Primeira República, no entanto, há que se reportar ao conceito de Forças Armadas e suas origens.

Autoproclamado poder moderador, desde o período imperial, as Forças Armadas se configuram em duas singularidades ideológicas na política do país: colocar-se na representação política dos quadros civis de governo ou apenas figurar, circunscritamente, no universo dos Batalhões e Comandos.⁷² Participar da vida política do mundo civil ou cuidar apenas dos assuntos referentes aos Batalhões (CARVALHO, J., 1985, p. 213).

Vale destacar, conforme a literatura da área, principalmente a vinculada ao Direito Público, o conceito de polícia como um rearranjo das práticas políticas e de “bom governo”.⁷³ Conforme Seelaender (2009, p. 74), a organicidade dos diferentes assuntos do Reino (no Antigo Regime), enquanto elementos de responsabilidade do Rei, coloca os sentidos de polícia sempre em perspectiva com a ideia de preservação dos costumes. A representação da presença real, na comunidade, faz-se no domínio dos atos de seus governados, não só em sentido de pura obediência mas também na manifestação espontânea em realizá-la. Em

⁷¹ Conforme José M. de Carvalho (1985), na Primeira República, as Forças Armadas consistiam em Exército e Marinha (desde 1822). A Aeronáutica seria incluída em 1941, no governo de Getúlio Vargas. Há de se falar, no entanto, da existência de milícias, desde o período colonial, para o combate às invasões, principalmente no Nordeste e no Rio de Janeiro, que se tornara residência da Corte.

⁷² Segundo o Glossário das Forças Armadas, Comando significa: 1. Comandante e os órgãos que o assessoram, ou qualquer organização de chefia, destinados a conduzir operações militares. [...]. 2. Unidade ou unidades, organização ou área sob comando de um militar. 3. Atividade básica inerente à própria natureza do segmento militar de uma sociedade. Ser militar demanda aptidão permanente para o exercício do comando, em grau coerente com a estrutura hierárquica e organizacional do ambiente em que o militar se encontra inserido. **Caracteriza-se pelo estabelecimento da autoridade, decorrente das leis e regulamentos, atribuída a um militar para dirigir e controlar forças, sob todos os aspectos, em razão do posto, graduação ou função** (GLOSSÁRIO DAS FORÇAS ARMADAS, 2015, p. 64, grifos nossos).

⁷³ Conforme Seelaender (2009, p. 74), “Supõe-se que, surgindo como variante dos termos clássicos ‘política’ e ‘politeia’, a palavra ‘polícia’ teria sido cunhada por letrados medievais, provavelmente no século XIV. Incorporando-se ao jargão da chancelaria do Duque de Borgonha, dali se teria difundido para outras cortes europeias.”

sentido estrito, é o mesmo que atribuir à polícia a responsabilidade por “cuidar do governo do reino” (SEELAENDER, 2009, p. 74). Dessa forma, tudo o que for considerado como uma prática de inovação suspeita de corromper os usos e a tradição será objeto de retaliação policialesca. Se o sentido aristotélico conferia à atividade da polícia a organização do domínio do ‘reino’ e da economia, a organização para o domínio da ‘casa’, na atividade do Rei absoluto, portanto, polícia e economia não se distinguem mais, unificando-se no interesse do ‘Rei-Estado’. E, assim, diz o autor, constitui-se um

[...] amplíssimo direito de regular a convivência e de reprimir maus comportamentos, para que se preservassem a paz doméstica e a ‘boa ordem’. Ora, nada mais ‘natural’ que dirigir um corpo para tal fim, inclusive com a criação de cátedras de ‘polícia’ em universidades [...] e pela multiplicação de agentes e de órgãos ‘de polícia’ (como os intendentos).⁷⁴ (SEELAENDER, 2009, p. 75).

O Brasil de 1500 se estabelece a partir dos vícios militares europeus. E, até 1808, foi “tipicamente português”⁷⁵ (HOLANDA, 1960, p. 45). Tais afirmativas traduzem importantes referências em relação à constituição do que conheceremos como Forças Armadas, com destaque ao Exército.

Quando a Corte portuguesa inicia seu deslocamento e firma residência na Colônia, o Brasil já contava com milícias armadas internas, responsáveis, principalmente, pela segurança das fronteiras. Segundo Paula (1962, p. 58):

A primeira tropa regular que teve o Brasil deve ter sido a que aqui chegou com Tomé de Souza. Nada sabemos sobre a sua organização, nem possuímos dados exatos sobre os contingentes que auxiliaram Mem de Sá e Estácio de Sá na sua luta para expulsarem os franceses da Guanabara. Portugal procurou defender da melhor maneira possível as costas do Brasil, construindo para isso alguns fortes, artilhando-os [*sic*] e guarnecendo-os

⁷⁴ Seelaender (2009, p. 75) destaca uma das primeiras literaturas voltadas à política durante o Absolutismo Reformador francês: “Se a França de Luís XIV produziu o primeiro grande ‘clássico’ do ramo – o ‘Traité de la police’ (1705) de N. Delamare -, seria, porém, nos territórios de língua alemã redigidos por príncipes absolutos que surgiriam, nas pessoas de Justi (+1770) e Sonnenfelds (+1817), os mais destacados teóricos da ‘Ciência da Polícia’. [...] tal ciência ia muito além disso, veiculando um amplo programa de racionalização e disciplinamento da vida econômica e social.”

⁷⁵ Queiroz (1969, p. 10-11) descreve a formação de bandos de homens armados nas vilas, no Brasil, uma vez que era espaço continuamente atacado por forças militares estrangeiras. O fato resulta na presença de “Tomé de Souza, primeiro governador-geral”, que determina aos senhores de engenho que construam, “por segurança e defesa de suas povoações [...], torres e casas fortes, armando-se ao menos de quatro berços, 10 espingardas, pólvora precisa, 10 bestas, 10 lanças, 20 espadas, e 20 corpos de algodão”, ao passo que cada morador deveria ter em sua casa “pelo menos uma besta, espingarda, lança e espada”. Estes senhores de engenho tornaram-se “verdadeiros chefes de bandos armados (compostos de escravos, agregados, afilhados e homens d’armas mercenários), os “homens bons”, que concorriam às Assembleias das Câmaras Municipais para eleger seus representantes, constituídos por juízes ordinários e vereadores, que, durante algum tempo, cuidariam dos negócios públicos do lugar” (QUEIROZ, 1969, p. 11). Desse movimento para a inauguração da Guarda Nacional até a Guerra do Paraguai, a milícia civil será o modelo policial adotado no país.

com tropas metropolitanas e alguns artilheiros mercenários, como aconteceu com o alemão Hans Staden no forte da Bertioga. No século XVII começaram a aparecer as primeiras tropas organizadas de que temos notícia na nossa história. Portugal procura fortalecer a sua colônia e aparecem os primeiros terços de brancos, índios e pretos. O terço era então a unidade tática por excelência, vencedora que fora das hostes e mesnadas medievais na Península Ibérica. Esse terço, organizado pelo espanhol Gonçalo de Córdoba granjeou-lhe grande fama como capitão. O terço possuía 10 companhias de 100 homens cada uma, comandadas por um capitão. Dirigia o terço um mestre de campo secundado por um sargento-mor e um ajudante. As primeiras companhias usavam chuços e chifarotes, as últimas carregavam mosquetes. Os oficiais tinham espadas e os sargentos cabos, piques ou alabardas.

É sabido que as infantarias portuguesas também se deslocavam pelo oceano, trazendo armas (além de cavalos) e homens para o confronto à pirataria e ao interesse de outros países nas novas terras colonizadas (como Holanda, França, Inglaterra, Espanha, etc.).

Na Primeira República, encontram-se Forças Armadas já instituídas e se defrontando com o dilema de se manterem no poder, em governos civis ou não. A dúvida denuncia a falta orgânica do espírito de democracia liberal no país. Conforme José M. de Carvalho (2020b, p. 22), a falta de “profissionalização” do militar o manteve na horda política.

O fenômeno de Forças Armadas profissionais, alheias ao mundo político, como grande mudo, como se dizia do Exército francês, só existia em democracias liberais, quase todas localizadas no Ocidente. Isso se explica pelo fato de que nesses países criou-se e fortaleceu-se, a partir do século XIX, uma hegemonia burguesa baseada no crescimento econômico e inclusão política de proletários e camponeses. Paralelamente, o crescimento do nacionalismo fortaleceu as identidades nacionais em detrimento de identidades de classe [...], reduzindo com isso as possibilidades de revoltas e revoluções, restringindo o papel político dos militares a guerras externas. Fora desses países é quase universal o envolvimento político das Forças Armadas sob várias modalidades.

Segundo o autor, no Brasil, **nunca houve** o “[...] desenvolvimento de **uma economia capitalista**, uma **democracia liberal** e uma **república capazes de promover a incorporação das massas via participação, no mercado e na política**” (CARVALHO, J., 2020b, p. 23, grifos nossos).

O Brasil de Graciliano Ramos será o lugar em que o mandonismo político-jurídico se operava nas mãos de coronéis e militares. O mandonismo dos coronéis era bem afeito a Graciliano Ramos, porquanto o pai (Sebastião Ramos de Oliveira) e o avô materno (Capitão Pedro Ferreira Ferro) eram influentes ‘coronéis’ da região de Alagoas/Pernambuco e desfrutavam de certa fortuna (proveniente de diferentes atividades econômicas), decidindo

destinos. O pai (Sebastião Ramos de Oliveira), inclusive, será investido no cargo de juiz substituto⁷⁶ em Viçosa, AL, e alcunhado de ‘Major’.⁷⁷

Ofereceram a meu pai o emprego de juiz substituto e ele o aceitou sem nenhum escrúpulo. Nada percebia de lei, possuía conhecimentos gerais muito precários. **Mas estava aparentado com senhores de engenho, votava na chapa do governo, merecia a confiança do chefe político – e achou-se capaz de julgar.** (RAMOS, G., 2020, p. 255, grifos nossos).

Conforme Castro (1977, p. 173), uma das atribuições do juiz, por exemplo, seria criar e qualificar a Guarda Nacional, organizada por municípios, feição municipal que se conservou até o seu desaparecimento. As Câmaras Municipais também estavam incumbidas da tarefa. Desde o período colonial, tem-se notícia da primeira Guarda Nacional instituída em São Paulo. Constituiu-se como ‘ato’ rebelde contra a metrópole portuguesa, mas desde que não atropelasse as leis do mandatário europeu: “Legislava-se, assim, uma situação concreta, subversiva do direito legislado, mas em plena correspondência com a ordem econômica e social estabelecida nestas longínquas paragens” (LEAL, 2012).

A Guarda Nacional⁷⁸ será uma “milícia cívica” (CASTRO, 1977, p. 29), e, enquanto instituição não militar,⁷⁹ seu recrutamento limitava-se, antes da Independência, ao

⁷⁶ No fim do séc. XIX e início do séc. XX, a figura do juiz substituto era considerada de investidura ‘leiga’. Assim sujeitos influentes na região poderiam ser designados para o cargo, enquanto privilégio político, sem as prerrogativas de um bacharel em Direito, ainda que a Constituição Federal de 1891 já previsse concurso para a investidura. As Câmaras Municipais e o juiz eram figuras que grassavam nas áreas do interior do país, longe dos centros políticos mais complexos. O controle da segurança também fazia parte das tarefas civis destes dois entes, que instituíam a Guarda Nacional (corpo de polícia civil), na prevenção e no controle da população nos municípios, desde o período da Colônia (CASTRO, 1977, p. 173 e ss.; CARVALHO, J., 2020b, p. 235 e ss.). Muitos juízes togados serão trazidos de Portugal e ordenados diretamente pelo Rei.

⁷⁷ Em certa referência ao pai de Graciliano, no jornal *O Índio*, atribui-se a patente de ‘coronel’ a Sebastião Ramos de Oliveira (SALLA, 2012, 95). Da mesma forma, o biógrafo Valdemar de Souza Lima (1971, p. 150) e Nunes (2003, p. 50) descreve certa passagem de Graciliano Ramos com o pai Sebastião Ramos, então denominado ‘coronel’.

⁷⁸ Segundo Castro (1977, p. 17-19), a Guarda Nacional nasce como “corporação paramilitar”. A autora expressa a memória do fato: “A primeira referência à necessidade da criação de uma milícia cívica foi feita na Câmara dos Deputados, em maio de 1830, por sugestão do deputado de Pernambuco, Henriques de Rezende (7). Sua proposta visava à criação de uma Guarda Cívica, debaixo da autoridade de um juiz de paz, que, por falta de ‘força física’ para reprimir os motins, teria com a criação dessa milícia, não só um remédio para tal deficiência, mas também a possibilidade de substituir as Ordenanças. Propunha, de modo muito simples, que a Guarda Cívica fosse criada nas cidades do litoral e interior, dentro dos distritos dos juizes de paz. Solicitou Henriques de Rezende, em seu projeto dividido em 12 artigos, tramitação de urgência. Não há depois, na documentação oficial impressa, nenhuma referência a este projeto. Cinco meses mais tarde, surgia a primeira indicação concreta para a criação de uma Guarda Nacional. Partiu essa iniciativa da Câmara Municipal de São Paulo, em outubro de 1830, por sugestão do Dr. Cândido Gonçalves Gomide. Usando de uma atribuição facultada pela Lei de 1.º de outubro de 1828 (9), que servia de regimento à Câmara Municipal de São Paulo, enviaram os vereadores paulistas a sugestão à Assembleia, por intermédio de seus representantes. Propunha Gonçalves Gomide, ao encaminhar sua Indicação aos Deputados e Senadores pela Província de São Paulo na Corte, a precisão que há de organizar-se, no Brasil, guardas nacionais ou cívicas, como um dos ‘mais eficientes meios de manter-se a Constituição contra as insidiosas tramas ou golpes de qualquer facção liberticida, que por ventura ainda possa aparecer [sic]’” (grifos no original).

voluntariado (o quanto pode suportar). Após a Independência dos atos do Governo, em revide a revoltosos colonialistas, se recrutavam, entre os eleitores, aqueles que seriam alistados e armados (à custa da “Fazenda Pública”), em caráter excepcional, enquanto não houvesse Guarda Nacional. Os alistados compulsoriamente deveriam comparecer ao ‘chamamento’ ao delegado e ao juiz, a fim de receberem instruções (CASTRO 1977, p. 29):

Foram a primeira Constituição brasileira e a Constituição norte-americana, de cunho liberal, marcadamente antimilitaristas, que determinaram em ambos os países o fortalecimento do poder civil. Tal fenômeno não teve correspondência em outras nações latino-americanas onde o fortalecimento do militarismo e o aparecimento do caudilhismo é um traço característico. Nos Estados Unidos a preferência pelas milícias acarretou importantes resultados para o controle civil. No esquema militar norte-americano onde o profissionalismo militar ainda era bastante raro, uma força formada de cidadãos, não profissionais e dedicados a outros misteres, dificilmente escaparia ao controle civil, o que era desejável. Depois, a República deveria ser defendida pelos leais cidadãos-soldados, fortalecendo a supremacia civil pela eliminação de uma força militar profissional. No Brasil regencial, a presença de uma tropa de 1.^a linha, indisciplinada e controlada com dificuldade pelo poder civil, determinou o aparecimento de uma milícia cidadã, como força mais adequada a um governo civil. (CASTRO, 1977, p. 5).

Até 1850, ao menos, a Guarda Nacional, em substituição às Ordenanças,⁸⁰ se fez presente nos modelos do voluntariado, nos municípios. Leis de 1828 a 1831 tentam diminuir a efetividade das milícias civis nas cidades, temendo capitanear força de resistência aos lugares com tendência revoltosa para com as políticas do Governo Central. No entanto, as Províncias, transformadas em Estados por ato da Proclamação da República, retomam fortemente a presença da militarização no interior dos Estados, por força da relativa conquista de autonomia (praticamente ausente no período Imperial), gerando assim a redução de um crescente quantitativo nas Forças Armadas (atribuição da União).

A tarefa de policiamento da população era local (municipal) e exercida, em grande parte, pela Guarda Nacional. Esta, por sua vez, apesar de seus imensos efetivos, possuía escassa eficácia bélica e constituía um obstáculo ao crescimento do Exército apenas para impedir um recrutamento maior e

⁷⁹ Rodolfo Teófilo (2011, p. 162) ilustra a presença destas milícias civis constituídas de cargos militares na obra *A fome*: “[...] Simeão de Arruda [...] parou o cavalo e dirigiu-se a Freitas: - Quando chegou, meu velho? – Há pouco tempo. – Quantas pessoas têm de família? – Mulher e cinco filhos. – Qual sua profissão? – Criador. - Não se empregava em outra coisa? – Não, senhor. – Nem ao menos era subdelegado em sua terra? – Sou coronel da Guarda Nacional e presidente da Câmara no município em que residia”.

⁸⁰ As Ordenanças se constituíam de milícias civis organizadas pelo peso da lei a todos os indivíduos na idade entre 18 a 60 anos, que deveriam, voluntariamente, apresentar-se para coibir atos contra a ordem pública. Estavam dispensados da obrigação quem havia se apresentado ao trabalho militar ou fora dispensado por grave enfermidade. A legislação de 1832 estabeleceu, entre as obrigações das Ordenanças, a obrigação de custeio de suas próprias armas, com o detalhe de que estas deveriam ser no mínimo ‘lanças’.

melhor. Era outra situação das políticas republicanas. Logo depois da proclamação do novo regime, os presidentes dos estados, sobretudo dos mais poderosos, trataram de se proteger de intervenções criando pequenos exércitos, alguns deles mais equipados do que o próprio exército nacional. A política de São Paulo contratou a Missão Francesa, antes que o Exército o fizesse, e dispunha de avião militar. (CARVALHO, J., 2020b, p. 88-89).

O recrutamento, segundo a literatura, será o elemento conflitante da formação militar (tantos das Formas Armadas quanto nas Guardas Nacionais).⁸¹ José M. de Carvalho (2020b, p. 38) destaca meados do séc. XIX como o período legal do disciplinamento do recrutamento em geral, prevendo, inclusive, o ressarcimento pecuniário do ausente, o voluntariado e a permissão de reengajamento. Todas essas previsões sofrerão grave alteração com a universalidade de chamamento. O engajamento no Exército e nas Guardas Nacionais será numericamente superior ao da Marinha.

O debate referente à formação policialesca no Brasil, tanto civil quanto militar, não acompanhou, desde o início, os princípios presentes em cada regime de Estado (CARVALHO, J., 2020b, p. 24). Assim, desde o período colonial, no Brasil Império e na fase Republicana, os militares e as polícias, como um todo, são umbilicalmente autônomos da ordem instituída. Forma um corpo à parte do Estado e permitem-se o *status* de Partido Moderador.⁸² Apenas na Constituição Federal do Império, em 1824, e na Constituição Federal do Estado Novo, de 1937, às Forças Armadas é expressamente designada a “obediência à autoridade legítima” do Imperador (no caso da Constituição Federal de 1824) e à autoridade do presidente da República (no caso da Constituição Federal de 1937). As demais Constituições Federais lhes designam “obediência às leis” e o dever de “sustentar as instituições constitucionais”. Múltiplas interpretações destas atribuições permitem o viés político em uma intervenção da polícia nas decisões de governos.

A atribuição conferida às Forças Armadas de garantir os poderes constitucionais muito se aproxima do papel do poder moderador previsto no

⁸¹ Um exemplo romanesco deste conflito é descrito na obra *A Fome*, de Rodolfo Teófilo (1890/2011, p. 112): “Miguel das Andorinhas, em poucas palavras, liquidou o negócio, quanto ao preço; depois Prisco o interrogou: - Não tem alguma patente da Guarda Nacional? - Não, senhor. - O oficial sou eu, capitão da quarta companhia do meu batalhão - disse Inácio”. Inácio era um vendedor de escravos para seu primo (Manoel de Freitas), que, por sua vez, era ‘coronel’.

⁸² Partido Moderador: se insinua como um “quarto poder” republicano, além do Executivo, do Legislativo e do Judiciário. As Forças Armadas, destacadamente o Exército, assim se reconhecerão desde o fim do Império e início da República Velha. Como quarto poder, querem tomar para si o lugar de soldado-cidadão e ter ação política voltada à falácia da pacificação. Conforme João Q. de Moraes (1989, p. 68): “Refutando a doutrina do ‘soldado-cidadão’, efemeramente guindada, por Benjamin Constant e seus amigos, às altas esferas do governo federal, Eduardo Prado observa que ‘onde não há obediência passiva, surge logo o militar político, entidade cuja presença num país é o mais seguro indício do atraso de sua civilização’”. Quanto à atualidade do tema, confira-se a reportagem referente à decisão do Supremo Tribunal Federal brasileiro pertinente ao tema, exaurada em 2020 (SOUZA, 2020).

artigo 98 da Constituição de 1824, qual seja, o de velar sobre ‘a manutenção da independência, equilíbrio e harmonia dos mais poderes políticos’. É como se a República desconfiasse de sua capacidade de exercer o autogoverno civil e entregasse às Forças Armadas o papel político de tutelar. A ideia das Forças Armadas como poder moderador começou a circular abertamente na década de 1930, quando elas passaram a exercer papel de protagonista. (CARVALHO, J., 2020b, p. 25).

Outro recurso ao robustecimento da veia política militar pode ser encontrado na formação positivista, influenciada por Benjamim Constant, na Escola Militar da Praia Vermelha,⁸³ em 1872. Nesse período, ao invés da profissionalização do militar, ensinava-se “matemática, filosofia e letras”, ou seja, eram negligenciados os aspectos técnicos dos assuntos de guerra. É o período em que surgem várias sociedades literárias e dramáticas, e, no depoimento de alunos, formava-se um “intelectual diletante”, o que poderia ser traduzido por “bacharéis fardados”, que, conforme os bacharéis sem farda (de Medicina e Direito, por exemplo), também seriam doutores: “Estava criado o ambiente para a aceitação da ideia do soldado-cidadão que desde a proclamação da República passou a integrar a ideologia das intervenções militares” (CARVALHO, J., 2020b, p. 45-46). A expectativa de formação em assuntos humanistas se volta mais para o exercício político das tropas nos parlamentos do que para a administração das fronteiras. Esse será o desenho, inclusive, da composição nas casas legislativas. Desde o Império, a presença dos militares será evidenciada em todos os mandatos.

3.1.3.1 A Guarda Nacional

No Brasil, não como conceituar as Forças Armadas, a militarização da população ou a formação de todo o aparato policial no país sem discutir a Guarda Nacional, enquanto primeiro aparelhamento para a incorporação da cultura de hierarquização militar entre a

⁸³ A Escola Militar da Praia Vermelha “[...] continuava [como] a Academia Real Militar de 1810, que se bipartiu, em 1858, para separar a parte da engenharia civil do ensino propriamente militar. O ensino de engenharia civil ficou [...] transformado, em 1874, na Escola Politécnica [...]”. Euclides da Cunha e Benjamim Constat serão oficiais do Exército, formados pela Escola Militar e voltados às artes do Espírito, em oposição a oficiais como Deodoro da Fonseca, que não possui formação de Escola Militar, mas era ex-combatente da Guerra do Paraguai. Para o primeiro grupo de oficiais, receber uma “[...] medalha de Guerra era motivo de deboche” (CARVALHO, J., 2020b, p. 44-45; p. 47).

população, e da forma mais epidérmica (descomprometida em conceitos técnicos e estratégicos, apenas voltado à cultura de resultado e vingança).⁸⁴

As marcas militares truncam as referências de soberania da nação brasileira. Golpes militares são praticados no país, atacando gravemente qualquer sentido legitimamente sedicioso da população para a conquista de liberdade e para o exercício de autodeterminação, segundo as nações modernas. O golpe para a Proclamação da República⁸⁵ e durante o mandato do Presidente João Goulart, em 1964, são nota desse aspecto. O outro aspecto desse assédio militar na construção da ordem pública brasileira é o autorreferente Poder Moderador que as Forças Armadas se atribuem:

UMA CONSTANTE NA VIDA POLÍTICA BRASILEIRA: A intervenção militar na vida política do nosso país não é novidade. Manifesta-se desde o final do século passado. A República foi resultado de um golpe de força. Surgiu apoiada numa ditadura, à frente da qual pontificou o marechal Deodoro. Dois anos depois, sob pressão da tropa, ele renunciava e o seu posto foi ocupado por outro marechal: Floriano Peixoto. Sucederam-se revoltas e ingerências armadas. O contra-almirante Custódio de Melo, a 6 de setembro de 1893, declarava: ‘contra a Constituição e a integridade da própria nação, o chefe do Executivo (marechal Floriano) mobilizou o Exército discricionariamente, pô-lo em pé de guerra e despejou-o nos infelizes Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul’. O primeiro presidente civil, Prudente de Moraes, sofreu ameaças dos quartéis no início de seu governo. Em 1910, os militares retomaram à cena política com a candidatura presidencial do marechal Hermes da Fonseca, pouco antes ministro da Guerra, e que teve como resposta a campanha civilista. Em 1912, o general Sotero de Menezes mandou bombardear a cidade de Salvador, fato que se repetiu um ano depois sobre a capital do estado do Amazonas. Toda a década de 1920 está marcada por levantes de quartéis: em 1922, em 1924-27 e, logo após, pelo movimento vitorioso da Aliança Liberal em 1930. Este colocou nos governos estaduais os ‘tenentes’, interventores, inaugurando a participação maciça de membros das Forças Armadas em funções que não lhes competiam. (AMAZONAS, 1984, p. 5).

A Guarda Nacional será o modelo policialesco adotado no Brasil e nos Estados Unidos, reunido inicialmente em um sentido nacionalista. Na França, o modelo se regulava pela “ação de uma burguesia armada contra o proletariado”, pelo fato de as sedições populares serem tratadas como “problema de segurança” (CASTRO, 1977, p. 12). No Brasil, poderíamos nos perguntar se a origem dessas forças paramilitares ‘cidadãs’ resistiria à análise

⁸⁴ Segundo Amazonas (1984, p. 5), “Nos países atrasados [*sic*], que não realizaram ou não completaram a revolução democrático-burguesa e onde as instituições são geralmente débeis, as classes dominantes recorreram e recorrem frequentemente ao Exército para dirimir disputas no seio das oligarquias e, principalmente, aniquilar as lutas do povo em defesa de seus direitos. A intervenção em tais disputas é falsamente denominada de ‘revolução’, na maior parte das vezes simples quarteladas ou golpes palacianos”.

⁸⁵ “A inconsequência, a falta de lógica, nessa comédia de absurdos começa com a própria proclamação. O primeiro desses absurdos: existe um Partido Republicano, mas não é este quem proclama a República. Quem o faz é o Exército [...]” (BASBAUM, 1975, p. 13).

de uma lupa, desde o início, por exemplo, das missões bandeirantes no período colonial⁸⁶ (CASTRO, 1977, p. 17).

Castro destaca o *leitmotiv* e o *modus operandi* de sujeitos armados aplicados a uma ‘guerra justa’⁸⁷: exploração da terra e do trabalho dos homens, ampliação do domínio e, por conseguinte, do poder de decidir. O que antes representava a marcha das bandeiras para a captura de índios e recaptura de negros ao serviço escravo, depois se resolve na exploração de minérios, principalmente: “Ouro. Ouro. Ouro” (PRADO, 1981, p. 80).

Apenas com a Proclamação da Independência a Guarda Nacional receberá incentivos e obrigações em relação à proteção do território nacional (Lei nº 602, de 19 de setembro de 1850 – Da nova organização da Guarda Nacional do Império do Brasil). O que antes caracterizaria o imprevisto, a falta de obrigações em relação ao recrutamento entre classes, além da enorme lista de dispensas ou reservistas favoráveis (como para os latifundiários - inclusive capatazes, feitores, vaqueiros; assim como para duas ordens de titulados: área da saúde – médicos, dentistas, cirurgiões – e área jurídica – advogados –; clérigos, entre outros). Pensava-se nos quadros do Judiciário, do Legislativo, alguns da administração direta, carcereiros, sujeitos da economia rural e da insipiente economia de troca (principalmente a

⁸⁶ “[...] em fins do século XVI, a Vila de São Paulo do Piratininga – primeira municipalidade instituída no interior da colônia (1558), sobre um planalto situado além da Serra do Mar – já havia se tornado o principal centro de organização de expedições terra adentro as bandeiras. O núcleo era uma verdadeira porta de acesso ao sertão, onde os paulistas – mestiços, em sua maioria – embrenhavam-se com frequência em busca de índios, que utilizavam como mão de obra escrava em suas propriedades agrícolas. Até então, a ‘guerra justa’ servira como justificativa para as ações dos paulistas, que foram catastróficas para os indígenas. A partir do final do século XVI, os bandeirantes passaram a dispor de um recurso ainda melhor para esconder os interesses escravagistas que os conduziam ao sertão: a busca de minerais preciosos. De fato, ainda que alguns colonos tenham sido efetivamente seduzidos por essa ideia, a maior parte deles engajava-se nas bandeiras apenas para conseguir escravos, já que estes representavam uma fonte de riqueza muito mais segura. Nesta época, uma bandeira foi organizada em São Paulo sob os auspícios de Dom Francisco de Sousa, governador do Brasil. Vinte e cinco colonos, acompanhados por seus respectivos índios, entraram no vale do Paraíba e, após atravessar a serra da Mantiqueira, encontraram jazidas de pedras semipreciosas acerca de setenta léguas do seu ponto de partida, na parte setentrional do atual Estado de Minas Gerais. Alguns dos membros da expedição, acreditando terem descoberto as míticas minas, seguiram viagem até Salvador, a fim de apresentar as amostras de pedras coloridas ao governador; outros sertanistas voltaram para São Paulo, satisfeitos com os números de índios capturados no vale do Paraíba. Com o pretexto de procurar metais e pedras para a coroa de Sua Majestade, estes colonos organizaram inúmeras outras incursões no sertão, de onde retornaram, o mais das vezes, sem qualquer riqueza mineral, mas com novos escravos indígenas. [...] No início deste mesmo século, as bandeiras organizadas em São Paulo tiveram como alvo principal áreas de grande concentração de índios: as aldeias dos Guaranis e as missões jesuítas do Sul – principalmente as que se situavam no Guairá, zona limítrofe com a América espanhola. Contudo, por volta de 1640, os jesuítas já haviam adquirido um considerável poder político e militar de contraofensiva, obrigando os paulistas a tomar novas direções. Uma vez que a maior parte deles não dispunha de meios para engajar-se em empreendimentos longos e arriscados, a amplitude geográfica das bandeiras tornou-se mais restrita. Nesta época, São Paulo já não era mais o único ponto de partida e chegada das expedições: nas trilhas abertas que conduziam às regiões ainda propícias à captura de indígenas, surgiram vários povoados, alguns dos quais foram rapidamente elevados à condição de vila. Jundiá (1655), Itu (1657) e Sorocaba (1661) serviram de base para incursões a zonas hoje pertencentes aos estados de Goiás e Mato Grosso; no vale do Paraíba, as vilas de Taubaté (1645) e Guaratinguetá (1657) foram os núcleos de onde partiram várias bandeiras para os sertões meridionais da futura Minas Gerais”.

liberação de, no máximo, três caixeiros viajantes por casa comercial). Qualquer um desses seria alistado apenas se se voluntariasse ou fosse nomeado apenas na reserva (CASTRO, 1977, p. 107). Os demais seriam obrigados ao alistamento.

Se até este momento a ação militar visava fundamentalmente a resolver contendas entre setores oligárquicos (nas revoltas da década de 1920 fizeram-se certas exigências democráticas, defendidas pela burguesia nacional, como o voto secreto), a começar da metade dos anos 1930 adquiriu características tipicamente autoritárias e anticomunistas, reflexo das tendências fascizantes no âmbito mundial. (AMAZONAS, 1984, p. 3).

A força da Guarda Nacional se realiza no município. Sua origem remonta à iniciativa da Câmara Municipal de São Paulo, desde o tempo colonial. Essa possibilidade é garantida pela existência de certa “autonomia consentida” aos municípios da Colônia brasileira por parte da Corte, mas se altera com a Independência, reduzindo drasticamente a representatividade popular e submetendo-se às Províncias,

[...] passando a ser administradoras subalternas de simples divisões administrativas da Província e não governo de municípios autônomos. Era o que se convencionou chamar de ‘doutrina de tutela’ segundo [...] direito administrativo. Aos municípes foi negado o direito de regerem seus próprios negócios. (CASTRO, 1977, p. 174).

A Guarda nacional também se altera na nova hierarquia administrativa. A formação de Guardas Nacionais constituídas de forma descentralizadas, mais ao tom liberal, implicou submissão ao juiz criminal (mais antigo) ou ao juiz de paz (na ausência do primeiro), na Província, respondendo ao presidente e, “na escala nacional, [a]o ministro da Justiça, na Corte” (CASTRO, 1977, p. 175).

Enfim, o importante destaque referente à formação da Guarda Nacional no Brasil é que sua origem remonta às milícias cidadãos, porquanto o Brasil ser de extensa área continental, o que o fazia alvo constantes tentativas de ocupação (espanhola, holandesa, francesa, etc.). A convocação dos nativos e dos primeiros grupos portugueses foi a primeira forma de agremiação desta força, armada por recursos dos próprios voluntários. O auge do alistamento se deu no período da Guerra do Paraguai, quando a hierarquia ainda se constituía por quadros não oficialmente militarizados, embora titulados com patentes. Tais patentes já existiam no país e eram outorgadas conforme a força econômica dos beneficiados.

3.1.3.2 O Coronel

Ainda é preciso tratar, com maiores rigores, da importante figura patriarcal no sertão brasileiro, mencionada nos relatórios de Graciliano Ramos: o coronel. Essa personagem foi agudamente retratada por José Lins do Rego (1957, p. 31-33):

A história do cangaço, no Nordeste brasileiro, está intimamente ligada à história social do patriarcalismo, à vida de uma região dominada pelo mandonismo do senhor de terras e de homens, como se fossem barões dos feudos. O chefe que mandava de barão e cutelo na família, nos aderentes, nos eleitores, precisava muitas vezes da força, acima da lei, para impor-se e dominar sem limite. Nem o Estado seria capaz de enfrentar o chefe que no sertão era mais que o Estado. Para manter-se de pé, prefirmar-se suseranamente, o chefe recorreria aos seus homens dispostos, aos cabras de olho virado, aos que matavam sem dor na consciência. A função do cangaceiro passava a ser uma espécie de gendarmaria às avessas. O crime é que tinha poder corretivo. [...]. Armados pelo ‘coronel’ passaram a dar cartas, a casar e descasar, a dividir terras, a exercer pelo trabuco o governo das caatingas.

Não se pode falar do coronel sem se reportar, minimamente, a Vitor Leal, à Maria Isaura Queiroz, a Gilberto Freyre, a Raymundo Faoro ou a José Murilo de Carvalho. Ainda que a tônica do mandonismo rural seja determinada pelas ações do coronel, deve-se reconhecer, pela literatura, a oportunidade histórica, constituindo esta figura de significados e sentidos aplicáveis em diferentes tons, tanto para o Sul quanto para o Nordeste brasileiro. Trato conceitual similar ao que se encontra na obra *Geografia da fome*, de Josué de Castro (2012).⁸⁷

O coronel, presente no Nordeste ou no Sul do país, tem a mesma tônica do mandonismo, mas traça perfil específico junto ao coletivo amealhado em seu latifúndio. Esse aspecto definiu, por exemplo, as características do trabalho livre, enquanto base da atividade laboral mais usual no sertão, onde coronel e trabalhador convivem próximos nas rotinas de trabalho, diverso das práticas do coronelismo escravagista do Sul, que, no alto de seu domínio, declaradamente se distancia da cultura do trabalho e tem proximidade com o centro político.

O coronelismo será uma “superposição” nas estruturas de representatividade:

⁸⁷ Na obra *Geografia da fome*, Josué de Castro, didática e objetivamente, são apresentados os sentidos de fome nas regiões brasileiras. Compor este mapa no Brasil é reconhecer a presença do Estado na distribuição e no controle da riqueza e dos serviços públicos de Norte a Sul. Para tanto, o autor significa a fome como o elemento efetivo no Nordeste e no Norte do país, enquanto o Sul e Sudeste se situam na condição de subnutridos.

[O] coronelismo é, sobretudo, um compromisso, uma troca de proveitos entre o poder público, progressivamente fortalecido, e a decadente influência social dos chefes locais, notadamente os senhores de terras. Não é possível [...] compreender o fenômeno sem referência à nossa estrutura agrária, que fornece a base de sustentação das manifestações de poder privado [...]. (LEAL, 2012, grifos nossos).

Nesse aspecto, acentuam-se três categorias decisivas da sociedade nordestina no período: “[...] o latifúndio como forma de propriedade, a monocultura como forma de exploração econômica e a escravidão como instituição de classe” (FREYRE, 2004, p. 16). Para Freyre (2004, p. 144), o latifúndio, a monocultura e a escravidão são entidades pacificadas juridicamente, inclusive com a prerrogativa de sustentáculo ao estado de abusos da metrópole. A falta de um governo federal propondo um programa de divisão de terras concentra o monopólio das decisões referentes à região nas mãos de poucas famílias. As terras não são vendidas; no mínimo arrendadas, e o agricultor (trabalhador livre) não recebe garantias de espécie alguma. O desgaste da terra pela monocultura só resulta em mais acúmulo de terras para o latifundiário. Terras a descoberto, inúteis ao uso, sempre urgente, pelo sertanejo.

Faoro (2000, p. 242) amplia o debate, quando identifica a figura do coronel em período bem anterior ao republicanismo. Seu aparecimento tem relação com a formação da Guarda Nacional, que nomeia e investe o chefe local com a titularidade de ‘coronel’, tal qual no universo militar. Esse proprietário, sem ensino superior nem experiência com guerras de fronteira, geralmente se investe de posses e de capital, disparando a diferença entre classes. Era um “líder econômico, antes de ser líder político” (FAORO, 2000, p. 242). Além disso, na guerra do Paraguai, o Brasil se valeu de um volume de civis recrutados, cujos sobreviventes, ao fim das batalhas, receberam o *status* de titularidades antes reservadas apenas aos militares:

O conceito [de Coronel] entrou na linguagem corrente por via do estilo social, inclusive na vida urbana, com predominância sobre sua função burocrática e política. ‘Homens ricos, ostentando vaidosamente os seus bens de fortuna, gastando os rendimentos em diversões lícitas e ilícitas – foram tais ‘coronéis’ os que deram ensejo ao significado especial que tão elevado posto militar assumiu, designando demopsicologicamente ‘o indivíduo que paga as despesas’. E assim, penetrou o vocábulo ‘coronelismo’ na evolução político-social do nosso país, particularmente na atividade partidária dos municípios brasileiros’. O homem da cidade [...] identificou o coronel na pessoa que paga prodigamente [...]. Debaxo da imagem de caridade está a realidade política e social. [...]. O coronel, economicamente autônomo, formará o primeiro degrau da estrutura política projetada de baixo para cima. [...] o coronel [...] manda porque se lhe reconhece esse poder, num pacto não escrito. Ele recebe [...] uma fluida delegação de origem central no Império, de fonte estadual na República, galhas à qual sua autoridade ficará

sobranceira ao vizinho, guloso de suas dragonas simbólicas, e das armas [...] que o governador lhe confia. [...]. A passagem do regime imperial ao republicano irá acentuar e exacerbar a função eleitoral do coronel [...], para entregá-lo aos poderes estaduais. (FAORO, 2000, p. 242-243).

Nos relatórios de Graciliano Ramos, figuram sujeitos que rogam para si a superestimada decisão da vida local, independentemente da vigência de um Estado de Direito e Republicano:

Certos indivíduos, não sei porque, imaginam que devem ser consultados; outros se julgam com autoridade bastante para dizer aos contribuintes que não paguem impostos.

Não me entendi com esses.

Ha quem ache tudo ruim, e ria constrangidamente, e escreva cartas anonymas, e adoeça, e se morda por não ver a infallivel maroteirazinha, a abençoada canalhice, preciosa para quem a pratica, mais preciosa ainda para os que della se servem como assumpto invariavel; ha quem não comprehenda que um acto administrativo seja isento da idéa de lucro pessoal; ha até quem pretenda embaraçar-me em coisa tão simples como mandar quebrar as pedras dos caminhos.

Fechei os ouvidos, deixei gritarem, arrecadei 1:325:500 de multas [*sic*]. (RAMOS, G., 1929).

Otavio Brandão, austero e vigilante militante do Partido Comunista, lembrará, em artigo dirigido a Graciliano Ramos, que sua origem é “semifeudal e burguesa”, ou seja, que seu pai (Coronel Sebastião Ramos de Oliveira) era um “burguês comercial; o avô paterno, um arruinado senhor de engenho de açúcar na zona da mata; o avô materno, senhor semifeudal, grande fazendeiro de gado no sertão do São Francisco” (ABEL, 1999, p. 53). Origem que poderia torná-lo um janota nas rodas burguesas das capitais nordestinas. Felizmente, Graciliano Ramos fez a escolha pela população de miseráveis do Nordeste. O próprio Graciliano Ramos relata, em carta endereçada à Heloísa Ramos (sua esposa), que muitos julgam como pobreza seu estilo de vida de poucos recursos financeiros, mas o autor nem se atreve a corrigir tal grave desconhecimento; principalmente pelo fato de que sua vida, como um *outsider* do consumo, se dá por uma escolha pessoal, decisivamente engajada e política.

3.1.3.3 O serviço público e seus serventuários

“Dos funcionarios que encontrei em Janeiro do anno passado restam poucos: sahiram os que faziam politica e os que não faziam coisa nenhuma. Os actuaes não se mettem onde não são necessarios, cumprem as suas obrigações e, sobretudo, não se enganam em contas. Dêvo muito a elles. Não sei se a administração do Municipio é boa ou ruim. Talvez pudesse ser peor. [sic]” (RAMOS, G., 1929).

A República brasileira formalmente regula as bases de toda a atividade pública por meio de um funcionalismo orquestrado para o desenvolvimento de atividades burocráticas, e tais rotinas receberam importante destaque nos relatórios de Graciliano Ramos.

Desde o período colonial, orientado pela metrópole portuguesa, o movimento de controle referente às atividades econômicas e comerciais desenvolvidas no Brasil (como a extração dos recursos naturais – *commodities* e minérios, distribuição de áreas a serem exploradas, regulação de portos, etc.) justifica os ‘olhos do Rei’ em toda a parte. A presença da família real no país, a partir do ano de 1808, promove um movimento ampliado de serventuários para as obrigações da Coroa, principalmente nas relações com Portugal.

Da atividade desenvolvida por serventuários das cortes na manutenção dos poderes nobiliários no Ocidente até os mandarins nos milenares impérios asiáticos, os agentes públicos, enfim, têm lastro na ordem do reino, no controle de bens e na hierarquia. Da China se têm os primeiros registros milenares dos serviços burocráticos no mundo (algo como 2.300 anos a.C.), com tais predicados:

O incentivo crucial que favoreceu a ordem hierárquica foi que ela tornou mais eficiente o exercício do poder: o controle centralizado nas mãos do ‘chefe’ eliminou, ou ao menos reduziu, discussões sobre o que fazer que consumiam tempo e que a qualquer momento podiam resultar em conflitos mutuamente destrutivos. (FERGUSON, 2017, p. 21 apud BELL, 2019, p. 228).

Os mandarins na China antiga zelavam por estes serviços, e sob a estrita obediência às leis de Confúcio, a ética do trabalho desenvolvido para o reino exigiria um caráter, uma personalidade muito mais política do que pública na contabilidade da expansão de conquistas, porém pautada na ética (BELL, 2019, p. 230):

No Estado Confuciano-Legalista, os imperadores aceitavam o Confucionismo como a ideologia dominante e se sujeitavam ao controle de uma burocracia confuciana, ao passo que os acadêmicos confucianos tanto dentro quanto fora do corpo burocrático apoiavam o regime e o supriam com oficiais meritocraticamente selecionados que administravam o país usando uma amálgama da ética confuciana e das regulações e técnicas legalistas. Esta relação simbiótica entre o poder dominante e os acadêmicos

confucianos deu à luz ao que pelos padrões pré-modernos constitui um sistema político poderoso – um sistema tão resiliente e adaptativo que foi capaz de sobreviver a inúmeros desafios, tendo persistido até a Revolução Republicana de 1911. (DINGXIN, 2015, p. 14 *apud* BELL, 2019, p. 230).

Já na Idade Moderna, a administração da coroa (principalmente no período absolutista) tinha um núcleo de servidores destinados às atividades da rotina nobiliária, enquanto nas cidades, mesmo sob o domínio de um mesmo reino, se realizam atividades de administração das vilas com certa autonomia, e tais atividades respondiam muito mais às elites locais. Esse período corresponde ao início das atividades desempenhadas pelos exércitos, o que seria reconhecido pela história como exemplo dos primeiros servidores remunerados pelo Reino: “Os exércitos permanentes só se consolidariam na Idade Moderna” (SEELANDER, 2007, p. 255).

Servidores ou funcionários de instituições efetivamente administram quando voltados à prática de zelo e cuidado para com a propriedade alheia. Ainda que se encontre a figura do proprietário na administração de seus bens, juridicamente o bem *administrado* será considerado sempre por meio da repercussão que gera socialmente, segundo determinada ordem, e pelo compromisso legal que lhe investe de sentidos e obrigações, tanto para administrador quanto para o bem e seu proprietário. Assim, a ação de quem administra (mesmo na figura do proprietário) “[...] importa sempre na ideia de **zelo e conservação** de bens e interesses ao passo que as expressões propriedade e proprietário trazem ínsita a ideia de **disponibilidade e alienação**” (MEIRELLES, 2002, p. 82, grifos nossos).

Fala-se de servidores públicos quando a prestação da atividade: 1) corresponde a serviços de interesse geral (ou utilidade pública), 2) é prestada pelo Estado e 3) mantem-se sob o regime especial de direito público, ou seja:

Serviço público é toda atividade material fornecida pelo Estado, ou por quem esteja a agir no exercício da função administrativa se houver permissão constitucional e legal para isso, com o fim de implementação de deveres consagrados constitucionalmente relacionados à utilidade pública, que deve ser concretizada, sob o regime prevalente de Direito Público. (FIGUEIREDO, 1994, p. 31-32).

No Brasil, os atos de serventários da administração da Coroa começam quando Portugal verifica o lastro da exportação açucareira, principalmente em Pernambuco. A vultosa

soma rende a formação de vilas para acompanhamento, controle e manutenção da rentabilidade dada até o momento. E tais considerações são postuladas ainda em 1526.⁸⁸

A primeira Vila, São Vicente, foi inaugurada (1532) observando as obrigações expressas nas Ordenações Manuelinas. Instituiu-se, assim, a Câmara Municipal aberta por meio de Assembleia (entre os novos ocupantes). Os funcionários da Câmara eram portugueses, e este formato permaneceu até a Proclamação da República, quando os serventuários passaram a ser brasileiros ou autóctones (QUEIROZ, 1969).

Para ocupar todo território com vilas e seu aparato administrativo, Portugal decide apelar para a “iniciativa privada na colonização”, com o propósito de se tornarem “construtores de uma nova riqueza e os pagadores de impostos”. (QUEIROZ, 1969, p. 8-9).

Em alguns espaços da vida de Graciliano Ramos, o funcionalismo público será, talvez, o único amparo financeiro deste grande escritor. Grandes expoentes da literatura brasileira, na verdade, possuem a mesma trajetória. Carlos Drummond de Andrade, assim como várias virtuosos da literatura brasileira, seguiu o mesmo ofício: garantia do pão. De Carlos Drummond de Andrade, Fischer (1970, p. 309, grifos nossos) declara:

Carlos Drummond de Andrade, o poeta maior deste País, foi servidor público dos melhores, tendo passado por várias secções e divisões do Ministério da Educação e Cultura. Não faltava ao serviço, não saía para o cafêzinho. Quem quisesse falar com ele — e por pouco tempo, pois estava sempre atarefado — teria de procurá-lo no Palácio da Cultura, onde o encontraria sempre firme em seu pôsto. Drummond ocupou, por sua capacidade e responsabilidade, os mais destacados cargos no Serviço Público [*sic*].

O autor ainda lembra outros expoentes da literatura que exerceram atividades nos quadros do Estado (FISCHER, 1970, p. 340):

Dos escritores funcionários públicos podemos destacar, hoje, **Adonias Filho**, o notável romancista baiano. Na direção-geral da Biblioteca Nacional [...].

⁸⁸ Conforme Queiroz (1969, p. 8), Martim Afonso de Souza se desloca para o Brasil para cumprir a determinação da Corte na formação de tais vilas. Os portugueses já dominavam as técnicas para cultivo de amplas áreas de açúcar (cumularam experiência com outras Colônias), por isso as terras brasileiras adquiriram “outro valor aos olhos portugueses”. A regularidade de uma colônia seria o caminho natural para ampliar tal lastro. São Vicente será a primeira vila instituída por Martim Afonso de Souza, que viera de Portugal com 400 outros homens (entre marinheiros, soldados, artífices, lavradores e fidalgos). Ali se consolidou também o “primeiro núcleo administrativo da história brasileira, transplantado de Portugal”. Foram convocados todos os homens da vila para formar uma Assembleia e eleger os funcionários da Câmara Municipal “de acordo com as Ordenações Manuelinas”. É importante lembrar que este período de inauguração de vilas não foi pacífico. Houve confronto entre os portugueses que estavam no Brasil desde 1500 e os que vieram com Martim Afonso, em 1526. Estes, recém-chegados, serão chamados de “emboadas”. Outro interessante dado histórico são as guerras de resistência aos novos portugueses, por João Ramalho e por Diogo Álvares Correia (o Caramuru). Queiroz (1969, p. 9) destaca que este comportamento de confronto entre novos e antigos ocupantes permite as primeiras orientações sociológicas para a análise do fenômeno do nacionalismo no Brasil.

Na Fundação [Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística] IBGE [...], como **Fausto Cunha, Valdemar Cavalcanti, E. C. Caldas, Waldemar Lopes, Manuel Diegues Junior e outros. Elisa Lispector**, a grande romancista de *No Exílio*, é funcionária aposentada do Ministério do Trabalho. **Renard Perez** pertence aos quadros da Rádio Roquete Pinto, **Josué Montello** é alto servidor do Ministério da Educação e Cultura. **Afrânio Coutinho** está deixando a direção da Faculdade de Letras da Universidade Federal da Guanabara, para assumir o cargo de Adido Cultural de nossa Embaixada em Lisboa. **Eugênio Gomes**, que foi Secretário Particular do Presidente Castello Branco, e ex-diretor da Biblioteca Nacional, é funcionário aposentado de uma autarquia. [...]. O Itamarati está cheio de escritores funcionários públicos e todos muito bons no desempenho de suas funções. A começar por **João Cabral de Melo Neto**, o excelente poeta da geração de 45. Antes eram **João Guimarães Rosa**, excelente recriador de histórias e de linguagem; **Ribeiro Couto**, o criador do penumbrismo, e **Vinicius de Moraes**, o grande poeta, compositor e boêmio, que deixou o cargo no Ministério das Relações Exteriores. Agora, **João Cabral, Da Costa e Silva, Lauro Escorei, Bezerra de Meneses, Flávio Macedo Soares, Marcos Konder Reis** e mais alguns. Todos servidores ótimos. Entre o funcionalismo da Câmara dos Deputados e do Senado Federal há escritores e poetas como **Anderson Braga Horta, José Augusto Guerra, Romeu Jobim, Alan Viggiano, Anselmo Macieira, Joanyr de Oliveira** e outros. **Cassiano Ricardo, Péricles Eugênio da Silva Ramos e Lygia Fagundes Telles** são funcionários do Governo do Estado de São Paulo. **Mauro Mota**, Diretor do Instituto Joaquim Nabuco, é servidor do [Ministério da Educação e Cultura] MEC. **Lêdo Ivo** é funcionário do [Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado] IPASE. **Abgar Renault** é Ministro do Tribunal de Contas da União e **Alphonsus de Guimaraens Filho** é Auditor do mesmo Tribunal. **Murilo Rubião, Rui Mourão e Emilio Moura** são servidores do Governo do Estado de Minas Gerais. **Darcy Damasceno e Paulo Mendes Campos** são funcionários da Biblioteca Nacional. Maria **Alice Barroso** é funcionária-Diretora do Instituto Nacional do Livro, onde igualmente trabalham **Eliane Zaguri e Walmir Ayala** [*sic*].

Graciliano Ramos também enfrentará o serviço público:

[...] iniciou sua vida pública na Administração Pública Municipal, como Presidente da Junta Escolar de Palmeira dos Índios em 03.11.1926 - espécie de cargo assemelhado ao atual Secretário Municipal de Educação e foi prefeito do citado município entre 07.01.1928 e 10.04.1930, quando renunciou ao cargo. Em seguida, para ocupar cargos no âmbito da Administração Pública Estadual, onde exerceu a função de Diretor da Imprensa Oficial de Alagoas (instituição que hoje leva o seu nome), entre 31.05.1930 e 29.12.1931, e ocupou o cargo de Diretor da Instrução Pública Estadual (correspondente ao cargo de Secretário Estadual da Educação), entre 18.01.1933 até a data em que foi preso (supostamente por suas convicções políticas), em 03.03.1936. Após deixar o Estado de Alagoas, também integrou os quadros da Administração Pública Federal, onde exerceu o cargo de Inspetor Federal de Ensino Secundário do Rio de Janeiro, tendo sido nomeado em agosto de 1939, e permanecido no cargo até sua morte, em 26.01.1953. (CARVALHO, F., 2018, p. 257).

Ao mandato de prefeito, cumprido por dois anos (1928 e 1929), segue-se a exoneração, em abril de 1930, a seu pedido. Por ocasião do convite do governador de Alagoas, Álvaro Correa Paes, Graciliano Ramos vai para Maceió (maio de 1930). Se descreveram, anteriormente, nesta tese, aquelas suspeitas que recaiam entre estes dois eventos promovidos, segundo os memorialistas de Graciliano Ramos, pela insatisfação das lideranças fundiárias locais, em Palmeira dos Índios, AL, em resposta à administração zelosa de Graciliano Ramos (RAMOS, C., 1979; ABEL, 1999; MORAES, D., 1992).

Cada pedaço do Municipio tinha a sua administração particular, com prefeitos coroneis e prefeitos inspectores de quarteirões. **Os fiscaes**, esses, resolviam questões de policia e advogavam.

Para que semelhante anomalia desaparecesse luctei com tenacidade e encontrei **obstaculos dentro da Prefeitura** e fóra della — dentro, uma resistencia molle, suave, de algodão em rama; fora, uma campanha sorna, obliqua, carregada de bilis [*sic*]. (RAMOS, G., 1929, grifos nossos).

O destaque é importante, uma vez que, em toda a Primeira República, a atividade administrativa se sustentaria por meio de mandatos elegíveis e umbilicalmente dependentes dos votos das lideranças locais – inclusive, mais do que nas eleições locais, a disputa pela confiança do mandatário, o coronel, visava aos cargos estaduais e federais (LEAL, 2012). Os rigores éticos e administrativos de Graciliano Ramos para com a atividade administrativa somam-se aos seus predicados pessoais (como os laços familiares, a experiência da atividade comercial e com partidários próximos ao governador de Alagoas),⁸⁹ transformando o deslocamento de Graciliano para a capital na solução da questão. Em Maceió, cumpre a função de diretor da Imprensa Oficial e depois de diretor da Instrução Pública. Neste último cargo, assemelhado ao de um secretário de Educação, há notícias de que sua perspicácia vanguardista promoveu a implantação do programa de merenda escolar pela primeira vez na história escolar brasileira (SALLA, 2019, p. 11).

Ainda que tenha experimentado o escrutínio das eleições, Graciliano Ramos vinha participando da atividade pública desde 1926. Além disso, soma-se o fato de ser filho de ‘coronel’ nordestino, amigo de certos caciques políticos, assim, acumulara certa fortuna política e ‘se fez conhecido’ no município, tal como já o era enquanto empresário e professor. Ser um servidor público, no Executivo local, Estadual (quando o foi em Maceió) ou Federal (trabalhando como fiscal do Ministério de Instrução Pública Federal, já no Rio de Janeiro),

⁸⁹ É importante ter em mente que o pai de Graciliano Ramos também era importante liderança local em Palmeira dos Índios, AL, conhecido na região como ‘coronel Sebastião Ramos’, e estava em plena atividade no tempo destes eventos. Desse modo, considera-se que a equalização do bom termo deveria considerar tais determinantes.

não significou, no entanto, um distanciamento de seu caráter privado nos cuidados com a ordem e o justo.⁹⁰

O relatório de Graciliano Ramos descreve os problemas que afligem um cotidiano municipal descontinuado por falta de projeto estatal de desenvolvimento. É a não presença do Estado em ações efetivas. O Estado aparece atuante na face burocrática, que desde a colonização significou controle e exploração da riqueza produzida.

Para o enfrentamento conceitual referente às instituições públicas brasileiras, é preciso recorrer aos teóricos clássicos da História e da Sociologia, principalmente os estudiosos nacionais. Sergio Buarque de Holanda, Boris Fausto, Raymundo Faoro, Caio Prado Júnior, Paulo Prado, Florestan Fernandes, Alberto Guerreiro Ramos, entre outros, possuem largos estudos no resgate das instituições públicas brasileiras e na análise histórico-filosófica e sociológica quanto ao cumprimento de suas tarefas junto ao povo brasileiro. É tênue a distância entre a criação de instâncias para o atendimento às demandas públicas (como instituições previdenciárias, de saúde, escolares, etc.) e a usurpação desta mesma natureza principiológica por interesses privados e desvios promovidos por elites patrimonialistas instaladas nos diferentes poderes de Estado.

E não empreguei rigores excessivos. Fiz apenas isto: extingui favores largamente concedidos a pessoas que não precisavam deles e puz termo às extorções que afligiam os matutos de pequeno valor, ordinariamente raspados, escorchados, esbrugados pelos exactores [*sic*]. (RAMOS, G., 1929).

A existência do Estado, enquanto “transgressão” ao interesse privado e familiar, não possui correspondência material nas origens da formação do país, desde o Brasil Colônia e, surpreendentemente, no Brasil República (HOLANDA, 1995, p. 141-15, 1), ou seja, a história

⁹⁰ No relato de Abel (1999, p. 58), Dênis Moraes (1992, p. 57), Bueno (2015, p. 597-664), Nunes (2003, p. 49) há referências objetivas de Graciliano Ramos submetido sempre a uma entidade de ordem e superior a si. Enquanto prefeito, Graciliano Ramos responderá ao mandato por meio do juramento e da confiança (de entorno) dada a ele. Enquanto secretário do governo estadual, Graciliano responde pela lealdade ao cargo e principalmente ao então governador, Álvaro Paes, mesmo que a história relate que o governador lhe tenha faltado com tal lealdade em determinado episódio (como no caso do levante tenentista nos anos 30, em Maceió, quando o governador foge para a capital federal). Da mesma forma, já filiado ao Partido Comunista, defende as pautas do partido, mesmo no período em que se colocava em discussão decisões do Comitê soviético e de Stalin, em particular (com destaque ao problema com Trotsky). Um desafio desta natureza partidária o fez ter problemas, inclusive, com a longa amizade de José Lins do Rego (ABEL, 1999, p. 213). Os sentidos denotados quanto à questão de certa linearidade do caráter de Graciliano Ramos traduzem a manifesta força interior de um homem que não ‘enverga’ ao dissabor, mesmo com a alteração de cenários, após depositar sua confiança em determinado empreendimento. Difícil encontrar arrependimentos relatados pelo escritor-prefeito neste sentido. Da mesma forma, sua crítica não panfletária e recrudescida pela máxima da liberdade (de expressão, de ir e vir, etc.) já, previamente, o posiciona diante das causas, como ocorreu com o levante comunista, anunciado pela Coluna Prestes, denunciado por Graciliano Ramos como, no mínimo, uma causa sem projeto. Talvez seja tal exata sensibilidade que torne Graciliano Ramos extraordinário na composição psíquica de suas personagens.

da formação do Estado brasileiro está indelevelmente atravessada pelo interesse particular, pelos negócios privados. Cargos e leis tributavam “sem a distinção entre público e privado” (HOLANDA, 1995, p. 145). No Brasil, os vínculos de patrimonialismo, propriedade e bens fundiários serão o lastro de escolha para os cargos da administração pública. Longe dos princípios da burocracia weberiana, os funcionários serão selecionados aos cargos pela confiança (ou laço familiar), e não por seus predicados laborais. Não se mede a função pelo especialista, mas pelo apadrinhamento.

O capítulo *O homem cordial*, da obra *Raízes do Brasil*, de Sérgio B. de Holanda (1995, p. 139-151), dedica-se ao escrutínio da personalidade institucional pública brasileira e revela os vícios ali encontrados. Segundo o autor, o Estado é a ruptura dos vícios familiares (privados) pelo interesse da sociedade; uma nação institucionalmente resistente às marcas desta ruptura se descompromete com os princípios, traços e vínculos que tornam o indivíduo cidadão, eleitor e contribuinte (HOLANDA, 1995, p. 141). Sem a lógica interna, ou orgânica, das premissas que orientam o Estado, a Democracia e o Direito, assim como o conjunto de atividades que consolidam o sistema e fortificam seus princípios,⁹¹ não responderão aos sentidos que lhes dão lastro.

A força da ordem familiar e patriarcal não foge da análise de Rodrigues (1970, p. 66), quando declara, textualmente, que dentre as características negativas brasileira temos a “corrupção administrativa”, o “personalismo [...], que pode e deve dar ênfase nos problemas e não nas pessoas”,⁹² assim como “[...] as considerações afetivas que complicam a direção dos negócios públicos.”⁹³ Daí o filhotismo, o nepotismo, o genrismo e outras formas comuns de

⁹¹ Uma importante tradição (desde 2006) para metrificar o grau de evolução dos predicados democráticos em cada país é aplicada pelo jornal britânico *The Economist*. Seus estudos apontam o desenvolvimento de cada nação em 5 quesitos: 1. Processo eleitoral e pluralismo; 2. Liberdades civis; 3. Funcionamento do governo; 4. Participação política; 5. Cultura política O Brasil é indicado como uma “democracia imperfeita”. Cf.: <https://bit.ly/3z3izK5>. Acesso em: 20 mar. 2020.

⁹² Importante relato literário desta característica da administração pública no Brasil ao fim do Império e início da República Velha se dá na obra de Rodolfo Teófilo (*A fome*, 2011, p. 146): “Prisco [comendador e traficante de escravos em cidade do interior nordestino], contando com lucro certo decidiu-se a comprar Paciência [escravo], embora faltasse a matrícula [de propriedade], falta esta que sanaria com um documento falso. [...]. Enquanto esperava a volta de Inácio, Prisco examinava as matrículas dos escravos que foram de Freitas, e procurava arranjar uma matrícula para Manuel da Paciência. Fez o documento que iludiria à primeira vista, e assinada pelo coletor das rendas gerais do município onde residia Inácio de Paixão”.

⁹³ Esta passagem (TEÓFILO, 2011, p. 156) apresenta os interesses políticos na colocação de agentes públicos: “Simeão de Arruda [...]. Deve o lugar de comissário à política. [...]. As vagas eram preenchidas mais de acordo com os interesses da política, do que com a conveniência pública. O presidente da Província tinha sempre uma lista de pretendentes para escolher. Falsos patriotas que, aparentando serviços à pátria, só visavam ao interesse pessoal. Entretanto patriotismo e a dedicação à causa pública não se tinham embotado completamente [...]”.

favoritismo ligadas ao personalismo, à relação patrão-cliente do Estado [...]”.⁹⁴ Teses apontam o militarismo como promotor da desorganização política que se institucionalizou no país, mesmo com as jovens tentativas republicanas nas incipientes democracias⁹⁵ (MORAES, J., 1989, p. 77). Os militares, no início de nossa história republicana, ainda saudosos da Monarquia, não se aliaram na construção de uma república autônoma, independente econômica e socialmente das usuras estrangeiras. Internacionalmente, também não havia interesse em renunciar ao usufruto e às vantagens de uma ex-colônia (extremamente rica de ativos em *commodities* e mão de obra barata), em vários segmentos.

A função histórica de produtor de gêneros agrícolas e também de minérios para a metrópole portuguesa e mais tarde para o mercado externo, inseriu o Brasil numa posição sempre subordinada na divisão internacional do trabalho. É do atendimento às demandas longínquas que o próprio território vai tomando forma, ou seja, a composição dos quadros regionais, das infraestruturas que possibilitam e efetivam a produção agrícola e industrial (e também a exportação desta produção), são obedientes aos mandos de fora, definindo assim ‘espaços derivados’. Situações territoriais muito representativas das inserções sempre subordinadas do Brasil nas divisões do trabalho ao longo da história do país podem ser observadas a partir da gênese de regiões e espaços especializados em um tipo de produção que, predominantemente, é voltada para as necessidades do mercado externo. (PEREIRA, 2010, p. 348-349).

Enfim, há de se considerar a distância dos princípios militares para o alinhamento com os fundamentos das democracias constitucionais. As intervenções militares, com a retórica de ‘partido moderador’, obscurecem os sentidos políticos próprios da natureza democrática que

⁹⁴ Teófilo (2011, p. 104) reconstrói a cena da ‘boa mãe’ (conceituada por Holanda, 1995), por meio da personagem Faustina e a educação ‘livre’ de seu filho, Jacó: “Faustina gastava inutilmente o tempo. O filho que se chamava Jacó contava dez anos e era criado *à lei da natureza*. Amava-o, porém, com amor de mulher estúpida e fria. Proporcionava-lhe todos os gozos, satisfazia-lhe todas as exigências de menino [...]. Jacó era filho único, e, desde que nasceu, os pais o apelidaram de *Sinhozinho*. Todas as suas vontades eram satisfeitas, com graves prejuízos para sua educação física e moral” (grifos no original).

⁹⁵ “A República – que nunca chegou a se constituir como *res publica*, conceito latino para ‘coisa pública’, surgiu ainda nesse contexto monárquico, conflagrada por movimentos abolicionistas, republicanos e positivistas, sob a tutela das Forças Armadas; uma estrutura partidária capenga e uma prática política clientelista e coronelista foram se instalando com o poder monárquico e continuou ao longo da Primeira República que já nasceu velha nas alianças e práticas políticas. Nesses tempos, os fazendeiros, enquanto oligarquia fundiária, dominaram a vida política nacional (e hoje ainda exercem forte influência, sob a carapaça do “agronegócio”), crescentemente em aliança com comerciantes, banqueiros e industriais, não sem conflitos e divisões entre essas frações de classe, contando com o suporte de suas organizações de classe (sindicatos), de organização e articulação (maçonaria), sob as bênçãos da Igreja e de agências de elaboração e difusão ideológica (jornais, revistas, rádios, televisões e hoje internet).” (LOMBARDI; LIMA, 2017, Prefácio).

se quer instalar, por oposição à noção de hierarquia, que, por si, responde pela tendência das decisões.⁹⁶

3.1.4 Quarto contexto da escrita: o aspecto cultural e intelectual (literário e científico)

“Como desprezar as soluções científicas, desde que a ciência exprima a consciência organizada logicamente, cabendo-lhe promover a solução do drama humano? Como apelar para o impulso, para o instinto, para o sentimento, enchendo de ilusões messiânicas a mentalidade das massas?” (MENEZES, 2018).

“A década de 1930 tem sido considerada, desde sempre e até os dias de hoje, como a ‘era do romance’ no Brasil. Naquele período – marcado por inquietação política, mudanças na economia e na sociedade, novas atitudes estéticas e reflexões pioneiras sobre a realidade nacional –, dando continuidade aos ímpetus de transformação do decênio anterior, mas também em franca polêmica com as proposições modernistas, despontaram alguns dos nossos maiores e mais conhecidos escritores de ficção. O romance de 30 foi muitas vezes descrito como uma experiência estética despreocupada da arte. Ou como expressão de um regionalismo que ficou restrito, se não ao simples pitoresco, à mera denúncia social. A manutenção de uma tal visão chapada daquele que foi um dos períodos mais ricos da ficção brasileira [...]”. (MARQUES; BUENO, 2015).

O Regionalismo crítico. O romance social. *Casa Grande e Senzala*⁹⁷. *Documentário do Nordeste*⁹⁸. *Retrato do Brasil*⁹⁹. Os anos 30 na Primeira República.

Rico testemunho se obtém do cotejo entre as obras sociológicas referentes à região nordestina no período da Primeira República e a literatura da seca, publicada nos anos 30. A narrativa crítica apresentada nesses relatos reconstitui o melhor quadro para a verificação de intenções descritas até aquele momento e apontadas objetivamente como elemento de decisões político-econômicas, sociais e, inclusive, jurídicas. São referências para a descrição de ‘contexto’, como pressuposto dos melhores estudos referentes a determinados fenômenos sociais.

Antes de qualquer coisa, há de se considerar a força da literatura brasileira começando pelo bico da pena nordestina:

O padre Antonio Vieira¹⁰⁰ ligado ao Nordeste pelos seus contatos com o Maranhão trouxera para a sua prosa castiça as exuberâncias da terra nova. E

⁹⁶ Na lucidez de sua experiência em defesa intransigente pela democracia e as liberdades civis, Heráclito Fontoura Sobral Pinto (1893-1991) declarou, em relação aos governos militares: “Eu considero o desastre do Brasil a Proclamação da República pelos militares; os militares, tendo proclamado a República, julgaram-se ‘donos’ da República. E, enquanto a Presidência da República e os cargos eminentes no país não voltarem para os civis e continuar [sic] nas mãos dos militares, nos encontraremos nesta situação terrível em que nos encontramos, de falência e corrupção” (SOBRAL..., 2013, 57’:26’’- 40’’).

⁹⁷ Obra de Gilberto Freyre, originalmente publicada em 1933.

⁹⁸ Obra de Josué de Castro, originalmente publicada em 1937.

⁹⁹ Obra de Paulo Prado, originalmente publicada em 1928.

Gregório de Matos, com a sua poesia da angústia, apesar de todas as suas repugnâncias pelo meio em que viveu, foi o poeta maior de uma época brasileira. [...] se quisermos ver com mais nitidez o Brasil teremos que procurar as pedras das igrejas, os quadros de Post e a estátua do Aleijadinho. O Brasil estava mais inteiro no Nordeste e em Vila Rica. [...]. A literatura entrava nos corações para armar as insurreições. (REGO, 1957, p. 7).

A literatura crítica da década de 1930 apresenta um volume de informações que nunca serão suficientemente esgotados em obras de Sociologia, História ou mesmo pela Teoria do Direito, em razão das suas oportunidades documentais encharcadas de liberdade narrativa. E há relevância nesta informação quando se apontam as virtudes da interpretação da norma jurídica para a devida conceituação e compreensão do caso concreto, assim como em sua generalização.¹⁰¹

As vozes presentes no período histórico dos anos 1930 também merecem a revisitação atenciosa, significativamente diante de todo elemento que permanece na tradição jurídica, sociológica e histórica brasileira. Um exemplo da necessária revisitação histórica aos comportamentos jurídicos na República Velha se dá pelos atos da administração municipal. Ainda que as condutas do administrador local sejam prerrogativas sustentadas sob as hostes do Estado Democrático e de Direito, desde a revolução burguesa no fim do séc. XVIII, a Constituição Federal do Brasil, em 1891, tratará com parcimônia as miudezas de tal atribuição, portanto com forte generalização, quando destaca a autonomia municipal. Assim, o que se reconhece, hoje, como Direito Administrativo, tem, no período de Graciliano Ramos, as descrições normativas propostas em resoluções esparsas. Assim como compunha um Código de Conduta municipal:

¹⁰⁰ Em estudo de Maria Isaura Pereira de Queiroz (1969, p. 15), um importante relato dos feitos motivadores da literatura de Antonio Vieira merece destaque. “**El-rei decreta, em 1652, a proibição de escravizar os índios do Pará e Maranhão;** tentando o governador-geral Baltassar de Sousa Pereira pô-la em execução, levantaram-se os colonos de S. Luiz e Belém contra a lei sendo mister suspendê-la, e as Câmaras das duas vilas enviaram seus procuradores a Lisboa para solicitar ao rei a total extinção da lei. **O jesuíta Antonio Vieira, grande pregador, chegara entrementes a S. Luiz e iniciara uma série de sermões mostrando a iniquidade da escravidão; seu grande talento logrou comover os colonos** que começaram a se inclinar à desobediência das ordens régias, quando de volta chegaram os enviados: o rei, sem saber dos sucessos da pregação atenderá o pedido dos procuradores e suspenderá a lei. [...] Vieira [...], indignado, insistiu junto ao rei para que a lei voltasse a vigorar, despertando contra si a má vontade dos colonos. Os ânimos se azedaram a ponto da Câmara de Belém escrever a Vieira defendendo as excelências da escravidão; e novamente se enviaram procuradores ao Reino para que o rei confirmasse a sentença que a permitia. Enquanto não vinha a confirmação, exaltando-se os ânimos por qualquer motivo, **levantou-se um dia o povo de Belém, sem que o governador conseguisse reprimi-lo, e destruiu o colégio dos jesuítas, expulsando os padres da capitania.** Esta ação ficou impune e confirmou-se a permissão de escravização dos indígenas”.

¹⁰¹ Entende-se a importância da generalização pelo fato de marcar os aspectos dos costumes sociais, pela forma de anterior originalidade dos comportamentos se reiterar e assim exigir conceito jurídico. A decisão em tribunais constitui importante formador para este mundo conceitual, por meio da jurisprudência, que amplia a sentença original aplicada a um determinado caso concreto para outros. Por isso a necessidade de verificadores contextuais que dilatam o império jurídico criado e circunscrito por um dado caso a partir da interpretação do legislador original.

LEIS MUNICIPAES

Em Janeiro do anno passado não achei no Municipio nada que se parecesse com lei,¹⁰² fora as que havia na tradição oral, anachronicas, do tempo das candeias de azeite.

Constava a existencia de um **codigo municipal**, coisa inatingivel e obscura. Procurei, rebusquei, esquadrinhei, estive quasi a recorrer ao espiritismo, convenci-me de que o codigo era uma especie de lobishomem.

Afinal, em Fevereiro, o secretario descobriu-o entre papeis do Imperio. Era um delgado volume impresso em 1865, encardido e dilacerado, de folhas soltas, com apparencia de primeiro livro de leitura do Abilio Borges. Um furo. Encontrei no folheto algumas leis, aliás bem redigidas, e muito sêbo.

Com ellas e com outras que nos dá a Divina Providencia consegui aguentar-me, até que o Conselho, em Agosto, votou o codigo actual [*sic*]. (RAMOS, G., 1929).

Questiona-se: o que impera em um município quando apenas o ‘espírito da lei’ (sentido universalista da ordem pública) é a legítima prerrogativa dos atos administrativos perseguidos e p resultado de um acúmulo histórico e cultural do sujeito? Segundo Gramsci (*apud* BARATA, 2010), há de se considerar a História da Filosofia (e da Moral, assim como a do Direito) por meio da premissa de que todos os sujeitos são filósofos “do senso comum”,¹⁰³ cuja prerrogativa está na capacidade de produzir história, e assim não se encontram à margem da produção do mundo objetivo. Ainda que Graciliano Ramos tenha vagas linhas normativas referentes à administração municipal, sua leitura de mundo o organiza para os atos; orienta-o por bom senso, por sua cultura atravessada de sobriedade em relação aos determinantes de seu tempo e por todo o acesso que lhe foi possível, segundo sua classe social.

Os relatórios administrativos do prefeito Graciliano Ramos se tornam a descrição livre e legítima de uma narrativa comprometida, portanto, com o exercício do indivíduo-cidadão

¹⁰² Ainda que não houvesse regramento, em estrito, para os atos da administração pública, Graciliano Ramos conta com a Constituição Federal de 1891: “A Constituição Republicana de 1891 reservou o título n.º III, com apenas um artigo, exclusivamente ao Município, prevendo, ali, expressamente a autonomia municipal: ‘Art. 68. Os Estados organizar-se-hão de fôrma que fique assegurada a autonomia dos municípios, em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse’.” (CAMPANHOLE; CAMPANHOLE, 1985, p. 586). No tocante à autonomia municipal, o texto constitucional foi notoriamente impreciso. Limitou-se a estabelecer que os Estados-membros deveriam assegurar a autonomia dos Municípios, em tudo quanto respeitasse ao seu peculiar interesse (art. 68). Para Paulino Jacques (1970, p. 150), essa expressão representou algo indeterminado – ‘nada mais vago’, em suas próprias palavras. Segundo Franco Montoro (1975, p. 38-41), durante a chamada Primeira República, os Estados e Municípios foram transformados em verdadeiros feudos dos poderosos. ‘Nessa atmosfera de opressão, as instituições locais não puderam encontrar campo para o seu desenvolvimento’”. (MARCO, 2005, p. 5).

¹⁰³ “[Gramsci] diz: ‘todos os homens são intelectuais’ (Gramsci, 2006, C12, §1, p. 18), mesmo que nem todos exerçam na sociedade a função específica de intelectuais. Ademais, para ele, ‘todos os homens são ‘filósofos’ (Gramsci, 2001, C11, §12, p. 93): na linguagem, no senso comum, na religião, está viva a centelha da filosofia, entendida como ‘concepção do mundo’, certamente diversa daquela praticada pelos filósofos profissionais; mas tal diversidade não significa separação: para Gramsci, o diferente é complementar ao idêntico e vice-versa. Não existe, portanto, uma história da filosofia dos ‘filósofos’ separada de uma história civil mais ampla das concepções do mundo, que envolve a filosofia dos não filósofos, também dos ‘subalternos’ que vivem ‘à margem da história’” (BARATTA, 2010, p. 32).

Graciliano Ramos. Se ao Estado é vetado o exercício político (princípio da impessoalidade), cabe ao cidadão tal prerrogativa. Sem o amparo da normativa específica à forma e ao conteúdo constante nos relatos, cabe ao prefeito imbrincado com o cidadão Graciliano Ramos tal expressão.

De 1927 (quando ocorrem as eleições municipais em Palmeira dos Índios) até o primeiro período de 1930, Graciliano Ramos esteve envolvido pessoalmente com a escrita do romance *Caetés*. Isso se denuncia no próprio relatório de 1929:

ADMINISTRAÇÃO

A administração municipal absorveu 11:457\$497 — vencimento do prefeito, de dois secretarios (um effectivo, outro aposentado), de dois fiscaes, de um servente; impressão de recibos, publicações, assignatura de jornaes, livros, objectos necessarios á secretaria, telegrammas.

Relativamente á quantia orçada, os telegrammas custaram pouco. De ordinario vai para elles dinheiro consideravel. Não ha vereda aberta pelos matutos, forçados pelos inspectores, que prefeitura do interior não ponha no arame, proclamando que a coisa foi feita por ella; communicam-se as datas historicas ao governo do Estado, que não precisa disso; todos os acontecimentos politicos são badalados. Porque se derrubou a Bastilha — mum telegramma; porque se deitou uma pedra na rua — um telegramma; porque o deputado F. esticou a cannela — um telegramma. Dispendio inutil. **Toda a gente sabe que isto por aqui vai bem, que o deputado morreu, que nós chorámos e que em 1556 D. Pero Sardinha foi comido pelos cahetés [sic].**¹⁰⁴ (RAMOS, G., 1929, grifos nossos).

Carpeaux (1977, p. 29) assinala, em Graciliano Ramos, o intenso uso do estilo irônico para enfrentar o pessimismo, enquanto desafio de denúncia ao latente “estado da alma” e enquanto escolha literária, ao definir, no texto, “o que deve sobreviver e o que deve perecer”. O mais importante a assinalar nessa formação textual é o trânsito entre tipos narrativos diversos, que contam a forma realista de ver e discutir o mundo. Esse será, no entanto, o espírito que constituirá, amplamente, os escritores circunscritos ao movimento denominado ‘Romance dos anos 30’.

¹⁰⁴ A primeira obra de Graciliano Ramos, intitulada *Caetés* (ou *Cahetés*, como no original editado em 1933), tem, ao fundo, a história de canibalismo promovida pelos Índios Caetés em um oficial português, no caso, D. Pero Sardinha, em Alagoas. Conforme Marques (2017, p. 40-41) “Em Caetés, [...] [o protagonista] é um humilde guarda-livros, ‘ofício que se presta às divagações do espírito’. Há cinco anos labuta para escrever um romance sobre a história dos índios Caetés, que viviam na região de Alagoas, mas não consegue sair do segundo capítulo. Está clara a provocação aos modernistas. No final do ‘Manifesto Antropófago’, lançado em 1928 (época de composição de Caetés), Oswald de Andrade põe em relevo o mesmo acontecimento ao datar o texto de ‘ano 374 da deglutição do Bispo Sardinha’. Como diria mais tarde Caetano Veloso, esse ato canibal teria sido ‘a cena inaugural da cultura brasileira, o próprio fundamento da nacionalidade’. Em seu romance sobre os índios, o protagonista de Caetés se esforça para empregar palavras *tibicoara*: ‘Se alguém me lesse, pensaria talvez que entendo tupi, e isto me seria agradável’. Usa e modifica os primeiros versos de ‘canto do guerreiro’, de Gonçalves Dias. Numa passagem bem-humorada, hesita entre o termo *enduape* (fralda) e *canitar* (adorno para a cabeça)”.

A denominada ‘geração de 30’ possui uma clara tendência: a narrativa realista, engajamento social e visão política dirigida à luta de classe. A desigualdade social e a falta de oportunidades e acessos tornam a narrativa daqueles direitos civis afirmados constitucionalmente pelos poderes da República uma ficção, e isso é objeto de denúncia literária. Significa dizer que, nos escritos dos anos 1930, havia um “projeto ideológico” (BUENO, 2015, p. 44).

As características pulsantes na tendência literária dos anos 1930 se pautam em três elementos: “espírito documental (especialmente voltada para a vida das camadas mais pobres), movimento de massa e sentimento de luta e revolta” (BUENO, 2015, p. 207). O aspecto documental nos oferece as abstrações fundamentais ao nexo dos relatórios escritos por Graciliano Ramos, tal como foram concebidos os documentos escritos por Euclides da Cunha, *Os Sertões*, em 1901. Isso significa avaliar o movimento de 1930 sem perder de vista a clara intenção estética e ideológica por parte de seus escritores. As questões estéticas e ideológicas também se destacaram na análise de críticos literários, à época. Importantes textos e opiniões, em revistas e jornais nacionais, referente às obras publicadas, são elaborados entre os próprios escritores e estudiosos, em um espaço dividido pelo mesmo cenário editorial e os leitores, mas, principalmente, antecipando as expectativas estéticas e ideológicas que deveriam ser seguidas pelo autor em 1930: sempre o destaque às massas empobrecidas e subumanizadas, sempre às voltas com movimentos de insurreição e marcando uma “necessidade de engajamento direto”, desde o enredo (BUENO, 2015, p. 58-59; p. 163). Esse elemento também sela certa polarização entre os escritores, como retrato social do período.¹⁰⁵ É curioso como os principais formadores de opinião se instalam em uma bolha alegórica destituída de princípios republicanos e democráticos, que, pedagogicamente, repercute o

¹⁰⁵ Quanto à essa polarização Araujo (2004) destaca: “*No conozco a un autor que no coincida con la relatividad de los conceptos izquierda y derecha. Son conceptos relativos uno del otro. En palabras de Bobbio: ‘Los dos términos de una diada se rigen indisolublemente el uno con el otro: donde no hay derecha ya no hay izquierda, y viceversa. Dicho de otro modo, existe una derecha en cuanto existe una izquierda, y existe una izquierda en tanto y cuanto existe una derecha. [...] si todo es izquierda ya no hay derecha, y, reciprocamente, si todo es derecha ya no hay izquierda.’ El término derecha ha sido asociado a la conservación del statu quo. Es un calificativo reservado comúnmente a los conservadores, a los defensores del orden establecido en el sentido de Easton, es decir como persistencia del sistema, que incluye cambios. Por lo mismo, es también un concepto que ha variado según las tradiciones y el tipo de sociedad y de poder que se han defendido a lo largo de la historia. Muchas de las posiciones políticas que ahora consideramos de derecha fueron de izquierda en otro momento. El ejemplo clásico para Europa, al que han recurrido muchos autores, incluido Marx, fue el liberalismo y la lucha de la burguesía contra el absolutismo y los obstáculos del antiguo régimen que impedían su desenvolvimiento. La burguesía fue, en un momento dado, una clase revolucionaria. Luego fue conservadora. El liberalismo, como ideología de un sector de la naciente burguesía europea, fue también considerado progresista, de izquierda, por comparación con quienes veían en él un peligro para las tradiciones, los prejuicios y las formas de vida que defendían la Iglesia católica y la mayor parte de la nobleza y los terratenientes, es decir quienes gozaban de privilegios a costa de la sumisión, la pobreza y la ignorancia de los demás”.*

mesmo *status* na sociedade. Segundo Bueno (2015, p. 167), as diferenças claramente se destacam, não apenas entre conservadores e progressistas mas também na necessária diferença entre literatura reacionária e a literatura revolucionária, constituindo uma divisão na intelectualidade brasileira entre escritores conservadores católicos e comunistas ateus.

A primeira [literatura reacionária] está ligada aos valores burgueses e está marcada pelos seguintes traços: ausência de uma tese social, amor à tradição, apego ao individualismo liberal [...]. A segunda [revolucionária] rompe com a linguagem canonizada pelas gramáticas e procura levar às massas um sentido novo da vida, que só poderá se tornar realidade com a revolta dos explorados contra a minoria exploradora e depois do triunfo integral daqueles. (BUENO, 2015, p. 167).

Na verdade, os anos 1920 já retratavam um projeto de desalinhamento com o academicismo, rompendo com a estética (como pode ser observado nos vários manifestos do Modernismo, com destaque ao de 28, *O Manifesto Antropofágico*, de Osvaldo de Andrade) e incorrendo em um posicionando de perfil ideológico (realismo social, ou realismo crítico, presente no Movimento Regionalista). O que não significou certa necessidade em distingui-los. José Lins do Rego dará o tom das diferenças entre ambos os movimentos:

O movimento literário que irradia do Nordeste muito pouco teria que ver com o modernismo do Sul, nem mesmo em relação à língua. A língua de Mário de Andrade em *Macunaíma* nos pareceu tão arrevesada quanto a dos sonetos de Alberto de Oliveira. A língua que Mário de Andrade quis introduzir é uma língua de fabricação; mais um arranjo de filólogo erudito do que um instrumento de comunicação oral ou escrito. O livro de Mário de Andrade só foi bem entendido por estetas, por eruditos, e o seu herói é tão pouco humano e tão artificial quanto o boníssimo Peri, de Alencar. A diferença é que em vez de Chateaubriand, Mário de Andrade procurou a erudição alemã para fabricar o seu herói sem caráter. *Macunaíma* é um Peri que se serviu da ruindade natural, em vez da bondade natural. Este livro de Mário de Andrade é um repositório do folclore, o livro mais cerebral que já se escreveu entre nós. Se não fosse o autor um poeta, seria *Macunaíma* uma coisa morta, folha seca, mais um fichário de erudição folclórica do que romance. (REGO, 1938, p. 95 *apud* BUENO, 2015, p. 62).

A questão centra-se em ‘falar em nome do outro’ sem perder a profundidade e, dessa forma, não mediar apenas uma espécie de especulação. Conforme Bueno (2015, p. 245), esse aspecto era continuamente vigiado por Graciliano Ramos. É uma característica que anuncia o domínio da arte de escrever por parte de Graciliano Ramos, quando a descrição do contexto não depende da realidade, mas sim do narrador, porquanto encharcado desse contexto, ou “movimento de conjunto” (BUENO, 2015, p. 232). Como o próprio Graciliano Ramos afirma: “[...] só me abalanço a expor a coisa observada e sentida” (ABEL, 1999, p. 213).

Importante concluir este tópico com as impressões literárias de Graciliano Ramos e a tendência entre os escritores engajados da década de 1930: o romance panfletário. Para o autor, o currículo de formação literária pregado pelos movimentos proletários da época apenas evocava a inexpressividade da personagem coletivizada e destituída de conteúdo. Para Graciliano Ramos, a independência criadora é elemento vital e dignifica o ofício do escritor como sujeito fundamental na sociedade (MORAES, D., 1992, p. 259-277). Nesse aspecto, o movimento denominado de realismo socialista (movimento ‘zdanovista’) passa ao largo das intenções narrativas de Graciliano Ramos. O autor reagia afirmando que tal realismo não enxergava o país, mas a doutrina. Para Graciliano Ramos, o ato criativo estava acima dos imperativos ideológicos, nem poderia ele tornar seu texto um “porta-voz de grupos de pressão política (MORAES, D., 1992, p. 261; p. 263).

É apropriado, a partir desta chave conceitual, descrever o perfil da estilística graciliana.

3.1.5 Quinto contexto da escrita: o estilo do autor

“A crítica sempre enalteceu a ‘força do seu estilo’” (MARQUES, 2017).

Se literatura é reconhecida, neste estudo, como “a atividade específica do homem criador de valores” (AGUIAR E SILVA, 1973, p. 347), há de se apontar de que maneira os valores de Graciliano Ramos são representados em seus textos, e o quanto evidenciam o autor no exercício da vida.

O texto literário se encontra, na narrativa histórica, sempre com sentido e com propósito, amarrando uma teia de significações contingenciadas pela práxis social, que denunciam, continuamente, o projeto de poder vigente.

Revelando com propriedade esta peculiaridade discursiva, a teoria literária enfrenta a tese dos maneirismos ou daquele trato subjetivo que dá forma à escrita, por meio do conceito de ‘estilo de autor’/estilística. Antes, porém, há de se apontar a natureza da subjetividade do indivíduo, seu plano de imaterialidade, sempre atrelado, ineludivelmente, ao plano da objetividade da realidade. O conceito de valor, por exemplo, é categoria cara aos estudos marxianos e tem seu fundamento em um fenômeno imediatamente “indiferente ante sua existência material” (MARX, 2011, p. 242). Isso significa dizer que valor é resultado das relações sociais e, portanto, constitui-se da representatividade destas relações. O estilo de autor se encontra nesse plano categórico. Assim como o valor é considerado conceito imaterial em relação ao sistema de capital (que se realiza em movimento), seu fenômeno só

ocorre porque há uma atividade objetiva de produção que lhe reveste de realidade material. O mesmo pode ser dito sobre o estilo de autor, que exerce e sofre as ações e as consequências de reproduzir a realidade. É um fenômeno (estilo de autor) que expressa as relações sociais estabelecidas ao longo do tempo em forma de narrativas. A descrição da estilística por períodos históricos pode ser usualmente observada no reconhecimento de escolas e tendências literárias, evidenciando o traço/trato/arte de determinado autor em lidar com as expressões e figuras disponíveis e elaboradas para seu uso. A periodização literária, assim, marca o estado da arte que encharca a obra (tal como em tantas outras áreas do conhecimento e produção humana), sempre atrelada a eventos políticos e sociais de determinado momento histórico.

Para Aguiar e Silva (1973, p. 348), esse aspecto denuncia o insistente “enfeudamento” pelas precariedades da ciência literária em demonstrar “autonomia e desenvolvimento próprio”. Isso quer dizer que o “nominalismo” das tendências literárias criadas sem “conteúdo real” descaracterizaria a intenção de seu estudioso em sair do nível de transcendência (“tipo metafísico”), para verificar uma “[...] ação dialética exercida pelos fatores sócio-políticos sobre o fenômeno literário [...] ou, [...] de modo mais particular, a relevante influência das mutações sociais nas transformações das estruturas literárias”. Uma forma de abordagem metafísica referente aos estilos, aos períodos e aos movimentos literários se dá com a “anulação radical da historicidade” do evento, que repercute por meio da equivocada

[...] ‘ideia de que todo o acontecimento histórico individual é a variação de acontecimentos mais gerais, de tipos [...], o acesso à História fica definitivamente obstruído’. Os períodos literários não existem anteriormente às obras concretas e individuais, como essência indefinida, mas também não se reduzem a um mero nome que se estabeleça arbitrariamente. (AGUIAR E SILVA, 1973, p. 350).

Acompanhando a mesma racionalidade, se opera a estilística, com o acréscimo dos estudos linguísticos.

Assim, para a compreensão do estilo literário de Graciliano Ramos há de se reconhecer a especificidade linguística eleita pelo autor em suas narrativas, que lhe marca propriedade, ou como o sujeito “refrata toda a realidade” e a exterioriza (AGUIAR E SILVA, 1973, p. 597).

Ao se considerar a constituição fundamental do homem médio, criador da linguagem e de sua transformação, compreende-se que a linguagem, além de comunicar ideias, exprime antes de tudo sentimentos. A disciplina que analisa os valores afetivos da linguagem recebe a designação de estilística:

Depois de ‘delimitado’ e ‘identificados’ os fatos expressivos, a estilística estudará os seus caracteres afectivos, os meios utilizados pela língua para os produzir, e, finalmente, o sistema expressivo de que tais factos fazem parte integrante: ‘a estilística estuda, portanto, os factos de expressão da linguagem organizada sob o ponto de vista do seu conteúdo afectivo, i. e., a expressão dos factos [*sic passim*] da sensibilidade através da linguagem e a acção [*sic*] dos factos da linguagem sobre a sensibilidade (AGUIAR E SILVA, 1973, p. 598).

Segundo Marouzeau (*apud* AGUIAR E SILVA, 1973, p. 600), a arte da estilística clássica exige que se observem nas frases:

- 1) “papel do concreto ou do abstrato”;
- 2) “procura da intensidade ou da atenuação”;
- 3) “emprego da notação direta ou da expressão obliqua”;
- 4) “artifícios de construção e processos de ordem das palavras”;
- 5) “ritmo e movimento da frase”;
- 6) “uso e escolha das formas e das palavras”;
- 7) “processos fônicos, harmonia e eufonia”;
- 8) “emprego das partes do discurso”;
- 9) “uso dos grupos e clichês”;
- 10) “purismo e contaminação”;
- 11) “imitações e influências”;
- 12) “economia e abundância”;
- 13) “misturas de tons”;
- 14) “empréstimos das línguas especiais, técnicas, estrangeiras, arcaísmo e neologismo”;
- 15) “língua escrita e língua falada”;
- 16) “estilo prosaico”; e
- 17) “processos poéticos”.

A linguística moderna, no entanto, acentua outros aspectos necessários à interpretação da intenção de fala e do modo de escrita revelador desta subjetividade, tão própria do escrito com propósito, quase como uma ‘confissão’. Assim, considera-se fundamental, modernamente, o ‘eu-social’ presente pela ‘cosmovisão do artista’ e enquanto gerador de estilo.

O estilo, enfim, será a clara “relação harmônica entre forma e conteúdo” (MARQUES, 2017, p. 15).

Em narrativa, a personalidade do autor não se reproduz como um simplório espelhamento de si (não se esgota no seu íntimo), mas transcende ante um acúmulo ‘quantitativamente’ significativo das marcações textuais. Para Bousoño (*apud* AGUIAR E SILVA, 1973, p. 627),

[...] o eu social, mais importante que o eu íntimo [...], é a [...] região da personalidade que temos que culpar por tudo o que de coletivo ou descomunal existe em um poema: tanto os ingredientes étnicos como a linguagem geracional, de época, de era; e até a linguagem que especificamente se atribui ao gênero literário considerado.

Essa perspectiva reconhece, olhando para fora, o que, de fato, se sociometaboliza no interior do escritor, constituindo sua presença enquanto ser humano. A obra literária, dessa forma, não apenas se reveste de análise sincrônica de seu tratado semiótico mas também ‘recobra’ o conteúdo diacrônico e semântico, ou seja, ideológico e comprometido com a historicidade.

Especialmente em Graciliano Ramos, estudos apontam, como parte fundamental de seu estilo narrativo, a memória do vivido (BRASIL, 1969; LIMA, L., 1986; MARQUES, 2017; MOURÃO, 1971; ALVES, 2016; ABDALA JR., 2017, entre outros). Luiz C. Lima (1986, p. 223), em análise da obra *Caetés* (1933), verifica as alternativas do autor, que, em reflexão metalinguística, denunciam um processo de “escrita sobre a escrita”, o que significa dizer: ou foi *desenvolvida*, por meio de texto, a narrativa do experimentado (fixado na memória), lhe preservando o caráter documental, ou foi *trabalhado* o experimentado, diminuindo o estatuto documental, sem eliminá-lo. A imaginação (a parte do texto ‘imaginado’) torna-se uma catarse, com o vigor de apagar traços ruidosos da experiência. Por tal estratégia, “a fantasia é fundamentalmente uma atividade compensatória”, por que

[...] o leitor recebe o produto da fantasia, maravilha-se com a solidariedade que oferece com seus próprios ‘sonhos’, [e] compra sua ideia porque [...] a ficção reduplica suas expectativas, através de seu reconhecimento [...] que ele identifica automaticamente como reais. (LIMA, L., 1986, p. 223).

Outros elementos abordados pelos estudiosos do estilo de Graciliano Ramos destacam sua precisão e economia textual, reduzindo-o a quase nenhuma expressão inútil. Os textos do prefeito-escritor se apresentam dissecados pelo corte contínuo. Como a experiência autoral passa pela memória e pela descrição tratada do vivido, há de se considerar certo “[...] embrutecimento da linguagem [...], que espelha a degradação do mundo observado” (MARQUES, 2017, p. 15). Osman Lins descreve esse aspecto de estilo como “[...] nada

retórico e avesso ao lirismo, baseando em certo embrutecimento a sua força” (*apud* MARQUES, 2017, p. 15).

A narração em primeira pessoa atravessa a maioria das obras de Graciliano Ramos.¹⁰⁶ Esse traço marca a decisão do autor em contar a história, descrever o contexto, supor as opiniões dos que prefiguram o cenário e sortir o discurso do protagonista-narrador de figuras de linguagem que falam mais de Graciliano Ramos do que a história em si. A ironia será um desses recursos. Da mesma forma, o estilo direto, seco e brutal (MARQUEZ, 2017, p. 16). Outros recursos podem ser observados conforme a necessidade de demonstrar as inquietações da personagem na narrativa, provocadas por aqueles sobressaltos de dúvidas, ciúmes, etc. A perspectiva crítica e pessimista do autor também assinala sua visão do país, principalmente no desenvolvimento político e social, encenado nas circunstâncias das cidades onde se gestam as histórias de Graciliano Ramos:

A riqueza integral da obra de Graciliano Ramos só pode ser entrevista na medida em que verificamos a sua íntima relação com o panorama social da época. A estilização pela palavra, aqui, é ato extremamente sério no sentido de que não pretende ser mero fenômeno isolado, antes busca se inserir no processo global da realidade como concretização que se constitui em elemento válido para a compreensão de determinado período histórico (MOURÃO, 1971, p. 135).

Os relatórios de Graciliano Ramos apontam marcas de estilística que retratam o prefeito-escritor ao longo de sua breve (mas rica) vida. Assim como suas obras, os relatórios descrevem os mesmos adjetivos presentes no escritor:

[...] a par do estilo seco e direto, notamos também a ‘maneira cortante’, ambas dando a forma ao julgamento severo, feito sem concessões, a respeito do atraso do Brasil rural nordestino. Este mundo antigo e em ruína, povoado por almas em dissolução, na qual a ausência da lei impõe o arbítrio [...]. (MARQUES, 2017, p. 25).

REFORMADORES

O esforço empregado para dar ao Município o necessario é vivamente combatido por alguns pregoeiros de methods administrativos originaes. Em conformidade com elles,

¹⁰⁶ *Vidas Secas* é a obra em que Graciliano se utiliza da terceira pessoa para narrar a história; as demais (*Caetés*, *São Bernardo* e *Angústia*, são narradas em primeira pessoa. Marques (2017, p. 29-30) entende que há uma ficção e confissão na intenção da pessoa que narra: o primeiro bloco com as quatro primeiras obras será a ficção, mas a partir de um “jogo de espelhos”, por meio do qual o protagonista sofre o exercício da escrita e seu processo de criação. Se Graciliano Ramos só pode escrever ‘o que é’, sua ficção ainda assim está atrelada a um percurso descrito em si mesmo e, portanto, comprometido com o realismo e com a verdade. O uso da terceira pessoa para narrar a história, usada apenas em *Vidas Secas*, destoa do trato ficcional, mas não perde o mesmo sentido de resgate da memória sertaneja na construção do raciocínio dos protagonistas em torno dos dissabores da condição de retirantes e nas denúncias de um quadro social e econômico ‘sentido’ a cada circunstância vivida pelos protagonistas.

deveríamos proceder sempre com a maxima condescendencia, não onerar os camaradas, ser rigorosos apenas com os pobres diabos sem protecção, diminuir a receita, reduzir a despesa aos vencimentos dos funcionarios, que ninguem vive sem comer, deixar esse luxo de obras publicas á Federação, ao Estado ou, em falta destes, á Divina Providencia. Bello programma. Não se faria nada, para não descontentar os amigos [...] [sic]. (RAMOS, G., 1929).

A referência aos estudos de Marouzeau (AGUIAR E SILVA, 1973, p. 600) para compreensão do recurso estilístico de Graciliano Ramos nos relatórios observa três graus: fônico, lexical e sintático.¹⁰⁷ Importante acrescentar, em referência a estudos pormenorizados da estilística de Graciliano Ramos presente nos relatórios, a grande relevância do fenômeno da linguística para os estudos da ideologia na área jurídica, principalmente quando se usa a sequência apresentada pelos linguistas clássicos como apoio comparativo, mas que não pode ser enfrentado nesta tese. Um exemplo da riqueza desse processo de análise (referente ao estilo) pode ser verificado nos relatórios de Graciliano Ramos:

1) Em relação ao papel do concreto ou do abstrato:

- a. Para que semelhante anomalia desaparecesse luctei com tenacidade e encontrei obstaculos dentro da Prefeitura e fóra della — dentro, uma resistencia molle, suave, de algodão em rama; fora, uma campanha sorna, obliqua, carregada de bilis. Pensavam uns que tudo ia bem nas mãos de Nosso Senhor, que administra melhor do que todos nós; outros me davam tres mezes para levar um tiro [sic]. (RAMOS, G., 1929).
- b. Encontrei em decadencia regiões outr'ora prosperas; terras araveis entregues a animaes, que nellas viviam quasi em estado selvagem. A população, minguada, ou emigrava para o sul do Paiz ou se fixava nos municípios vizinhos, nos povoados que nasciam perto das fronteiras e que eram para nós umas sanguessugas. Vegetavam em lastimavel abandono alguns aggregados humanos [sic]. (RAMOS, G., 1930).

2) Procura da intensidade ou da atenuação;

- c. As despesas com a cobrança dos impostos montaram a 5:602\$244. Foram altas porque os devedores são cabeçudos. Eu disse ao Conselho, em relatorio, que aqui os contribuintes pagam ao Municipio se querem, quando querem e como querem [sic]. (RAMOS, G., 1929).

Essa pequena amostra destaca a riqueza das ciências linguística e literárias na promoção de rigores consolidados na área, visando à análise da linguagem e da língua. Essa pauta deve ser apropriada pelas demais ciências do conhecimento no real teor de seriedade científica que exige, quando se aventuram no uso de seu objeto de estudo. Inclusive e principalmente o Direito.

¹⁰⁷ A referência ampliada e didática aos estudos da estilística, enquanto ciência, podem ser melhor observada no artigo de Castelar de Carvalho, intitulado: *A estilística e o ensino de português*. Disponível em: <http://www.filologia.org.br/viiicnlf/anais/caderno12-02.html>. Acesso em: 20 mar. 2020.

3.2 AS PRÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE GRACILIANO RAMOS REGIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1891

O recorte espaço-temporal referente ao Estado Moderno, usualmente, tem início nos debates enfrentados por meio da organização tipológica Estado-Nação, enquanto aguda tentativa de desvencilhamento da antiga ordem feudal, marcando assim a finalidade político-econômica e social do novo modelo que surge.

Com a formação do Estado-Nação, está constituída, ineludivelmente, a tripartição de poderes independentes (Executivo, Legislativo e Judiciário), sustentados em meio a uma racionalidade burocrática de sentido público, derivada da autonomia requerida pelo modelo republicano e federativo de Estado. Antes, o poder do soberano-rei “enfeixava ilimitadas competências” em um corpo único de vontade civil-política-jurídica e econômica soberanamente (BONAVIDES, 2000, p. 170); agora, povo e monarca se separam, para constituírem, respectivamente, a sociedade civil e a sociedade política.

Por esse modelo de separação, o poder soberano se concentra no povo, e, ao sujeito político, resta a representação dessa soberania. No Brasil, esse evento se dará, efetivamente, a partir de 1895, com a eleição do primeiro presidente civil.¹⁰⁸ Deste ponto em diante, o Estado não será apenas uma República e uma Federação mas também uma democracia. Um dos elementos para a condição da razão democrática de Estado será a questão de mandatos alternados por eleições (o exercício da alternância de poder) e representação. Um dos meios de controle e avaliação dos entes de Estado (local, estadual e federal) é a descrição da rotina do mandato, sistematizada em ‘cartas’ administrativas, conhecidas como relatórios (parciais ou finais) de mandato.

Tais questões justificam os relatórios de mandato confeccionados pelo prefeito Graciliano Ramos, referentes aos anos de 1929 e 1930. De início, antecipa-se que o mandato desse eminente escritor se efetiva em uma República recém-instituída e marcada pelos vícios patrimonialistas que configurariam as raízes do quadro político brasileiro desde então (FAORO, 1985; HOLANDA, 1989; FERNANDES, 1976; SODRÉ, 1962; entre outros).

Sobre as hostes de uma Constituição Federal promulgada em 1891 (vigente até 1932) e um Código Civil instituído em 1916 (vigente até 2002), o candidato que ocupasse o cargo máximo do ente federado local teria um contexto de arranjos da política local ainda alheio ao sentido público que deve reger política, econômica, jurídica e socialmente as nações

¹⁰⁸ De 1889 a 1894, o Brasil foi regido por ditaduras militares. Esse período ficou conhecido como “República da espada” (PERISSONOTTO *et al.*, 2017, p. 84).

modernas. O contexto nordestino também será um importante elemento de análise, enfrentado pela particular constituição coronelista do período em que Graciliano Ramos assumiu as obrigações do cargo.

A Constituição Federal de 1891 é emblemática para o estudo, porquanto, em sua vigência, Graciliano Ramos se elegeu prefeito do município de Palmeira dos Índios e, sobre sua égide, desenvolveu seu governo. Nesta Carta, verificam-se os elementos que regem a atividade pública republicana: a perseguição ao bem comum, com viés liberal e proprietário:

Verifica-se, em um sentido amplo, [...] os princípios básicos que norteiam os rumos [...] do setor [...] público [...]: transparência, equidade, cumprimento das leis, prestação de contas e conduta ética. (MATIAS-PEREIRA, 2010, p. 111).

Do presidente da República, segundo a Constituição Federal de 1891, são requeridos relatórios anuais que revelem as condições do país e as providências cabíveis ao caso, assim como do governador de Estado e do prefeito. A ressalva a essa prestação de contas encontra-se no quesito da representatividade: enquanto o presidente é cargo de mandato eletivo (ainda que o corpo de eleitores seja bastante restritivo) e deve prestar contas ao Congresso Nacional, os governadores e prefeitos são de livre nomeação, no regime de 1891, e devem prestar contas, respectivamente, ao presidente da República e ao governador de Estado (LEAL, 1978, p. 59 e 81).

Em todos esses aspectos, a atribuição administrativa municipal sofre graves alterações pela Constituição Federal de 1891. Enquanto a Constituição do Império, de 1824, apregoava descentralização e certa autonomia aos municípios (ou comunas), na Constituição de 1891 há um claro retrocesso, por ‘temores’ advindos da federalização dos Estados:

Do ponto de vista estritamente jurídico, é evidente que a Constituição Federal admitia restrições à autonomia administrativa e política das comunas. A autonomia municipal, segundo art. 68 (da Constituição Federal de 1891), estava referida à noção de “peculiar interesse” dos municípios, mas este conceito auxiliar não foi definido no texto constitucional. Ao legislador constituinte estadual e, nos limites por ele permitidos, ao legislador ordinário, tocava a tarefa de discriminar as matérias e os limites da competência municipal (LEAL, 1978, p. 81-82).

Em uma das justificativas para tais restrições, sustenta-se que a unidade política responsável e admitida pela Constituição se circunscreveria ao Estado, e não ao Município; outra linha aduz a preponderância (transcendência) das complexidades regionais nos

“estreitos limites comunais, passando a interessar, portanto, ou mais a um município ou a todo o Estado” (LEAL, 1978, p. 81).

Autores como Leal (1978) e Barretos Neto (2009) apontam a falta de uniformidade no pleito municipal (tanto para prefeito quanto para vereador), tanto por eleições quanto por indicação do governador de Estado. Apenas a partir da Constituição de 1934 o processo será regularizado por eleição. Em 1891, o papel do prefeito também sofria a falta de uma objetividade no que tange às suas tarefas em um plano nacional, sendo interpretada variavelmente conforme cada Constituição Estadual (LEAL 1978, p. 116). É necessário um volume maior de dados sobre esse período e a constituição dos mandatos locais, para que se possa auferir análise dos fatos descritos na história.

3.2.1 Constituição Federal do Brasil de 1891: Prefeitura e atos de ofício do chefe local (prefeito) na Primeira República

“Ao proclamar sua independência de Portugal em 1822, o Brasil herdou uma tradição cívica pouco encorajadora. Em três séculos de colonização (1500-1822), os portugueses tinham construído um enorme país dotado de unidade territorial, linguística, cultural e religiosa. Mas tinham também deixado uma população analfabeta, uma sociedade escravocrata, uma economia monocultora e latifundiária, um Estado absolutista. À época da Independência, não havia cidadãos brasileiros, nem pátria brasileira.” (CARVALHO, J., 2002).

O estudo da arte realizado não pode se distanciar dos elementos que organizam os atos dos entes federativos brasileiros, da composição dos atos de ofício do chefe do Executivo local (prefeito) e das demandas locais que enfrentava. Todos esses aspectos devem ser analisados juntamente com o resgate histórico-filosófico e sociológico do contexto em que Graciliano Ramos foi prefeito: um pequeno município do Nordeste brasileiro, no fim dos anos 20 do séc. XX, sob a égide da Constituição Federal de 1891.

A orientação política e os arranjos partidários do mandato de um prefeito no Brasil também devem ser resgatados para a compreensão da mentalidade de seu tempo (espírito da época). Os determinantes locais que constituem a conjuntura do município de Palmeira dos Índios, AL, serão compreendidos enquanto uma totalidade subsumida em outra totalidade: a nação e os eventos internacionais.

Ainda que estivesse prevista desde as Ordenações do Reino, a primeira citação à organização do município em uma carta constitucional se encontra na Constituição do Império, de 1824:

Art. 22. O seu território é dividido em Províncias, as quaes poderão ser subdivididas como o pedir o bem do Estado [*sic*]. (BRASIL, 1824).

Em 1828, no entanto, ainda que o Império temesse a insurreição das organizações municipais, admitia que ali se encontrava o centro de desenvolvimento do país. Naquele ano, promulgou-se a “Lei do 28 de outubro de 1828”, que “[Dá] nova forma às chamadas Câmaras Municipais, marca suas atribuições e o processo para sua eleição e dos Juizes de Paz” (TAVARES, 1997, p. 172). Esse aspecto legitima os movimentos decisórios que encorpam as decisões locais, dando-lhe força de autoridade diante das Províncias, dos Estados e da União.

A Lei de 28 de outubro de 1828 dispõe sobre a época de eleição, a elegibilidade de vereadores e a forma de votação. O Título 11 esclarece quais as funções municipais, destacando-se o artigo 24, que retira delas as atribuições judiciárias, numa referência explícita à sua atividade meramente administrativa (“São corporações meramente administrativas, e não exercerão jurisdição alguma contenciosa”). E estabelece ainda as formas de exercício da vereança (TAVARES, 1997, p. 172).

A administração pública na denominada Primeira República (1889–1930), em *lato sensu*, mantinha a lógica da “propriedade territorial” dos latifúndios e do mandonismo dos coronéis (GILENO, 2008, p. 37).

Conforme Gileno (2008, p. 40):

A Constituição Republicana de 1891 previra a reorganização dos poderes políticos estaduais por intermédio da Política dos Governadores ou Política dos Estados, demonstrando que a institucionalização da Primeira República estava assentada na conciliação entre o governo federal e os chefes políticos representantes dos poderes estaduais vinculados ao latifúndio e a agroexportação. Em verdade, entre as formas de sociabilidade legadas à Primeira República pela Colônia e Império estava o predomínio do patrimonialismo sobre o funcionamento das modernas instituições societárias, especialmente nas instituições administrativas e estatais.

O Município terá autonomia expressa na Carta Constitucional de 1891, porém ainda atrelada à força política e executiva dos Estados:

A legislação eleitoral de 1916 – sancionada pelos executivos estaduais – estabeleceu como competência dos governos estaduais a nomeação do poder executivo municipal, formalizando a tutela exercida pelos governos estaduais em relação à organização administrativa e política dos municípios. As relações entre os municípios controlados pelo coronel e os governos estaduais eram caracterizadas por um sistema de troca de favores. Os governos estaduais necessitavam dos votos do “eleitorado de cabresto”, fornecendo ao chefe político local uma espécie de “carta branca” para agir nos municípios [...]. Em contrapartida, o governo estadual contava com o apoio do eleitorado do coronel, retribuindo esse apoio com garantias de que

as limitações impostas aos municípios não interpunham restrições significativas aos proprietários de terras. (GILENO, 2008, p. 41, grifos no original).

Horta (1982, p. 108) aponta, entretanto, o paradoxo existente entre a plena constitucionalidade das atividades do Município, já em 1891, e a ausência de sua pertença entre os “entes públicos constitutivos da Federação”. O autor entende tal contradição como uma “tendência”, já expressa em outras Cartas Constitucionais, como a norte-americana (de 1787), pontualmente por estas nações entenderem o município enquanto “assunto doméstico das Províncias”.

Em 1889, o Brasil era “desértico”, contando com “12 milhões de habitantes, sendo 1 milhão deles escravos”, os demais, em sua maioria, eram mestiços e analfabetos, habitando principalmente a área urbana (MOTA; LOPES, 2016, p. 504), onde se localizavam os sobrados dos burgueses da Primeira República. Era uma República sem povo, na qual apenas 5% tinham direito ao exercício das eleições. Em 1891, os poderes de Estado já estavam separados e controlados por um governo provisório (1890-1891).

A Constituição Federal de 1891 previa certa autonomia entre os Estados e Municípios, o que significa, fundamentalmente, instituir e arrecadar impostos. Ainda que competências específicas fossem atribuídas a cada ente federativo, o Município, em sua organização original e sua orientação político-administrativa, é importante descritor das relações de Graciliano Ramos com a conjuntura e o contexto sociais mais imediatos, até o momento de tornar-se chefe do Executivo local. Esse aspecto não pode se distanciar das relações com o Estado de Alagoas e com a União, tampouco das importantes relações internacionais que se destacavam no período (BORGES, 2011; FAUSTO, 1973; CARVALHO, 2008; entre outros).

4 OS SENTIDOS DA ESCRITA JURÍDICA

4.1 OS SENTIDOS NA ESCRITURA JURÍDICA: O MITO OU O “GRAU ZERO DA ESCRITA” NO DIREITO

“Escrever é traduzir. Sempre o será. Mesmo quando estivermos a utilizar a nossa própria língua. Transportamos o que vemos e que sentimos para um código convencional de signos, a escrita, e deixamos às circunstâncias e aos acasos da comunicação a responsabilidade de fazer chegar à inteligência do leitor, não a integridade da experiência que nos propusemos transmitir, mas ao menos uma sombra do que no fundo do nosso espírito sabemos ser intraduzível, por exemplo, a emoção pura de um encontro [...]” (SARAMAGO, 1998).

“O espírito tem suas necessidades, assim como o corpo. (...). Enquanto o governo e as leis promovem a segurança e o bem-estar dos homens na coletividade, as ciências, as letras e as artes, mesmo despóticas e mais poderosas talvez, estendem guirlandas de flores sobre as cadeias de ferro que elas carregam, sufocam neles o sentimento dessa liberdade original para a qual pareciam ter nascido, fazem-nos amar sua escravidão e formam assim os chamados povos policiados”. (ROUSSEAU, 1971).

“O judiciário, em seu dia a dia, estabelece limites pontuais em torno de pilares tão conhecidos por aqueles que frequentam seus corredores, seus gabinetes e suas instâncias. Ali, respira-se o ar de seus mitos, de seus ritos e de seus símbolos. Ali, os operadores do direito disciplinada e pontualmente burocratizam os interesses, os conflitos e as aspirações de uma sociedade normalmente conflitiva, cada vez mais dependente das decisões resultantes de processos e de decisões tornadas judiciais que se arrastam ao longo do tempo. Adentrar com demandas no judiciário significa, para o cidadão, perder o controle dos seus conflitos, interesses e singularidades. Assim como as autonomias, são deixados de lado, como se não mais existissem, as identidades históricas dos atores sociais, que ficam prisioneiras do poder coercitivo do Estado. As narrativas são transformadas em depoimentos pontuais e anotados burocraticamente pelos escribas oficiais.” (PÊPE, 2016).

“Para os cargos da administração municipal escolhem de preferência os imbecis e os gatunos. Eu, que não sou gatuno, que tenho na cabeça uns parafusos a menos, mas não sou imbecil, não dou para o ofício e qualquer dia renuncio”. (RAMOS, G., 1981).

Todo o produto vinculado ao Direito, obrigatoriamente, falará de uma forma de interpretar e construir argumentos e compor teses. A arte do acadêmico ou do profissional desta área se faz no domínio da racionalidade jurídica e de seus arcabouços, sempre preocupado com uma leitura da lei convergente em favor da causa perseguida. A escrita, a interpretação e a argumentação jurídicas são o ponto fulcral para o exercício da atividade judicial, no Brasil e no mundo. A única observação, em todo este juízo, será sempre o cenário possível ao exercício da interpretação e suas consequências, partindo dos determinantes, ou da

existência objetiva de uma legislação ou ordenamento jurídico (Constituição, lei e jurisprudência), da doutrina e dos costumes.¹⁰⁹

De certo modo **tudo no direito se refere à interpretação**. Elaboram-se leis para serem aplicadas à vida social e não há aplicação sem a prévia interpretação. E a interpretação, que não é só das leis em sentido amplo, mas também dos fatos, sofre decisivas influências dos pressupostos em que se apoia. Buscando-se clarificá-los, a primeira providência a tomar consiste em ver o direito dentro de um processo histórico global, se não se quiser perder de vista a sociedade, onde [...] situa-se o centro de gravidade do desenvolvimento jurídico. [...]. **É preciso evitar o vezo persistente de apresentar as teorias jurídicas desligadas de suas condicionantes sociais e políticas, para que não apareçam como puras construções do espírito entre as quais é difícil escolher.** (AZEVEDO, 1989, p. 14-15, grifos nossos).

Nesse aspecto, o sujeito parte da razão científica consolidada, quando empreende a leitura dos relatórios requeridos ao prefeito de Palmeira dos Índios; confeccionados como resposta ao controle constitucional das ações realizadas pelo mandatário do poder Executivo local, nos anos de 1929 e 1930. Se trata, portanto, de um ato de ofício, que resulta em algo muito maior do que apenas a interpretação de uma fonte de direito administrativo ativo no final dos anos 1920, no Brasil, e elaborado, com maestria, por aquele que será reconhecido como um dos maiores escritores do realismo regional, Graciliano Ramos.¹¹⁰

Os sentidos da pesquisa científica de enfoque crítico, no entanto, exigem um acentuado cuidado na exposição do objeto que está ‘por trás’ das informações imediatamente dadas. Se diz isso porque a escrita jurídica é elemento caro ao ofício advocatício e ao Judiciário como um todo. Há reconhecido zelo, por ser, objetivamente, o resultado descritivo do estudo da causa e o procedimento apresentado para a mudança de cenários.

Muito mais que detalhar o estilo denunciado no corpo documental e o personalismo imposto à peça administrativa, se verifica que a fonte exige análise mais rigorosa, uma vez que aponta inúmeras incoerências entre a pessoa do prefeito Graciliano Ramos e o cidadão Graciliano Ramos.

¹⁰⁹ Ferraz Jr. (2012, p. 190) afirma que as fontes do direito se articulam a “serviço da racionalização do Estado liberal”. Trata-se dessa questão mais adiante, em tópico específico aos atos do direito administrativo e às obrigações jurídicas dos agentes públicos, no caso, municipais atrelados a uma ordem política e econômica.

¹¹⁰ Neste sentido, esta investigação não supera a constatação de importantes personalidades da literatura brasileira e da crítica literária, assim como historiadores que apontam com fartos elogios a grandeza literária de Graciliano Ramos e suas contribuições à área. Suas virtudes literárias serão reconhecidas também fora do país, não só pela tradução de suas obras em diversas línguas mas também nas disciplinas ofertadas em referência à sua obra nas universidades estrangeiras. Podemos elencar Afrânio Coutinho, Carlos Nelson Coutinho, Alfredo Bosi, Wilson Martins, Antônio Candido, Rui Mourão, Silviano Santiago, Osman Lins, Sônia Brayner, Otto Maria Carpeaux, Jorge Amado, Evandro Lins e Silva, entre outros.

A narrativa encontrada nos relatórios do prefeito de Palmeira dos Índios, AL, não apresenta unicamente os resultados vencidos e a vencer pela administração de Graciliano Ramos. É a descrição de sua leitura de mundo. Desvencilhar a produção textual do autor de seu acúmulo histórico e de sua subjetividade é desconhecer o exercício da análise de discurso, da memória e da produção engajada. Esses elementos são encontrados no texto de Graciliano Ramos, mas não enquanto ato de desobediência civil ao código vigente na época, mas como denúncia da impossibilidade de se instaurar uma ordem republicana e democrática em uma realidade estruturalmente “de cabeça para baixo”.¹¹¹ Jameson (1992, p. 18) chama a atenção para a existência desta tônica nas narrativas, reconhecendo no texto crítico de ficção e não ficção o produto de uma arguta realidade trazida à tona, porquanto reprimida, com o desejo de denúncia da pretensão de ocultar processos de alienação.¹¹²

Quando Graciliano Ramos escreveu os relatórios, ainda que fosse considerado um intelectual na sua região, não era um escritor conhecido. Suas contribuições, à época, se circunscreviam aos periódicos locais.¹¹³ *Caetés* seria sua primeira obra publicada, em 1933, pela Livraria Schmidt Editora,¹¹⁴ depois da divulgação de seus relatórios ao público. O autor

¹¹¹ Utilizamos esta expressão em alusão ao conceito de ideologia em Marx, que nos permite ‘ver’ a realidade sensível: “A consciência nunca pode ser mais do que o ser consciente; e o ser dos homens é seu processo de vida real. E, se, em toda a ideologia, os homens e suas relações nos aparecem de cabeça pra baixo como em uma câmara escura, esse fenômeno decorre de seu processo de vida histórico, exatamente como a inversão dos objetos na retina decorre de seu processo de vida diretamente físico. Ao contrário da filosofia alemã, que desce do céu para a terra, aqui é da terra que se sobe ao céu” (MARX, 2001, p. 19).

¹¹² Jameson (1992, p. 18) afirma: “[...] trazemos para a superfície do texto a realidade reprimida e oculta dessa história fundamental, que a doutrina de um inconsciente político encontra sua função e sua necessidade. Dessa perspectiva, a conveniente distinção entre textos culturais que são sociais e políticos e os que não o são torna-se algo pior que um erro: ou seja, um sintoma e um reforço da reificação e da privatização da vida contemporânea. Essa distinção reconfirma aquele hiato estrutural, experimental e conceitual entre o público e o privado, o social e o psicológico, ou o político e o poético, entre a História ou a sociedade e o ‘individual’ – a tendenciosa lei da vida social capitalista –, que mutila nossa existência enquanto sujeitos individuais e paralisa nosso pensamento com relação ao tempo e à mudança, da mesma forma que, certamente, nos aliena da própria fala”.

¹¹³ “O trabalho efetivo de Graciliano como cronista começa durante sua primeira permanência no Rio de Janeiro em agosto de 1914. Da capital, envia crônicas para o Jornal de Alagoas e depois começa a colaborar no Paraíba do Sul, periódico com o mesmo nome da cidade do interior fluminense. Como se sabe, nesse momento o Rio de Janeiro é a capital política e cultural do país, além de polo de modernização”. (SALLA, 2005, p. 3). Além desses, colaborava com o jornal *O Índio* (em Palmeira dos Índios) e no semanário alagoano “Novidade” (LEBENSZTAYN, 2010, p. iii). Segundo Lebensztayn (2010, *introdução*), o 24º capítulo em *Caetés* fora publicado neste semanário (*Novidade*), denunciando “[...] expressões marcantes da perspectiva crítica e do estilo do escritor, são reflexões sobre os problemas dos anos 1930, feitas antes de sua melhor criação ficcional. Trazem elementos que contribuem para uma análise estilística de seus romances, voltada a compreender a formalização artística dessa matéria histórica, de questões não apenas sociais mas também morais, psicológicas, existenciais”.

¹¹⁴ As obras de Graciliano Ramos são: romances (*Caetés*, 1933; *São Bernardo*, 1934; *Angústia*, 1936; *Vidas Secas*, 1938); contos (*Dois Dedos*, 1945; *Insônia*, 1947); livros para as crianças (*A terra dos Meninos Pelados*, 1939; *Historias de Alexandre*, 1944); crônicas, (*Linhas tortas*, 1962; *Viventes dos Alagoas*, 1962); autobiografias (*Infância*, 1945; *Memórias do cárcere*, 1953); relatos de viagem (*Viagem*, 1954); e cartas (*Cartas*, 1981).

contava então com 41 anos de idade, ou seja, o escritor pode “amadurecer em silêncio e sem pressa” (LINS, 1977, p. 179).

Esse dado não pode diminuir as perspectivas quanto aos relatórios, nem impedir o reconhecimento da grave denúncia e crítica ao Estado brasileiro da Primeira República realizada pelo autor, por meio desse instrumento narrativo.

Observamos que escrita e autor não devem ser desconstituídos, assim como o autor e sua história de vida. O estudo da biografia de Graciliano Ramos preenche as lacunas do comparativo entre a leitura/interpretação de seus textos e a leitura/interpretação de sua história. Osman Lins (1977, p. 178) declara o compromisso da escrita *graciliana* com os explorados e oprimidos; assim como sua “inadaptação à estrutura social”, a qual sempre foi alvo constante da “atitude crítica implacável” do escritor. Martins (1977, p. 35) destaca do texto de Ramos as convicções políticas e sociais por ele defendidas, “[...] antes como um cidadão que se revolta contra as injustiças sociais, e que o obrigariam, coerentemente, a uma ‘interpretação’ [...]”. Brayner (1977, p. 204) lembra-se de outro compromisso de nosso autor-prefeito: a preservação do “verdadeiro” dentro da história. E assim Graciliano Ramos resgata os nós de seus engasgos, desprezando o aspecto acessório em sua literatura. Há objetivamente um exercício premeditado e ‘sacudido’ da escolha sintagmática e paradigmática para a elaboração narrativa em cada um de seus textos.¹¹⁵

Graciliano Ramos era um autodidata, como comprovam suas biografias (RAMOS, G., 2011; MICELLI, 2001, entre outros). Leitor (na língua original) de grandes escritores russos, franceses e norte-americanos, tinha sua predileção por Tolstói.¹¹⁶ Traduzia livros,¹¹⁷ dominava o inglês e o francês (idiomas que lecionava, inclusive). Há descrições episódicas de Ricardo Ramos referente ao domínio do pai (Graciliano Ramos) acerca do Código Comercial e outras legislações. Há registros de seus contatos com diferentes figuras da política nacional (como Luiz Carlos Prestes, Carlos Lacerda, entre outros) e juristas (Hermes Lima, Sobral Pinto, entre outros). Aliás, sua trajetória é atravessada por inúmeros intelectuais, acadêmicos e influentes personagens da política brasileira (como as proeminentes figuras do sertão alagoano, os

¹¹⁵ Wilson Martins (1977, p. 34-35) destaca Graciliano Ramos como uma grande personalidade literária, possível de ser medida pela qualificadora: aproveitamento que faz da imaginação. Segundo o autor: “[...] este estilo literário [...] é o que lhe atribui os caracteres de permanência e universalidade que o estigmatizam como o maior romancista brasileiro de seu tempo, como aquele que mais convincentemente atingiu a essência mesma do homem e de sua alma”.

¹¹⁶ Segundo Ricardo Ramos (1992), no livro-memória *Retrato Fragmentado*, há um conjunto de crônicas descrevendo suas experiências com o pai, Graciliano Ramos, em um importante momento da trajetória intelectual deste autor.

¹¹⁷ Traduziu *Memórias de um Negro*, de Booker T. Washington (Companhia Editora Nacional, 1940) e *A Peste*, de Albert Camus (Editora José Olympio, 1950).

irmãos Cavalcanti – um dos quais será deputado estadual em Alagoas – e o governador Álvaro Paes, que o convoca para candidatura a prefeito de Palmeira dos Índios, em 1927). Sua história de vida também justifica o traço na escrita, seu estilo (RAMOS, G., 2011; RAMOS, 1979; CARPEAUX, 1977; FELDMANN, 1967; MARTINS, 1977; CRISTÓVÃO, 1986; MORAES, D., 1992; BUENO, 2015; entre outros).

Enfim, sua escrita seria indelevelmente marcada por um forte traço personalista, constituído por todos esses predicados cumulados (o eu social). Não seria diferente com os relatórios da administração municipal. Conforme a pequena narrativa na epígrafe de abertura deste capítulo, Graciliano Ramos entra na administração pública já reconhecendo a necessidade de sair. São indícios não encontrados nos relatórios do prefeito Graciliano Ramos, mas decisivos no resgate de sua biografia.

A obra literária não é pura receptividade imitativa ou reprodutiva, nem pura criatividade espontânea e livre; mas “expressão” de um sentido novo, escondido no mundo, e um processo de construção do objeto artístico, em que o artista colabora com a natureza, luta com ela ou contra ela, separa-se dela ou volta a ela, vence a resistência dela ou dobram-se as exigências dela. [...]. O artista é um ser social que busca exprimir seu modo de estar no mundo na companhia de outros seres humanos, reflete sobre a sociedade, volta-se para ela, seja para criticá-la, seja para afirmá-la, seja para superá-la. (CHAUÍ, 1995).

Alguns aspectos decisivos para a interpretação do texto de nosso autor-prefeito são as marcas ou expressões de estilística na abordagem aos temas enfrentados. Nesse sentido, Marinho (2000, p. 19) destaca duas:

- a) Graciliano Ramos sofre as determinações da estrutura linguística, mas “ainda assim, tem um espaço de ação”, neste caso, o espaço de impingir sua marca e estilo;
- b) Devemos levar em consideração a “noção de discurso e não a de língua na análise das relações de poder e a linguagem na produção de Graciliano Ramos”.

A consideração da noção de discurso, em particular, interessa ao propósito da análise da narrativa graciliana. Assim como Marinho (2000, p. 19), se reconhece, nesses dois pontos, a influência da tese barthesiana para compreensão da linguagem enquanto instrumento de poder e, inclusive, de fascismo.¹¹⁸ Na obra citada (*Aula*), Barthes (1977, p. 12-13), apoiado em Jakobson, afirma que o idioma “[...] se define menos pelo que ele permite dizer, do que

¹¹⁸ Marinho (2000, p. 19) reproduz o texto de Barthes na obra *Aula* (1977, p. 12): “A linguagem é uma legislação, a língua é seu código. Não vemos o poder que reside na língua, porque esquecemos que toda a língua é uma classificação, e que toda classificação é opressiva [...]”.

por aquilo que ele obriga a dizer”.¹¹⁹ A língua se torna instrumento fascista quando se caracteriza pelo prontuário que nos obriga a ‘como dizer’, e não ao que necessariamente deveria ser dito. Esse cenário é grave e danoso no tecido das diferentes relações sociais e políticas, principalmente quando falamos de um país institucionalmente jovem (o Brasil dos anos 1920/1930, de Graciliano Ramos), pois obscurece os sentidos constituídos e constituintes para a internalização da cultura e da razão republicana e democrática. E o Estado de Direito é a forma que sustenta as narrativas do que deve ser dito e obedecido: “[...] *asegurar o império da Ley como expresión de la voluntad popular*’, *el que consagra una ‘convivencia democrática dentro de la Constitución y de las Leys’* [...]. *El Estado de Derecho será, pues, el ‘imperio de la Ley’, ‘la convivencia dentro de las leyes’*”¹²⁰ (GARCÍA DE ENTERRÍA, 1984, p. 88 *apud* FIGUEIREDO, 1998, p. 37). Nesse dado em particular, se articulam forma e conteúdo da linguagem, que impigem a satisfação em vezo de dada ideologia.

Teóricos do Direito Administrativo sustentam a legitimidade dos atos da vida civil, segundo o que principia a lei, enquanto fundamento de ‘segurança’ e ‘confiança’ jurídicas, para o cidadão reconhecer nelas os efeitos gerados pelo cumprimento normativo (CANOTILHO, 1993, p. 15; FIGUEIREDO, 1998, p. 36; MEIRELLES, 2002, p. 35).

Assim, o prefeito municipal exerce o poder emanado de um Estado de Direito que declara o que se deve fazer na rotina administrativa, para reproduzir, na realidade local, a ordem político-econômica positivada por meio da lei. A forma jurídica, enfim, é necessária para estabelecer uma falsa abstração de sujeitos tornados *iguais*, que se relacionam e estabelecem, formalmente, valores de troca; isso ocorre porque, mesmo sendo Direito público, os atos do Estado sustentam apenas uma “[...] representação da forma jurídica privada na esfera da organização política” (PACHUKANIS, 2017, p. 109 e 112). Na leitura contemporânea dessas distorções estatais há a prática burguesa de corrigir as contradições institucionais emanadas em prol das forças de dominação:

¹¹⁹ O autor clarifica a questão (BARTHES, 1977, p. 13): “Em nossa língua francesa [...], vejo-me adstrito a colocar-me primeiramente como sujeito, antes de enunciar a ação que, desde então, será apenas meu atributo: o que faço não é mais do que a consequência e a consecução do que sou; da mesma maneira, dou obrigado a escolher sempre entre masculino e feminino, o neutro e o complexo me são proibidos; do mesmo modo, ainda, sou obrigado a marcar minha relação com o outro recorrendo que ao *tu*, quer ao *vous*: o suspense afetivo ou social me é recusado. Assim, por sua própria estrutura, a língua implica uma relação fatal de alienação. Falar, e com maior razão discorrer, não é comunicar, como se repete com demasiada frequência, é sujeitar: toda língua é uma reição generalizada”.

¹²⁰ “[...] assegurar o Império da lei como expressão da vontade do povo, e consagra uma ‘coexistência democrática na Constituição e nas Leis’ [...]. O Estado de Direito será, portanto, o Império da Lei, a ‘convivência dentro das leis’” (tradução nossa).

Quanto mais a dominação burguesa for ameaçada, mais comprometedoras se mostrarão essas correções e mais rapidamente o ‘Estado de direito’ se converterá em sombra incorpórea, até que, o agravamento excepcional da luta de classes force a burguesia a deixar completamente de lado a máscara do Estado de Direito e a revelar a essência do poder como a violência organizada de uma classe sobre a outra. (PACHUKANIS, 2017, p. 151).

Ainda que Graciliano Ramos tenha dotado seu texto de excelência formal, é necessária a verificação de seu conteúdo discursivo voltado à denúncia de realidades:

A análise mais profunda e refinada, que leva em conta todos os traços irrepetíveis da singularidade de uma situação política, social e econômica é ligada inseparavelmente [...] com a descoberta e a aplicação das leis mais universais do desenvolvimento histórico [...]. A aproximação dialética no conhecimento da singularidade não pode ocorrer separadamente das suas múltiplas relações com a particularidade e com a universalidade. [...] É claro, portanto, que o particular não é simplesmente o membro pontual da mediação em uma tríade, mas sim uma espécie de campo de mediação para o universal [...]. (LUKÁCS, 1978, p. 106-107; p. 116).

Foi preciso esta pequena introdução para se reportar aos sentidos discursivos da escrita jurídica. Quer-se com isso atrelar tal arte (enquanto produto humano) à promoção de uma visão de mundo, um discurso engajado ou comprometido. Sentidos que são objetivamente relacionados com o poder e com a manutenção e reificação de determinada racionalidade e ordem. O compromisso jurídico se sustenta na operacionalização da ordem que se quer instituir e manter. Para isso, um importante artifício seriam as armas denotativas de todo texto/narrativa jurídico. Barthes (1990, p. 35) já declarou, em seus estudos, a inexistência de uma pureza (ou ‘inocência’) na linguagem, a ponto de constituí-la inteira e unicamente de teor literal. Sabe-se que a informação é construída para sustentar um sentido literal, usualmente, porém há um terceiro inferente entre emissor e receptor que encharca de intenções, tanto sintagmáticas quanto paradigmáticas: a ideologia (a face retórica da linguagem/informação).

Esse elemento recoloca o debate acerca da linguagem neutra sob suspeita. Exatamente esta linguagem retrata simbolicamente os encaixes do poder de Estado:

O poder institucional se constitui e dissemina seus efeitos, aproveitando-se das virtudes mágicas acopladas culturalmente à língua legítima. O espaço do político, na sociedade, se forma como um entrelaçado de relações alinhavadas discursivamente. O problema da sociedade pós-industrial se manifesta principalmente no fato de que ela consegue estabelecer uma constelação de estereótipos, crenças e ficções que roubam o espaço do político na sociedade. Organiza-se um aparato de submissão obtida pela conexão direta entre certos discursos de efeitos totêmicos e os desejos. Da micropolítica se passa, enfim, à transpolítica. Com isto quero expressar que uma cultura totêmico-policia mina, de modo extremamente perigoso, as bases do político na sociedade. Aí está o começo do fim. **A morte do**

político é a interrupção do processo de compreensão significativa. Desta forma emerge o totalitarismo cultural, que se instala sempre no limite do político e marca sua derrota neutralizando toda reflexão. Uma forma social totalitária requer um uso disciplinador das significações. (WARAT, 1992, p. 5, grifos nossos).

Warat, acima, disserta em agravo à presença totêmica da linguagem jurídica, se comportando como um escudo de proteção ao “poder institucional”. Na introdução deste estudo foi apresentado o nível político como o espaço de incansável disputa entre interesses privados e públicos. A discursividade estatal (principalmente alinhavada na orientação ‘técnico-administrativa’) é um dos artificios de despolitização da sociedade (COUTINHO, C., 1985, p. 20), que oportuniza o controle hegemônico do Estado pelas forças privadas, quando tornado força mítica e retórica, despersonalizando o sujeito pela falta de domínio e instrumentalidade da arte voltada à insurgência e à recursividade. O indivíduo é atomizado no mundo de seus interesses privados, e sua condição de cidadão encapsula uma abstração (reduzida, exemplarmente, ao voto, por assim dizer).

Como visto, foi preciso entender Barthes e encontrar Warat.¹²¹ Dois estudiosos de um paradigma linguístico articulado por interesses, que devem ser revelados.

Em Lefebve (1975, p. 271), se entende a condição ambígua dos sentidos dados ao texto por seu desdobramento em um ‘metatexto’, que significa a presença em si de um “sentido segundo”. Acima, o fenômeno foi descrito por Barthes como a deformação, ou o mito da linguagem. Tem-se a clareza de que o discurso formal assumia a aparência de uma “máscara, que desejaria por certo fazer-se passar por uma miragem, mas só consegue advertir-nos, pela sua própria natureza e imagem, de que não o é” (LEFEBVE, 1975, p. 80-81).

A linguagem denuncia a imagem e os objetos percebidos não da forma como são, mas como nos aparecem (LEFEBVE, 1975, p. 12); dessa forma, se constitui, necessariamente, de

¹²¹ Warat, leitor de Barthes: (Albano) - Gostaria que me falasse sobre a importância de Barthes, de Bakhtin e do surrealismo bretoniano para esta cruzada, algo quixotesco, não achas? (Warat) - **Meu encantamento por Barthes deve-se** em primeiro lugar à possibilidade que sua obra me dá para **pensar o mundo como uma pluralidade infinita de significações**; segundo, porque suas crônicas do imaginário me permitem situar a verdade como uma de suas dimensões. Depois porque convida a **converter-me em um leitor com vida**, que não sente o texto como algo legível, mas como coisa escritível, que eu mesmo movimento, isto é, cujas entradas simbólicas (poética, retórica, economia, psicanálise, política) passarão a depender também de minha sensibilidade, de meu poder de sedução, por exemplo, introduzindo o corpo no intelecto, perturbando a seriedade e a boa consciência do discurso com a paródia. **E ainda, na medida em que me invoca o indecifrável da linguagem, mostrando que ela comporta balizas invisíveis, sentidos oblíquos e equívocos. Um poder enigmático que funciona como o suplemento de significação que o intelecto não pode absorver muito bem. Ele consiste na dispersão mesma do significado – que não pode ser expressão de nenhum código –, onde se encontra a origem de todos os mitos. Como também aprendi que as significações sempre são intuídas, que a exorbitante polissemia das significações jamais deixará que elas continuem as mesmas. Enfim, junto a Barthes pude enxergar que as significações se encontram na história, elas são os caminhos das nossas ações e, ainda: são o que de único podemos adjetivar como realidade** (grifos nossos).

juízos: “A obra representa o mundo, mas é também uma visão do mundo e, finalmente, uma tomada de posição, quer dizer um juízo [...] emitido sobre o mundo” (LEFEBVE, 1975, p. 17).

A narrativa jurídica brasileira na Primeira República deve ser contextualizada pelo conjunto de categorias dispostas institucionalmente para ajustamento de um projeto de poder, um propósito de servir e se engajar em uma determinada ordem linguística diluída em sentidos segundos.

Acompanhar as alterações realizadas, em relação às formas de Estado, na Primeira República, sem a participação do conjunto social tona-se um importante instrumento de denúncia contra a não conquista de certo estágio de emancipação política e econômica no Brasil, no período que deveria ser destinado à organização e formação do Estado republicano. Essa é uma dívida que temos estruturalmente na consolidação institucional entre todos os entes federados. E, quando se fala de elementos estruturantes de Estado, necessariamente se evocam os estatutos linguísticos que veiculam a ordem de interesses que se quer inculcar na nova organização social. Saes (1985, p. 76-79) aponta a díade que sintetizaria a passagem do Estado colonial ao Estado republicano:

- 1) A coexistência de traços (institucionais) supraestruturais conflitantes (escravista e “pré-burguês”);
- 2) A particularidade de um escopo jurídico reconhecendo direitos individuais (somente aos proprietários).

Os direitos individuais cercavam as garantias de “[...] tratamento igual entre desiguais, a qualificação de todos os homens como pessoas, igualmente capazes de praticar atos jurídicos” (SAES, 1985, p. 77). Podem-se destacar as marcas da formação do Estado burguês no Brasil, as quais, indelevelmente, passam pelo burocratismo e pelo direito burguês. O burocratismo desvia, dessa forma, a orientação dos institutos (SAES, 1985, p. 36-44), sequestrando as margens do movimento de emancipação popular perante os demais países, principalmente criminalizando as manifestações populares legítimas.

4.2 A ESCRITA DO DIREITO NA ORDEM DO ESTADO

4.2.1 Da política ao Direito: a burocracia apenas para o controle?

“Assim as leis, os regulamentos, os regimentos, as portarias, as circulares, as instruções etc. Todo êsse conjunto de manifestações do direito, obra do arbítrio, da imaginação, da técnica e especialmente da vontade do homem, deve constituir fontes do direito administrativo, porque são manifestações do poder do Estado e formas disciplinadoras das atividades humanas, tornadas obrigatórias [sic]”. (CAVALCANTE, 1945).

“O objetivo do Estado torna-se o objetivo da burocracia [...]”. (TRAGTENBERG, 1960).

Carvalho (2008, p. 143) declara que os primeiros burocratas profissionais de Estado, no Brasil, foram os magistrados e os militares, ainda no período imperial. A garantia ao poder soberano sustenta tais aparelhos, cuja lógica foi herdada dos colonizadores portugueses. Grande parte das atividades políticas também seria exercida por membros desses dois setores. Graciliano Ramos não se encontrava nem em uma banda, nem em outra. Será uma oportunidade para reconhecer o comportamento do intelectual nos palcos do poder. E analisar sua perspectiva, por meio do estudo às fontes, neste espaço. Provavelmente a habilidade do homem livre está em desconcertar o protocolo.

Apontar os sentidos da burocracia nos expedientes do prefeito não será suficiente, pois, como verificado anteriormente, os atos administrativos começaram no controle da Corte sobre a nova Colônia, que respondia, a contento, aos resultados da exploração pela monocultura. A relação dos sentidos jurídicos deve ser analisada para se demonstrar a verve jurídica acompanhando as instituições de poder, sem casuísmo ou predileção pelas necessidades locais.

Assim como o interesse do colonizador se presentifica na figura da retórica jurídica, instalando a norma como o elemento do que é considerado justo, diante da conquista e da conformação dos atos de ‘civilização’, a escrita nos relatórios também acompanha a liturgia de poder, porquanto, de fato, foi elaborada e entregue ao setor hierárquico devido, mas atravessada da crítica, resultado de todo um acúmulo histórico da organização política, jurídica e econômica brasileira.

O controle administrativo se faz presente desde a era das dinastias orientais, ou modo de produção asiático,¹²² ou “dominação burocrático-patrimonial: “A administração, enquanto organização formal burocrática realiza-se plenamente no Estado, **antecedendo de séculos ao seu surgimento** na área da empresa privada” (TRATENBERG, 1971, p. 8, grifos nossos), porém, recebendo impulso, fundamentalmente, da ordem capitalista. Esse elemento sinaliza um princípio interpretativo na administração pública: enquanto ramo do conhecimento jurídico, o Direito Administrativo também deve ser compreendido por meio do Direito Civil (MEIRELLES, 2002, p. 48). Em toda a origem da administração, no entanto, atrela-se sempre o poder estatal ou do monarca ao seu domínio sobre os meios de produção. Com a revolução burguesa de 1789 e a tripartição dos poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), o exercício da nova ordem jurídico-política passou a exigir a institucionalização de novas pastas voltadas à operacionalização dos princípios liberais e burgueses em todas as áreas do Estado e da sociedade civil. Dessa complexificação de conhecimentos para organizar os valores e princípios liberais, Meirelles (2002, p. 49) destaca a separação entre a ordem dos interesses políticos da nova área do Direito para responder por demandas e conflitos administrativos: “Daí surge a necessidade de julgamento dos atos da Administração ativa, o que inicialmente ficou a cargo dos Parlamentos, mas posteriormente reconheceu-se a conveniência de se desligar as atribuições políticas das judiciais”. No período das dinastias orientais, no entanto, havia pleno ajuizamento do controle dos meios de produção, assim como a organização e supervisão do processo de produção como dispositivo de “monopólio do poder político” (TRAGTENBERG, 1971, p. 8).

¹²² Segundo Tragtenberg (1971, p. 8): “O modo de produção asiático surge na sociedade quando aparece o excedente econômico, que determina uma divisão maior de trabalho separando mais rigidamente agricultura e artesanato, que reforçam a economia consuntiva à qual sobrepõe-se o poder representado pelo chefe supremo ou uma assembleia de chefes de família. Dá-se a apropriação do excedente econômico por uma minoria de indivíduos sem retribuição à sociedade. Daí a exploração assume a forma de dominação, não de um indivíduo sobre outro, mas de um indivíduo que personifica uma função sobre a comunidade. A necessidade da cooperação simples, onde a máquina tem papel secundário e a divisão de trabalho é incipiente para a realização de obras que sobrepassam as comunidades, vai requerer uma direção centralizada para coordenar os seus esforços. Na medida em que isso se dá, unido à eficiência do trabalho, é possível a transformação do sentido funcional da autoridade superior em instrumento de exploração das comunidades subordinadas, quando se dá a apropriação da terra pelo Estado, que mantém a propriedade comunal. O indivíduo continua na posse da terra como membro de sua comunidade particular” [sic].

4.2.2 A legalidade enquanto sinônimo de eficiência, transparência e vontade da maioria¹²³ para o amadurecimento da ordem capitalista no mundo moderno

*“Le droit actuel est encore rempli des débris des époques précédentes, débris qui sont en plein con-traste avec les principes fondamentaux du droit moderne et qui doivent ou disparaître ou se transformer.”*¹²⁴ (MAYER, 2019).¹²⁵

Não há de se falar nas obrigações de estado sem fazer-se referência ao controle das múltiplas determinações que constituem o cenário social nos poderes instituídos e à sua capilaridade nas diferentes instâncias da complexidade em uma dada nação, assim como os comportamentos econômicos e sociais que singularizam os estágios de desenvolvimento e autodeterminação deste Estado, em referência às demais nações do mundo.

Tais forças sociais, continuamente em disputa, têm interesses na ordem da administração pública moderna, como visto no Brasil desde a Primeira República, para convergir o envergamento dos interesses internos privados vinculados à lógica do capitalismo mundial. Não há de se falar na inauguração de um Estado moderno sem aderência a um plano nacional de incursão aos parâmetros de produtividade e de economia desvinculados das operações comerciais hegemônicas. Isso ocorre necessariamente respaldado em Constituições Federais que traduzem a ordem do contrato civil (direito das obrigações) e do liberalismo como fio das relações mercantis. Conservadorismo (garantia da tradição de privilégios) e liberalismo (aplicação de um teatro de sombras referente à vontade livre trabalhadora contratada) disputam os poderes do Estado republicano. Nesse início, além da inauguração

¹²³ Este título se inspira nos estudos de P. Rosanvallon: *“Everywhere states grew stronger and organized themselves more efficiently. Indeed, the growth of the state was closely related to efforts to reformulate the basic principles of democratic government. One sought to portray the ‘bureaucratic machine’ itself as a force for the realization of the general interest.”* (ROSANVALLON, 2011, p. 12). (Em todos os lugares, os estados se fortaleceram e se organizaram com mais eficiência. Na verdade, o crescimento do Estado estava intimamente relacionado aos esforços para reformular os princípios básicos do governo democrático. Procurou-se retratar a própria ‘máquina burocrática’ como uma força de realização do interesse geral”. (tradução livre).

¹²⁴ “A lei atual ainda está repleta de restos de eras anteriores, restos que contrastam fortemente com os princípios fundamentais do direito moderno e que devem desaparecer ou ser transformados” (Tradução livre).

¹²⁵ (1846-1924), jurista alemão.

dos poderes de Estado, nada há a ser declarado com tantos detalhes e cuidados em referência a qualquer outra garantia fundamental.¹²⁶

A lógica do que se impõe à administração de Estado, diante do novo estatuto republicano, dessa forma, é perserguida segundo a projeção da ordem internacional de relações políticas e econômicas que orientam o parâmetro voltado à sociometabolização de uma mentalidade capitalista.

Esse parâmetro não é fácil de ser descrito. A história brasileira, em relação à administração do Estado imperial ao Estado republicano, chamada de Primeira República, ainda exige ser detalhadamente escrita. Não é relevante, enquanto elemento de tese comprometida com estudos críticos, a investigação de categorias fundamentadas em relatos maculados por interesses colaterais, pela falta de fontes objetivas ou por discursos de pertencimento burguês. Assim se faz com a escrita do Direito de Estado na administração da rotina dos poderes no período apontado.

A oportunidade de transgredir o ‘claro-escuro’ de uma tese referente ao Direito regulador dos tópicos de administração do Estado brasileiro (portanto, encharcando de significados a rotina administrativa na República Velha, assim como a possível transladação desses sentidos até a história republicana recente) se faz pelo reconhecimento da totalidade do sistema em que tal ordem se inscreve: o sistema capitalista. Mascaro (2008b, p. 24) há muito tempo vem denunciando o tóxico comprometimento do Direito com a consolidação da ordem econômica capitalista no regime de Estado:

A legalidade só se torna plena no capitalismo, e nele sua lógica ganha autonomia e se reproduz [...]. A vitória das leis sobre o arbítrio dos homens acompanhou a vitória do capitalismo sobre as formas econômicas que lhe eram anteriores. [...]. **A vitória da legalidade é a vitória de um mundo feito um grande mercado.** (grifos nossos).

Assim ocorre no sistema capitalista, como o foi no comunismo stalinista ou nas sociais democracias do Norte europeu?¹²⁷ Todas buscam perpetuar as ideologias e a programática de

¹²⁶ “A Constituição de 1891 previu no § 4º do art. 90, como cláusulas pétreas, ‘a forma republicana federativa, ou a igualdade da representação dos Estados no Senado’. A Constituição de 1824 não previu qualquer cláusula pétrea, mas prescreveu enorme rigidez para a época na modificação do texto quando versasse sobre os limites e atribuições dos Poderes Políticos, dos direitos políticos e individuais dos cidadãos, que foram considerados temas constitucionais, consoante dispôs o art. 178. Em contraposição, previu-se que: ‘Tudo o que não é Constitucional pode ser alterado sem as formalidades referidas, pelas Legislaturas ordinárias’. Trata-se da conhecida forma semirrígida ou semiflexível adotada pela Constituição que, a um só tempo, exigia enorme rigidez para o processo de modificação constitucional (nas hipóteses apontadas) e era bastante flexível quando se cuidasse do processo legislativo ordinário, mesmo que modificativo do texto constitucional.” (ANDRADE, L., 2009, p. 209).

seu sistema de forma permanente, pela inscrição de normativas, até serem sociometabolizadas?

Se o capitalismo é um **sistema social histórico** (WALLERSTEIN, 2001, p. 13), deve-se entendê-lo para além do acúmulo de capital, e sempre para além da persecução da máxima de que persiga apenas ‘mais do mesmo’ (no caso, de mais capital). O que se encontra implicado na lógica de sistema é a incorporação, na ordem da vida, de processos sociais sociometabolizados, por se tratar de uma forma mercantil complexa demais, e não imediatamente reconhecidos pelo indivíduo. O processo de produção inaugurado neste sistema, que também orienta o estabelecimento de novas relações sociais, se faz pela organização de cadeias produtivas. A constituição de diferentes cadeias mercantis exige a ampliação de relações comerciais e a abertura de novas frentes de extração e força de trabalho.

O capitalismo histórico inclui a ampla mercantilização de processos [...] [de troca, de produção e de investimento], antes conduzidos por vias não mercantis. No anseio de acumular cada vez mais capital, os capitalistas buscaram mercantilizar cada vez mais esses processos sociais presentes em todas as esferas da vida econômica. Como o capitalismo é centrado em si mesmo, nenhuma relação social permaneceu intrinsecamente isenta de uma possível inclusão. O desenvolvimento histórico do capitalismo envolveu o impulso de mercantilizar tudo. Não bastava mercantilizar os processos sociais. (WALLERSTEIN, 2001, p. 15).

Outro aspecto a ser considerado é o trato do lucro como resultado das trocas mercantis e obtidas pela venda dos produtos gerados nas cadeias de produção. Apesar das implicações coletivas que exige, o lucro resultante da atividade capitalista tem destinação privada. Esse lucro se inscreve na lógica da margem do que se obtém retirados os custos de produção (incluindo força de trabalho); maior recompensa (lucro) se destina ao capitalista, que dispõe de vantagens perante os demais (competidores) capitalistas. Tais vantagens são dispositivos de habilidade no controle da força de trabalho e no “[...] acesso às decisões políticas que regulamentavam operações mercantis específicas (conhecidas em geral como ‘monopólios’)” (WALLERSTEIN, 2001, p. 16). Ou seja, quanto maior a influência na composição legislativa e jurídica originária (legal) que delimita o modo, a forma (em quantidade e qualidade) e a destinação (aplicabilidade) da produção e da economia de um país (desde a captação da

¹²⁷ Em matéria divulgada pela BBC internacional, a referência à volta dos partidos de esquerda nos principais países de Norte da Europa destaca o “disciplinamento” imposto pelos programas de governo voltados ao controle das consequências sociais das regras alargadas e sem limites da produção capitalista. (PAREDES, 2021).

matéria-prima até as relações de consumo), maiores as garantias de sucesso para as forças hegemônicas do capital.

A legalidade, neste sentido, age como “falsa universalidade” (MASCARO, 2008b, p. 19), uma vez que mente sobre a condição dos sujeitos na disputa judicial, escondendo as contradições de classes sociais, não considerando, em absoluto, os impedimentos objetivos para as apropriações coletivas nessas diferentes classes sociais, a fim de que seja significativamente possível uma organização material e imaterial sobre o que é o ‘justo’, além de pactuar com a demonização da atitude política (quando esta deveria ser considerada o mais ilustre e legítimo instrumento da organização humana para a resolução dos conflitos).

Assim, o Direito não só suporta o volume normativo perpetuado em todos os setores de uma dada jurisdição mas também ecoa, sustenta e reproduz um conteúdo com lastro nas forças hegemônicas que dominam esta dada jurisdição (conteúdo de classe). Para Pachukanis (2016, p. 320), “[...] o Direito depende de um aparelho de Estado da classe dominante e reflete os interesses dessa classe”, e é a sociedade burguesa que amadurece as possibilidades sociometabólicas do Direito na consolidação de uma sistema de produção e de formação humana. Essa concepção, no entanto, não passa longe da prerrogativa arbitrária do Direito positivo, como em Kelsen (1998, p. 24), por exemplo, para quem o Direito se consolida na norma validada e se traduz na teoria que sustenta a “norma fundamental” (a Constituição), extraída dentre as demais normas, também validadas por uma determinada ordem jurídica. Esta norma interfere na moral e na realidade social, assim como organiza as forças coativas de Estado contra os atos promovidos em desvio ao que prescreve a norma fundamental. “A necessária análise de confronto aos elementos paradigmáticos que distanciam as teses destes dois teóricos do Direito (Pashukanis e Kelsen) se pauta no reconhecimento de que o Direito não se realiza à margem das relações de produção e dos interesses de classe” (VÁZQUEZ, 1977, p. 104).

A virtude da sociedade burguesa, em relação ao Direito, frise-se, está na operação cadenciada e contínua que permitiu seu hiperdesenvolvimento, alargando as frentes do sistema do capital. Isso em relação, inclusive, à sua consolidação sociometabólica (desde as relações coletivas da fábrica até as relações em ambientes privados), e contra o dispositivo de resistência fundamental à organização social e operador da tomada de consciência: o livre exercício político.

Edelman (2016, p. 22) traduz, na melhor paleta teórica althusseriana, o erro das presentes virtuosas econômicas e jurídicas (de capitalistas-liberais, socialistas e social-democratas): instituir a legalização para a redução e/ou o disciplinamento do poder político.

Nesse aspecto se encontram as tramas da linguagem jurídica transfigurada pelos nós de um mito fascista, que não impede o ato da fala e da ação, mas determina como devem ocorrer. Qual o pior?

Não duvidemos: a astúcia do capital é dar à classe operária uma língua que não é sua, a língua da legalidade burguesa, e é por isso que ela se exprime gaguejando, com lapsos e hiatos que às vezes rasgam o véu místico (Maio de 1968, na França) [...]. Consideremos a greve, que será meu primeiro objeto de estudo. Como o direito fez a greve chegar à posição de direito; como tirou do inferno do ‘fato’ para constituí-la como categoria jurídica, como ‘direito de greve’, justamente; e que preço se paga por essa existência jurídica? Pois, veremos, **a greve tornou-se um ‘direito’ sob a única condição de submeter-se ao poder jurídico do capital, tanto na ‘sociedade civil’ como no Estado. Tornou-se um direito sob a condição de ser medida pela régua do direito das obrigações (contrato de trabalho) e do direito de propriedade (propriedade dos meios de produção). É a esse preço que ela passa a integrar o ‘horizonte limitado do direito burguês’.** (EDELMAN, 2015, p. 22, grifos nossos).

O autor lembra dos episódios de 1968, na França, quando a própria classe operária aplaudia as circunstâncias para a legalização do movimento paredista, considerada uma conquista operária. Vozes dissidentes, em forte crítica a esse processo de desnaturalização do exercício político e genuína resistência de classe, foram consideradas traidoras desse momento.¹²⁸ Por fim, na justificativa desses eventos, encontra-se na fase crítica de L. C. Bresser-Pereira a fraude do *homo economicus*, que será a tese suficiente para o desmantelamento da vida plural e política fora do formato universalizante da legalidade capitalista:

O homo economicus foi uma solução brilhante encontrada pelos economistas clássicos para resolver o problema do fator humano na teoria econômica. Toda ciência social, a partir do momento em que pretende desenvolver um padrão, um esquema abstrato e simplificado do funcionamento da sociedade, necessita, previamente de um modelo do comportamento humano, no qual as motivações dos seres humanos estejam definidas e sejam consideradas constantes. Em outras palavras, não é possível descrever e prever o comportamento social, sem se possuir uma concepção anterior da natureza humana, e de como ela reage aos diversos estímulos do ambiente. Nesses termos, a ciência econômica, na medida em que é antes de mais nada uma ciência social - a ciência que estuda o comportamento humano em função da produção e distribuição de bens e serviços, e da distribuição da renda assim

¹²⁸ No prefácio da edição de 2016, para a Editora Boitempo, Edelman rememora este episódio de grave reação junto a intelectuais da época: “Lembro-me de que, quando expus minhas teses na Escola Normal Superior, onde lecionava na época, a companheira de Althusser, antigo membro da resistência e cegetista ardorosa (membro da Confederação Geral do Trabalho/CGT) interpelou-me violentamente e me chamou de reacionário, de traidor e de mercenário da burguesia... Louis Althusser manteve prudentemente o silêncio. Em resumo, este livro foi retirado de cena, e apenas um jornal anarquista lhe fez apologia” (EDELMAN, 2016, p. 9).

gerada - tinha também necessidade de uma concepção básica da natureza humana. Desta evidência para escolha do *homo economicus* como protótipo da ciência econômica foi um passo. O *homo economicus* é um produto do racionalismo, que a partir do Século XVI, dominou o mundo ocidental. Na grande fraqueza desta concepção da natureza humana está, ao mesmo tempo, sua grande fôrça. O *homo economicus* é um modelo extraordinariamente simplificado, e por isso indefensável do ponto de vista estritamente científico, como descrição válida do que seja o homem e de como êle se comporta. É o ser absolutamente racional, que age sempre de forma deliberada, visando a um único objetivo, a maximização de seus ganhos econômicos. Soma-se a isto o fato de que, para atingir seu objetivo, êle é onisciente e conhece tôdas as oportunidades que lhe são oferecidas pelo mercado, de forma que pode sempre escolher a alternativa que mais o favorece. Evidentemente os homens não são assim, nem sempre são racionais e deliberados, muitas vêzes, preferem outros objetivos que o simples ganho material, e em hipótese alguma são oniscientes [*sic*]. (BRESSER-PEREIRA, 1967, p. 27).

O sequestro de um sentido e de uma virtude científicos na tese do *homo economicus* produziu um dos sentidos universalizantes que sustentam a sociometabolização da racionalidade do capital na vida social, do lazer à empresa, tornado mandamento pela narrativa jurídica e de legalidade.

5 O MITO NA LINGUAGEM JURÍDICA

5.1 A LITERARIEDADE NO TEXTO DE NÃO FICÇÃO. É POSSÍVEL?

“Não existe imparcialidade. Todos são orientados por uma base ideológica. A questão é: sua base ideológica é inclusiva ou excludente?” (FREIRE, 2011).

“Uma teoria da linguagem sem teoria da literatura, e o inverso, são caminhos fáceis para os dogmatismos, estes isolacionismos do pensamento que se creem proprietários da verdade e da ciência, pois eles ignoram aquilo que se pensa além de seus limites. É o desafio da vida à linguagem, da historicidade ao formalismo, do discurso à língua, do sistema à estrutura, da significância ao sentido. Alguns contemporâneos envelheceram porque ainda hoje acreditam em verdades trintenárias. O estruturalismo fracassa em suas junções. O velho signo não quer ouvir a relação sempre nova entre a rima e a vida.” (MESCHONNIC, 2006).

“A Arte é o meio mais seguro tanto de alienar-se do mundo como de penetrar nele.” (GOETHE, 1943).

*“Omnis homo mendax.”*¹²⁹ (Sl 115, 11).

Os elementos que constituem a linguagem jurídica de mito são aqueles que a revestem de um sentido em segundo plano (ou apenas um ‘sentido segundo’, porquanto não será encontrado após o dito, mas nele está). O desafio é vencido apenas ao entender-se como a construção textual se realiza significativamente por meio dos elementos linguísticos, escondendo outras intenções de fala e guardando operadores ideológicos que obrigam o ato de dizer, conforme os mecanismos hegemônicos de seu tempo. Dessa forma, enfrentam-se os sentidos de contexto enquanto aspectos que reforçam a escolha linguística (por meio de paradigmas e por meio de sintagmas), pacificando um estatuto, ou arbítrio, das retóricas que se quer instalar no imaginário social,¹³⁰ enquanto ordem destituída de interesse ou apolítica.

Conforme Lefebvre (1980, p. 48), os formalistas russos apresentaram a noção de literariedade como a substância ou matéria da obra literária. A linguagem comum se reveste de literariedade quando encharcada de intenção literária. O que vem a ser isso? Para essa escola literária, a **intenção autoral** faz com que a **obra seja considerada literatura** “[...], desligando-a de seu uso prático, em considerá-lo como um novo estado de linguagem em que

¹²⁹ “Todo homem é um mentiroso” (tradução nossa).

¹³⁰ Referente ao grau zero da escrita em Graciliano Ramos, há o “despiste” de sua intenção de escrita: “Em carta de 11 de outubro de 1930: ‘Essa coisa de política é bobagem, e eu não entendo disso’. Se considerarmos a situação da época e lermos todas as missivas, veremos que estas observações são um despistamento: ‘E agora venho dizer-te que o perigo passou, se é que houve perigo. Não te assustes. Lê esta carta em reserva, não a mostres a ninguém’. Quando jovem, em 1915, no Rio de Janeiro escreve uma carta para a mãe pedindo-lhe que informe ao pai de que as eleições na capital transcorriam fraudulentamente como no interior”. (ABEL, 1999, p. 59-60). Em outra importante referência ao exercício de duas intenções de escrita em todas as narrativas deste autor-prefeito, Marques (2017, p. 55) lembra que Graciliano Ramos sempre advertiu o leitor quanto ao caráter não confiável do narrador, o que significa exigir a “leitura desconfiada”; uma leitura a “contrapelo”. Aqui, vale lembrar a advertência de Benjamim quanto ao método materialista-dialético que permite e exige a leitura de mundo a “contrapelo”.

o processo da significação contaria com mais que o sentido ou a coisa significada”, ou seja, como **discurso** (LEFEBVRE 1980, p. 48).

Para o autor (LEFEBVRE 1980, p. 50), a **conotação reflexiva** será a característica predominante do discurso constituído de **intenção literária**; operando na linguagem por uma **presença material do discurso** e “sua gratuidade” em relação “à ordem prática”.

O poder da literatura está, por assim dizer, no manejo/trato do escritor com a linguagem. Será essa a verdadeira demonstração do poder da linguagem em uso, e não de seus sentidos práticos, porquanto **mitológicos** (uma vez que operam pela representação rude, primária e imediata do que se vê ou faz – ou seja, não compreendem os novos sentidos ou a dialética presente no produto do discurso) (LEFEBVRE 1980, p. 51).

Os sentidos práticos serão os eixos de anúncio nesta tese: estes (sentidos práticos da linguagem) foram desconsiderados por Graciliano Ramos, porquanto furtam da reflexão necessária às obrigações do administrador juridicamente investido de competência.

Se existe um realismo, acrescenta ele [Roland Barthes], ‘não pode, portanto, ser a cópia das coisas, mas o conhecimento da linguagem; a obra mais realista não será a que pinta a realidade, mas a que, servindo-se do mundo como conteúdo (este próprio conteúdo é, aliás, estranho à sua estrutura, isto é, ao seu ser), explora o mais profundo possível a realidade irreal da linguagem [...]’. (LEFEBVRE 1980, p. 52).

Baudelaire (BENJAMIM, 2000, p. XX) antecipa tal movimento, pois a cidade pertence e só existe por meio da descrição dos invisíveis ou daqueles que “[...] atravessaram a cidade como que ausentes, perdidos em seus pensamentos ou preocupações”.¹³¹ A discursividade jurídica só existe após observação de um mundo que só existe por anúncio textual e por meio de versões. A metalinguagem jurídica, nesse sentido, deforma o estabelecido, que não se mostra de forma autônoma, mas mascarado naquilo que se impõe ser dito, escrito ou visto.

A questão, porém, se adensa: o propósito discursivo-reflexivo de Graciliano Ramos, presente nos relatórios de 1929 e 1930, torna as obrigações e os princípios administrativos carregados apenas de densidade mitológica? Se teme dizer que sim.

¹³¹ “[...] Baudelaire teve em mira a condição destes, diferente da do observador. No seu livro sobre Dickens, Chesterton fixou com mestria o indivíduo que percorre distraído a grande cidade” (BENJAMIM, 2000, p. 7).

Para Barthes (1993, p. 131), o mito¹³² se define pela “maneira como se profere a mensagem”, e não pelo “objeto da mensagem” em si (descrever obras públicas ou confeccionar relatórios da administração, por exemplo). Se assim ocorre, o **Código**, enquanto expressão da narrativa de qualquer ramo do direito, se encharca de conteúdo mitológico e, portanto, define-se por uma natureza: se há o propósito de orientar substancialmente uma alteração de realidade, segundo os princípios da administração pública, desloca-se, intencionalmente, da mera descrição desta realidade; por outro lado, se há a descrição da realidade por uma pretensa negação do narrador, amparado em artifícios linguísticos declarados em legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tenta manter o nível discursivo em inflexão¹³³ (e não reflexão). Ou seja, a representação do discurso é a substância do mito (que, no caso do Código, expressa a forma da memória administrativa).

A noção de função poética, ou estética, que diz respeito à própria mensagem, [...] intervém tanto no sistema da literatura quanto no da língua, e cria um equilíbrio complexo de funções. Notemos que os dois sistemas, frequentemente análogos, não são, entretanto, idênticos; além disso, a literatura utiliza códigos sociais cuja análise não compete a um estudo literário. (TODOROV, 2006, p, 31).

Lefebvre (1980, p. 35) destaca a linguagem cotidiana como a que mais se assemelha ao mito, porquanto é transparente, direta e identifica a imagem por uma narrativa despretensiosa de problemas (por ter uma **natureza convencional**). Para o autor, “[...] o significado anula-se totalmente em face ao significado, que fica só [...], aquele que nesse momento se revela útil à nossa ação cognitiva ou prática”.

Considerar o relatório de Graciliano Ramos enquanto literatura é revesti-lo de qualidade sociológica, política, histórica e eficiente ao propósito a que se destina. Isso se dá pelo fato de o discurso literário ser a expressão de um significante inteiro e capaz de sentidos e intenções diante do significado, o revestindo de outros sentidos e revelando intenções, mas sem se confundir com ele (LEFEBVRE, 1980, p. 35). Ou seja, este “não se anular” encontra-se na obra literária porque esta não vive da promoção de ilusão, como o faz o mito, mas sim

¹³² “Para Barthes, o mito é o fenômeno semiológico que oblitera seus vínculos sociais, políticos e históricos para que seus valores sejam apresentados como algo factual: ‘todo o sistema semiológico é um sistema de valores; ora, o consumidor do mito toma a significação por um sistema de fatos: o mito é lido como um sistema factual, ao passo que ele é, apenas, um sistema semiológico’. Trata-se da indiscriminada proliferação de valores burgueses na cultura de massa dos anos 1950 (filmes, jornais, espetáculos, programas de televisão, política etc.), que naturaliza esses valores, tornando-os fatos por meio dos quais a sociedade concebe e sanciona a si mesma.” (SILVA, M., 2005, p. 65-78).

¹³³ Inflexão: explica-se pelo ponto de entonação (inflexão) que desvia a palavra/frase do que realmente deveria ser dito/narrado/lido, porquanto “[...] o mito tem por função mascarar a realidade por meio de um roubo de linguagem, de uma inflexão, uma ressignificação do próprio real” (KULAK, 2015, p. 515), como no caso pretendido em Barthes.

da promoção de sentidos poéticos à realidade. Os sentidos poéticos são necessariamente plurais (diferentes perspectivas se encontram na escolha da proposição narrativa), ainda que sinalizem a mesma preocupação com a informação e/ou ação sobre e no mundo:

Simplesmente, ela é mais rica, mas perfeita, mais abundante em significações e em matizes. Pinta o mundo interior com tanto cuidado como o nosso mundo exterior. Esta crença pode tomar aspectos diferentes [...] do verismo e do didatismo (ou moralismo), consoante se tende confundir o belo com o verdadeiro ou com o bem. [...]. **A linguagem literária não é, pois, uma linguagem que [...] apenas se significa a si própria como linguagem e não tem outra mensagem para nos transmitir senão ela própria. Ela permanece bastante aberta para o mundo [...]. Mas põe ao mundo uma interrogação [...]. Não se contenta em ‘fotografar’ uma realidade e a linguagem sobre a sua obsessão de uma adequação perfeita ao ser do mundo. [...]. Vemos, assim, que a obra é sempre o lugar e como que a intersecção de dois movimentos de sentidos opostos [...]: um, que a dobra sobre si mesma, em puro objeto de linguagem (o que poderíamos chamar de materialização); o outro, que, ao contrário, a abre para o mundo interrogado na sua realidade e na sua presença essencial (o que designaríamos pro presentificação): movimentos contraditórios e todavia solidários, polos simultaneamente complementares e antagônicos, criadores de um campo dinâmico [...].** (LEFEBVE, 1980, p. 35 a 40, grifos nossos).

Seguindo a tradição investigativa dos estudos jurídicos, a área do Direito se consolida por uma sistematização do conhecimento acumulado principalmente por meio de dois caminhos de sustentação: o estudo do Direito por uma perspectiva zetética (*zetein*) ou por uma perspectiva dogmática¹³⁴ (*dokein*). Autores críticos do Direito, mesmo aceitando a construção conceitual dos institutos jurídicos atravessados a partir de vários determinantes sociais (e, assim, os temas desta área só poderiam ser elaborados a partir dos estudos de contexto, ou seja, filosóficos, históricos, sociológicos etc.), ainda assim, demandam pela força da tendência bacharelesca e normativa das academias de Direito, comumente postulando o Direito a partir de sua experiência conceitual dogmática. Para esses autores, a proposta verdadeiramente crítica se estabeleceria na análise jurídica da normatividade, ou seja, em um movimento posterior à expressividade do texto legal (FERRAZ JR., 2012, p. 24-27).

Questionar a pluralidade dos relatórios de Graciliano Ramos à luz da perspectiva zetética é um desafio já reconhecido na área (principalmente por estudiosos do ramo de

¹³⁴ “O enfoque dogmático revela o ato de opinar e ressalva algumas das opiniões. O zetético, ao contrário, desintegra, dissolve as opiniões, pondo-as em dúvida. Questões zetéticas têm uma função especulativa explícita e são finitas. Nas primeiras, o problema tematizado é configurado como ser (que é algo?). Nas segundas, a situação nelas captadas e configura como um dever-ser (como deve-ser algo?). Por isso, o enfoque zetético visa a saber o que é uma coisa. Já o enfoque dogmático se preocupa em possibilitar uma decisão e orientar a ação (FERRAZ JR., 2012, p. 41). Elementos da crítica jurídica se pautam fundamentalmente no enfoque zetético.

Direito e Literatura), fundamentalmente na experiência analítica das intenções literárias eivadas de princípios jurídicos pacificados pela dogmática, ao longo da construção de institutos que traduzem a organização dos povos no tempo, quer pelo sistema do *common law* (adotado em países, tal como Inglaterra), quer pelo sistema de *civil law* (como adotado no Brasil).

Quanto à questão da ‘intenção’ de escrita (motivação), Abel (1999, p. 59-60) reconhece nos textos e narrativas de Graciliano Ramos um “despiste” em sua intenção de escrita:

Em carta (escrita por Graciliano Ramos), de 11 de outubro de 1930: ‘Essa coisa de política é bobagem, e eu não entendo disso’. Se considerarmos a situação da época e lermos todas as missivas, veremos que estas observações são um **despistamento**: ‘E agora venho dizer-te que o perigo passou, se é que houve perigo. Não te assustes. Lê esta carta em reserva, não a mostres a ninguém’. Quando jovem, em 1915, no Rio de Janeiro escreve uma carta para a mãe pedindo-lhe que informe ao pai de que as eleições na capital [Rio de Janeiro] transcorriam fraudulentamente como no interior. (grifos nossos).

Esses aspectos, no entanto, não obstaculizam a referência de questionamentos voltados ao Direito Administrativo, em específico:

O direito é, em primeiro lugar, um conjunto de técnicas para reduzir os antagonismos sociais, para permitir uma vida tão pacífica quanto possível entre homens propensos às paixões. É dar conta do carácter flutuante e pragmático dessa arte, uma arte de homens sensatos, como lembra sem humor a velha palavra jurisprudência. Assim, o conhecimento que se pode ter dessa arte refletirá as incertezas dessa técnica de pacificação social. (MIAILLE, 2005, p. 25)

Por isso, a escrita de Graciliano Ramos revela muito do que não está imediatamente presente, mas denunciado no conjunto de sua vida e em escritos paralelos. O autor parece usar os signos da formalidade administrativa para acomodar intenções somente entendidas “ao contrário”; desta única forma a vida do escritor-prefeito e a escrita de relatório referente ao mandato fazem sentido.

Para Barthes 1993, p. 152), o mito é o fenômeno semiológico que oblitera os vínculos sociais, políticos e históricos, para que seus valores sejam apresentados como algo factual: “[...] todo o sistema semiológico é um sistema de valores; ora, o consumidor do mito toma a significação por um sistema de fatos: o mito é lido como um sistema factual, ao passo que ele é, apenas, um sistema semiológico”. Trata-se da indiscriminada proliferação de valores burgueses na cultura de massa dos anos 1950 (filmes, jornais, espetáculos, programas de televisão, política etc.), voltados à naturalização de tais valores, tornando-os fatos, por meio

dos quais a sociedade os concebe, os acomoda em seu imaginário e os sanciona para si (SILVA, M., 2005, p. 65-78). Segundo Márcio R. P. da Silva (2005, p. 70):

[...] o mito transpõe a cultura de massa, generaliza-se, torna-se assimilável praticamente a toda e qualquer significação tal como em voga socialmente. Em face dessa generalização do mito, Barthes concebe o trabalho do semiólogo como um ato político, uma vez que visa desfazer o dogmatismo e o pragmatismo que alheiam a sociedade dos valores que a estruturam, isto é, de sua própria linguagem.

A escrita mitológica é a descrição da prática sem reflexão. Com esse dispositivo, a própria condição humana renunciaria a possibilidade de acessos críticos que desnaturalizassem o conjunto de determinantes sociais que produzem a realidade.

A literatura suporta, em si, o conjunto discursivo composto pelas vozes no tempo, no espaço e por meio de uma intenção de universalidade, com o objetivo de retratar o real a partir desta multiplicidade. A naturalização do mundo e o desconhecimento dos determinantes que operam na construção da realidade se pautam em processo ativo (intencional) de alienação.

Coutinho (*apud* MARKUS, 1974, p. 13) aponta o elemento da alienação como *conditio sino qua non* das sociedades modernas capitalistas, portanto um dado objetivo a ser considerado na construção dos protocolos que se incorporam nas relações estabelecidas em uma sociedade dividida em classes:

[...] a alienação – fenômeno típico das sociedades de classe – revela-se apenas como um modo específico e historicamente determinado através do qual se processa a objetivação; ela descreve uma situação na qual, em decorrência da divisão do trabalho e da propriedade privada, o indivíduo é separado do seu produto, não sendo capaz de se apropriar das objetivações que ele mesmo criou enquanto parte integrante do ‘trabalhador coletivo’, da humanidade socializada. A alienação, por conseguinte, denota uma discrepância entre a riqueza genérico-social do homem e sua existência individual; discrepância transitória, já que será eliminada com a eliminação dos fatores históricos, sociais e econômicos que a condicionam.

Pode-se recorrer ao texto de Ferreira Gullar (2012) para ilustrar o conteúdo narrativo-informativo, primariamente percebido sem teor ficcional, mas tornado literatura e comprometido com a crítica para releitura do real. O único dispositivo requerido, além das múltiplas entonações e ritmos possíveis, se encontra no trecho informativo, que cumpre a função de apoiar a intenção discursiva criada:

No Piauí de cada 100 crianças que nascem
78 morrem antes de completar 8 anos de idade
No Piauí

de cada 100 crianças que nascem
78 morrem antes de completar 8 anos de idade

No Piauí
de cada 100 crianças
que nascem
78 morrem
antes
de completar
8 anos de idade

Antes de completar 8 anos de idade
antes de completar 8 anos de idade
antes de completar 8 anos de idade
antes de completar 8 anos de idade. (GULLAR, 2012, p. 47).

A reflexão possível ao texto acima nos orienta por meio de dispositivos linguísticos e literários que devem encerrar compromissos éticos e críticos de denúncia, no tempo e no espaço, referentes a um recorte de população piauiense efetivamente morta antes de terminar sua infância. Se o primeiro verso apresenta a chamada ao fato agora reconhecido, os demais versos sangram a repetição daquelas palavras, que não podem ser relegadas ao cenário da indiferença. O autor insiste e agrava a sonoridade na continua tecla dos “antes de completar oito anos de idade”, potencializando a narrativa no fato e marcando a falta de ação política do estado do Piauí em responder por tal barbárie. A chamada jornalística, no enunciado, eterniza-se na voz do poeta, que atravessa a manchete com outra narrativa de anúncio ao crime, projetando outra forma de leitura. Há de se reconhecer, no entanto, que, mesmo sem a literatura, a escrita se compromete com os múltiplos determinantes sociais que marcam as relações de produção e as relações sociais existentes, porquanto instrumento e produto da superestrutura e da ideologia que legitima a ordem econômica do capital. Algo semelhante se observa na obra de Machado de Assis. Na descrição do estilo de Machado de Assis, Roncari (2007, p. 205) lembra a grave exposição dos escritos do autor aos institutos formadores de opinião de seu tempo e ao lugar em que foram produzidos (pela imprensa, pela sociedade patriarcal e senhorial), “induzindo” o autor a uma “forma indireta de narrar”, e isso se fez de forma consciente, utilizando-se de “estratégias literárias”:

[...] Machado [...] se esforça para combinar uma observação realista e crítica das práticas sociais e intelectuais com uma trama ficcional bem urdida, romanesca, que quase sempre se compõe em torno das dificuldades e dos obstáculos do encontro e da realização amorosa. É recorrente em seus contos o jogo que faz o narrador com a expectativa de ‘romance’ do leitor, e a intenção do autor de dizer a ‘realidade’. (RONCARI, 2007, p. 206).

Ao declarar a morte das crianças no estado do Piauí, o poeta também abre importante reflexão referente a pautas primárias, vinculadas aos direitos humanos e às garantias civis, desde a primeira infância. Ainda que Gullar não se refira à classe social que mais sofre a perda de crianças, estudos de longa data apontam como um quadro significativo as classes pobres¹³⁵ e minimamente desprovidas do acesso aos bens e riquezas produzidos em uma sociedade para a garantia da vida e da dignidade civil.

Práticas textuais pautadas no mito são obscurecidas, para não operarem na direção de marcadores críticos, como no texto acima.

Outra forma de dar possibilidade de reflexão em planos duplos ao narrado ocorre com o importante recurso de estilística chamado **ironia**. Graciliano Ramos construiu inúmeras passagens em seus relatórios e obras utilizando-se desse recurso. Weinrich (2017, p. 80) disciplina a ironia como a forma de apresentar o discurso por meio de duas diferentes direções ao entendimento: “[...] uma sequência informacional se dirige ao ouvinte como o endereçado e diz sim, enquanto uma sequência informacional se dirige a um terceiro envolvido e diz não”. Mas alerta: “Todavia, ao sinal de ironia o falante não deve renunciar se não quiser se rebaixar à condição de hipócrita”. O importante a assinalar é que a ironia não se propõe a esconder a verdade para que o entendimento seja obscurecimento, mas torna o evento comunicado uma diferente repercussão didática, voltada à reflexão. Só há um caminho para a construção da ironia enquanto recurso discursivo: ou o objetivo é a ironia, ou o objetivo é velar a verdade sob a hipocrisia, que se dá quando a dissimulação por trás do enunciado é superior ao intento de encontrar a verdade por outro dispositivo linguístico. O estudioso, inclusive, aponta as práticas políticas como exemplos de dissimulação e hipocrisia.

Esse tema é particularmente caro ao autor, que dedica uma obra à tese da mentira construída por meio do uso de recursos linguísticos. O eixo da obra está na compreensão de recursos semânticos que permitem “esconder pensamentos”, apoiados na máxima (WEINRICH, 2017, p. 11):

Todo significado é amplo;
Todo significado é vago;

¹³⁵ Conforme Almeida (*et al.*, 1992, p. 190): “Barreto (1948) dizia que a mortalidade infantil é o indicador mais sensível e importante do grau de desenvolvimento efetivo e, também, a medida do nível cultural de qualquer sociedade. Na mesma época, Queiroz (1947) observou que a mortalidade deveria deixar de ser considerada problema exclusivo da Higiene para se tomar um grande capítulo da Economia e da Sociologia. Sabe-se que há importantes diferenças dentro de uma população, o que faz com que uns experimentem uma melhor qualidade de vida, em contraste com outros que adoecem e morrem com mais frequência, muitas vezes por nosologias também diferentes. Estas diferenças entre os indivíduos não se devem apenas às suas características pessoais, inatas ou adquiridas, mas também, e primordialmente, ao modo como a sociedade se organiza e como se reparte a renda entre as classes”.

Todo significado é social;
Todo significado é abstrato.

Se a prática do Direito se sustenta fundamentalmente na argumentação jurídica, as práticas pré-legislativas, como muitas daquelas elaboradas pelos próprios órgãos responsáveis pelas contingências colegiadas da rotina administrativa (ATIENZA, 2003, p. 18) de um prefeito como Graciliano Ramos, encampam maiores rigores para a análise aos recursos que podem falsear as intenções hegemônicas e distanciar os sujeitos da consciência quanto às relações de forças em disputa. Essas práticas ajustam a dogmática, já reconhecida nas práticas jurídicas em amplo aspecto, para subsumi-la ao caso administrativo em específico, readequando a qualidade e a quantidade do objeto, mas fundamentalmente o apoiando e o reproduzindo, por meio das relações disciplinadoras mais epidérmicas, ao sujeito da cidade, em conformidade às relações hegemônicas do capital. A negligência aos efeitos de tomada de consciência é usual na prática administrativa, quando se reconhece a razão jurídico-burocrática, que não se explica, mas apenas se justifica, fundamentalmente, pela ideia de Estado garantidor do bem comum, mantendo a supremacia da decisão em seus privilégios e prerrogativas sobre a vida dos indivíduos (MEIRELLES, 2002, p. 47). Esse elemento é imprescindível à análise da elaboração do discurso jurídico. Se ao órgão administrativo não cabe construir argumentos explicativos de eventos relacionados aos efeitos de uma decisão pautada na moral religiosa, por exemplo, ao invés da apresentação de um argumento justificativo assentado na vigência de determinada lei e determinado artigo, isso demonstra, de forma aguda, não só o recrudescimento das forças hegemônicas na dissimulação do discurso dos interesses do capita, mas também sua aliança com estatutos totalitários pautados na discricionariedade do agente e no personalismo. Fiorin (2016, p. 11-13, grifos nossos) destaca figurativamente a narrativa bíblica (da queda do homem adâmico) para reconstruir o sonho do poeta em “anular a arbitrariedade do signo linguístico”: a língua homóloga à coisa. “O mito mostra que, com a maldição da primeira queda, o homem foi submetido às coerções dessas que são as três categorias enunciativas (temporal, espacial e actorial). Colocar o homem na história é anunciá-lo. A história, por sua vez, caracteriza-se pela instabilidade”. Portanto, qualquer teoria do discurso enfrenta o arbítrio de interferências históricas, e o acontecimento discursivo sendo verificado nas aporias “do tempo, espaço e pessoa” (FIORIN, 2016, p. 14).

Porquanto, se a literatura é um constructo ideológico, o documento, de sua parte, é um mito, i.e., não algo que por si testemunha a veracidade do que

atesta, mas que apenas adquire significação a partir da posição do analista. (LIMA, L., 1986, p. 235).

Para este estudo, no entanto, importou entender a relevante e urgente interferência histórica produtora de axiomas jurídicos carregados de sentidos míticos, porquanto comprometidos com a ideologia que reestabelece o sistema de capital de suas crises de produção e acúmulo de lucros.

5.2 REVELAR O MITO: APRENDENDO COM O PREFEITO GRACILIANO, ENFRENTANDO AS CONTRADIÇÕES JURÍDICAS

“Os produtores de mitos permanentemente fornecem neologismos que fazem evoluir a metalinguagem da língua literal. Socialmente, o mito se valida na iteração (a repetição da mesma versão por distintas bocas) e na generalização (o que todos sabem e todos aceitam).

Do ponto de vista da significação, o mito é uma constatação axiomática constatada em si mesma. Examinada nas suas motivações, a significação mítica não é arbitrária; é motivada e guiada por meio de analogias e fábulas de ideologias e valores definidos. Assim, ressalta Barthes, a linguagem perde sua arbitrariedade e instância uma versão interessada do mundo.” (BERRIO-ZAPATA, 2015).

O fenômeno de significação jurídica (WARAT, 1995, p. 10) se sustenta em qual poder, senão no próprio Estado? O conteúdo para o ensino e para a aplicação do Direito “[...] liga-se ineludivelmente à sobrevivência do Estado. Sua autopreservação confunde-se, em boa medida, com a manutenção da estrutura econômica e política por ele juridicamente sancionada” (AZEVEDO, P., 2000a, p. 65).

Os valores definidos pelo Estado para o reconhecimento do que se apresentará como ‘justo’ pela narrativa jurídica, enquanto instância supraestrutural, se orientam fundamentalmente na ordem estrutural da produção, que, da mesma forma, orienta uma ordem na formação das relações sociais. O sistema de produção capitalista tornou os rigores da legalidade plenos na sociedade: “A vitória das leis sobre o arbítrio dos homens acompanhou a vitória do capitalismo sobre as formas econômicas que lhe eram anteriores” (MASCARO, 2008b, p. 21).

Há todo um complexo movimento mitológico subversor às teses de excelência de qualquer outro sistema de produção, comprometendo o rompimento com a presente ordem econômica e social de produção capitalista. Para Wallerstein (2001, p. 38), a captura da verdade pela ciência moderna foi um movimento estratégico e fundamental para credenciar o capitalismo histórico com estatutos mitológicos difíceis de serem quebrados. Não à toa,

Graciliano Ramos também questionaria a visão do bacharel, que formalizaria uma epistemologia de mundo, uma graduação estúpida diante da crítica que a nação precisava:

O esforço sem tréguas para o despojamento da expressão (de Graciliano Ramos) ganha sentido mais amplo ao compreendermos que ele significou uma reação ao bacharelismo – vício maior da nossa implantação cultural e à época ainda não de todo extinta como fator de cegueira da inteligência brasileira. Como acentua Fernando de Azevedo, essa anomalia social é produto das vicissitudes da educação do Império patriarcal e escravocrata, em que cursos destinados às profissões liberais, ganhando impulso sem o paralelo desenvolvimento do sistema de ensino de base popular, acabaram se distanciando das necessidades nacionais e se transformando em instrumento que trabalhava para aprofundar as distâncias entre as classes, enquanto se colocavam rigorosamente na condição de dispositivo para a formação de elite. (MOURÃO, 1971, p. 139, grifos nossos).

A análise crítica ao movimento de plena legalidade das desigualdades e da expropriação no sistema capitalista sempre foi urgente e desafiador. A reificação do discurso jurídico pautado na manutenção deste estado mitológico de legalidade sustenta, de pleno, os interesses burgueses. Dessa forma, pautas como ‘democracia’, ‘justiça’, ‘igualdade jurídica’ e ‘impessoalidade de julgamento’ serão consideradas a partir de um determinado “campo designativo”, comprometido com a “[...] produção de redefinições indiretas [...] que operam como mecanismo ideologizador, ocultando o caráter extratextual das atividades interpretativas” da norma (WARAT, 1995, p. 80). Esse dilema é previsto em Pachukanis (2017), quando apresenta a difícil tarefa de significar conceitos como, por exemplo, a “democracia socialista”. Para o autor, a democracia, segundo estudos das Ciências Política, Jurídica e Social, não têm sido suficiente instrumento para a garantia de justiça, amplo acesso popular às decisões de Estado e distribuição da riqueza produzida em um país, ou seja, não se efetua completamente na realidade:

*La democracia, que ciertamente está más generalizada que antes, ha sido también una pantalla para ocultar la hiriente realidad del mundo en que vivimos. No estoy siquiera sugiriendo que la democracia no sirva, incluso la formal, sino simplemente que no ha sido ni será, por sí misma, un remedio general para todos los males*¹³⁶ (ARAÚJO, 2004, p. 10, grifos nossos).

É importante destacar que esses conceitos têm sua carga semântica comprometida com os estatutos da organização político-social, em amplo aspecto. No mais, seriam abstrações e exercício de elucubrações com pretensões filosóficas. Seguindo esse raciocínio, em outra

¹³⁶ “A democracia, que certamente está mais difundida do que antes, também tem sido uma tela para esconder a dolorosa realidade do mundo em que vivemos. Não estou nem mesmo sugerindo que a democracia não sirva, mesmo a formal, mas simplesmente que não foi e não será, por si só, um remédio geral para todos os males.” (tradução livre)

linha teórica, se o sistema de produção socialista quer se comprometer para além de uma simplória alteração da locução adjetiva, exige dele um estatuto de realidade a ser produzido. Conceitos como propriedade, valor de troca, valor de uso e classe social reorientariam os eixos que devem ser alterados, por serem centrais à ordem do capital. Reconhecendo que a maturidade jurídica foi conquistada com o aparato formal e operacional relativo às relações contratuais do sistema do capital, o desafio será a organização e operacionalização do Direito em uma ordem diversa.

A primeira reflexão se encontra no reconhecimento de que o Estado “[...] destrói, esgarça e inova totalmente os laços jurídicos no campo do direito político, do direito público e de muitos outros setores do direito privado, mas não toca o núcleo fundamental da subjetividade jurídica” (MASCARO, 2013, p. 32), ou seja, o capitalismo não é superado se ainda existir o próprio Estado e o Direito, enquanto agentes da ordem política e jurídica, funcionando na sustentação e reprodução material da sociedade. Se fala aqui da subjetividade jurídica descrita por Pachukanis (2017, p. 63): “[...] o princípio da subjetividade jurídica e os alicerces de sua esquemática, [...] decorre[m] com absoluta inevitabilidade das condições da economia mercantil-monetária”, ou seja, constroem-se relações de sujeitos formalmente iguais, sem considerar as contradições entre os sujeitos reais, elaborando equivalentes universais que obstaculizam a crítica à realidade.¹³⁷

A patente insatisfação de Graciliano Ramos com o sistema de produção e de relação social capitalista já foi apresentada anteriormente. Ainda que sigam as formalidades regimentais de relatórios de mandato, os documentos administrativos enviados ao governador de Alagoas (Álvaro Paes), em 1929 e 1930, retratam não só o estilo mas também a subjetividade engajada, crítica e comprometida com os determinantes de seu tempo:

A par do estilo seco e direto (de Graciliano Ramos), notamos também a ‘maneira cortante’, ambas dando forma ao julgamento severo, feito sem concessões, a respeito da situação de atraso do Brasil rural nordestino. Esse mundo antigo e em ruína, povoado por almas em dissolução, no qual a ausência de lei impõe o arbítrio, a violência e a opressão dos mais fracos, será esse precisamente o mundo que encontramos em sua obra. (MARQUES, 2017, p. 25, grifos nossos)

[...] da visão crítica e pessimista que o escritor manteve sempre a respeito do Brasil. País do futuro? O que vemos em suas histórias é sempre a brutalidade da paisagem e das relações sociais, a animalização das criaturas condenadas

¹³⁷ Mascaro (2013, p. 43) considera a gravidade dos interesses burgueses em garantir formalmente a subjetividade jurídica (que resumidamente significa “dispor-se contratualmente ao trabalho assalariado”), quando verifica que o Código Civil não recebe ataques e alterações de forma tão gritante como a Constituição Federal de um país.

a viver em um país arcaico: criaturas humilhadas, frustradas, agitadas por sentimentos complexos. (MARQUES, 2017, p. 26).

Graciliano Ramos procurou a saída do descarnamento, renunciando a toda e qualquer pose intelectualista, para tentar aplicar diretamente sobre a nossa realidade a reflexão crítica. (BRASIL, 1969, p. 106).

O quadro brasileiro denunciado (por Graciliano Ramos) é aquele que vinha se delineando desde os primeiros dias da República [...]. E fora de dúvida, o novo esquema de composição de poderes e certo relaxamento das relações de dependência social determinaram o aparecimento ativo, no cenário nacional, de grupos capitalistas formados nas cidades e produziram inquietações devido ao tratamento desigual dispensado, na distribuição das riquezas e favores oficiais, a representantes da mesma classe [...] (MOURÃO, 1971, p. 136, grifos nossos).

No realismo de Graciliano, a matéria é o real perceptual [...]. Mas o tipo de realismo de Graciliano não resulta da fidelidade da apresentação da procissão interiorana senão a densidade como a cena se compõe: o absoluto distanciamento do narrador diz de forma sintética e pelas *brechas* entre as palavras da falsa religiosidade da cerimônia, da ostentação alegórica, do tédio de uma representação que não tinha outro propósito senão propiciar o desfile de ‘destaques’.” (LIMA, L., 1986, p. 226-227, grifos no original).

Importa, entretanto, compreender para onde nos levará a abertura das máscaras ideológicas que compõem a linguagem jurídica revelada na escrita administrativa de Graciliano Ramos.

Os estudos críticos do Direito, tal como são enfrentados por importantes pesquisadores como Warat, demonstram análises sérias e robustas referente às amarras jurídicas que consolidam e planificam de legalidade as desigualdades sociais impingidas pelo sistema de acumulação capitalista, a exploração do mais valor e toda a universalização deste conjunto normativo elaborado por meio da linguagem mítica.

Dardot e Laval (2016, p. 17) denunciam, há muito, modernas práticas de despolitização dos coletivos sociais por meio de uma vida organizada pela estratégia da gestão legal e burocrática dos aparatos institucionais. O reino da lei se sociometaboliza nas várias instâncias sociais, removendo qualquer sombra do natural conflito que exige a aplicação da arte, tão humana, dos arranjos relacionais com propósitos resolutivos coletivos (ou exercício político), para, agora, se subordinar ao formato dos comportamentos previstos segundo a norma. Aqueles espaços públicos, que resultariam em efetivo elemento de disputa de interesses entre as diferentes e antagônicas classes sociais, se diluem pela resposta jurídica e não mais por uma resposta política, sinalizando para o efetivo exercício de pertença social e a tomada de consciência necessária à vida pública e, porque não, cidadã. Essa resposta jurídica mascara o fosso das desigualdades sociais.

Graciliano Ramos afirma que odeia o capitalismo.¹³⁸ Nada mais objetivo, então, do que encontrar em sua escrita a denúncia do grau zero da linguagem da exploração na administração pública.

Pudera ser possível pensar em diferentes formatos processuais que criassem obstáculos ao grau zero da linguagem jurídica, mas tais relações, ainda que conciliatórias e extravagantes diante das práticas herméticas do positivismo jurídico, não abalam a natureza ideológica do capital perante o Estado, pois nele estão subsumidas (sistema capitalista).¹³⁹ Da mesma forma, os estudos que se dedicam ao Pluralismo Jurídico, embora altamente críticos, da mesma forma não enfrentam o processo jurídico por meio da legítima insurreição ao movimento do capital. Tais estudos se notabilizam pela relevante proposta de compor, com diferentes e novas vozes, a elaboração da norma jurídica, e talvez este seja um aspecto de relevância e reação ao grau zero, mítico, da ideologia do capital nas relações sociais estabelecidas. Talvez um importante começo.

Wallerstein (2001, p. 42, grifos nossos) adverte: “Como as pessoas, os grupos de pessoas conduzem suas lutas políticas no capitalismo histórico? *Fazer política é mudar as relações de poder* numa direção mais favorável ao próprio interesse, alterando a direção dos processos sociais”. Esse movimento político talvez seja efetivo, todos os dias, nos tribunais e nas dependências da administração pública, mas precisa ser estudado e analisado exaustiva e continuamente, apontando o espaço de contradições presente diante do movimento do real e dos múltiplos determinantes revelados na decisão e na interpretação das narrativas jurídicas. Esse aspecto é capitaneado pela força estatal, que “diz o direito”, assim, “[...] cada Estado tinha jurisdição formal sobre o movimento de bens, dinheiro-capital e força de trabalho” (WALLERSTEIN, 2001, p. 43).

¹³⁸ Graciliano Ramos disse: “O que eu desejava era a morte do capitalismo, o fim da exploração” (ABEL, 1999, p. 43)

¹³⁹ “O campo da resolução negociada de conflito desenvolve [...] uma seleção específica das teorias sociais, de maneira a deixar de lado visões conflitualistas amparadas na hipótese da estruturação do espaço social em classes sociais, como a de Saint Simon, Proudhon, Marx e autores próximos – para os quais o conflito ocupa posição central na formulação conceitual e no corpo teórico do conhecimento – e passa a referir-se a vertentes a partir das quais se constituem as diversas concepções do individualismo metodológico, cujas interrogações sobre a gênese dos conflitos tomam como ponto de partida os comportamentos individuais e as estratégias dos agentes nos sistemas de interação. Dentro desse grande corpo teórico, no interior do qual também estão presentes numerosas divergências e interpretações conflitantes (entre conservadores e progressistas, estudiosos do conflito e partidários do consenso, funcionalistas e teóricos da ação social) encontramos, por exemplo, os já citados Simmel e Coser.” (VIÉGAS, 2016, p. 4).

No mesmo sentido, Plauto F. Azevedo¹⁴⁰ (2000a, p. 63) aponta o ativismo jurídico¹⁴¹ como um possível mote de insurreição ao sistema do capital. O autor enxerga nesta prática dos tribunais brasileiros, principalmente a partir de 2002, um necessário instrumento de enfrentamento ao positivismo jurídico, que, até então, sustentava a harmonia institucional das decisões: “O modelo positivista de uma ciência jurídica pura, refinadamente técnica, traz consigo o ideal de uma ciência tranquilizante, não problemática, na verdade elitista [...]. Não é possível admitir-se a a-historicidade da Ciência Jurídica, a menos que se queira condená-la a um analitismo estéril, incompatível com as suas finalidades, eminentemente sociais”.

Mesmo admitindo a verificação do movimento do real no enfrentamento da construção do caso, mesmo após criteriosa análise e crítica do sentido duplo da linguagem jurídica, a decisão nos tribunais e na administração inovadora, de novo, não se insurge contra as placas institucionais do Estado, em prol do avanço e do interesse do capital. É um realinhamento. Inclusive, estudos apontam que o ativismo jurídico foi um rearranjo entre governos e tribunais para a inauguração de um novo estado de governabilidade, desde o pós-guerra (1945), por meio de alianças disciplinadas com este propósito, nos Estados Unidos da América (KOERNER, 2013, p. 76).

Outrossim, há de se falar na prática do ativismo jurídico, da mesma forma, levada à análise crítica por estudiosos do Direito. Um grupo a reconhece como meio para a persecução dos elementos contraditórios do sistema de duplo sentido na racionalidade e na linguagem jurídica, em prol de um alargamento de legalidade avesso às consequentes expropriações sociais.

Para Graciliano Ramos, a melhor prática contra-hegemônica se aplica por meio de projeto de tomada de poder desvinculado do puro ato de insurreição em si mesmo. Exatamente esse processo de insurreição sem uma programática fundamental que superasse os conceitos que sustentam toda a epistemologia jurídica levou Pachukanis à denúncia daquelas relações jurídicas estabelecidas na União Soviética, desde 1917, que não foram destituídas dos princípios burgueses (NAVES, 2000, p. 100; PACHUKANIS, 2017, p. 151).

¹⁴⁰ O Prof. Plauto Azevedo (2000a) trouxe um enfoque inovador, à época, referente ao ativismo jurídico, enquanto questionamento à inviolabilidade interpretativa da lei dada pela tradição positivista. Decisões iconoclastas foram comuns, por exemplo, nas decisões das varas trabalhistas, no direito penal referente a ilícitos de furtos familiares ou de menor potencial ofensivo, ou no direito civil em relação a questões referentes à dignidade humana ou a dano humano irreparável. Porém dados atualizados são necessários para melhor análise referente à questão do ativismo jurídico ao longo do tempo, porquanto pode se distanciar de um cenário de segurança processual, mais danoso que as exitosas sentenças.

¹⁴¹ Segundo Koerner (2013, p. 71) o ativismo jurídico é conceituado como: “[...] a autonomia dos agentes judiciais no processo de tomada de decisão, no espaço aberto entre os dados jurídicos e fáticos de uma situação sob julgamento e a construção do caso [...]”.

Para os países adeptos da democracia liberal e do Estado de Direito, o trânsito que altera as agendas e narrativas populares é esperado; desde que não altere a hegemonia sobre as forças produtivas.

As lutas políticas por, digamos, ‘democracia’, ou ‘liberdade’ [...] ou a ‘tradição’ não foram lutas das classes trabalhadoras contra o capitalismo. Foram essencialmente lutas entre os acumuladores de capital, travadas em nome da acumulação de capital. Não representam o triunfo de uma burguesia ‘progressista’ contra estratos reacionários, mas lutas *intraburguesas*. (WALLERSTEIN, 2001, p. 56, grifo no original).

Esses aspectos estão na intenção de escrita de Graciliano Ramos, em seus relatórios. Não constam palavras de ordem, mas sim o repertório estilístico que denuncia uma formação ideológica no formato burocrático e legal, assim como os abusos estatais e dos poderes em disputa na pequena Palmeira dos Índios, AL. Da mesma forma, existe a memória desse recurso inteligente de resistência local. Talvez não pudesse ser entendido completamente pelos sujeitos de seu convívio imediato, mas torna-se importante documento histórico da administração pública municipal, narrando a experiência de um visionário à frente de perspectivas coletivas, mas travado pelos interesses organicamente dispostos na lógica do acúmulo, da expropriação, do embaraço burocrático e em desacordo com as garantias civis que deveriam ser protegidas pelo Estado.¹⁴²

A obra *O Direito achado na rua* (SOUZA JR. *et al.*, 1990) foi relevante iniciativa para a exposição de diferentes atores sociais na crítica ao Direito e ao campo jurídico, em amplo aspecto. Um elemento determinante, objeto de reflexão em toda a obra, pode ser descrito na questão: “[...] a concepção normativo-formal do direito oculta o papel de um determinado tipo de organização social [que] exige do direito para a manutenção de uma forma específica de poder” (BISOL, 1990, p. 35, grifos nossos). Na obra, analisa-se o papel desenvolvido pelo Estado para a consolidação hegemônica das relações produtivas capitalistas e na inauguração de um plano de legalidades para as relações de exploração.

Os textos denunciam, da mesma forma, a opção brasileira pela linha jurídico-estatal para dirimir conflitos e estabelecer o justo, a despeito das vozes propostas por organizações populares, movimentos sociais, assim como outros institutos, núcleos e bases que acompanham coletivos de direitos humanos e inúmeras minorias sociais, desconsiderando “a verdadeira situação de pluralidade jurídica” existente no país (BISOL, p. 37).

¹⁴² Conforme Miriam Cardoso (1975, p. 42) o domínio da ideologia foi analisado por Althusser ao escrever a totalidade orgânica como um elemento estrutural da sociedade, por meio da qual “*toda formación social constituy una totalidad orgânica que comprende três niveles esenciales: la economia, la politica y la ideología o formas de la consciencia social*”.

É nessa perspectiva que Roberto Lyra Filho nos afirma que ‘o direito é processo, dentro do processo histórico e, como este, um processo dialético: é a expressão num ângulo particular e inconfundível da dialética de dominação-libertação que constitui a trama, o substrato e a mola do itinerário humano através dos tempos’. Quando falamos em dialética social do direito, estamos falando em processos históricos, dentro da qual o direito está inserido. A sociedade não é uma, imutável e estática, mas ao contrário, ela tem em seu interior forças de coesão e dispersão, ideologias revolucionárias, reformistas e conservadoras que constituem e caracterizam o pluralismo social, (BISOL, 1990, p. 37).

Ainda há de se falar desse corpo jurídico sofrendo contínuas interferências externas, complexificando o número de ideologias e interesses em jogo. Como exemplo dessa referência de múltiplas ideologias e interesses, se destacam os estudos de Boaventura de Souza Santos, pelo objeto de defesa de sua tese de doutorado, referente ao tema da resolução de conflitos. O tema enfrentado foi aplicado como estudo de caso em dada comunidade do Rio de Janeiro (1973), de codinome “Pasárgada”. Por essa experiência, o autor descreve a existência de várias ordens jurídicas que vigem no mesmo domínio geopolítico, sustentando a tese de pluralismo jurídico.

‘Pasárgada’ pode ser lida como ‘Palmeira dos Índios’, ‘Florianópolis’ ou ‘Londrina’.

O mesmo fenômeno de pluralidade jurídica pode ser aferido em cada experiência geopolítica aqui citada, mas, fundamentalmente, o rearranjo jurídico-político (feito pela comunidade ou pelo Estado Nacional) continua com a multiplicidade de discursos pautados no mito. A representação de justiça das classes populares se reveste sociometabolicamente com o paradigma veiculado pelas instituições estatais, que, igualmente, se alinham com os interesses burgueses e empresariais.

Admite-se em geral que o Direito se exprime através de um certo tipo de norma – a norma jurídica. Devemos, entretanto, salientar que esta é a embalagem: o Direito é conteúdo. Ele se forma antes de ser condicionado na norma jurídica, e nem tudo que nela é posto será Direito legítimo, inclusive porque há mais de uma série de normas jurídicas em coexistência conflitual, a cada momento, e todas elas pertencem à dialética social do Direito.

[...]

A Teoria Geral do Direito, como usualmente praticada é campo anêmico, desenvolvido a partir da tradição de juristas burgueses do século XIX [...]. Como [...] os jogos de xadrez e as palavras cruzadas, a referida teorização exige um gosto muito particular e não traz grande esclarecimento ou efeito prático para o que é, de fato, a vida do Direito.

[...]

Mesmo pondo de lado a questão [...] da vontade livre ou determinada (só nos libertamos na medida em que conscientizamos as ‘determinações’ que nos

governam), resta saber se, de fato, as normas morais são autônomas, isto é, se toda a questão moral decorre entre nós e a nossa própria consciência individual. (LYRA FILHO, 1990, p. 51-53).

A obra guarda importante referência doutrinária de Roberto Lyra Filho na defesa da democracia extravagante, do direito crítico, das garantias aos Direitos das minorias e na denúncia do Estado de Direito, que torna em legalidade a guarda dos interesses das classes burguesas proprietárias e expropriadoras.

Relevante conteúdo para a composição de estatutos epistemológicos da Ciência do Direito, a escola do ‘Direito Achado na Rua’ formou um grande corpo de significativas representações jurídicas em favor dos desfavorecidos no país. Mas, assim como as demais experiências que operam na organicidade de uma pauta alternativa ao Direito, falta operacionalidade na tomada das ações objetivas que rompam com os fundamentos da luta de classes; ações revolucionárias. Hoje, as perspectivas críticas do Direito, na verdade, parecem gravitar com as liberdades científicas do meio acadêmico, mas restritas ou utópicas para o meio jurídico militante. Deve-se compor um nível de experiência crítica investida de significativo material de assalto à hegemonia do capital sobre a razão jurídica. Porém é certo: a revolução social esperada, a derrocada do sistema do capital, não se opera no nível supraestrutural; mas nela se deve romper a bolha ideológica de ajustes de legalidade para o consenso. A legalidade, como afirmado anteriormente, sequestra os sentidos das especificidades insurgentes da vida política, que requer ajustes e negociações. Wood (2003, p. 228) afirma o material anticapitalista em pautas de conceitos universalizantes, como ‘paz’ e ‘ecologia’, raptadas por uma noção descaracterizada da especificidade necessária para lhe constituir de uma identidade de classe; para dar sentido à empiria da paz e da ecologia no tempo e espaço social. Nesses temas, a identidade social específica só ocorre quando afeta determinada classe, como o envenenamento de moradores de uma dada comunidade operária quando consomem água de rio poluído por alta concentração de rejeitos químicos (WOOD, 2003, p. 228). A pauta perde, momentaneamente, sua orientação universalizante para sentidos específicos. A autora conceitua tais temas universalizantes como “bens extraeconômicos”, continuamente ajustados pela força de organização do capital para estabilizar insurreições, pois, de fato, geram forças sociais críticas ‘vigorosas’, mas ajustáveis, pois o capitalismo é um sistema “incomparavelmente indiferente às identidades sociais das pessoas que explora” (WOOD, 2003, p. 229):

A extração de mais valia [*sic*] dos trabalhadores assalariados acontece numa relação entre indivíduos formalmente iguais e livres e não pressupõe

diferenças de condição política ou jurídica. Na verdade, o capitalismo tem uma tendência positiva a solapar tal essas diferenças e a diluir identidades como gênero e raça, pois **o capital luta para absorver as pessoas no mercado de trabalho e para reduzi-las a unidades intercambiáveis de trabalho, privadas de toda identidade específica.** [...] [...] o capitalismo é capaz de aproveitar em benefício próprio toda opressão extra-econômica [*sic passim*] que esteja histórica e culturalmente disponível em qualquer situação. Tais legados culturais podem, por exemplo, promover a hegemonia ideológica do capitalismo ao **mascarar sua tendência intrínseca a criar subclasses.** Quando os setores menos privilegiados da classe trabalhadora coincidem com as identidades extra-econômicas como gênero e raça, como acontece com frequência, pode parecer que a culpa pela existência de tais setores é de causas outras que não a lógica necessária do sistema capitalista. Não se trata de uma conspiração capitalista para enganar. [...] Mas a questão é que, apesar de ser capaz de tirar vantagem do racismo ou do sexismo, o capital não tem tendência estrutural para a desigualdade racial ou a opressão de gênero, mas pelo contrário, eles escondem as realidades estruturais do sistema capitalista e dividem a classe trabalhadora. De qualquer forma, a exploração capitalista pode, em princípio, ser conduzida sem preocupações com cor, raça, credo, gênero ou com a dependência de desigualdades ou diferença extra-econômica; e, mais que isso, o desenvolvimento do capitalismo criou pressões ideológicas contra tais desigualdades e diferenças em grau sem precedentes nas sociedades pré-capitalistas. (WOOD, 2003, p. 229, grifos nossos).

De novo, alerta-se: há um produto real de garantias contra-hegemônicas na ação (como defendido, brilhantemente, pelo Prof. Lyra Filho) que reage aos estatutos desregulamentadores de direitos, garantias civis e distribuição de renda, porém é necessário enfrentar os elementos da análise dialética e torná-la exposta, operacionalizando uma forma aguda de denúncia das inconsistências jurídicas diante de uma real proteção às garantias civis e à igualdade jurídica, quando submetidas a um regime de ampla legitimidade ao sistema de capital.

A legitimidade sustenta uma “desvalorização dos bens políticos” (WOOD, 2003, p. 232-233), construída nas ambiguidades da sociedade do capital e denominada democracia capitalista. A ideia de emancipação social propalada pelos fundamentos democráticos permite um alargamento da perspectiva de igualdade e liberdade “como slogan de lutas progressistas”, nociva às verdades inconvenientes da democracia capitalista, que restringe tais lutas, além de deixar intacta a essência da exploração capitalista.

6 CONCLUSÃO

Ao descrever a obra *Diário*, de André Gide, Barthes (2004a, p. 2) considera a grande capacidade literária deste autor em se revelar no texto, desde que o leitor seja revestido de uma “personalidade que se compromete”. Só é possível aproximar-se da intenção de escrita identificando-se.

O compromisso com a teoria crítica do Direito foi o vetor para a leitura dos relatórios de mandato de Graciliano Ramos, enquanto Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, AL, durante o período de 07.01.1928 a 10.04.1930.

A história literária apresentada nesta tese testemunhou a altura e a profundidade deste autor, segundo o tratamento dado em seus textos ficcionais ou não ficcionais. Encontramos a mesma persona (de Graciliano Ramos) descrita segundo as inúmeras homenagens recebidas (em vida ou póstumas), apresentando o contexto e o cenário da história contada, as personagens, os dilemas sociais, as instituições da cidade implicadas na trama, os sentimentos de impotência, de frustração ao planejado, a distância e as distorções com a sistema judiciário e o aparato burocrático-policial, as relações de força com os coronéis locais, a dificuldade em encontrar dispositivos internos para a resolução da trama, etc. O que poderia ser considerado como um dos descritores para a análise de qualquer uma das obras de Graciliano Ramos, na verdade, serve para analisar seus dois relatórios à frente da Administração municipal dessa cidade no interior do Nordeste alagoano.

A arte de Graciliano Ramos destila o compromisso do cidadão com seu conjunto literário, tal qual sua memória administrativa. Sustentou-se este aspecto apresentando as marcas estilísticas do autor voltadas ao realismo regional, aos conflitos do indivíduo e da existência local, que responde, de inúmeras maneiras, também pelos dilemas do coletivo envolvido. O desassossego do sujeito se funde na história da cidade e nas precariedades de um município nordestino na República Velha, apoiado pela força desigual de renda e mando político, no latifúndio, na precariedade e na sina de cada um dos ‘pobres diabos’ relatados.

Os relatórios das atividades desenvolvidas pelo prefeito Graciliano Ramos se envergam diante do grande escritor Graciliano Ramos, e dele não podem ser afastados, pela fraude que se cometeria a toda sua história de luta política enfrentada no espaço de seus 60 anos de vida.

Não há ingenuidade em Graciliano Ramos, não há sombra de dúvidas quanto aos determinantes que desenham o cenário da cidade e do país descritos em seus relatórios e suas obras literárias. As forças sociais nordestinas, tal qual em todo o país, são

sociometabolizações de forças econômicas pautadas na expropriação do mais-valor, na violência simbólica e material provocada pela larga desigualdade entre classes sociais.

Foi preciso demonstrar, desde logo, como os biógrafos de Graciliano Ramos declaram as oportunidades e o acesso às leituras comprometidos com um pensamento crítico e engajado, em relação às forças sociais e econômicas por disputa de interesses. Este escritor-prefeito também reconhecia a chancela do Estado para a manutenção desta rede de privilégios e distorções institucionais. Não foi difícil para Graciliano Ramos verificar, com o exemplo na própria família, o que significou amearhar as oportunidades privadas a partir do rearranjo político aos postos de mando no Estado, como a oportunidade de o pai ser habilitado ‘juiz de paz’ da cidade, o mesmo pai já conhecido na região como ‘coronel’ Sebastião Ramos, conforme as conveniências estatutárias da Guarda Nacional, desde fins do Império. Ou seja, substancialmente comprometido com os interesses proprietários.

Tal qual o contexto objetivamente apresentado nas obras de Graciliano Ramos, os relatórios também apresentam o lugar que a prefeitura local representa no mapa do descaso do Estado brasileiro. As forças políticas e econômicas (coronel, o brejeiro, o sertanejo), as forças de repressão (milícias e Guarda Nacional), as forças burocráticas (serventuários e oficiais públicos, Conselhos da cidade etc.) comprometem a leitura com a atenção aos dilemas brasileiros diante de tais forças na disputa do Estado.

A primeira ponderação necessária se veicula pela análise de todo e qualquer fenômeno jurídico a partir da leitura crítica do mundo e de contexto, de forma extravagante. Os jurisconsultos devem reconhecer que no horizonte jurídico se concentram os desejos mais prementes de justiça da sociedade. As narrativas legais, no entanto, acobertam um sistema de valores concentrados na perpetuação da propriedade privada, na expropriação de mais-valor, sem questionamentos fundamentais, e na despolitização das massas populares.

O valor em pauta no espaço intelectual e acadêmico está na virtude da possível liberdade de investigação sobre o objeto e na interpretação que conduz às formas de resistência e análises dialéticas da realidade imediatamente investigada. Que exige enfrentamento. O enfrentamento de uma racionalidade jurídica e administrativa com o propósito de acompanhar, com rigores epistemológicos, os usos e os costumes da população (eixo sociológico, antropológico) em direto cotejo com o ideário do justo, ético e estético (eixo filosófico); da mesma forma, em cotejo com as complexidades produtivas e o desenvolvimento das relações do trabalho e a modificação da cidade (eixo histórico, econômico, geográfico), para, finalmente, se conduzir na forma de relações políticas que

orientam a decisão do sujeito, tornado cidadão, e o devido percurso estatal dessas decisões (eixo institucional, administrativo e das ciências políticas).

Assim, todo o corpo normativo, seu trâmite (independente da natureza temática) e resultados se realizam como forma de arte, como produção humana. A arte que diz o Direito.

Graciliano Ramos nos proporciona um momento de sua inquietação artística, enquanto memória da produção humana, quando torna a rotina de um prefeito mandatário local no interior de Alagoas, nos anos de 1929 e 1930, uma reflexão aos obstáculos enfrentados na devida análise jurídica, por meio da linguagem, para conduzir, em meio às racionalidades preceituadas pela ciência jurídica, os sujeitos às teses sociológicas e históricas sustentadas pelo uso da linguagem no Direito.

A fundamental contribuição destes estudos críticos, portanto, está no resgate do fenômeno da narrativa mitológica do Direito, apontada pela tese de “grau zero da escrita”, de R. Barthes, que encontra nos discursos, como o jurídico, o teatro de sombras que sustenta os interesses do capital, recrutando a burocracia de Estado para afastar a população da consciência do fenômeno, por meio do movimento sociometabólico de despolitização, causado por uma vida organizada pela legalidade dos atos da vida.

As insatisfações e as ironias de Graciliano Ramos, inclusive na forma intertextual produzida nos relatórios (que remete à leitura seu romance *Caetés*) desfaz a cortina de fumaça da burocracia, provocando a consideração do acadêmico pelo ‘caso pensado’ de denúncias voltadas aos verdadeiros promotores das desigualdades sociais na região Nordeste, assim como em todo o país.

Os estudos críticos do Direito continuam sendo arma fundamental e força contra-hegemônica de resistência ao campo das desigualdades; mas a conquista que arranha não desmonta. Os fundamentos da pluralidade, da decisão ou do acórdão inusitado são saborosos, ao menos por um momento. Principalmente para aquele que recebe uma fatia de ‘justiça’ em sua causa e assim desafia todo o sistema do capital em seu próprio terreno. Embora esses elementos críticos sejam fundamentais, precisam ser mais. Devem se apresentar articulados com mobilizações, para desafiar as forças estatais, inclusive o Judiciário, diante de suas incoerências ao planificar, na rotina da vida social, um modo de vida capitalista sem resistência ou esperança de mudança. Talvez a análise dos filósofos marxianos sobre um mundo já reconhecido possa ser remetida aos juristas críticos – como Warat ou Lyra Filho –, que apresentaram teses fundamentais para desnudar o Direito, tendo chegado o tempo em que a atual e as novas gerações podem transformá-lo.

REFERÊNCIAS

- ABDALA JÚNIOR, Benjamin. **O romance social brasileiro**. São Paulo: Scipione, 1993.
- ABDALA JÚNIOR, Benjamin. **Introdução à análise da narrativa**. São Paulo: Scipione, 1995.
- ABDALA JÚNIOR, Benjamin. **Literatura comparada e relações comunitárias, hoje**. São Paulo: Ateliê Editorial, 2012.
- ABDALA JÚNIOR, Benjamin (org.). **Graciliano Ramos: muros sociais e aberturas artísticas**. Rio de Janeiro: Record, 2017.
- ABEL, Carlos A. dos S. **Graciliano Ramos: cidadão e artista**. Brasília: EdUnB, 1999.
- AGUIAR E SILVA, Vitor M. de. **Teoria da literatura**. 3. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 1973.
- ALARCÓN, Pietro J. L. **Ciência política, estado e direito público: uma introdução ao direito público da contemporaneidade**. 3. ed. São Paulo: Verbatim, 2017.
- ALMEIDA, José Américo de. **A bagaceira**. 37. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2004.
- ALMEIDA, L. E. A. de; BARBIERI, M. A.; GOMES, U. A.; REIS, P. M. dos; CHIARATTI, T. M.; VASCONCELOS, V.; BETTIOL, H. Peso ao Nascer, Classe Social e Mortalidade Infantil em Ribeirão Preto, São Paulo. **Cad. Saúde Públ.**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p.190-198, abr./jun. 1992. Disponível em: <https://bit.ly/3yUjgFw>. Acesso em: 2 abr. 2022.
- ALMEIDA FILHO, Leonardo. **Graciliano Ramos e o mundo interior: o desvão imenso do espírito**. Brasília: EdUnB, 2008.
- ALVES, Fabio C. **Armas de papel: Graciliano Ramos, as Memórias do Cárcere e o Partido Comunista Brasileiro**. São Paulo: Editora 34, 2016.
- AMAZONAS, João. O militarismo: um mal que se precisa remover. **Revista Princípios**, São Paulo, n. 9, p. 4-9, out. 1984. Disponível em: <https://bit.ly/3yVTFwd>. Acesso em: 2 jul. 2021.
- ANDRADE, Fábio M. As cláusulas pétreas como instrumentos de proteção dos direitos fundamentais. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 46, n. 181, p. 207-226, jan./mar. 2009. Disponível em: <https://bit.ly/3IMVsYV>. Acesso: 2 abr. 2022.
- ANDRADE, Luiz E. da S. A natureza monstruosa em Vidas Secas, de Graciliano Ramos. **Mafuá**, Florianópolis, n. 11, 2009. Disponível em: <https://bit.ly/3IQ3tfC>. Acesso em: 2 abr. 2021.
- ARAÚJO, Octavio R. **Derechas y ultraderechas en el mundo**. Argentina: Siglo XXI, 2004.
- ARISTÓTELES. **Poética**. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008.
- ATIENZA, Manuel. **As razões do Direito**. Teorias da argumentação jurídica: Perelman, Viehweg, Alexy, MacCormick e outros. 3. ed. São Paulo: Landy, 2003.

AZEVEDO, Plauto F. de. **Crítica à dogmática e hermenêutica jurídica**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1989.

AZEVEDO, Plauto F. de. **Aplicação do direito e contexto social**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000a.

AZEVEDO, Plauto F. de. **Direito, justiça social e neoliberalismo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000b.

AZEVEDO, Plauto F. Entrevista com Dr. Plauto Faraco de Azevedo. **Espaço Jurídico**, Joaçaba, v. 11, n. 1, p. 217-228, jan./jun. 2010. Disponível em: <https://bit.ly/3z0DVYG>. Acesso em: 20 mar. 2020.

AYUB, João Paulo. O estatuto da linguagem no romance Caetés. **Acta Scientiarum**, Maringá, v. 38, n. 1, p. 51-60, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3PjqKZW>. Acesso em: 2 abr. 2021.

BALEEIRO, Aliomar. **Constituição de 1891**. 3. ed. Brasília: Senado Federal, 2012. (Coleção Constituições brasileiras; v. 2).

BAPTISTA, Abel Barros. **O livro agreste**: ensaio de curso de literatura brasileira. Campinas: EdUnicamp, 2005.

BARATTA, Giorgio. Escola, filosofia e cidadania no pensamento de Gramsci: exercícios de leitura. **Pro-Posições**, Campinas, v. 21, n. 1, p. 31-49, jan./abr. 2010. Disponível em: <https://bit.ly/3PoldAe>. Acesso em junho 2021.

BARATA-MOURA, J. *et al.* **Marx & Engels**: obras escolhidas. Lisboa, Portugal: Avante!, 1982. Tomo I.

BARTHES, Roland. **Aula**. São Paulo: Cutrix, 1977.

BARTHES, Roland. **Mitologias**. 9. ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 1993.

BARTHES, Roland. **Inéditos v. 2**: crítica. São Paulo: Martins Fontes, 2004a.

BARTHES, Roland. **O grau zero da escrita**. São Paulo: Martins Fontes, 2004b.

BARTHES, Roland. **Inéditos v. 4**: política. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

BARTHES, Roland. **Elementos de semiologia**. 19. ed. São Paulo: Cutrix, 2012.

BARTHES, Roland. **Crítica e verdade**. São Paulo: Perspectiva, 2013.

BARTHES, Roland. **O prazer do texto**. São Paulo: Perspectiva, 2015.

BASBAUM, Leôncio. **História sincera da República (de 1889 a 1930)**. 4. ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1975.

BELL, Daniel. Uma hierarquia justa entre os cidadãos: sobre a importância do serviço. **Modernos & Contemporâneos**, Campinas, v. 3, n. 5, p. 227-260, jan./jun. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3uWbl9t>. Acesso em maio 2021.

BENJAMIM, Walter. **A modernidade e os modernos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2000.

BENJAMIM, Walter. **Escritos sobre mito e linguagem**. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2013.

BERRIO-ZAPATA, Cristian; MOREIRA, Fábio M.; SANT'ANA, Ricardo C. G. A máquina retórica de Barthes: mitologia e conotação nas redes digitais. **Bakhtiniana**, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 135-157, maio/ago. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3ISBUIG>. Acesso em: 2 maio 2022.

BÍBLIA. **Sagrada Bíblia Católica**: Antigo e Novo Testamentos. Tradução: José Simão. São Paulo: Sociedade Bíblica de Aparecida, 2008.

BISOL, Rossana. Dialética social do direito. In: SOUZA JR, José G. de (org.). **O Direito Achado na rua**. 3. ed. Brasília, DF: EdUnB, 1990.

BOBBIO, Norberto. **Teoria da norma jurídica**. Bauru: Edipro, 2001.

BONAVIDES, Paulo. A evolução constitucional do Brasil. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 14, n. 40, p. 155-176, set./dez. 2000. Disponível em: <https://bit.ly/3cqPalt>. Acesso em: 15 set. 2013.

BORGES, Tomás Pompeu Acióli; MEDEIROS, Leonilde Servolo de. Estatuto da Terra. **Fundação Getúlio Vargas**, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <https://bit.ly/3Ok5vpv>. Acesso em: 2 maio 2021.

BOSI, Alfredo. A escrita do testemunho em Memórias do Cárcere. **Estudos Avançados**, n. 9, v. 23, p. 309-322, 1995. Disponível em: <https://bit.ly/3zvB0sE>. Acesso em: 20 mar. 2020.

BOSI, Alfredo. O cemitério dos vivos. Testemunho e ficção. **Literatura e Sociedade**, [S. l.], v. 12, n. 10, p. 13-25, 2007. Disponível em: <https://bit.ly/3aQWExG>. Acesso em: 13 dez. 2020.

BOSI, Alfredo. **Entre a literatura e a história**. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2015.

BRASIL [Constituição (18924)]. Constituição Política do Imperio do Brazil (DE 25 DE MARÇO DE 1824). BRASIL. Senado Federal. Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Subsecretaria de Edições Técnicas. **Constituições brasileiras**. 3. ed. Brasília: Senado Federal, 2012. v. 1.

BRASIL. Lei nº 602, de 19 de setembro de 1850. Dá nova organização à Guarda Nacional do Imperio. **Colecção das Leis do Império do Brasil**, Rio de Janeiro, t. 11, pt. 1, p. 314-340, 1851.

BRASIL [Constituição (1891)]. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891. BRASIL. Senado Federal. Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Subsecretaria de Edições Técnicas. **Constituições brasileiras**. 3. ed. Brasília: Senado Federal, 2012. v. 2.

BRASIL, Assis. **Graciliano Ramos**. Rio de Janeiro: Organização Simões, 1969.

BRAYNER, Sônia. **Graciliano Ramos**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; Brasília: INL, 1977.

- BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. A teoria econômica e os países subdesenvolvidos. **Rev. Adm. Empres.**, n. 7, v. 24, p. 15-40, set. 1967. Disponível em: <https://bit.ly/3zk9zlu>. Acesso em: 2 jun. 2022.
- BUENO, Luís. **Uma história do romance de 30**. São Paulo: EdUSP, 2015.
- CALLADO, Antônio. Os industriais da seca e o “Galileus” de Pernambuco. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1960. Disponível em: <https://bit.ly/3PjgPDJ>. Acesso em fev. 2021.
- CANDIDO, Antonio. Direitos humanos e literatura. *In*: FESTER, Antonio Carlos R. (org.) *et al.* **Direitos humanos e...** São Paulo: Brasiliense, 1989.
- CANDIDO, Antonio. **Ficção e confissão**: ensaios sobre Graciliano Ramos. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2006.
- CANOTILHO, José J. G. **Direito constitucional**. 6. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 1993.
- CARDOSO, Adalberto. Escravidão e sociabilidade capitalista: um ensaio sobre inércia social. **Novos Estudos**, São Paulo, n. 80, p. 71-88, mar. 2008. Disponível em: <https://bit.ly/3PGdvSU>. Acesso em: 2 jan. 2021.
- CARDOSO, Miriam L. **La ideología dominante – Brasil – América Latina**. México: Siglo Veintiuno, 1975.
- CARNELUTTI, Francesco. **Arte do direito**. São Paulo: Editora Pillares, 2007.
- CARNELUTTI, Francesco. **Como nasce o direito**. São Paulo: Pillares, 2015.
- CARPEAUX, Otto Maria. Visão de Graciliano Ramos. *In*: BRAYNER, Sônia. **Graciliano Ramos**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; Brasília: INL, 1977. p. 25-33.
- CARVALHO, Fábio L. de Lessa. **Graciliano Ramos e a administração pública**: comentários aos seus relatórios de gestão à luz do Direito Administrativo moderno. Belo Horizonte: Fórum, 2017.
- CARVALHO, Fábio L. de L. Reflexões sobre a proteção do interesse público e demais princípios do Direito Administrativo a partir da atuação de Graciliano Ramos na administração pública. **Revista Internacional Consinter de Direito**, [S. l.], nº VI, jan./jun. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3B2k4uU>. Acesso em: 20 mar. 2020.
- CARVALHO, José M. de. As forças armadas na Primeira República. *In*: FAUSTO, Boris *et al.* **História Geral da Civilização Brasileira**. Livro III: O Brasil Republicano. 2: Sociedade e Instituições (1889-1930). São Paulo: Difel, 1985. p. 182-234.
- CARVALHO, José M. de. **Os bestializados**: o Rio de Janeiro e a República que não foi. 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- CARVALHO, José M. de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. Disponível em: <https://bit.ly/3B1LHUI>. Acesso em: 2 jan. 2021.
- CARVALHO, José M. de. **A construção da ordem**: a elite política imperial. Teatro de sobras: a política imperial. 14. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020a.

- CARVALHO, José M. de. **Forças Armadas e política no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2020b.
- CASTRO, Jeanne B. de. **A milícia cidadã: a Guarda Nacional de 1831 a 1850**. São Paulo: Editora Nacional; Brasília: INL, 1977.
- CASTRO, Josué de. **Geografia da fome: o dilema brasileiro, pão ou aço**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- CAVALCANTE, Themístocles. Fontes do direito administrativo. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 17-23, jan. 1945. Disponível em: <https://bit.ly/3PeeQAp>. Acesso em: 20 mar. 2020.
- CHAUÍ, Marilene. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Ática, 1995.
- COMPAGNON, Antoine. **O Demônio da Literatura: literatura e senso comum**. 1. ed. Belo Horizonte: EdUFMG, 1999.
- COMPARATO, Fábio Konder. Prefácio. In: SILVA, Evandro Lins e. **A defesa tem a palavra**. 4. ed. Rio de Janeiro: Booklink, 2011. p. 15-16. Disponível em: <https://bit.ly/3J0Ceiq>. Acesso em: 20 mar. 2020.
- COSTA, Emília V. da. **Da Monarquia à República: momentos decisivos**. 8. ed. São Paulo: Fundação Editora Unesp, 2007.
- COUTINHO, Afrânio. **Introdução à Literatura no Brasil**. 4. ed. Rio de Janeiro: São José, 1968.
- COUTINHO, Afrânio. **Notas de teoria literária**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.
- COUTINHO, Carlos Nelson. **A dualidade de poderes: introdução à teoria marxista de estado e revolução**. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- CRISTÓVÃO, Fernando. **Graciliano Ramos: estrutura e valores de um modo de narrar**. 3. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1986.
- CUNHA, Euclides. **Os sertões**. 2. ed. Jandira, SP: Principis, 2020.
- DABIN, Jean. **Teoria Geral do Direito**. São Paulo: Ícone, 2010.
- DALCASTAGNE, Regina. Colocar-se em palavras: memórias de um percurso íntimo. **Stud. Lit. Bras. Contemp.**, Brasília, n. 40, p. 15-28, dez. 2012. Disponível em: <https://bit.ly/3yP3fAV>. Acesso em: 24 abr. 2021.
- DARDOT, Pierre.; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo I**. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.
- EDELMAN, Bernard. **A legalização da classe operária**. São Paulo: Boitempo, 2016.
- ECO, Umberto. **A estrutura ausente**. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 1976.

FALCÃO, Joaquim; SOUTO, Cláudio. **Sociologia e direito**. 2. ed. São Paulo: Pioneira, 1999.

FAORO, Raymundo. Os donos do poder: fundação do patronato político brasileiro. 10. ed. São Paulo: Globo, 2000. v. 2. (Col. Grandes nomes do pensamento brasileiro).

FARIAS, Jalon N. de; SILVA, Ana Paula M. da. Seguindo os passos de Graciliano Ramos, em Caetés. **Raído**, Dourados, v. 4, n. 7, p. 237-252, jan./jun. 2010. Disponível em: <https://bit.ly/3PmMmEK>. Acesso em: 2 abr. 2021.

FELDMANN, Helmut. **Graciliano Ramos**: reflexos de sua personalidade na obra. Fortaleza: Imprensa da Universidade Federal do Ceará, 1967.

FERNANDES, Florestan. **A Revolução Burguesa no Brasil**: ensaio de interpretação sociológica. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.

FERNANDES, Rafael L.; NELSON, Rocco A. R. R. Da capacidade de inovação normativa do poder judiciário: uma análise a partir do sistema jurídico brasileiro. **Revista Prolegómenos (Derechos y Valores)**, Bogotá, v. 20, n. 39, p. 11-28, 2017, I. Disponível em: <https://bit.ly/3cu5t0M>. Acesso em: 2 maio 2022.

FERRARO JUNIOR, Luiz A.; BURSZTYN, Marcel. Das sesmarias à resistência ao cercamento: razões históricas dos Fundos de Pasto. **Cad. CRH**, Salvador, v. 23, n. 59, p. 385-400, ago. 2010. Disponível em: <https://bit.ly/3oe2yMm>. Acesso em 25 jan. 2021.

FERRAZ JR, Tércio S. **Introdução ao estudo do direito**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

FERREIRA FILHO *et al.* **Liberdades públicas**. São Paulo: Saraiva, 1978.

FIGUEIREDO, Lúcia V. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros Editores, 1994.

FIORIN, José L. **As astúcias da enunciação**: as categorias de oessia, espaço e tempo. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2016.

FISCHER, Almeida. Escritores no Serviço Público. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 105, n. 3, p. 1-409, 1970. Disponível em: <https://bit.ly/3uZSJFY>. Acesso em: 2 abr. 2021.

FONSECA, Cláudia D. Do sertão dos Cataguases às Minas Gerais: As modalidades e o léxico da ocupação. *In*: FONSECA, Cláudia D. **Arraiais e vilas d'El Rei: espaço e poder nas Minas setecentistas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011. Cap. 1, p. 51-81 (Humanitas séries). Disponível em: <https://bit.ly/3crA2nP>. Acesso em março, 2021.

FRANCO, Maria Sylvia de C. **O código do sertão**: um estudo sobre a violência no meio rural. **Revista Dados**, Rio de Janeiro, n. 5, 1968.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

FREITAS, Márcia Marcondes Diniz de; MOREIRA, Nedriane Scaratti. Entrevista com Dr. Plauto Faraco de Azevedo. **Espaço Jurídico**, Joaçaba, v. 11, n. 1, p. 217-228, jan./jun. 2010. Disponível em: <https://bit.ly/3cGX7Dv>. Acesso em: 20 mar. 2020.

FREYRE, Gilberto. **Casa grande e senzala**. São Paulo: ALLCA XX, 2002.

FREYRE, Gilberto. **Nordeste**: aspectos de influência da cana sobre a vida e a paisagem do Nordeste do Brasil. 7. ed. São Paulo: Global, 2004.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

FUKUYAMA, Francis. **O fim da história e o último homem**. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 1992.

GAMBOA, Silvio A. S. **A epistemologia da pesquisa em educação**: estruturas lógicas e tendências metodológicas. 1998. 156 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Estadual de Campinas, 1998.

GARBUGLIO, José C. *et al.* **Graciliano Ramos**. São Paulo: Ática, 1987.

GILENO, Carlos Henrique. A Administração Pública na Primeira República (Conservação e Reformismo). *Composição*, Cuiabá, n. 2, v. 2, p. 35-44, 2008. Disponível em: <https://bit.ly/3yPGTiF>. Acesso em: 2 jul. 2019.

GOETHE, Johann Wolfgang von. **Maximes et réflexions**. Paris: Gallimard, 1943.

GONÇALVES JÚNIOR, Oswaldo. Entre bois e cabras: uma visão histórica sobre mentalidades e valores nos sertões. **Est. Hist.**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 47, p. 49-68, jan./jun. 2011. Disponível em: <https://bit.ly/3PIxu31>. Acesso em: 2 jan. 2021.

GULLAR, Ferreira. Poema brasileiro. *In*: GULLAR, Ferreira. **Melhores poemas**: Ferreira Gullar. Seleção de Alfredo Bosi. 1. ed. São Paulo: Global Editora, 2012. p. 47.

HOLANDA, Sérgio B. de. **História geral da civilização brasileira**. Tomo I (A época colonial). 2º volume (Administração, economia, sociedade). São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1960.

HOLANDA, Sérgio B. **Raízes do Brasil**. 21. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1995.

HORTA, Raul M. A posição do Município no direito constitucional federal brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, n. 75, p. 107-122, jul./set. 1982.

IGLÉSIAS, Francisco. Momentos democráticos na trajetória brasileira. *In*: JAGUARIBE, Hélio *et al.* **Brasil, sociedade democrática**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1985.

JAMESON, Fredric. **O inconsciente político**: a narrativa como ato socialmente simbólico. São Paulo: Atica, 1992.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KOERNER, Andrei. Ativismo Judicial?: Jurisprudência constitucional e política no STF pós-88. Dossiê: 25 anos da constituição de 1988. **Novos estudos**, São Paulo, n. 96, p. 69-85, jul. 2013. Disponível em: <https://bit.ly/3ohcdC8>. Acesso em: 2 maio 2022.

KOPNIN, P. V. **A dialética como lógica e teoria do conhecimento**. Tradução de Paulo Bezerra. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978. (Coleção Perspectivas homem).

KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise: uma crítica à patogênese do mundo burguês**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999.

KOSIK, Karel. **A dialética do concreto**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

KULAK, Sergio M. O mito barthesiano na publicidade: a apropriação de diferentes signos culturais nas 1001 faces de Bombril, 2015. *In*: COLÓQUIO DE ESTUDOS LITERÁRIOS: DIÁLOGOS E PERSPECTIVAS, 9. 2015, Londrina. **Anais [...]**. Londrina: UEL, 2015. p. 509-526. Disponível em: <https://bit.ly/3aTqguu>. Acesso em: 2 jul. 2021.

LARA, Gustavo D. de. Os ângulos Dogmático e Zetético a partir dos pressupostos da crítica jurídica: um confronto entre Tércio Sampaio Ferraz Júnior e Luiz Fernando Coelho. *In*: Jornada de Iniciação Científica, 18. 2016, Curitiba. **Anais [...]**. Curitiba: UFPR, 2016. v. 1, n. 7, p. 189-207. Disponível em: <https://bit.ly/3ITVApE>. Acesso em: 2 maio 2022.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1978.

LEAL, Victor N. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**. 7. ed. Companhia das Letras: São Paulo, 2012. Não paginado.

LEFEBVRE, Maurice-Jean. **Estrutura do discurso, da poesia e da narrativa**. Coimbra: Livraria Almedina, 1975.

LEFEBVRE, Maurice-Jean. **Estrutura do discurso da poesia e da narrativa**. Tradução de José Carlos S. Pereira. Coimbra: Livraria Almedina, 1980.

LIMA, Luiz C. **Sociedade e discurso ficcional**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

LIMA, Luiz C. **História. Ficção. Literatura**. São Paulo: Companhia das letras, 2006.

LIMA, Valdemar de Souza. **Graciliano Ramos em Palmeira dos Índios**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: Brasília: INL, 1980.

LINS, Osman. **Do ideal e da glória**. Problemas inculturais brasileiros. São Paulo: Summus, 1977.

LOMBARDI, José C.; LIMA, Marcos R. O Brasil republicano: uma história de golpes de Estado. *In*: LUCENA, Carlos; PREVITALI, Fabiane S.; LUCENA, Lurdes. **A crise da democracia brasileira**. Uberlândia: Navegando Publicações, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3INUDz4>. Acesso em: 2 jun. 2021.

LUKÁCS, Georg. Introdução a uma estética marxista: sobre categoria da particularidade. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1978.

LYRA, Roberto. **O socialismo para o Brasil: cristianismo, nacionalismo, democracia**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1962.

LYRA FILHO, Roberto. **A concepção de mundo na obra de Castro Alves**. Rio de Janeiro: Borsoi, 1972.

LYRA FILHO, Roberto. Normas jurídicas e outras normas sociais. *In*: SOUZA JÚNIOR, José G. de (org.). **O Direito achado na rua**. 3. ed. Brasília: EdUnB, 1990. p. 51-59.

MACHEREY, Pierre. **Para uma teoria da produção literária**. 2. ed. Lisboa: Editorial Estampa, 1971.

MANNHEIM, Karl. **Ideologia e Utopia**. 4. ed. Tradução de Sérgio M. Santeiro. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

MASCARO, Alysson L. **Introdução à filosofia do direito**: dos tempos modernos aos contemporâneos. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MASCARO, Alysson L. **Utopia e direito**: Ernest Bloch e a ontologia jurídica da utopia. São Paulo: Quartier Latin, 2008a.

MASCARO, Alysson L. **Crítica da legalidade e do direito brasileiro**. 2 ed. São Paulo: Quartier Latin, 2008b.

MASCARO, Alysson L. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARCO, Cristhian M. de. Evolução constitucional do município brasileiro. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 693, 29 maio 2005. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/6798>. Acesso em: 10 jun. 2021.

MÁRKUS, György. **A Teoria do Conhecimento no jovem Marx**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.

MARINHO, Maria C. N. **A imagem da linguagem na obra de Graciliano Ramos**. São Paulo: Humanitas, 2000.

MARQUES, Ivan. **Para amar Graciliano**: como descobrir e apreciar os aspectos mais inovadores de sua obra. Barueri: Faro Editorial, 2017.

MARQUES, Ivan; BUENO, Luís. Em torno do romance de 30. *Teresa revista de Literatura Brasileira*. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. n. 16. Universidade de São Paulo: São Paulo, 2015.

MARTINS, Wilson. Graciliano Ramos, o Cristo e o grande inquisidor, p. 34-45. *In*: BRAYNER, Sônia. Graciliano Ramos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: Brasília: INL, 1977.

MARTINS, Wilson. **História da Inteligência Brasileira**. São Paulo: Cultrix, 1977. v. 3.

MARX, Karl. **O capital: Crítica da Economia Política. O Processo de Produção do Capital**. São Paulo: Abril Cultural, 1983. v. 1, livro 1.

MARX, Karl. **Para a Crítica da Filosofia do Direito de Hegel**. Covilhã: Lusosofia, 2008.

MARX, Karl. **Glosas críticas marginais ao artigo “O rei da Prússia e a reforma social”**. Por um prussiano. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

MARX, Karl. Grundrisse. **Manuscritos econômicos de 1857-1858**: esboços da crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2011.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. “Feuerbach: oposição das concepções materialista e idealista”. In: MARX, Karl. Glosas Críticas Marginais ao Artigo O Rei da Prússia e a Reforma Social”. De um prussiano. **Revista Praxis**, Belo Horizonte, n. 5, 1995. Não paginado. Disponível em: <https://bit.ly/3Be8BbK>. Acesso em: 20 mar. 2020.

MASCARO, Alysson L. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MASCARO, Alysson L. **Crise e golpe**. São Paulo: Boitempo, 2018.

MATIAS-PEREIRA, José. A governança corporativa aplicada no setor público brasileiro. **APGS**, Viçosa, v. 2, n. 1, p. 109-134, jan./mar. 2010. Disponível em: <https://bit.ly/3zsakJj>. Acesso em: 15 set. 2013.

MAYER, Otto. Droit administratif allemand Section 1, § 3 : Le droit de supériorité des princes, Le droit administratif allemand. Tome 1. **Revue générale du droit on line**, [S. l.], n. 40547, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3B9ZqZP>. Acesso em : 20 mar. 2020.

MEIRELLES, Hely L. **Direito Administrativo brasileiro**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

MENDES, Murilo. **Convergência**. São Paulo: Duas Cidades, 1970.

MENEZES, Djacir. **Introdução à Ciência do Direito**. Fortaleza: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, 2018. p. (Série Obras Jurídicas Cearenses – Resgate Histórico, v. 4). Disponível em: <https://bit.ly/3Okslxf>. Acesso em: 2 maio 2021.

MESCHONNIC, Henri. **Linguagem, ritmo e vida**. Belo Horizonte: UFMG, 2006.

MÉSZÁROS, István. **A crise estrutural do capital**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2011.

MIAILLE, Michel. **Introdução crítica ao Direito**. 3. ed. Lisboa: Estampa, 2005.

MICELI, Sergio. **Intelectuais à brasileira**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

MORAES, Dênis de. **O velho Graça**: uma biografia de Graciliano Ramos. Rio de Janeiro: José de Olympio, 1992.

MORAES, Dênis de. Graciliano, literatura, criação cultural e engajamento. **Contracampo**, rio de Janeiro, n. 15, p. 95-112, 2006. Disponível em: <https://bit.ly/3ctt0Pt>. Acesso em: março 2021.

MORAES, João Q. de. O poder constituinte e a força. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 3, n. 7, p. 67-83, 1989. Disponível em: <https://bit.ly/3v4rgCP>. Acesso em junho 2021.

MOREIRA, Luiz. **A constituição como simulacro**. 2. ed. São Paulo: Contracorrente, 2017.

MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia**. São Paulo: Companhia das Letras. 2018.

MOURÃO, Rui. Estruturas. **Ensaio sobre o romance de Graciliano**. Rio de Janeiro: Arquivo, 1971.

NABUCO, Joaquim. **O abolicionismo**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2011. Disponível em: <http://books.scielo.org>. Acesso em: 2 jan. 2021.

NAVES, Márcio B. **Marxismo e direito**: um estudo sobre Pachukanis. São Paulo: Boitempo, 2000.

NEVES, Frederico. Curral dos bárbaros: os campos de concentração no Ceará (1915-1932). **Revista Brasileira de História**, v. 15, n. 29, p. 93-122, 1995. Disponível em: <https://bit.ly/3csCXg4>. Acesso em: 2 fev. 2021.

NUNES, Manoel P. **A lição de Graciliano Ramos**. Teresina: Corisco, 2003.

OLIVEIRA, Franklin de. Graciliano Ramos. *In*: BRAYNER, Sônia. **Graciliano Ramos**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: Brasília: INL, 1977. p. 310-316.

PACHUKANIS, Evgeni B. A Teoria Marxista do Estado e do Direito. **Izquierdas**, [S. l.], n. 30, p. 308-332, oct. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3e3BEFl>. Acesso em: 20 mar. 2020.

PAULA, E. Simões de. As origens do exército brasileiro. **Revista de História**, São Paulo, v. 24, n. 49, p. 57-72, 1962. Universidade de São Paulo, 1962. Disponível em: <https://bit.ly/3b4Lkhy>. Acesso em: 20 mar. 2020.

PÊPE, Albano Marcos Bastos. Direito e literatura: uma intersecção possível? interlocuções com o pensamento waratiano. **Anamorphosis**: Revista Internacional de Direito e Literatura, Porto Alegre, v. 2, n. 1, jan./jun. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3vbrTur>. Acesso em: 20 mar. 2020.

PEREIRA, Mirlei F. V. A inserção subordinada do Brasil na divisão internacional do trabalho: consequências territoriais e perspectivas em tempos de globalização. **Sociedade & Natureza**, Uberlândia, v. 22, n. 2, p. 347-355, ago. 2010. Disponível em: <https://bit.ly/3zjoKLw>. Acesso em junho 2022.

PRADO, Paulo. **Retrato do Brasil**: ensaio sobre a tristeza brasileira. 2. ed. São Paulo: IBASA; Brasília: INL, 1981.

QUEIROZ, Maria Isaura P. de. **O mandonismo local na vida política brasileira**. São Paulo: Instituto de Estudos Brasileiros, 1969.

RAMOS, Clara. **Mestre Graciliano**: confirmação humana de uma obra. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

RAMOS, Graciliano. **1º Relatório da administração municipal de Prefeito de Palmeira dos Índios**. Palmeira dos Índios: [s. n.], 1929. Não paginado. Mimeo.

RAMOS, Graciliano. **2º Relatório da administração municipal de Prefeito de Palmeira dos Índios**. Palmeira dos Índios: [s. n.], 1930. Não paginado. Mimeo.

RAMOS, Graciliano. Resposta de Graciliano Ramos quando perguntado de o porquê filiar-se ao Partido Comunista. *In*: RAMOS, Clara. **Mestre Graciliano**: confirmação humana de uma obra, 1979. p. 166.

RAMOS, Graciliano. **Cartas**. Rio de Janeiro: Record, 1981.

RAMOS, Graciliano. **Relatórios**. Rio de Janeiro: Record; Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 1994.

RAMOS, Graciliano. **Linhas tortas**. 18. ed. Rio de Janeiro: Record, 2002. Disponível em <https://docero.com.br/doc/n0ncnx0>. Formato e-pub. Acesso em jan. 2021.

RAMOS, Graciliano. **Caetés**. 4 ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2012a.

RAMOS, Graciliano. **São Bernardo**. 4. ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2012b.

RAMOS, Graciliano. **Memórias do cárcere**. 46. ed. Rio de Janeiro: Record, 2013. Disponível em: <https://docero.com.br/doc/cv80>. Acesso em: 2 dez. 2020.

RAMOS, Ricardo. **Graciliano**: retrato fragmentado. 2 ed. Rio de Janeiro: Globo, 2011.

REDE DE ENSINO LUIZ FLÁVIO GOMES. O que se entende por enfeiteuse? **Jus Brasil**, [S. l.], 2009. Disponível em: <https://bit.ly/3b5ajS2>. Acesso em: 20 mar. 2020.

REGO, José Lins do. **Presença do Nordeste na literatura**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, Departamento de Imprensa Oficial, 1957.

RODRIGUES, José H. **Aspirações nacionais**: interpretação histórico-política. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1970.

RONCARI, Luiz. **O cão do sertão**: literatura e engajamento. São Paulo: EdUnesp, 2007.

ROSANVALLON, Pierre. **Democratic legitimacy**: impartiality, reflexivity, proximity. Princeton: Princeton University Press, 2011.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. O contrato social e outros escritos. Tradução de Rolando Roque da Silva. São Paulo: Editora Cultrix, 1971.

RUSSELL, Bertrand. **A autoridade e o indivíduo**. Tradução de Agenor Soares Santos. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1956.

SAES, Décio. **Classe média e sistema político no Brasil**. São Paulo: TA Queiroz, 1984.

SALLA, Thiago M. Garranchos. Rio de Janeiro: Record, 2012.

SALLA, Thiago M. Ente a literatura e o jornalismo: as crônicas de Graciliano Ramos. Caligrama, São Paulo, 2005. Não paginado. Disponível em: <https://bit.ly/3B6MfJ0>. Acesso em: 2 fev. 2021.

SALLA, Thiago M. Graciliano Ramos e o poder público: de escritor-funcionário a funcionário-escritor. **Revista de Literatura Brasileira Brasil**, Porto Alegre, v. 32, n. 59, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3OIBXb9>. Acesso em: 2 maio 2021.

SANTOS, Robson dos. Sociedade e literatura no romance angústia de Graciliano Ramos. **Revista de Iniciação Científica da FFC**, Marília, v. 4, n. 3, p. 133-141, 2004. Disponível em: <https://bit.ly/3zkhf2>. Acesso em: 20 mar. 2020.

SANTOS, Wanderley G. dos. Paradoxos do Liberalismo. Rio de Janeiro: Vértice, 1988.

SARAMAGO, José. **Cadernos de Lanzarote** - Diário V. Porto: Porto, 1998.

SEELAENDER, Airton L. C. L. A “polícia” e as funções do estado - notas sobre a “polícia” do antigo regime. **Revista da Faculdade de Direito - UFPR**, Curitiba, n. 47, p. 73-87, 2008. Disponível em: <https://bit.ly/3IQN1f6>. Acesso em: 2 fev. 2021.

SEELAENDER, Airton L. C. L. O contexto do texto: notas introdutórias à história do direito público na idade moderna. **Revista Sequência**, Florianópolis, n. 55, p. 253-286, dez. 2007. Disponível em: <https://bit.ly/3v4soGz>. Acesso em: 2 maio 2021.

SILVA, Flávia L. **Criação literária e figuração do escritor de Caetés, São Bernardo e Angústia de Graciliano Ramos**. 2015. 185 f. Tese (Doutorado em Letras) – Universidade de São Paulo, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3zgGEyq>. Acesso em: 2 mar. 2021.

SILVA, Marcio R. P. da. Lição crítica: Roland Barthes e a semiologia do impasse. **Revista ALEA**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, p. 65-78, jan./jun. 2005. Disponível em: <https://bit.ly/3PIPLNF>. Acesso em: 2 mar. 2021.

SILVA, José A. da. **Curso de direito constitucional positivo**. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

SILVA, Roberto Marinho Alves da. Entre dois paradigmas: combate à seca e convivência com o semi-árido. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 18, n. 1/2, p. 339-360, jan./dez. 2003. Disponível em: <https://bit.ly/3vbw8Gn>. Acesso em: 20 mar. 2020.

SILVEIRA, Nise. Do schools kill creativity? **TED Taks**, Monterey, fev. 2006. 1 vídeo (aprox. 19 min). col. som. Disponível em: <https://bit.ly/3oj5wzr>. Acesso em: 2 mar. 2012.

SIMONSEN, Roberto C. **História Econômica do Brasil**. 3. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1957.

SOBRAL, o homem que não tinha preço. Direção: Paula Fiúza. Produção de Mariana Muniz. Roteiro: Paula Fiuza. Fotografia: Jacques Cheuiche, ABC. Brasil: Produtoras Casé Filmes; Canal Laranja, 2013. Documentário. Duração: 1h 27min.

SOBRAL PINTO, Heráclito. Depoimento referente Graciliano Ramos. **Revista Manchete**, Rio de Janeiro, n. 90, 1954.

SODRÉ, Nelson W. **Ofício de escritor: dialética da literatura**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965.

SOUZA, Renato. STF delimita atuação das Forças Armadas: "Não são poder moderador". **Correio Brasiliense**, Brasília, 12 jun. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3PBWycv>. Acesso em: 20 mar. 2020.

SOUZA JÚNIOR, José G. de (org.). **O Direito Achado na rua**. 3. ed. Brasília: EdUnB, 1990.

STAHL, M. **Louis Couty e o império do Brasil: o problema da mão de obra e a constituição do povo no final do século XIX (1871-1891)**. São Bernardo do Campo: EdUFABC, 2016.

TAVARES, Iris Eliete T. N. P. O município brasileiro: sua evolução histórico-constitucional. **R. Dir. Adm.**, Rio de Janeiro, n. 209, p. 169-187, jul./set. 1997. Disponível em:

<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/47050/46035>. Acesso em: 20 mar. 2020.

TEÓFILO, Rodolfo. **A fome**. São Paulo: Tordesilhas, 2011.

TODOROV, Tzvetan. **As estruturas narrativas**. São Paulo: Perspectiva, 2006.

TRAGTENBERG, Maurício. A importância da literatura para o homem de cultura universitária, qualquer que seja sua especialização. **Revista de História**, São Paulo, nº 44, 1960.

TRAGTENBERG, Maurício. A teoria geral da administração é uma ideologia? **Rev. Adm. Empres.**, São Paulo, v. 11, n. 4, p. 7-21, dez. 1971. Disponível em: <https://bit.ly/3BaAMZ7>. Acesso em: 20 mar. 2020.

TRAVASSOS, Lidiany S. M. Uma história não contada: o campo de concentração para flagelados de 1915 em Fortaleza–Ceará. *In: COLÓQUIO DE HISTÓRIA “PERSPECTIVAS HISTÓRICAS: HISTORIOGRAFIA, PESQUISA E PATRIMÔNIO*, 5. 2011, Recife. **Anais [...]**. Recife: Unicap, 2011. p. 717-730. Disponível em: <https://bit.ly/3aOGKnx>. Acesso em: 2 abr. 2021.

UNGER, Roberto M. **O movimento de estudos críticos do direito**: outro tempo, tarefa maior. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2017.

VARGAS, Maria Augusta Mundim. A pequena grande indústria da seca no Nordeste brasileiro. *In: ENCUENTRO DE GEÓGRAFOS DE AMÉRICA LATINA*, 9. 2003, Mérida, MX. **Anais [...]**. Mérida: Observatório Geográfico de América Latina, 2003. Não paginado. Disponível em: <https://bit.ly/3J5xpEz>. Acesso em: 20 mar. 2020.

VÁSQUEZ, Adolfo Sanches. Pashukanis, teórico marxista del derecho. **Dialéctica**, [S. l.], año 2, n. 2, p. 99-119, 1977. Disponível em: <https://bit.ly/3coczo0>. Acesso em: 20 mar. 2020.

VIÉGAS, Rodrigo N. O campo da resolução negociada de conflito: o apelo ao consenso e o risco do esvaziamento do debate político. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 21, set./dez. 2016, p. 7-44. Disponível em: <https://bit.ly/3PGK5no>. Acesso em: 2 maio 2022.

WALLERSTEIN, Immanuel. **Capitalismo histórico e civilização capitalista**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2001.

WARAT, Luís A. **A definição jurídica**: suas técnicas, texto programado. Porto Alegre: Atrium, 1977.

WARAT, Luís A. **Manifesto do surrealismo jurídico**. São Paulo: Acadêmica, 1988.

WARAT, Luís A. **O direito e sua linguagem**. 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.

WARAT, Luís A. **Em nome do acordo**: a mediação no direito. Florianópolis: Emodara, 2018.

WEINRICH, Harald. **Linguística da mentira**. Florianópolis: EdUFSC, 2017.

WOLKMER, Antonio C. **História do direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

WOOD, Ellen M. **Democracia contra capitalismo**: a renovação do materialismo histórico. São Paulo: Boitempo, 2003.

ANEXO A – RELATÓRIO I (1929)

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios.

RELATORIO

ao Governador do Estado de Alagoas

Exmo. Sr. Governador:

Trago a V. Excia. um resumo dos trabalhos realizados pela Prefeitura de Palmeira dos Índios em 1928.

Não foram muitos, que os nossos recursos são exiguos. Assim minguados, entretanto, quasi insensíveis ao observador afastado, que desconheça as condições em que o Municipio se achava, muito me custaram.

COMEÇOS

O principal, o que sem demora iniciei, o de que dependiam todos os outros, segundo creio, foi estabelecer alguma ordem na administração.

Havia em Palmeira inumeros prefeitos: os cobradores de impostos, o commandante do destacamento, os soldados, outros que desejassem administrar. Cada pedaço do Municipio tinha a sua administração particular, com prefeitos coroneis e prefeitos inspectores de quarteirões. Os fiscaes, esses, resolviam questões de policia e advogavam.

Para que semelhante anomalia desaparecesse luctei com tenacidade e encontrei obstaculos dentro da Prefeitura e fóra della — dentro, uma resistencia molle, suave, de algodão em rama; fora, uma campanha sorna, obliqua, carregada de bilis. Pensavam uns que tudo ia bem nas mãos de Nosso Senhor, que administra melhor do que todos nós; outros me davam tres mezes para levar um tiro.

Dos funcionarios que encontrei em Janeiro do anno passado restam poucos: sahiram os que faziam politica e os que não faziam coisa nenhuma. Os actuaes não se mettem onde não são necessarios, cumprem as suas obrigações e, sobretudo, não se enganam em contas. Dêvo muito a elles.

Não sei se a administração do Municipio é boa ou ruim. Talvez pudesse ser peor.

RECEITA E DESPESA

A receita, orçada em 50:000\$000, subiu, apesar de o anno ter sido pessimo, a 71:649\$290, que não foram sempre bem applicados por dois motivos: porque não me gabo de empregar dinheiro com intelligencia e porque fiz despesas que não faria se ellas não estivessem determinadas no orçamento.

PODER LEGISLATIVO

Despendi com o poder legislativo 1:616\$484 — pagamento a dois secretarios, um que trabalha, outro aposentado, telegrammas, papel, sellos.

ILLUMINAÇÃO

A iluminação da cidade custou 8:921\$800. Se é muito, a culpa não é minha: é de quem fez o contracto com a empresa fornecedora de luz.

OBRAS PUBLICAS

Gastei com obras publicas 2:908\$350, que serviram para construir um muro no edificio da Prefeitura, augmentar e pintar o açougue publico, arranjar outro açougue para gado miudo, reparar as ruas esburacadas, desviar as aguas que, em epocas de trovoadas, inundavam a cidade, melhorar o curral do matadouro e comprar ferramentas. Adquiri picaretas, pás, enxadas, martellos, marrões, marretas, carros para aterro, aço para brocas, alavancas, etc. Montei uma pequena officina para concertar os utensilios estragados.

EVENTUAES

Houve 1:069\$700 de despesas eventuaes: feitio e concerto de medidas, materiaes para aferição, placas.

724\$000 foram-se para uniformizar as medidas pertencentes ao Município. Os litros aqui tinham mil e quatrocentas grammas. Em algumas aldeias subiam, em outras desciam. Os negociantes de cal usavam caixões de kerozene e caixões de sabão, a que arrancavam taboas, para enganar o comprador. Fui descaradamente roubado em compras de cal para os trabalhos publicos.

CEMITERIO

No cemiterio enterrei 189\$000 — pagamento ao coveiro e conservação.

ESCOLA DE MÚSICA

A philarmonica 16 de Setembro consumiu 1:990\$660 — ordenado de um mestre, aluguel de casa, material, luz.

FUNCCIONARIOS DA JUSTIÇA E DA POLICIA

Os escrivães do jury, do civil e da policia, o delegado e os officiaes de justiça levaram 1:843\$314.

ADMINISTRAÇÃO

A administração municipal absorveu 11:457\$497 — vencimento do prefeito, de dois secretarios (um effectivo, outro aposentado), de dois fiscaes, de um servente; impressão de recibos, publicações, assignatura de jornaes, livros, objectos necessarios á secretaria, telegrammas.

Relativamente á quantia orçada, os telegrammas custaram pouco. De ordinario vai para elles dinheiro consideravel. Não ha vereda aberta pelos matutos, força dos pelos inspectores, que prefeitura do interior não ponha no arame, proclamando que a coisa foi feita por ella; communicam-se as datas historicas ao governo do Estado, que não precisa disso; todos os acontecimentos politicos são badalados. Porque se derrubou a Bastilha — um telegramma; porque se deitou uma pedra na rua — um telegramma; porque o deputado F. esticou a cannela — um telegramma. Dispendio inutil. Toda a gente sabe que isto por aqui vai bem, que o deputado morreu, que nós chorámos e que em 1556 D. Pero Sardinha foi comido pelos cahetés.

ARRECADAÇÃO

As despesas com a cobrança dos impostos montaram a 5:602\$244. Foram altas porque os devedores são cabeçudos. Eu disse ao Conselho, em relatorio, que aqui os contribuintes pagam ao Municipio se querem, quando querem e como querem.

Chamei um advogado e tenho seis agentes encarregados da arrecadação, muito penosa. O Municipio é pobre e demasiado grande para a população que tem, reduzida por causa das seccas continuadas.

LIMPEZA PUBLICA — ESTRADAS

No orçamento limpeza publica e estradas incluíram-se numa só rubrica. Consumiram 25:111\$152.

Cuidei bastante da limpeza publica. As ruas estão varridas; retirei da cidade o lixo accumulado pelas gerações que por aqui passaram; incinerei monturos immensos, que a Prefeitura não tinha sufficientes recursos para remover.

Houve lamurias e reclamações por se haver mexido no cisco preciosamente guardado em fundos de quintaes; lamurias, reclamações e ameaças porque mandei matar algumas centenas de cães vagabundos; lamurias, reclamações, ameaças, guinchos, berros e coices dos fazendeiros que criavam bichos nas praças.

POSTO DE HYGIENE

Em falta de verba especial, inseri entre os dispendios realizados com a limpeza publica os relativos á prophylaxia do Municipio.

Contractei com o Dr. Leorne Menescal, chefe do Serviço de Saneamento Rural, a installação de um posto de hygiene, que, sob a direcção do Dr. Hebreliano Wanderley, tem sido de grande utilidade á nossa gente.

VIAÇÃO

Concertei as estradas de Quebrangulo, da Porcina, de Olhos d'Agua aos limites de Limoeiro, na direcção de Cana Brava.

Foram reparos sem grande importancia e que apenas menciono para que esta exposição não fique incompleta. Faltam-nos recursos para longos tractos de rodovias, e quaesquer modificações em caminhos estreitos, ingremes, percorridos por animaes e vehiculos de tracção animal, depressa desaparecem. É necessario que se esteja sempre a renovar-as, pois as enxurradas levam num dia o trabalho de mezes e os carros de bois escangalham o que as chuvas deixam.

Os empreendimentos mais serios a que me aventurei foram a estrada de Palmeira de Fóra e o terraplano da Lagoa.

ESTRADA DE PALMEIRA DE FORA

Tem oito metros de largura e, para que não ficasse estreita em uns pontos, larga em outros, uma parte della foi aberta em pedra.

Fiz cortes profundos, aterros consideraveis, valletas e passagens transversaes para as aguas que descem dos montes.

Cerca de vinte homens trabalharam nella quasi cinco mezes.

Parece-me que é uma estrada razoavel. Custou 5:049\$400.

Tenciono prolongal-a á fronteira de Sant'Anna do Ipanema, não nas condições em que está, que as rendas do Municipio me não permittiriam obra de tal vulto.

OUTRA ESTRADA

Como, a fim de não inutilizar-se em pouco tempo, a estrada de Palmeira de Fóra se destine exclusivamente a pedestres e a automoveis, abri outra parallela ao transito de animaes.

TERRAPLENO DA LAGOA

O espaço que separa a cidade do bairro da Lagoa era uma coelheira immensa, um vasto acampamento de tatús, qualquer coisa deste genero.

Buraco por toda a parte. O aterro que lá existiu, feito na administração do prefeito Francisco Cavalcante, quasi que havia desaparecido.

Em um os lados do caminho abria-se uma larga fenda com profundidade que variava de tres para cinco metros. A agua das chuvas, impetuosa em virtude da inclinação do terreno, transformava-se ali em verdadeira torrente, o que augmentava a cavidade e occasionava serio perigo aos transeuntes. Além disso outras aberturas se iam formando, os invernos cavavam galerias subterraneas, e aquillo era inacessivel a vehiculo de qualquer especie.

Empreendi aterrar e empedrar o caminho, mas reconheci que o solo não fendido era inconsistente: debaixo de uma tenue camada de terra de alluvião, que uma estacada sustentava, encontrei lixo. Retirei o lixo, para preparar o terreno e para evitar fosse um

monturo banhado por agua que logo entrava em um riacho de serventia publica. Quasi todos os trabalhadores adoeceram.

Estou fazendo dois muros de alvenaria, extensos, espessos e altos, para supportar o aterro. Dei á estrada nove metros de largura. Os trabalhos vão adiantados.

Durante mezes mataram-me o bicho do ouvido com reclamações de toda a ordem contra o abandono em que se deixava a melhor entrada para a cidade. Chegaram lá pedreiros — outras reclamações surgiram, porque as obras irão custar um horror de contos de réis, dizem.

Custarão alguns, provavelmente. Não tanto quanto as pyramides do Egypto, comtudo. O que a Prefeitura arrecada basta para que nos não resignemos ás modestas tarefas de varrer as ruas e matar cachorros.

Até agora as despesas com os serviços da Lagoa sobem a 14:418\$627.

Convenho em que o dinheiro do povo poderia ser mais util se estivesse nas mãos, ou nos bolsos, de outro menos incompetente do que eu; em todo o caso, transformando-o em pedra, cal, cimento, etc., sempre procedo melhor que se o distribuisse com os meus parentes, que necessitam, coitados.

(Os gastos com a estrada de Palmeira de Fora e com o terrapleno estão, naturalmente, incluídos nos 25:111\$152 já mencionados).

DINHEIRO EXISTENTE

Deduzindo-se da receita a despesa e acrescentando-se 105\$858 que a administração passada me deixou, verifica-se um saldo de 11:044\$947.

40\$897 estão em caixa e 11:004\$050 depositados no Banco Popular e Agricola de Palmeira. O Conselho autorizou-me a fazer o deposito.

Devo dizer que não pertenço ao banco nem tenho lá interesse de nenhuma especie. A Prefeitura ganhou: livrou-se de um thesoureiro, que apenas serveria para assignar as folhas e embolsar o ordenado, pois no interior os thesoureiros não fazem outra coisa, e teve 615\$050 de juros.

Os 40\$897 estão em poder do secretario, que guarda o dinheiro até que elle seja collocado naquelle estabelecimento de credito.

LEIS MUNICIPAES

Em Janeiro do anno passado não achei no Municipio nada que se parecesse com lei, fora as que havia na tradição oral, anachronicas, do tempo das candeias de azeite.

Constava a existencia de um codigo municipal, coisa inatingivel e obscura. Procurei, rebusquei, esquadrinhei, estive quasi a recorrer ao espiritismo, convenci-me de que o codigo era uma especie de lobishomem.

Afinal, em Fevereiro, o secretario descobriu-o entre papeis do Imperio. Era um delgado volume impresso em 1865, encardido e dilacerado, de folhas soltas, com apparencia de primeiro livro de leitura do Abilio Borges. Um furo. Encontrei no folheto algumas leis, aliás bem redigidas, e muito sêbo.

Com ellas e com outras que nos dá a Divina Providencia consegui aguentar-me, até que o Conselho, em Agosto, votou o codigo actual.

CONCLUSÃO

Procurei sempre os caminhos mais curtos. Nas estradas que se abriram só ha curvas onde as rectas foram inteiramente impossiveis.

Evitei emmaranhar-me em teias de aranha.

Certos individuos, não sei porque, imaginam que devem ser consultados; outros se julgam com autoridade bastante para dizer aos contribuintes que não paguem impostos.

Não me entendi com esses.

Ha quem ache tudo ruim, e ria constrangidamente, e escreva cartas anonymas, e adoeça, e se morda por não ver a infallivel maroteirazinha, a abençoada canalhice, preciosa para quem a pratica, mais preciosa ainda para os que della se servem como assumpto invariavel; ha quem não comprehenda que um acto administrativo seja isento da idéa de lucro pessoal; ha até quem pretenda embaraçar-me em coisa tão simples como mandar quebrar as pedras dos caminhos.

Fechei os ouvidos, deixei gritarem, arrecadei 1:325:500 de multas.

Não favoreci ninguem. Devo ter commetido numerosos disparates. Todos os meus erros, porem, foram erros da intelligencia, que é fraca.

Perdi varios amigos, ou individuos que possam ter semelhante nome.

Não me fizeram falta.

Ha descontentamento. Se a minha estada na Prefeitura por estes dois annos dependesse de um plebiscito, talvez eu não obtivesse dez votos. Paz e prosperidade.

Palmeira dos Indios, 10 de Janeiro de 1929.

GRACILIANO RAMOS.

Receita	Despesa
Licenças para estabelecimentos	9:265\$000
Decima Urbana	4:914\$040
Carnes verdes	18:742\$000
Pesos e medidas	4:250\$000
Officinas e artistas	210\$000
Cercas e alicerces	204\$000
Vendedores ambulantes	410\$000
Feiras	16:780\$100
Vehiculos	380\$000
Depositos de inflammaveis	450\$000
Bazares e botequins em festas	399\$000
Construcção e reconstrucção	210\$000
Serviço domestico	180\$000
Torcedores de canna	10\$000
Vendedores de leite	20\$000
Vendedores de dôce	40\$000
Terras do Estado	6:191\$100
Bilhares	100\$000
Aluguel de medidas	3:101\$800
Cemiterio	340\$000
Taxa sanitaria	282\$000
Biqueiras	316\$000
Cartas de chauffeurs	150\$000
Divertimentos publicos	150\$000
Placas para vehiculos	120\$000
Casas de farinha	625\$000
Compradores de madeira	500\$000
Restituições	68\$100
Eventuaes	615\$050
Multas	1:825\$500
Poder legislativo	1:616\$484
Administração municipal	11:457\$497

Arrecadação das rendas	5:602\$244	
Iluminação publica	8:921\$800	
Obras publicas	2:908\$350	
Limpeza publica e estradas	25:111\$152	
Cemiterio	189\$000	
Gratificações	1:843\$314	
Philarmonica “16 de Setembro”	1:990\$660	
Eventuaes	1:069\$700	
Saldo	10:939\$089	
12:649\$290	71:649\$290	
Saldo	10:939\$080	
Saldo do exercicio anterior	105\$858	
11:044\$947		
No Banco Popular e Agricola de Palmeira		11:004\$050
Em caixa	40\$897	
11:044\$947		

Palmeira, 3 de Janeiro de 1929.
 MARÇAL JOSÉ OLIVEIRA
 Secretario

Visto. — Palmeira-8-Janeiro-1929.

GRACILIANO RAMOS.

ANEXO B – RELATÓRIO II (1930)

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios.

Relatorio ao Governador de Alagoas.

Sr. Governador.

Esta exposição é talvez desnecessaria. O balanço que remetto a V. Excia. mostra bem de que modo foi gasto em 1929 o dinheiro da Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios. E nas contas regularmente publicadas ha pormenores abundantes, minudencias que excitaram o espanto benevolo da imprensa.

Isto é, pois, uma reproducção de factos que já narrei, com algarismos e prosa de guarda-livros, em numerosos balancetes e nas relações que os acompanharam.

RECEITA — 96:924\$985

No orçamento do anno passado houve suppressão de varias taxas que existiam em 1928. A receita, entretanto, calculada em 68:850\$000, attingiu 96:924\$985.

E não empreguei rigores excessivos. Fiz apenas isto: extingui favores largamente concedidos a pessoas que não precisavam delles e puz termo ás extorções que affligiam os matutos de pequeno valor, ordinariamente raspados, escorchados, esbrugados pelos exactores.

Não me resolveria, é claro, a pôr em pratica no segundo anno de administração a equidade que torna o imposto supportavel. Adoptei-a logo no começo. A receita em 1928 cresceu bastante. E se não chegou á somma agora alcançada, e que me foram indispensaveis alguns mezes para corrigir irregularidades muito serias, prejudiciaes á arrecadação.

DESPESA - 105:465\$613

Utilizei parte das sobras existentes no primeiro balanço.

ADMINISTRAÇÃO — 22:667\$748

Figuram 7:034\$558 despendidos com a cobrança das rendas, 3:518\$000 com a fiscalização e 2:40\$000 pagos a um funcionario aposentado. Tenho seis cobradores, dois fiscaes e um secretario.

Todos são mal remunerados.

GRATIFICAÇÕES — 1:560\$000

Estão reduzidas.

CEMITERIO — 243\$000

Pensei em construir um novo cemiterio, pois o que temos dentro em pouco será insufficiente, mas os trabalhos a que me aventurei, necessarios aos vivos, não me permittiram a execução de uma obra, embora util, prorogavel. Os mortos esperarão mais algum tempo. São os municipes que não reclamam.

ILLUMINAÇÃO — 7:800\$000

A Prefeitura foi intrujada quando, em 1920, aqui se firmou um contracto para o fornecimento de luz. Apesar de ser o negocio referente a claridade, julgo que assignaram aquillo ás escuras. É um bluff. Pagamos até a luz que a lua nos dá.

HYGIENE — 8:454\$190

O estado sanitario é bom. O posto de hygiene, installado em 1928, presta serviços consideraveis á população. Cães, porcos e outros bichos incommodos não tornaram a apparecer nas ruas. A cidade está limpa.

INSTRUCÇÃO — 2:886\$180

Instituiram-se escolas em tres aldeias: Serra da Mandioca, Anum e Cannafistula. O conselho mandou subvencionar uma sociedade aqui fundada por operarios, sociedade que se dedica á educação de adultos.

Presumo que esses estabelecimentos são de efficiencia contestavel. As aspirantes a professoras revelaram, com admiravel unanimidade, uma lastimosa ignorancia. Escolhidas algumas dellas, as escolas entraram a funcionar regularmente, como as outras.

Não creio que os alumnos aprendam ali grande coisa. Obterão, comtudo, a habilidade precisa para ler jornaes e almanaques, discutir politica e decorar sonetos, passatempos accessiveis a quasi todos os roceiros.

UMA DIVIDA ANTIGA — 5:210\$000

Entregaram-me, quando entrei em exercicio, 105\$858 para saldar varias contas, entre ellas uma de 5:210\$000, relativa a mais de um semestre que deixaram de pagar á empresa fornecedora de luz.

VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — 56:644\$495

Os gastos com viação e obras publicas foram excessivos. Lamento, entretanto, não me haver sido possivel gastar mais. Infelizmente a nossa pobreza é grande. E ainda que elevemos a receita ao dobro da importancia que ella ordinariamente alcançava, e economizemos com avareza, muito nos falta realizar. Está visto que me não preocupei com todas as obras exigidas. Escolhi as mais urgentes.

Fiz reparos nas propriedades do Municipio, remendei as ruas e cuidei especialmente de viação.

Possuímos uma teia de aranha de veredas muito pittorescas, que se torcem em curvas caprichosas, sobem montes e descem valles de maneira incrível. O caminho que vai a Quebrangulo, por exemplo, original producto de engenharia tupi, tem lugares que só podem ser transitados por automovel Ford e por lagartixa. Sempre me pareceu lamentavel desperdício concertar semelhante porcaria.

ESTRADA PALMEIRA A SANT'ANNA

Abandonei as trilhas dos cahetés e procurei saber o preço duma estrada que fosse ter a Sant'Anna de Ipanema. Os peritos responderam que ella custaria ahi uns seiscentos mil réis ou sessenta contos. Decidi optar pela despesa avultada.

Os seiscentos mil réis ficariam perdidos entre os barrancos que enfeitam um caminho attribuido ao defunto Delmiro Gouveia e que o Estado pagou com liberalidade; os sessenta contos, caso eu os pudesse arrancar ao povo, não serviriam talvez ao contribuinte, que, apertado pelos cobradores, diz sempre não ter encommendado obras publicas, mas a alguém haveriam de servir. Comecei os trabalhos em Janeiro. Estão promptos vinte e cinco kilometros. Gastei 26:817\$930.

TERRAPLENO DA LAGOA

Este absurdo, este sonho de louco, na opinião de tres ou quatro sujeitos que sabem tudo, foi concluido ha mezes.

Aquillo, que era uma furna lobrega, tem agora, terminado o aterro, um declive suave. Fiz uma galeria para o escoamento das aguas. O pantano que ali havia, cheio de lixo, excellente para a cultura de mosquitos, desapareceu. Deitei sobre as muralhas duas balaustradas de cimento armado. Não ha perigo de se despenhar um automovel lá de cima.

O plano que os technicos indigenas consideravam impraticavel era muito mais modesto.

Os gastos em 1929 montaram a 24:391\$925.

SALDO — 2:504\$319

Addicionando-se á receita o saldo existente no balanço passado e subtrahindo-se a despesa, temos 2:2504\$319.

23365\$969 estão em caixa e 138\$350 depositados no Banco Popular e Agricola de Palmeira.

PRODUCCÃO

Dos administradores que me precederam uns dedicaram-se a obras urbanas: outros, inimigos de innovações, não se dedicaram a nada.

Nenhum, creio eu, chegou a trabalhar nos suburbios.

Encontrei em decadencia regiões outr'ora prosperas; terras araveis entregues a animaes, que nellas viviam quasi em estado selvagem. A população, minguada, ou emigrava para o sul do

Paiz ou se fixava nos municípios vizinhos, nos povoados que nasciam perto das fronteiras e que eram para nós umas sanguessugas. Vegetavam em lastimavel abandono alguns aggregados humanos.

E o palmeirense affirmava, convicto, que isto era a princeza do sertão. Uma princeza, vá lá, mas princeza muito nua, muito madraça, muito suja e muito escavacada.

Favoreci a agricultura livrando-a dos bichos criados á toa; ataquei as patifarias dos pequeninos senhores feudaes, exploradores da canalha: supprimi, nas questões ruraes, a presença de certos intermediarios, que estragavam tudo; facilitei o transporte: estimulei as relações entre o productor e o consumidor.

Estabeleci feiras em cinco aldeias. 1:156\$750 foram-se em reparos nas ruas de Palmeira de Fóra.

Cannafistula era um chiqueiro. Encontrei lá o anno passado mais de cem porcos misturados com gente. Nunca vi tanto porco.

Desappareceram. E a povoação está quasi limpa. Tem mercado semanal, estrada de rodagem e uma escola.

MIUDEZAS

Não pretendo levar ao publico a idea de que os meus empreendimentos tenham vulto. Sei perfeitamente que são miuçalhas. Mas afinal existem. E, comparados a outros ainda menores, demonstram que aqui pelo interior podem tentar-se coisas um pouco differentes dessas invisiveis sem grande esforço de imaginação ou microscopio.

Quando iniciei a rodovia de Sant'Anna, a opinião de alguns municipes era que ella não prestava porque estava boa demais. Como se elles não a merecessem. E argumentavam. Se aquillo não era pessimo, com certeza sahiria caro, não poderia ser executado pelo Municipio.

Agora mudaram de conversa. Os impostos cresceram, dizem. Ou as obras publicas de Palmeira dos Indios são pagas pelo Estado. Chegarei a convencer-me de que não fui eu que as realizei.

BONS COMPANHEIROS

Já estou convencido. Não fui eu, primeiramente porque o dinheiro despendido era do povo, em segundo lugar porque tornaram facil a minha tarefa uns pobres homens que se esfalfam para não perder salarios miseraveis.

Quasi tudo foi feito por elles. Eu apenas teria tido o merito de escolhel-os e vigial-os, se nisto houvesse merito.

MULTAS

Arrecadei mais de dois contos de réis de multas. Isto prova que as coisas não vão bem.

E não se esmerilharam contravenções. Pequenas irregularidades passam despercebidas. As infracções que produziram somma consideravel para um orçamento exiguo referem-se a prejuizos individuaes e foram denunciadas pelas pessoas offendidas, de ordinario gente miuda, habituada a soffrer a oppressão dos que vão trepando.

Esforcei-me por não commetter injustiças. Isto não obstante, atiraram as multas contra mim como arma politica. Com inhabilidade infantil, de resto. Se eu deixasse em paz o proprietario que abre as cercas de um desgraçado agricultor e lhe transforma em pastio a lavoura, devia enforcar-me.

Sei bem que antigamente os agentes municipaes eram zarolhos. Quando um infeliz se cançava de mendigar o que lhe pertencia, tomava uma resolução heroica: encommendava-se a Deus e ia á capital. E os prefeitos achavam razoavel que os contraventores fossem punidos pelo Sr. Secretario do Interior, por intermedio da policia.

REFORMADORES

O esforço empregado para dar ao Municipio o necessario é vivamente combatido por alguns pregoeiros de methodos administrativos originaes. Em conformidade com elles, deveriamos proceder sempre com a maxima condescendencia, não onerar os camaradas, ser rigorosos apenas com os pobres diabos sem protecção, diminuir a receita, reduzir a despesa aos vencimentos dos funcionarios, que ninguem vive sem comer, deixar esse luxo de obras publicas á Federação, ao Estado ou, em falta destes, á Divina Providencia.

Bello programma. Não se faria nada, para não descontentar os amigos: os amigos que pagam, os que administram, os que hão de administrar. Seria optimo. E existiria por preço baixo uma Prefeitura bode expiatorio, magnifico assumpto para *commérages* de lugar pequeno.

POBRE POVO SOFFREDOR

É uma interessante classe de contribuintes, modica em numero, mas bastante forte. Pertencem a ella negociantes, proprietarios, industriaes, agiotas que esfolam o proximo com juros de judeu.

Bem comido, bem bebido, o pobre povo soffredor quer escolas, quer luz, quer estradas, quer hygiene. É exigente e resmungão.

Como ninguem ignora que se não obtêm de graça as coisas exigidas, cada um dos membros desta respeitavel classe acha que os impostos devem ser pagos pelos outros.

PROJECTOS

Tenho varios, de execução duvidosa. Poderei concorrer para o augmento da producção e, consequentemente, da arrecadação . Mas umas semanas de chuva ou de estiagem arruinam as searas, desmantelam tudo — e os projectos morrem.

Inicirei, se houver recursos, trabalhos urbanos.

Ha pouco tempo, com a illuminação que temos, perfida, dissimulavam-se nas ruas serias ameaças á integridade das cannelas imprudentes que por ali transitassem em noites de escuro.

Já uma rapariga aqui morreu afogada no enxurro. Uma senhora e uma creança, arrastadas por um dos rios que se formavam no centro da cidade, andarem rolando de cachoeira em cachoeira e damnificaram na viagem braços, pernas, costellas e outros orgams apreciaveis.

Julgo que, por emquanto, semelhantes perigos estão conjurados, mas dois mezes de preguiça durante o inverno bastarão para que elles se renovem.

Empedrarei, se puder, algumas ruas.

Tenho tambem a idéa de iniciar a construcção de açudes na zona sertaneja.

Mas para que semear promessas que não sei se darão fructos? Relatarei com pormenores os planos a que me referi quando elles estiverem executados, se isto acontecer.

Ficarei, porém, satisfeito se levar ao fim as obras que encetei. É uma pretensão moderada, realizavel. Se se não realizar, o prejuizo não será grande.

O Municipio, que esperou dois annos, espera mais um. Mette na Prefeitura um sujeito habil e vingá-se dizendo de mim cobras e lagartos.

Paz e prosperidades.

Palmeira dos Indios, 11 de Janeiro de 1930.

GRACILIANO RAMOS

ANEXO C – ESTATUTO DA TERRA E LATIFÚNDIO NO BRASIL

“Designação dada à Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, com a qual se criou formalmente o instrumento institucional, antes inexistente, destinado a adequar a estrutura agrária brasileira às necessidades do desenvolvimento econômico e social do país. Antecedentes: Durante quatro séculos esteve o Brasil atrelado no campo do direito agrário às velhas e superadas concepções do direito romano (*jus utendi, fruendi, abutendi*). A (...) classe dos latifundiários, por meio de seus representantes e aliados no Legislativo e no Executivo havia conseguido até então preservar no arcabouço jurídico-constitucional do país a plenitude do direito de propriedade, só admitindo a desapropriação de terras mediante pagamento prévio em dinheiro de seu justo valor. Mesmo após a Constituição de 1946 haver acrescentado aos casos de desapropriação por necessidade ou utilidade pública o da desapropriação por interesse social — instituto novo surgido no pós-guerra e incorporado a quase todas as constituições modernas — manteve-se intocada a exigência de indenização prévia em dinheiro do imóvel desapropriado. Havia, nessa Carta Magna, dois preceitos aparentemente inconciliáveis: o artigo 147 e o artigo 141, parágrafo 16. O primeiro determinava que o uso da propriedade fosse condicionado ao bem-estar social e que a lei poderia, com observância do disposto no artigo 141, parágrafo 16, promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos; o segundo estabelecia o princípio assegurador do direito de propriedade, ressalvados os casos de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou, ainda, por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro. Transparece da leitura dos Anais da Assembleia Constituinte que houve ali animado entrecchoque de duas correntes doutrinárias: uma, cujo líder ostensivo foi Agamenon Magalhães, deu ênfase à função social da propriedade, enquanto a outra — mais numerosa —, embora transigindo no tocante a essa inovação, buscou, o mais que pôde, obstar seus efeitos práticos e fazê-la inócua, ao tornar obrigatória e prévia a justa indenização em dinheiro do bem desapropriado. De nada valeram argumentos e sugestões para que, ao menos, se facultasse pagar em títulos públicos ou em prestações o preço da desapropriação dos grandes latifúndios inexplorados. Foram rejeitadas sumariamente todas as emendas que a isso visavam com o propósito indisfarçável de antepor-se uma barreira constitucional a qualquer veleidade de reforma agrária. A primeira proposta para resolver o impasse partiu da Comissão Nacional de Política Agrária, criada pelo Decreto nº 29.803, de 25 de julho de 1951, a qual, no seu anteprojeto de lei de acesso à terra própria, firmou o princípio de que, no caso particular de desapropriação por interesse social, a justa indenização de que cogitava a Constituição poderia ser conceituado como o custo histórico da propriedade, acrescido do valor das benfeitorias e dos impostos pagos. Acolhendo a sugestão da comissão referida, o presidente Getúlio Vargas encarregou de estudar o assunto os juristas Carlos Medeiros da Silva, Seabra Fagundes e Teodoro Arthou, que se manifestaram favoravelmente à nova conceituação de justo valor e redigiram um projeto de lei, imediatamente encaminhado ao Congresso. Este, porém, por sua Comissão de Justiça, fulminou o projeto, inquinando-o de inconstitucional. Novas tentativas frustradas de contornar o obstáculo constitucional tiveram curso no período de 1946 a 1963 na área do Legislativo. Delas, as mais significativas e de maior ressonância foram os projetos de lei de reforma agrária dos deputados Nestor Duarte (1947) e Coutinho Cavalcanti (1959). Mas nem esses

nem outros de alcance mais limitado chegaram sequer a subir à sanção presidencial, perdendo-se nas gavetas das câmaras legislativas. No âmbito do Poder Executivo, além da já mencionada Comissão Nacional de Política Agrária, outras foram constituídas nos governos que sucederam ao do presidente Vargas. A mais importante, pelo prestígio e número de seus integrantes, foi o Grupo de Trabalho sobre Reforma Agrária criado pelo presidente Jânio Quadros e presidido pelo senador Milton Campos. Somente no governo João Goulart, após a criação, pela Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962, da Superintendência da Política Agrária (Supra), é que se formalizou um projeto de lei de reforma agrária. Encaminhado ao Congresso em março de 1963, esse projeto estabelecia como pré-requisito a modificação dos artigos 141, parágrafo 16, e 147 da Constituição Federal, com o fim de possibilitar a desapropriação por interesse social com base em indenização em títulos da Dívida Pública resgatáveis no prazo de 20 anos. Violenta batalha se travou dentro e fora do Congresso em torno dessa mensagem presidencial. Utilizando todos os meios de comunicação e as tribunas parlamentares, fizeram ouvir suas vozes inconformadas com a pretendida mudança do status quo os porta-vozes dos grupos de pressão que tradicionalmente atuavam nesse campo — a Confederação Rural Brasileira, a Igreja Católica, a Escola Superior de Guerra, as confederações nacionais da Indústria e do Comércio — empenhados todos em emprestar inspiração comunista à reforma agrária, negar ou subestimar suas virtualidades e atribuir-lhe efeitos indesejáveis. Nenhum êxito, todavia, lograram. Todo um vasto movimento de opinião pública se havia articulado para exigir a reforma da Constituição. O deputado Bocaiúva Cunha foi ao encontro dessa aspiração nacional ao apresentar uma emenda constitucional em consonância com a proposta presidencial, a qual recebeu o apoio maciço do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e a oposição dos demais partidos União Democrática Nacional (UDN), Partido Social Democrático (PSD) e Partido Social Progressista (PSP). O movimento militar de abril de 1964 interrompeu momentaneamente os debates parlamentares sobre a emenda constitucional em curso e alguns substitutivos que lhe foram apresentados. Mas não tardou que se lograsse dentro do Congresso o consenso necessário para a aprovação da famosa Emenda Constitucional nº 10, imediatamente sancionada, em 9 de novembro de 1964, pelo presidente Castelo Branco. Por ela, a União poderia promover a desapropriação da propriedade territorial rural mediante pagamento de prévia e justa indenização em títulos especiais da Dívida Pública, com cláusula de exata correção monetária, segundo os índices fixados pelo Conselho Nacional de Economia, resgatáveis no prazo máximo de 20 anos em parcelas anuais sucessivas, assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento de até 50% do Imposto Territorial Rural e como pagamento do preço de terras públicas. Vinte e um dias após a aprovação da emenda constitucional, o Congresso aprovou e o presidente Castelo Branco sancionou o Estatuto da Terra. Não deixa de surpreender a reviravolta no comportamento dos legisladores. Certamente, a convicção de que seria impossível opor um dique à maré montante da revisão constitucional e, mais que tudo, o caráter autoritário do poder militar instaurado no país levaram os grupos de pressão hostis à reforma agrária a esse recuo tático, optando por embutir no Estatuto da Terra dispositivos que dificultassem ao máximo a política reformista. Análise do Estatuto da Terra O Estatuto da Terra está impregnado das tendências ideológicas do movimento que lhe deu origem, sendo bem menos avançado que os anteriores projetos de lei oriundos do Poder Executivo. Ele é complexo e casuístico, incluindo profusas normas de política agrícola cuja adoção obviamente

prescindiria de autorização legislativa. Aparentemente, essa ênfase na política agrícola atende à conhecida tese do conservadorismo agrário no Brasil de que ela é mais importante do que uma reforma da estrutura agrária. Em consequência, a lei acha-se sobrecarregada de dispositivos inócuos, determinando medidas de assistência e proteção à economia rural, assistência técnica, produção e distribuição de sementes e mudas, criação, venda, distribuição de reprodutores e uso de inseminação artificial, mecanização agrícola, cooperativismo etc. A conceituação de latifúndio por exploração é aberrante da consagrada em seminários e reuniões técnicas de especialistas. Basta ver que, por ela, uma propriedade de tamanho diminuto, com certo grau de exploração, pode ser classificada como latifúndio. Também duvidoso é o conceito de ‘empresa rural’, que discrepa do tradicionalmente adotado. Pelo Estatuto, todo imóvel rural cuja área mínima agricultável seja explorada de forma econômica e racional, mesmo que não haja divisão alguma do trabalho e nem seja utilizada mão-de-obra assalariada, é incluído na categoria de empresa rural. Não menos falho é o conceito de “módulo rural”, inovado pelo Estatuto da Terra. Embora aceitável como equivalente ao de “pequena propriedade familiar”, constante das leis agrárias de outros países, ele se torna inconveniente devido à forma sofisticada, confusa e dificultosa de sua mensuração e às distorções que provoca na carga tributária. Toda a filosofia da reforma agrária consolidada no Estatuto da Terra repousa no que se poderia chamar de consagração da propriedade familiar, apresentada como verdadeira panaceia para a correção da estrutura agrária. Segundo os críticos do Estatuto da Terra, se a propriedade familiar representa talvez o ideal nas zonas de economia de subsistência, o mesmo não ocorre nas zonas de agricultura comercial, sobretudo a de exportação, onde a necessidade de mecanização, de emprego de fertilizantes em larga escala e de métodos racionais de produção não se coaduna com o tipo de propriedade familiar de dimensões reduzidas. O Estatuto da Terra, tão minucioso e casuístico em muitos aspectos, nenhuma referência faz à participação dos lavradores, parceiros e arrendatários, isto é, beneficiários potenciais da reforma agrária, na execução desta medida, e nenhum dispositivo existe vinculando a sindicalização rural à boa execução da reforma. Sem sindicatos rurais fortes, bem organizados e amparados pela Justiça Trabalhista, tornou-se inevitável o descumprimento dos dispositivos do Estatuto que afetam os interesses dos latifundiários. A experiência histórica demonstra que a reforma agrária não dá os frutos esperados se não contar com o apoio político das coletividades mais diretamente nela interessadas. O Estatuto da Terra isenta (artigo 19, parágrafo 2º, alínea b) a empresa rural da desapropriação por interesse social. Como o artigo 4º, item VI, dessa lei equipara as pastagens e matas naturais às áreas cultivadas, muito latifúndio inexplorado é classificado como “empresa rural”, estando assim livre de desapropriação. O Estatuto da Terra aboliu as diversas formas de exploração feudal dos parceiros e arrendatários, tais como a prestação de serviço gratuito, exclusividade de venda da colheita, pagamento em vales etc., mas não estipulou sanção alguma em caso de violação do preceito, o que o torna inoperante. O Estatuto dispõe que o preço do arrendamento não poderá exceder 15% do valor cadastral do imóvel, salvo se o arrendamento for parcial e recair apenas em glebas selecionadas para fins de exploração intensiva de alta rentabilidade, caso em que o preço poderá subir até o limite de 30%. Com isso, se abriu a porta para a adoção generalizada desse limite máximo, em face da enorme dificuldade de apurar-se, em cada caso, se a gleba foi de fato selecionada para o fim indicado no inciso. Sendo essencial, para estimular o arrendatário (ou o parceiro) a investir na terra, dar-lhe uma

garantia de permanência à frente da exploração agrícola por prazo razoável, deveria ter a lei fixado maiores prazos mínimos de locação, como, aliás, constava de todos os anteriores projetos de lei e consta de todas as leis de reforma agrária de outros países. O Estatuto estipula, nos contratos de venda a prazo de lotes de terra em programas de reforma agrária e colonização, o reajustamento das prestações mensais de amortização e juros, bem como dos saldos devedores, em base proporcional ao índice geral de preços. Tal disposição é desestimulante à aquisição de lotes pelos lavradores, dado o caráter aleatório da atividade agrícola, que, em caso de seca, inundação, ocorrência de pragas e aviltamento de preços no mercado, poderá levá-los à ruína e, portanto, à impossibilidade de liquidar a prestação reajustada. O Estatuto modificou substancialmente o Imposto Territorial Rural. Este leva em conta o valor da terra nua e das benfeitorias, a área do imóvel, sua situação e suas condições técnicas e econômicas, a natureza da posse e dos contratos de arrendamento, parceria e salariado, classificação das terras e área total agricultável de um mesmo proprietário. Alega-se que esse requinte de perfeccionismo, além das óbvias dificuldades operacionais de fiscalização, não se justifica ante a exiguidade da alíquota básica (apenas 0,2% sobre o valor da terra nua) e dos limites máximos dos coeficientes de progressividade previstos na lei. No tocante ao ponto crucial da justa indenização no caso de desapropriação por interesse social, o Estatuto dispõe que, para sua fixação, levar-se-ão em conta o valor declarado do imóvel para efeito de Imposto Territorial Rural, o valor constante do cadastro acrescido das benfeitorias com a correção monetária porventura cabível e o valor venal do imóvel. Argumenta-se que essa referência explícita ao valor venal, sempre muito superior ao valor cadastral, dá margem a prolongadas disputas judiciais na tentativa de conceituar, em cada caso, o que é a justa indenização. Ao contrário da norma invariavelmente seguida em todas as leis de reforma agrária de outros países, o Estatuto em Terra criou dois órgãos autárquicos para sua execução: o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, subordinado à Presidência da República, incumbido de promover e coordenar os programas específicos de reforma agrária, e o Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, vinculado ao Ministério da Agricultura, com a finalidade principal de promover o desenvolvimento rural nos setores da colonização, da extensão rural e do cooperativismo. Legislação complementar: Além dos decretos de regulamentação do Estatuto da Terra, algumas alterações substanciais foram nele introduzidas após a sua promulgação em 1964, em sua quase totalidade, decorrentes de propostas formuladas pelo grupo de trabalho criado pelo Decreto nº 63.250, de 18 de setembro de 1968, com a finalidade de proceder ao exame dos diversos aspectos da reforma agrária. Cabe destacar as seguintes alterações: 1) Decreto-Lei nº 494, de 16 de março de 1969, regulamentando a aquisição de terras por estrangeiros. Posteriormente, esse decreto-lei foi revogado pela Lei nº 5.709, de 7 de novembro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974. Foram então estabelecidas as seguintes restrições para a aquisição de imóveis rurais por estrangeiros: a) a soma das áreas rurais pertencentes a pessoas estrangeiras físicas ou jurídicas não poderá ultrapassar 1/4 da superfície dos municípios onde se situem; b) as pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras de mesma nacionalidade não poderão ser proprietárias em cada município de mais de 40% do limite acima; c) a aquisição de imóvel rural por pessoa física estrangeira não poderá exceder a 50 módulos de exploração indefinida, em área contínua ou descontínua, no país. Foram excluídas das restrições acima: a transmissão por causa mortis; os imóveis adquiridos antes de 10 de março de 1969, e a aquisição por pessoa física — desde

que não proprietária em todo ou em parte de outros imóveis rurais — de um único imóvel rural com área não superior a três módulos. A autorização para aquisição deverá ser dada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), para pessoa física, pelo Ministério da Agricultura, para pessoa jurídica, e em certos casos pelo presidente da República.

2) Decreto-Lei nº 554, de 25 de abril de 1969, determinando que, não havendo acordo quanto à indenização a ser paga nos casos de desapropriação por interesse social, a União poderá imitir-se imediatamente na posse do imóvel desapropriado mediante depósito em banco oficial do valor da propriedade declarado pelo seu titular para fins de pagamento do Imposto Territorial Rural. 3) Decreto-Lei nº 582, de 15 de maio de 1969, criando o Grupo Executivo da Reforma Agrária, com a finalidade de intensificar a execução da reforma agrária. 4) Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, criando o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e extinguindo o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário e o Grupo Executivo de Reforma Agrária. 5) Decreto-Lei nº 1.179, de 6 de julho de 1971, instituindo o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste (Proterra). Por sua importância, este decreto-lei merece destaque. Seu objetivo (artigo 1º) é promover o mais fácil acesso do homem à terra, criar melhores condições de emprego de mão-de-obra e fomentar a agroindústria nas regiões compreendidas nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene. Os recursos alocados ao Proterra têm a seguinte destinação (artigo 3º): a) aquisição de terras ou sua desapropriação por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, para posterior venda a pequenos e médios produtores rurais da região; b) empréstimos fundiários a pequenos e médios produtores rurais para aquisição de terra própria cultivável ou ampliação de minifúndios; c) financiamento de projetos destinados à expansão da agroindústria e da produção de insumos destinados à agricultura; d) assistência financeira à organização e à modernização de propriedades rurais, à pesquisa, experimentação, armazenagem, transporte e energia elétrica; e) subsídios ao uso de insumos modernos; f) garantia de preços mínimos para os produtos de exportação; g) custeio de ações discriminatórias de terras devolutas. O desinteresse dos grandes proprietários pelos financiamentos oficiais condicionados à venda de terras ociosas, por um lado, e a pouca disposição governamental em acionar os dispositivos legais de desapropriação por interesse social, por outro lado, condenaram o Proterra a um rotundo fracasso na sua finalidade básica de progressiva eliminação dos latifúndios inexplorados. É significativo que, na formulação do Proterra, nenhuma remissão se tenha feito ao Estatuto da Terra, nem à reforma agrária em si. O mais estranho é que tal programa veio ressuscitar o pagamento em dinheiro das indenizações por desapropriação, o que o Ato Institucional nº 9 já admitia fosse em títulos da dívida pública. Conclusões: Transcorridos quase 15 anos de vigência do Estatuto da Terra, é forçoso reconhecer que ele pouco ou quase nada contribuiu para a desejável modificação da estrutura agrária do Brasil. A desapropriação de terras por interesse social, para sua ulterior distribuição entre lavradores, processou-se em escala ínfima: o número de seus beneficiários não passa de uns poucos milhares, quando deveria exceder um milhão, se cumpridas as metas mínimas preconizadas pela Food and Agriculture Organization (FAO) e pelos melhores especialistas na matéria. Nesse período, a concentração da propriedade tendeu a agravar-se, intensificou-se o êxodo rural através da

expulsão em massa de parceiros, colonos, assalariados e agregados pelos fazendeiros, e multiplicaram-se os conflitos armados pela posse da terra. Além disso, o Estatuto foi amplamente descumprido nos dispositivos que impõem limitações aos privilégios dos grandes proprietários. A arrecadação dos bens vagos — instituto concebido para coibir a retenção especulativa de imóveis vazios — não chegou sequer a ser regulamentada.

Esses decepcionantes resultados na aplicação do Estatuto da Terra devem-se, mais que tudo, à falta de sensibilidade dos últimos governos em relação à reforma agrária. Cingiram eles sua ação no campo agrário a uma onerosa colonização de terras nas fronteiras agrícolas do país. A própria tributação territorial rural, que passou a ser oferecida como alternativa para a reforma agrária, nenhum efeito corretivo ocasionou, não só por suas alíquotas irrisórias, que pouco repercutem sobre os custos unitários de produção, mas também porque é enorme sua sonegação. Embora criado pelo regime militar, o Estatuto da Terra, durante quase toda a vigência desse regime, foi deixado de lado enquanto instrumento de desapropriação de terras para efeito de reforma agrária. Essa opção correspondeu ao abandono da tese de que a reforma agrária poderia ser um caminho para a modernização da agricultura, através da extinção do latifúndio, considerado, no início da década de 1960, como o principal obstáculo ao desenvolvimento. Durante a década de 1970, a modernização da agricultura brasileira se fez fundamentalmente através de incentivos fiscais e de subsídios às grandes propriedades, propiciando avanços tecnológicos ao mesmo tempo em que ocorria a aceleração do processo de expropriação dos trabalhadores e de transformação das relações sociais no campo. Como consequência, os conflitos fundiários não só persistiram em diversas regiões de ocupação mais antiga, como se estenderam a outras, devido à concessão de vastas extensões de terra a grandes grupos econômicos em regiões da fronteira agrícola. Nesse processo, o Estatuto da Terra foi reapropriado pelo sindicalismo rural, que encontrou nele uma base legal para sustentar sua demanda de desapropriação de áreas de conflito. Em que pese à pouca eficácia das denúncias e das reivindicações feitas, durante toda a década de 1970, pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), o Estatuto da Terra forneceu o suporte através da qual os conflitos por terra puderam se traduzir na linguagem da lei e do direito. O aparecimento, no início da década de 1980, de novas formas de luta pela terra, principalmente das ocupações, a constituição do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e as lutas sindicais demandando desapropriações foram fatores que recolocaram o debate sobre a reforma agrária na ordem do dia. O último dos governos militares, presidido pelo general João Batista Figueiredo, tendo em vista o acirramento dos conflitos no campo, acabou por criar o Ministério Extraordinário dos Assuntos Fundiários e realizou algumas desapropriações em áreas de forte tensão social, com base no Estatuto da Terra. No contexto do debate em torno da redemocratização do país e da formação da Aliança Democrática — uma frente que reuniu o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e dissidentes do oficialista Partido Democrático Social (PDS) agrupados na Frente Liberal e que elegeu, de forma indireta, Tancredo Neves e José Sarney, respectivamente presidente e vice-presidente da República — a questão da terra foi um tema importante. O papel do Estatuto da Terra foi um dos pontos polêmicos, uma vez que sua eficácia para implementar a reforma agrária passou a ser questionada por importantes forças políticas, como MST, recém-constituído, e os sindicatos rurais ligados à Central Única dos Trabalhadores (CUT). Dispondo-se a realizar uma reforma

agrária dentro dos parâmetros legais, o governo da Nova República, que sucedeu aos governos militares, constituiu uma comissão para elaborar o Plano Nacional de Reforma Agrária. Personagem central nessa comissão foi José Gomes da Silva, um dos elaboradores do Estatuto da Terra, fundador da Associação Brasileira de Reforma Agrária (ABRA), escolhido presidente do INCRA no início do governo Sarney. A proposta de plano elaborada pela comissão levava às últimas consequências as possibilidades reformistas do Estatuto da Terra: a desapropriação por interesse social era considerada o principal instrumento de reforma agrária (em oposição ao que tinha sido feito pelos governos militares, que só lançaram mão desse recurso em situações extremas e valorizaram sempre as propostas de colonização); as indenizações deveriam ser feitas com base no valor declarado para fins fiscais, assumindo, pois, o caráter de penalização dos proprietários fundiários pelo não cumprimento da função social da terra; e houve a valorização do assentamento como programa básico da proposta de reforma agrária. No debate que ocorria no interior das organizações de representação dos trabalhadores rurais, procurava-se ir além do Estatuto da Terra, demandando novas leis que permitissem, entre outras coisas, a desapropriação das empresas rurais e a indenização das benfeitorias através de títulos da dívida agrária. Por outro lado, a pressão das ocupações (feitas principalmente pelo MST) levava a desapropriações, a maior parte delas feitas nos termos da legislação vigente. Nesse campo de disputa política, em que os proprietários de terra rapidamente se organizaram para combater a proposta de Plano Nacional de Reforma Agrária, o Estatuto da Terra tornou-se objeto de múltiplas interpretações que revelavam diferentes posições na questão da reforma agrária. Na redação final do Plano Nacional de Reforma Agrária, a dimensão desapropriadora do Estatuto da Terra novamente começou a ser posta de lado, tendência que se consolidou com o Decreto nº 7363, de outubro de 1987, que previa a exclusão das “áreas em produção” da possibilidade de desapropriação, abrindo uma brecha para que as propriedades que tivessem parte de suas terras produzindo fossem postas a salvo. O potencial desapropriador do Estatuto da Terra, no entanto, sofreu sua grande derrota com a Constituição de 1988. Segundo ela, as desapropriações deveriam ser feitas mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real; tornavam-se insuscetíveis de desapropriação pequenas e médias propriedades, bem como as propriedades produtivas (as definições desses termos seriam objeto de regulamentação, posteriormente, por lei ordinária). Com isso, o termo “latifúndio”, uma das referências básicas do Estatuto da Terra, foi banido da lei. A Lei Agrária (Lei nº 8.629, de 26/2/1993), que regulamentou os itens constitucionais referentes à questão da terra, estabeleceu que a propriedade que não cumprisse sua função social seria passível de desapropriação, que as terras públicas passariam a ser destinadas prioritariamente à reforma agrária e substituíam a categoria latifúndio por um critério menos politizado de tamanho de propriedade, definido modularmente. Com isso, limitaram-se os espaços legais para a viabilização de desapropriações em larga escala. Tomás Pompeu Acióli Borges/Leonilde Servolo de Medeiros colaboração especial.

(FONTES: MEDEIROS, L. Reforma agrária; MIN. ACRIC. Vade-mecum; Revista Cahiers du Br. Contemp. (1995); Revista Reform. Agrár.; SENADO. Reforma (1963 e 1969).: